



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 123/2008 – São Paulo, quarta-feira, 02 de julho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1861**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0030078-4** - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP014215 MARIO BOLOGNESI E ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO E ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos, efetuada às fls. 382/385, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, desentranhe-se a petição de fls. 372/381, pois trata-se de pedido estranho aos autos, entregando-a a seu subscritor Dr. Carlos Eduardo Lourenção, mediante recibo nos autos. Int.

**93.0036872-9** - RUBENS HERNANDES MARTINS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Dessa forma, reconheço a ausência de título executivo que embase a presente execução e, por conseguinte, acolho a presente Exceção de Pré-Executividade, tornando sem efeito o despacho de fls. 233. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

**93.0037672-1** - JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que apresente planilha de cálculos dos valores a serem levantados pelas partes, nos termos da decisão dos embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**93.0038002-8** - RUTH CRISTINA SIMOES VIEIRA (ADV. SP109151 MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA) X LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 152/155: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 1.484,90 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com data de 05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**94.0002203-4** - IRACEMA MATTAR DABUL (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 217/219: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 251,38 (duzentos e cinquenta e

um reais e trinta e oito centavos), com data de 07/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de diferença de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 215, conforme requerido às fls. 218. Intime(m)-se.

**94.0009617-8** - CARBLOK EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado no arquivo. Int.

**94.0011482-6** - TINGIPLAST - PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito os itens 1 e 2 do despacho de fls. 130. Tendo em vista a natureza alimentícia do depósito de fls. 127, o levantamento será efetuado independentemente de alvará. Nada sendo requeridos em 05 (cinco) dias, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 130. Int.

**95.0006350-6** - HERMEDES LUIZ MALVEZZI E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0026351-5** - NEYDE ATEM E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora das alegações da União de fls. 119/123, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 113. Int.

**96.0036699-3** - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dou por prejudicadas as manifestações do autor de fls. 215/216 e 220/222 e da União de fls. 218, tendo em vista que foram formuladas em desacordo com o julgado, que tão-somente autorizou a compensação da valor recolhido a maior a título de FINSOCIAL em novembro de 1991 com parcelas da COFINS. Dessa forma, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0002718-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041552-8) 4 R 1 M IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP103356 ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do autor, ora executado, quando ao despacho de fls. 103, torno sem efeito o despacho de fls. 104. Dessa forma, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que adeque o pedido de fls. 105/106 aos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**97.0002830-5** - MARCIO ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN) Fls. 458/460: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 673,48 (Seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**97.0012725-7** - ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Por ora, manifeste-se expressamente a parte autora acerca do imóvel oferecido pela CEF na impugnação de fls. 271/287, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.015728-1** - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 243/254: Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato outorgado a seus patronos, com expressa indicação da sociedade de advogados denominada Lazzarini Advocacia, nos termos do art. 5º, parágrafo 3º, da Lei 8906/94, assim como cópia autenticada do instrumento particular de alteração de contrato social de referida sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a atuação, incluindo-se a sociedade de advogados denominada Lazzarini Advocacia. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido às fls. 243/244. Int.

**1999.61.00.040437-5** - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (PROCURAD MARTA P. BIDURIN E PROCURAD GUILHERME MADI REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.029933-0** - ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença de fls., que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.012414-4** - CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 313/315: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 1.715,68 (um mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), com data de 21/11/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2001.61.00.023308-5** - SOCIEDADE PELA FAMILIA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença de fls., que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.031295-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023308-5) SOCIEDADE PELA FAMILIA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.021097-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018188-4) SIMONE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.037551-4** - ANTONIO ELIAS LOPES DE FARIA (ADV. SP130871 SILVIO ROBERTO F PETRICIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.014308-5** - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.027377-1** - COML/ TREVINO TDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença de fls., que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.010121-0** - CRISTIANO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.00.003874-6** - ORAL X ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o requerido pela co-ré Kaprof Comercial Ltda - ME quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a mesma não comprovou nos autos a alegada ausência de condições para pagamento das custas e despesas processuais. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

**2007.61.00.029355-2** - BEATRIZ DA GRACA GONCALVES (ADV. SP257140 ROGÉRIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.003412-5** - MARCOS MENEGHELLI GIROTTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 200/270, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.006622-9** - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.009462-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.009808-5** - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.029621-8** - CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTES DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 230/233: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 8.178,11(oito mil e cento e setenta e oito reais e onze centavos)., com data de 24/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.009767-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047869-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.010404-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009743-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X A C NIELSEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.010405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010848-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X OSWALDO FEITOSA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)  
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.012533-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013220-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTROS (ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA)  
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.012534-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049524-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X TERESINHA ALVARENGA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)  
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.012535-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003711-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ROSANA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)  
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **Expediente Nº 1890**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0039609-9** - ARTEMP TERMOPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a parte autora para que promova a regularização de sua situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, trazendo notícia aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 132. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intime-se

**94.0028367-9** - MULTICEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 238: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora. Desapensem-se os autos nº 9500521997 e 9500351064, arquivando-os. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**95.0050412-0** - DUTEX TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos, em inspeção. Ciência às partes da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia de disponibilização pelo E. TRF da 3ª Região do(s) depósito(s) judicial(is), sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**97.0034244-1** - EBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI E ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**98.0002637-1** - JENS FISCHER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Vistos, em inspeção. Ciência às partes da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia de disponibilização pelo E. TRF da 3ª Região do(s) depósito(s) judicial(is), sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.031684-0** - CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 314: Diante do lapso temporal decorrido, intime-se o autor para que cumpra a r. decisão de fls. 309, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela concedida às fls. 92.Int.

**2000.61.83.002252-2** - JUDITH ISABEL REMUSZKA (ADV. SP170858 KALED KASSEM EL TURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tais motivos, por economia processual, a fim de evitar maiores delongas para o julgamento do feito, e considerando a jurisprudência atual do Eg. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando, com a devida venia, o retorno dos autos à Vara Previdenciária de origem com as homenagens deste Juízo...

**2001.61.00.025033-2** - ANGELO IANNUZZI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Defiro o desentranhamento das carteiras de trabalho de fls. 94/95, que deverão ser entregues ao patrono do autor, mediante recibo nos autos e substituição por cópias autenticadas pelo Setor Unificado de Reprografia e Autenticação - SURA, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ocorrido até o presente momento o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/108. Sem prejuízo, recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Decorrido o prazo concedido ao autor, dê-se vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.002784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026169-3) LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diga a autora, expressamente, se está apenas desistindo da ação ou renunciando ao direito em que se funda a ação. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

**2003.61.00.035319-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X DEFENDER HANDLING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da certidão retro, fls. 111, declaro o réu revel, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2005.63.01.096811-0** - PAULO ROGERIO OLIVEIRA MINGONI E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal, mantendo a decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Manifestem-se ao autores sobre a contestação. Após, intímem-se as partes para que digam se há interesse na dilação probatória, especificando e justificando, se for o caso. Por fim, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.002923-0** - ANTONIO CARLOS PIRES (ADV. SP195935 ADRIANA CRISTINA RIBEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ajuizada na Comarca de Jaú/SP, perante a Justiça Estadual. Através do acórdão proferido às fls. 180/183, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu de ofício a incompetência da Justiça Estadual para o prosseguimento e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, diante da necessidade de inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF como litisconsorte passivo necessário. Todavia, apesar do município de Jaú/SP estar inserido na jurisdição relativa à 17.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, os autos foram equivocadamente encaminhados a esta Subseção Judiciária. Assim, diante do equívoco apontado, assim como do requerido pelo autor às fls. 200/201, torno sem efeito os despachos de fls. 198 e 202, e determino o envio dos autos à 17.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Int.

**2007.61.00.006249-9** - MARIA NAIR BEZERRA FERREIRA (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69: Defiro a inclusão no polo passivo da demanda da Caixa Seguradora S/A e, à vista da contestação de fls. 26-54, tenho-a como citada. Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para proceder a alteração supra. Int.

**2007.61.00.007231-6** - LUCILIA COURBASSIER (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como dos apensos (2007.61.00.007233-0; 2007.61.00.007236-5; 2007.61.00.007238-9 e 2007.61.00.007240-7) para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste

Juízo...

**2007.61.00.008013-1** - MARIA TOKIKO ONO (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Cumpra a autora corretamente o despacho de fls. 383, carreando aos autos a contrafé completa para instrução do mandado citatório. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Desapensem-se os autos nº 200761000080143 e 200761000280466, após arquivo-os. Int.

**2007.61.00.019957-2** - JOSE APARECIDO BAU E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
FLS. 192-193: Defiro a realização da prova pericial requerida. Nomeio para o encargo o Perito Cesar Henrique Figueiredo e, tendo em vista a parte gozar dos benefícios da gratuidade da justiça, fixo os honorários conforme tabela da Resolução 558/2007, do CJF, que estabelece o valor máximo de R\$ 234,80. Faculto às partes a indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.026165-4** - PEDRO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
...Assim, defiro o pedido de ingresso da União Federal para atuar no feito como assistente simples, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de efetuar as alterações devidas. Após, intimem-se as partes a fim de esclareçam as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Devendo informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2008.61.00.007410-0** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

**2008.61.00.014648-1** - EDILSON SANTOS MACIEL (ADV. SP212490 ANGELA TORRES PRADO) X MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA-COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se a parte autora para que esclareça a pertinência subjetiva do Ministério da Aeronáutica para figurar no pólo passivo da ação, promovendo a regularização devida mediante aditamento da petição inicial, bem como junte aos autos cópia da petição inicial, eventual sentença e trânsito em julgado, da ação ordinária n.º 2007.61.00.029276-6, em curso na 10ª Vara Federal Cível/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (indeferimento da petição inicial). Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.006665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030651-0) EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
(...) Desta forma, acolho os embargos de declaração de fls. 80/106, nos termos supramencionados, para reconsiderar a r. decisão de fls. 77, e determino que uma vez certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 72/74, cumpra-se a sua parte final, prosseguindo-se nos autos principais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.61.00.019442-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001904-1) NICOLAS MICHEL DEGREAS - ESPOLIO (ELVIRA MARIA PIAZZA DEGREAS) E OUTRO (ADV. SP010938 LUIZ FISCHER E ADV. SP115577 FABIO TELENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)  
Despachado em inspeção. Fls. 170/171: Defiro. Desentranhe-se o alvará de levantamento 286/2008, bem como as cópias, juntadas às fls. 172/175, procedendo-se ao cancelamento do original, arquivando-o em pasta própria, e a inutilização das cópias. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento, no valor de R\$ 187.695,91 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) em nome do Dr. Luiz Fischer, e no valor de R\$ 80.441,10 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos) em nome do Dr. Fabio Telent. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.026169-3** - LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 115: Ante a discordância da RE, diga a autora, expressamente, se está apenas desistindo da ação ou renunciando ao direito em que se funda a ação. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.002391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSEFA JOELMA PEREIRA (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do CC/2002 e 924, 926 e seguintes, todos do CPC, e 9.º da Lei n.º 10.188/2001 DEFIRO A LIMINAR, determinando a expedição de mandado de reintegração da autora na posse do imóvel. Em caso de resistência, autorizo, desde já, a utilização de reforço policial. Intimem-se a autora e a advogada dativa nomeada. Intime-se a ré pessoalmente, cientificando-a de que o prazo para contestar será contado a partir da data de sua intimação, nos termos do artigo 930, par. único do CPC.

## **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª.  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE  
SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1834**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.017727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034222-7) COBANSA S/A ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) R. DECISÃO DE FLS. 487/488: Fls. 482/483 - Aduz a autora, em apertada síntese, que recebeu notificação de débito n. 3741/2008 da Secretaria do Patrimônio da União - PA n. 10880.035125/95-16, porém, o débito em questão é objeto desta ação cujo Egrégio TRF da 3ª. Região concedeu efeito suspensivo ao seu Agravo de Instrumento, de forma que o mesmo está com a exigibilidade suspensa até decisão final. Razão não assiste a autora. Verifico que tanto nos autos da Ação Cautelar n. 2004.61.00.034222-7, como nos autos desta Ação Ordinária o objeto sub judice refere-se a débitos objeto dos PAs 13808.004452/00-54 (CDA 80701001852-01), n. 10880.000582/98-14 (CDA 80602072196-02) e n. 04977.601347/2004-20 (CDA 80604050833). Verifico, também, que este Juízo nos autos da Ação Cautelar (fls. 112/115) indeferiu a medida liminar, contra a qual a autora interpôs Agravo de Instrumento tendo a Quarta Turma do Egrégio TRF da 3ª Região concedido efeito suspensivo para suspender a exigibilidade dos tributos contidos nas inscrições da dívida pública da União n. 807010011852-01, n. 80602072196-02 e n. 80604050833. Neste contexto, o pedido ora formulado pela autora extrapola os limites objetivos do pedido deduzidos nestes autos, razão pela qual, deverá ser objeto de ação autônoma. Int..DESPACHO DE FLS. 426: J. Sim, se em termos, por trinta dias..DESPACHO DE FLS. 429: J. Concedo mais dez dias ao autor. Int..DESPACHO DE FLS. 480: Reconsidero o despacho de fls. 432 para determinar que a autora esclareça a ausência de cópias referentes às fls. 38/662 do processo administrativo nº 04977.601347/2004-20. Int..

**2006.61.00.022538-4** - NEURISNAL DINIZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cumpra o autor o despacho de fls. 101.Int.

**2007.61.00.028886-6** - ROMILDA ZUIM TANGERINO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1556: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2007.61.00.034490-0** - BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X AGOP KASSARDJIAN E OUTRO (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ)  
Conforme informação de fls. 347, não há prevenção.Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.Requeira a autora o que entender de direito, bem como, promova o recolhimento das custas judiciais perante a Justiça Federal.Intime-se a CEF para manifestar-se quanto ao seu interesse no feito.Int.

**2008.61.00.001115-0** - VITA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2008.61.00.003679-1** - ALCEU DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o co-autor JOÃO JOSÉ GOMES para esclarecer a duplicidade de ações. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.005394-6** - JOSE A DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2008.61.00.005887-7** - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/125: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.007018-0** - J BARONE E PAPA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Conforme informação de fl. 80 não há prevenção. 2- Trata-se de ação ordinária na qual a autora requer autorização para efetuar depósito judicial das vias originais das debêntures, na CEF, para que se viabilize a compensação pretendida, bem como a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Primeiro, quanto à autorização para depósito judicial, como é praxe neste Juízo da 3ª. Vara Cível Federal considero o pedido prejudicado, uma vez que, o atual Provimento Coge n. 64/2005 em seus artigos 205 a 209 autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e que será feito independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Quanto à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa não há nos autos documentos que comprovem a regularidade fiscal atual da autora, bem como a suspensão da exigibilidade de possíveis débitos em seu nome, pois, a autora não trouxe aos autos o relatório de restrições informações de apoio para emissão de certidão, expedido pela SRF, motivo pelo qual, por ora, não assiste razão a autora quanto à expedição da certidão requerida, nos termos do artigo 206 do CTN. Int.

**2008.61.00.008886-9** - MARIA INES VALENTE BARBAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 64, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.008941-2** - ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 112, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie o autor extrato da internet no site da Receita Federal constando o número do CNPJ da empresa, bem como, a sua situação cadastral. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.010179-5** - GUIGNON CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP203642 ELIEL CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.004623-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004621-8) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP131085 MARIA DE LOS REYES B MAGRO) X CELSO GARCIA GONCALVES (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005395-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005394-6) JOSE A DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

## Expediente Nº 1852

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0010199-8** - EDNO ISSAO HASHIZUMI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

1. Providencie o co-réu Banco do Brasil o recolhimento das custas de preparo da apelação, sob o código da receita correto (5762), sob pena de deserção. 2. Tempestiva, recebo a apelação de fls. 861/872 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista aos réus para contra-razões. 4. Intimem-se a União Federal e o Banco Central do Brasil da sentença (fls. 814/819 e fls. 826/827). 5. Oportunamente, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.004409-9** - REGINALDO SIQUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.022038-2** - MARCOS ANTONIO GORGONHO (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.023461-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE PAGAN (ADV. SP233648 RODRIGO ANDRE DOS SANTOS)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.027633-8** - ADRIANO PACIELLO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.000199-8** - EDMAR SILVIO DE ALMEIDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.019385-1** - EDSON MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.021358-8** - NAIR FERREIRA BERGER MAGLIO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.011417-7** - ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.011819-5** - MARIA RITA PACHECO JUNQUEIRA (ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.012039-6** - HARUO IGAWA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.013025-0** - ELIANA ROSA GONZALESZ DEZEDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.014177-6** - RAZEK MEKHAEL LAWAND - ESPOLIO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 67/68, uma vez que intempestivos. 2. Tempestiva, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à ré para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.015572-6** - IRENE CHIOZZOTTO PRADO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.021877-3** - MARIA APARECIDA AMIGO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a r. sentença apelada e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.033131-0** - PRINCE CARDOSO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.027098-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027096-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO RENATO GIANELI E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.004264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020456-1) AMELIA XAVIER PAES VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.023883-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059357-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ILDA LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZILDA APARECIDA CARAN ORTEGA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **Expediente N° 1872**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0054101-7** - FLEXIBOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO -

OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

... Alega a Impetrante, ora embargante, que a r. sentença teria sido omissa quanto aos valores da base de cálculo negativa da CSLL dos períodos base anteriores a 1992 referindo-se, apenas, ao período-base de 1991. Razão não assiste à Impetrante, eis que à fl. 87 este Juízo determinou que a mesma comprovasse os prejuízos alegados o que não foi atendido, conforme r. despacho de fl. 142. Acresce relevar que às fls. 145/149 a Impetrante informou, expressamente, que a base de cálculo negativa somente ocorreu no ano-base de 1991 e não nos demais anos citados na inicial ( 1989 e 1990 - fls. 03 e 05) requerendo, assim, a restrição do objeto da ação para o período-base de 1991 o que foi deferido às fls. 170/171 como emenda a petição inicial. Desta forma, é manifestamente improcedente a pretensão da Impetrante em ter acolhidos os presentes embargos no tocante à períodos-base anteriores a 1992 quer diante da não comprovação dos prejuízos nos anos 89 e 90, quer diante da restrição do seu pedido tão somente para o período-base de 1991 e, assim considerando, este Juízo respondeu integralmente ao pedido formulado pela Impetrante. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**1999.61.00.014264-2** - FERTIMPORT S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.027125-6** - LEO & JETEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2002.61.00.028025-0** - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.014260-7** - DELSON BRIGIDO VIANA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 142, uma vez que não há comprovação de depósitos judiciais a disposição deste Juízo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

**2005.61.00.018794-9** - JOSE DIAS BARBOSA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.021876-4** - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.027791-4** - JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP143140 LUCIANA MARIA SOARES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2005.61.00.029696-9** - PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOCOES E VENDAS (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acresce relevar também que a despeito das diferenças existentes entre as cooperativas de trabalho e as empresas comerciais, o legislador igualou expressamente tais pessoas jurídicas na legislação do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, não havendo óbice na Constituição Federal de 1988, que prevê a tributação diferenciada

apenas ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas (art. 146, III, c, da CF/88), submetido à tributação na forma do art. 111 da Lei 5.764/71, e que se define como ato jurídico que cria, mantém ou extingue relações cooperativas de acordo com seu objeto social e em cumprimento de seus fins institucionais, o qual, à evidência, não é objeto da exação questionada. Ante as razões expostas hei por bem julgar improcedente o pedido e extinguir a ação, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.004700-7** - NEVES VIANNA COM/ IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acresce relevar que a Impetrante já interpôs mandamus perante a 13ª Vara Cível Federal - processo nº 2004.61.00.019664-8 - no qual obteve autorização para compensação sem qualquer restrição quanto à natureza dos débitos a serem compensados relativos ao período compreendido dentro dos cinco anos imediatamente anteriores à propositura do mandamus ocorrida em 15/07/2004, conforme certidão de fl. 69. Diante do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores da impetração da segurança, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se, registre, intime-se.

**2006.61.00.014296-0** - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP204597 ANDRÉIA MACENA VALENTIM E ADV. SP137855 ANTONIO CARLOS SALLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Cumpre salientar que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória dos agentes e órgãos da administração fiscal, sob pena de responsabilidade funcional. Ademais, consta do próprio Auto de Infração e informações da autoridade Impetrada, a ressalva de que o crédito tributário ali apurado encontra-se com a exigibilidade suspensa, de modo que a inscrição do débito em dívida ativa e propositura de ação executiva fiscal está provisoriamente afastada, por força da medida liminar concedida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 97.03.072984-3, pendente de decisão definitiva em Juízo. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.018966-5** - ESMERALDA FINI (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2006.61.00.019135-0** - IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP180380 EDUARDO SAMPAIO d'UTRA VAZ) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... A autonomia da Lei 10.522/02 expressa na redação supra mencionada, em sintonia com a máxima da hermenêutica, onde a lei não distingue não cabe ao aplicador da lei fazê-lo, em cotejo ainda com o artigo 620 do Código de Processo Civil, não autoriza a autoridade Impetrada firmar a exigência da necessidade do arrolamento de bens. Por tais motivos, foi deferida medida liminar, em 11/09/2006, para o fim de suspender a validade da decisão de fls. 80 relativo à exigência de arrolamento de bens à Impetrante, bem como as demais decisões administrativas daí decorrentes (fls. 129/133), de modo que a Impetrante continuou no parcelamento da Lei 10.522/02, o que possibilitou a sua migração para o parcelamento excepcional PAEX da MP nº 303/06, situação de fato já consumada no tempo. Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para confirmar os termos da liminar anteriormente concedida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2006.61.00.021795-8** - POLIMED LTDA (ADV. SP087844 SOLON DE ALMEIDA CUNHA E ADV. SP162343 RODRIGO SEIZO TAKANO E ADV. SP183411 JULIANO SARMENTO BARRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 299/307:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.025961-8** - SABRICO S/A (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, o benefício previsto no artigo 17 da Lei 11.033/04 o qual prevê que o vendedor tem direito a créditos vinculados às vendas efetuadas com alíquota zero só se aplica no caso de os bens adquiridos estarem sujeitos aos

pagamentos das contribuições (PIS/COFINS), o que não ocorre com os revendedores de produtos tributados pelo sistema monofásico (alíquota zero) que não têm legitimidade para pleitear o referido creditamento. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.003220-3** - C H A MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. para determinar a incidência na base de cálculo do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores referentes à taxa de administração, recebidos pelas empresas tomadoras de serviço, que a incidência da alíquota de 4,65% prevista no artigo 31 da Lei n. 10.833/03 também incida sobre a taxa de administração, bem como as obrigações acessórias decorrentes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.003408-0** - IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em decorrência, os créditos de PIS e COFINS incidentes nas aquisições de máquinas e equipamentos incorporados no ativo imobilizado, bem como no montante das despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos foram instituídos e revogados sem ofensa aos princípios constitucionais. Quanto ao pedido de compensação, inexistente crédito a ser compensado, como requer a Impetrante, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.007003-4** - L SANT ANGELO PINTURAS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP212031 LUIZ PAULO FERREIRA PINTO FAZZIO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.008719-8** - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. RS007809 EDUARDO HEITOR BERBIGIER E ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS E ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS E ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim considerando, por expressa disposição legal figura como contribuinte do PIS e da COFINS o fabricante ou o importador do produto, de forma que, o revendedor, como é o caso da impetrante não realiza o fato gerador do tributo e, por tal razão, a receita daí derivada não é capaz de gerar crédito. Ademais, o benefício previsto no artigo 17 da Lei 11.033/04 o qual prevê que o vendedor tem direito a créditos vinculados às vendas efetuadas com alíquota zero só se aplica no caso de os bens adquiridos estarem sujeitos aos pagamentos das contribuições (PIS/COFINS), o que não ocorre com os revendedores de produtos tributados pelo sistema monofásico que não têm legitimidade para pleitear o referido creditamento. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.022161-9** - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, tenho que o reconhecimento do direito alegado demanda maior dilação probatória, cuja apuração não se vislumbra de plano, o que acarreta a inadequação desta via processual. Cabe frisar, no entanto, que a presente decisão não veda a possibilidade de ajuizamento de ação de conhecimento, nos termos do art. 15 da Lei 1.533/51, sob o rito ordinário, onde a dilação probatória poderá ser plena e, portanto, apta a comprovar as alegações da inicial. Diante do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores da impetração da segurança JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51, c.c o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

**2007.61.00.025370-0** - LETICIA PERES SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda

sobre as verbas relativas a férias proporcionais, férias indenizadas aviso-prévio, 1/3 férias rescisão e 1/3 férias rescisão indenizada, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.15.001907-1** - RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP059939 PAULO ANTONIO PORTO PINTO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Portanto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, em razão da sede da autoridade Impetrada situar-se na 5ª Subseção Judiciária de Campinas e determino a remessa dos autos ao MM Juiz Distribuidor daquela Subseção Judiciária.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.000241-0** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT-ABRACOP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BAIXO EM DILIGÊNCIAPretende a Impetrante a tutela de interesse de natureza tributária, por sua natureza divisível e disponível, de um grupo de contribuintes tratando-se, portando, de direitos individuais homogêneos porque decorrentes de origem comum.Trata-se de mandado de segurança individual em que a associação apenas representa seus associados, pleiteando em nome próprio, direito alheio como substituto processual. E por se tratar de direitos individuais, a petição inicial deve identificar cada um dos representados, nominalmente, sem necessidade de procuração dos associados.Não se trata de autorização dos associados, mas relação nominal dos mesmos, conforme determina o artigo 2º - A da Lei n. 9.494/97 ao disciplinar que nas ações coletivas a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços.Assim sendo, intime-se a impetrante para que apresente a relação das empresas associadas.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2008.61.00.005962-6** - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Impetrante e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

**2008.61.00.006516-0** - ELSON ANACLETO SOUSA (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X ANALISTA PREVIDENCIARIO DO INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Da análise dos documentos acostados aos autos, verifico que o Impetrante ao menos juntou o mandato de procuração supostamente outorgado pelo beneficiário, Sr. Roberto Peter Batista do Vale, tampouco qualquer outro documento suficiente a comprovar a outorga de poderes para que atue no PA nº 37154.001254/2007-86.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE este mandamus com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex-lege.P.R.I.

**2008.61.00.006764-7** - TIAGO DI SALVO PALLONE E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

... Quanto aos argumentos dos Impetrantes sobre eventual ofensa aos princípios tributários, não há qualquer fundamento, porque já é pacífico o entendimento de que as contribuições profissionais não são tributos, eis que há autorização legal para sua fixação ou alteração por resolução dos próprios Conselhos Profissionais (Lei 8.906/94 - Estatuto da OMB, art. 58, inc. IX - Lei 3.857/60, art. 5º, letra j).Assim, entendo que não prospera o pedido dos Impetrantes para que lhes seja autorizado por este Juízo o não pagamento das anuidades - contribuições profissionais - à Ordem dos Músicos do Brasil, bem como do exercício profissional sem o pagamento das referidas anuidades, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE este mandado de segurança, extinguindo a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.007650-8** - QUICKPLASTIC IND/ COM/ E REPRESENTACAOES LTDA (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI E ADV. SP183106 JERRY LEVERS DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico à fl. 91 que a impetrante informa a revogação expressa do Ato Declaratório RFB n. 20/2007, impugnado

nesta ação, pelo Ato Declaratório RFB n. 26/08. De fato, o documento de fl. 92 comprova a alegada revogação. Assim sendo, exaurido este Mandado de Segurança em razão da revogação expressa do Ato Declaratório n. 20/07, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2008.61.00.007763-0** - D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em decorrência, não restou comprovada, pelos documentos acostados aos autos, a suspensão da exigibilidade de todos os débitos objeto da inscrição em dívida ativa da União sob o n. 80605071510-00 (COFINS), motivo pelo qual, enquanto não formalizada a desconstituição do débito fiscal não assiste razão a Impetrante para opor-se ao registro no CADIN, bem como a exclusão dos mesmos. Ressalte-se que tratando-se de débito fiscal, presume-se que a sua inscrição em dívida ativa tenha sido efetivada dentro dos parâmetros da legalidade e idoneidade dos atos e procedimentos administrativos e que inscrito determinado débito, nele incide a presunção de certeza e liquidez, somente ilidível por prova inequívoca, nos termos do artigo 204 do CTN, além do que houve processo administrativo para a constituição do crédito tributário impugnado. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.007829-3** - MANOEL JORGE FILHO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no art. 463, inciso II, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício, por erro material existente na r. sentença de fls. 56/63, para que onde constou: Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Passe a constar: Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.008325-2** - RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA - USIMINAS (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, a Administração Pública deve se pronunciar sobre os pedidos que lhe são apresentados pelos administrados na defesa de seus próprios interesses. Nesse passo, observe pelas informações prestadas às fls. 237/252, fl. 275 e fls. 260/264 que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após análise dos documentos apresentados pela Impetrante, propôs à Procuradoria da Fazenda Nacional a retificação dos PAs n. 10845.501331/2006-88, n. 10845.501332/2006-22 e 10845.501333/2006-77, o que foi acolhido por este órgão conforme se depreende dos documentos de fls. 276/277. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C., quanto à análise dos PAs n. 10845.501332/2006-22, n. 10845.501333/2006-77 e n. 10845.501331/2006-88, como requerido. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.008715-4** - LOCARVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ressalte-se, ainda, que conforme a autoridade fiscal, o pedido de revisão de débitos foi protocolado em 12/03/2008 sob alegação de retenção em notas fiscais não declaradas, contudo, o referido pedido de revisão está desacompanhado das GFIPs e notas fiscais capazes de comprovar as alegações do contribuinte, ora impetrante. Acresce relevar que pelo artigo 33, 7º, da Lei nº8.212/91 c/c artigo 225, IV e 1º do Decreto nº3.048/99, as declarações constantes da GFIP são eficazes e válidas a constituir o crédito tributário. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

**2008.61.00.008815-8** - DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUIMICOS LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 760/761: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.009372-5** - VALPEZA JARDINAGEM LTDA EPP (ADV. SP177963 CARLOS EDUARDO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. Sim se em termos, por quize dias.

**2008.61.00.009690-8** - JOAO VICENTE EVANGELISTA (ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO E ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre a verba relativa às férias indenizadas e a gratificação - liberalidade da empresa, que constam do documento de fl. 26, visto que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório e JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à não incidência do IR sobre a verba relativa à participação nos lucros e resultados, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.010349-4** - PAULO KALYNYTSCHENKO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas a férias vencias e proporcionais, férias PR-IN-PDI e gratificação férias constitucional indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas), que constam dos documentos de fls. 80/83, autorizando sejam tais verbas incluídas como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.010353-6** - JOSE DE LORENZO MESSINA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre a verba relativa a férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias aviso prévio IN-PDI e gratificação férias constitucional indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas), que constam dos documentos de fls. 29, 33, 37 e 41, autorizando sejam tais verbas incluídas como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à não incidência do IR sobre a verba relativa ao décimo terceiro salário, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.010354-8** - MARCOS HENRIQUE BEDENDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.

**2008.61.00.010751-7** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... A declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual tem eficácia contra todos e efeito vinculante aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública. Uma vez proferida a decisão pelo Supremo Tribunal Federal, haverá uma vinculação obrigatória em relação a todos os órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, que deverão pautar o exercício de suas funções na interpretação constitucional dada pela Corte Suprema, afastando-se, inclusive, a possibilidade de controle difuso por parte dos demais órgãos do Poder Judiciário.Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do Recurso Voluntário referente à NFLD nº 35.672.586-3, sem o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.00.010927-7** - 11 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP154476 EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em decorrência, a exigência de homologação judicial da desistência total da ação de execução nos termos do disposto no inciso V, 2º., do artigo 51, da Instrução Normativa SRF nº 600/2005 é condição legítima do credor que é a Receita Federal, ainda que estabelecida em instrumento infra-legal , mas editado pela autoridade competente que é o Secretário

da Receita Federal. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

**2008.61.00.011088-7** - PROMEDIN HOSPITAL INFANTIL LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Contudo, quanto às inscrições n. 8029700627423, n. 8069701035146, n. 8079700280900 e n. 8029701159350 verificado pelos documentos de fls. 43 e 49, bem como pelas informações de fls. 99/100 que a SRFB encaminhou ofícios 8731/2007, 8732/07, 8734/07 e 8736/07, propondo o cancelamento das referidas inscrições à PGFN. No entanto, embora a SRFB tenha proposto o cancelamento dos débitos o mesmo está pendente de análise perante a PGFN a qual será efetuada pela Divisão da Dívida Ativa da União que poderá ou não concordar com a proposta (fl. 100). Quanto à inscrição n. 8069701035227, pelo documento de fls. 44/46, observo que a SRFB por meio do ofício n. 8742/07 propôs à PFN a retificação do débito em razão da comprovação de pagamento parcial, a qual está pendente de apreciação, nos termos acima referidos. Acresce relevar que a certidão requerida tem por pressuposto a existência de débito com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 combinado com o artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre no presente caso, uma vez que, não restou demonstrado perante este Juízo a suspensão da exigibilidade de todos os débitos constantes no documento de fls. 38/42. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

**2008.61.00.012104-6** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove, documentalmente, a Impetrante suas declarações de importação e localização das mercadorias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.012420-5** - EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.012714-0** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP126508 MARCIA MAKISHI E ADV. SP200940 VANESSA KAEDA BULARA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que dê cumprimento ao requerido pela ilustre Procuradora da República a fls. 219, bem como para que se manifeste quanto a inclusão, na polaridade passiva da ação, do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.014695-0** - CARLOS ALBERTO JULIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a subscritora da petição inicial para que retifique o nome da Impetrante na inicial, bem como traga aos autos procuração devidamente assinada por ambos os Impetrantes. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação. Int.

**2008.61.00.015107-5** - TOP LINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (ADV. SP207355 SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

**2008.61.00.015272-9** - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.10.005271-0** - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP040684 JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.12.003323-9** - TULIO DE MORAES BERGUELA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

... Portanto, o reconhecimento do curso profissional de Técnico em Transações Imobiliárias pela Secretaria de Educação do Estado de Paraná é condição essencial para a validade nacional do certificado de conclusão de curso e conseqüente inscrição do Impetrante nos órgãos de classe. Autorizar a inscrição do Impetrante no Conselho profissional sem a exigência de diploma reconhecido configuraria inadmissível intromissão na esfera administrativa da autoridade Impetrada. Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.027197-0** - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em decorrência, a base de cálculo da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas está prevista no 18, da CF/88 como a totalidade do valor que supere os benefícios do regime geral da previdência social tratado no artigo 201 da CF, motivo pelo qual, é devida a contribuição impugnada, não havendo valores a serem restituídos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA\***

**Expediente Nº 3059**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0000954-8** - COML/ E AGRICOLA COMERAG LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista a concordância das partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. perito, arbitro os honorários provisórios em R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). Dê-se vista ao perito para que inicie os trabalhos.

**1999.61.00.040445-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SULTEC AUTO MECANICA E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.010426-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ABRAO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.030678-7** - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP149584 LILIAN HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.014004-0** - FORTUNATO GONCALVES REIS E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a petição acostada às fls. 216/233 informando a indenização pela Caixa de Seguros em 03/11/2003 em razão da morte do autor, compreendendo 100% do financiamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção, por perda do objeto da presente ação.

**2002.61.00.025270-9** - TASSO DUARTE DE MELO E OUTRO (ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X ARISSALA

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP232340 GEORGIA NATACCI DE SOUZA MARINHO) Dê-se vista a co-ré Arissala Empreendimentos Imobiliários Ltda. para contra-razões. Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

**2004.61.00.014447-8** - ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Publique-se o despacho de fls. 342 2ª parte: Considerando a data da expedição do alvará e a validade do mesmo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a devolução para cancelamento. Diante do ofício de fls. retro, manifeste-se a ré acerca da apropriação ou não dos valores depositados nestes autos. Int.

**2004.61.00.028157-3** - ALVARO ALVES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Intime-se o autor para que esclareça a divergência da cópia da petição acostada às fls. 245 e da petição acostada às fls. 246/307, vez que esta última não se encontra devidamente protocolizada.

**2005.61.00.003796-4** - LAERCIO SCHIASSINATTI (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Cumpra-se a decisão de fls. 118/119, remetendo-se os autos à Justiça Estadual.

**2005.61.00.028172-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Intime-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2006.61.00.011825-7** - ALEXANDRE IGLESIAS SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Intime-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2007.61.00.011037-8** - IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.012700-7** - HERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP161492 CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP156752 JULIANA INHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.013249-0** - SUELI DOS SANTOS BALDOINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, em que pese as argumentações lançadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 23/29, com relação à determinação deste juízo para apresentação dos extratos reclamados pela autora, intime-se a ré para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 19. Silente, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.019661-3** - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vista à CEF.

**2007.61.00.022283-1** - LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.030918-3** - JULIO CESAR MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de

sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 3170**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751438-7** - ANTONIO CARNEIRO GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 257: Tendo em vista as assertivas efetuadas pela Contadoria Judicial às fls. 149 dos autos de Embargos à Execução em apenso, mantenho a decisão de fls. 249. Isto posto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a inclusão dos demais autores no pólo ativo da ação. Após, tendo em vista os autos versarem sobre matéria previdenciária, remetam-se o presente feito a uma das Varas Previdenciárias, com as cautelas de estilo. Int.

**93.0013560-0** - OSCAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Publique-se o despacho de fls. 434, qual seja: Tendo em vista o documento juntado às fls. 427, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada de inventário. Int.. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**95.0018275-0** - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP203309 EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 216. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.023557-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980791-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X ABEL FREDDI (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Fls. 224/233: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.001277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009245-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X FIRMINA CAETANO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Recebo o presente Recurso Adesivo interposto às fls. 348/351. Vista à parte contrária para manifestação. Int.

**2006.61.00.022869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012215-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X JOSE FERREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 123/128. Int.

**2006.61.00.024723-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038026-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X JULIANA GOMES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Fls. 111/144: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**93.0011676-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084019-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X MOBENSANI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 35. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.028135-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901074-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD TANIA NIGRI) X MARIO ANTONIO SOARES VIAL BRUNETO (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO)

Tendo em vista decisão de fls. 313, bem como sentença proferida às fls. 314/316 dos autos da ação principal, tornando nulos em 05/10/2007, todos os atos praticados a partir de fls. 215 da ação ordinária em apenso, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa/cancelamento da distribuição dos presentes Embargos à Execução. Int.

**2007.61.00.034429-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060660-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO

FARACCO NETO) X CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista a manifestação de fls. 77, desentranhe-se a petição de fls. 53/69, protocolizada sob o n. 2008.0000170451, e posteriormente, intime-se o seu subscritor para retirá-la no balcão desta serventia. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006421-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018275-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP203309 EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 216, dos autos da ação ordinária em apenso. Int.

#### **Expediente Nº 3192**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0736220-0** - RUBENS MACEDO E OUTROS (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0007568-1** - ARLINDO LEARDINI & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

**92.0015722-0** - ANGLO AMERICAN CORPORATION DO BRASIL ADM PART E COM/ EM EMPREENDIMENTOS MINEIROS LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP035062 ABEL MOREIRA MIGUEIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se. Int.

**92.0028612-7** - ADILSON APARECIDO COMITO E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**92.0040284-4** - CONCEICAO APARECIDA PEDRAZZINI DE SOUZA (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 253, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**92.0060617-2** - ELASTICOS OLIMPIA LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Em que pese a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100448-0, preliminarmente, remetam-se os autos ao Contador para que afira o valor remanescente devido ao autor.

**93.0008110-1** - JOSE CARLOS BARIQUELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Cumpra-se a r. decisão proferida no agravo de instrumento n. 2007.03.00.086317-1. Intime a parte contrária a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao E. TRF 3. Região.

**94.0018578-2** - SONIA REGINA PORTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0027055-0** - REINALDO BREGUES E OUTRO (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S TONIOLO DO PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 218: Anote-se. Cumpra-se o despacho de fls. 216.

**95.0046453-5** - ROGERIO ITOKAZU E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131494 ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**96.0005046-5** - DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido do autor de fls. 215/216. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento.

**97.0016299-0** - JOSE FERREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0032472-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022335-1) BENEDITO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP138548 MARCIA TONETI E ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.031148-1** - TEREZINHA PORTAL SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra-se a r. decisão proferida no agravo de instrumento . 2007.03.00.082113-9. Intime a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao E. TRF 3. Região.

**2003.61.00.004883-7** - HARUO KAMEI (ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO E ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Cumpra a CEF a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento. Int.

**2007.61.00.017120-3** - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face o trânsito em julgada da r. sentença prolatada, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.005107-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017744-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS S/A E OUTROS (ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 3193**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0011236-2** - LONDON MODAS LTDA (ADV. SP033668 SERGIO SOAVE E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indique o nome, RG e CPF do patrono que deverá figurar como beneficiário no ofício requisitório. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 221, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**90.0014103-6** - CACILDA BRANCA DE CARVALHO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Em que pese a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099318-2, preliminarmente,

remetam-se os autos ao Contador para que afira o valor remanescente devido ao autor.

**91.0016344-9** - RAPHAEL SEPPE NETO (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**91.0049172-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005916-1) RUBENS ZACHARIAS (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0059084-5** - KAZUKI MURAMATSU (ADV. SP035941 ANIBAL BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o despacho de fls. 157, desentranhando-se o recurso de apelação de fls. 159/164, devendo ser juntado aos autos suplementares nº 2008.61.00.005485-9, observando-se que deverá ser juntado a estes autos cópias do referido recurso. PA 1,10 Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório.

**92.0072389-6** - JOANA TAKAGI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos.Intime-se o interessado a informar os dados para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 294. Após, se em termos, expeça-se. Com a liquidação, archive-se.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação a autora, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

**93.0015610-1** - NASRRE J MANSUR & CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 221, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**96.0013707-2** - MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Indefiro o pedido de fls. 309/311, vez que não há nos autos instrumento procuratório outorgado pelo autor à sociedade de advogados.Indique o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, CPF e OAB do patrono que deverá constar como beneficiário no ofício requisitório.Após, se em termos, expeça-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**97.0042276-3** - JOAO GAMBA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.5. Assim, intime-se novamente a CEF, para que informe acerca do cumprimento dos ofícios expedidos aos bancos depositários.Int.

**2000.61.00.004783-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP195148 KAREN

NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GENTEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Preliminarmente, aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 103.

**2000.61.00.017597-4** - ITAPE COML/ LTDA (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3. Int.

**2001.61.00.009470-0** - JOSE HENRIQUE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Face ao v. acórdão proferido nos autos, intime a CEF a dar cumprimento na obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária.

**2002.61.00.018207-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação da ré. Intime-se.

**2003.61.00.018053-3** - SEBASTIAO CAETANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.031607-8** - ANTONIO MARTINCUES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2004.61.00.015124-0** - JORGE DE SOUZA (ADV. SP180412 ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA E ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.003311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011074-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP213760 MARIA FANNY CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS) X VALDIR ALMACI ACRAS (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X JOEL GONZALEZ (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

#### **Expediente N° 3194**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751202-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022675 AUGUSTO NOVAES BUENO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X RITA CRISTINA MEIRELLES FIGUEIREDO (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO)

Tendo em vista que os depósitos judiciais foram realizados na Ação Cautelar nº 00.0749686-9, o alvará de

levantamento deverá ser expedido naqueles autos.Promova a Secretaria o apensamento aos autos 00.0749686-9, certificando-se. Oportunamente, arquivem-se.

**87.0030695-9** - DIXIE TOGA S/A E OUTROS (ADV. SP072097 VERA MARIA ACHE SEYSSEL E ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**89.0040441-5** - ANA CLAUDIA GIGLI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**90.0047927-4** - JAIME NASSIF SFEIR E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0704395-3** - ADELINO MENDES CURTI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP112393 SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0719637-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702232-8) EMIBRA-IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0743380-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731082-0) TELHATEL IND/ DE CERAMICA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0015882-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001308-2) COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se ainda, acerca do despacho de fls. 315, qual seja: 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0017513-8** - MANOEL JOSE DE CASTRO FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 124/139, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Manoel Jose de Castro Filho, Maria de Lourdes de Oliveira, Narcizio Matheus de Freitas, Nilza Maria do Carmo e Noelia Cunha Pereira, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).Intimem-se.

**97.0058995-1** - CLAUDENIR ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 140/145, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Claudenir Rosa da Silva, Deusmater Ferreira Militão, Jose Bispo Soares e Marlene Cordeiro Gonçalves, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor Everaldo Oliveira de Souza, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0060422-5** - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067802 AMELIA APARECIDA RESSUTTI BUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

**98.0051805-3** - DALCI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Indefiro o requerido, haja vista as decisões proferidas nos autos. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.03.99.020731-1** - ANTONIO GENILSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.024210-8** - NELIA BRANDAO FLORES (ADV. SP192181 RAUL CURY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.002754-2** - OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Reconsidero o despacho de fls. 190, vez que proferido por equívoco. 2. Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.002755-4** - ALBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **Expediente Nº 3195**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.004670-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP272264 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER)

Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito conforme requerido pela autora e, em consequência, reconsidero a liminar de fls. 118/119. Recolha-se o mandado. Informe o teor desta decisão à D. Relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3196**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.020410-5** - CAMILLO EUGENIO CARBONELL E OUTRO (ADV. SP097205 GERSON MOZELLI CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

## Expediente Nº 3197

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**91.0706320-2** - CARLOS ARTHUR DE AGOSTINI (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

## Expediente Nº 3216

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0117556-4** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ANTONIO VALTER DOS REIS (ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR E ADV. SP084743 LISETE DE SOUZA ANCHESCHI)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 46.452,06 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**91.0725472-5** - LUIZ MAGRO E OUTROS (ADV. SP138865 DANIELA MENDONCA JODA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA (CEF))

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ARNALDO DE SOUZA E SILVA, MARINOZIO RIBEIRO DA SILVA, MARIA LUIZA FONSECA DE ARAUJO, CHARLES BETITO e LUIZ MAGRO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Publique-se o despacho de fls. 427. Intime-se. Despacho de fls. 427: Em face da informação supra, intime-se os exequentes para que apresentem o correto número do C.P.F. de CARMEN MORILHA MAGRO, para o fim de propiciar o bloqueio de seus ativos financeiro junto ao sistema BACEN-JUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**92.0016631-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA L. DE MAGALHAES E SILVA E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X ALBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA)

Ante a informação supra, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0054869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047880-8) FOTO YAMASHITA LTDA (ADV. SP102471 BACICLIDES BASSO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de FOTO YAMASHITA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0062650-5 - RODAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)**

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 1.376,60 (um mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**92.0068544-7 - JOAO CARDOSO NETO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)**

Considerando os bloqueios referentes aos co-autores JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO MATTAR AJAIL, DORIVAL FERRIERA DE CAMPOS e JOÃO CARDOSO NETO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Quanto ao co-autor JOÃO CESTARI, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0003037-3 - TEREZA SANTOS ELVAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de TEREZA SANTOS ELVAS, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0004140-5 - SIWA TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP047717 ANTONIO DA PONTE E ADV. SP110434 ISABEL CRISTINA DA PONTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)**

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 62,81 (sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**96.0010828-5 - EFRAIM PAES DA ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD YARA MARIA DE O. S. REUTER TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)**

Considerando o bloqueio referente ao co-autor EFRAIM PAES DA ROSA JUNIOR, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Quanto à co-autora JANETE APARECIDA CARDOSO PAES DA ROSA, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**97.0027215-0 - LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL e HERIBERTO SODRE PINTO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de

conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**97.0028649-5** - SIFCO S/A (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J.M. BOMFIM)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de SIFCO S/A, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0030196-8** - JARDINE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Considerando o bloqueio efetuado referente à co-autora CAMAR PLÁSTICOS LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Quanto à co-autora FERRINI VEÍCULOS, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2000.61.00.045034-1** - ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP166340 UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR) X 1 WORLD DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta supra, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**2002.61.00.003996-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COML/ DISTRIBUIDORA REPROGRAFICA LTDA (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

Em face da consulta supra, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.007647-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X AGELAND CORPORATION SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP117658 SANDRA CARMELLO DOS REIS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Em face da consulta supra, intime-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.009907-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VATICANO PONTO COM COM/ ELETRONICO LTDA (ADV. SP184548 FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS)

Ante a informação supra, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.901386-5** - SARA APARECIDA FERNANDES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MELQUEZEDEQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante a informação supra, proceda-se ao imediato desbloqueio do montante mencionado. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2006.61.00.010135-0** - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 560,66 (quinhentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos),

intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.008443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034635-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X MAURICIO LOURENCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3225**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0667276-0** - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**00.0902053-5** - IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**87.0004838-0** - DAVAR COML/ LTDA (ADV. SP081498 MARCOS ZUQUIM E ADV. SP011332 JAIME ZUQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**89.0017426-6** - MARIA FERNANDA NETO TOMAZ PINTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP098771 SHEYLA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**89.0041510-7** - PAULO ROBERTO ZEPPELINI E OUTROS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**91.0663582-2** - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0015009-8** - COLO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**92.0020926-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009495-3) SUPERMERCADO UNIAO DE MOGI MIRIM LTDA - ME (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**92.0029663-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013488-2) ANELC COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**93.0014240-2** - BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN E ADV. SP017670 CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**96.0025570-9** - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0027905-7** - ARMANDO FERREIRA DE RESENDE (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.029450-8** - IEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.045576-4** - JOANA CRISTINA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6579**

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032471-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X DECIO LUIZ LESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI LEANDRO DE JESUS LESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão lavrada às fls. 32, em 5 (cinco) dias.

#### **Expediente N° 6586**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.014947-0** - LUIZ VALMOR PAIM (ADV. SP174004 PATRÍCIA FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com o advento da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Tendo em vista que na presente demanda, o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 5.046,48), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

##### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.004114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021013-0) AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X NECTAR IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON HUMBERTO LEDNIK (ADV. SP134837 IEDA KIYONAGA MARCOS) X WALKIRIA BISACCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/33: Mantenho a decisão de fls. 25/26 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o pedido de reconsideração como agravo retido. Intime-se.

#### **Expediente N° 6587**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.015151-3** - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 269/272: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido. Intime-se.

**2006.61.00.017882-5** - JULIANA GOUVEIA VALENTONI (ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF especificamente acerca do item 15 da petição inicial, esclarecendo sobre o valor total contratado. Int.

**2007.61.00.022032-9** - LANDMARK GESTAO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 74. Manifeste-se o réu acerca do agravo retido interposto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Int.

#### **Expediente N° 6588**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.015288-2** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, com a devida complementação do recolhimento das custas iniciais, bem como a regularização da documentação acostada às fls. 16/29, autenticando-a, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.008931-9** - CASSIO MUSSAWER MONTENEGRO (ADV. SP085453 SONIA REGINA DOS REIS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)

Ante o exposto, excludo a CVM di pólo passivo e declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se

**2005.61.00.018539-4** - SALVANDY SILVA SINDEAUX (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 269/270 e 272/273). Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2005.61.00.022615-3** - ROSEMARY RAMOS MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos indicados pela parte autora (fls. 138/142). Diante do teor da certidão de fl. 143, reputo preclusa a indicação de assistente técnico por parte da ré, bem como o oferecimento de quesitos. Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada. Int.

**2006.61.00.011382-0** - EDSON CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos indicados pela parte autora (fls. 181/184) e da parte ré (fls. 169/170), bem como a indicação de assistente técnico da Caixa Econômica Federal. Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos (fl. 63), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao assistente técnico da Caixa Econômica Federal. Fl. 186: O processo já está devidamente relacionado para inclusão em pauta de conciliação para o segundo semestre deste ano, nos termos do correio eletrônico recebido pela Secretaria desta Vara Federal em 15/05/2008, devidamente arquivado. Int.

**2007.61.00.005888-5** - MARIA AMALIA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP173562 SANDRO RAYMUNDO E ADV. SP174306 FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 196: Nada a decidir, haja vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 101). Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 199/200 e 222/223). Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2008.61.00.011753-5** - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/40: Mantenho a decisão de fl. 22 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.012298-1** - BENEDICTA PEDROZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a parte autora a propositura da demanda nesta Vara Federal em relação aos co-autores BENEDICTA PEDROZO DA SILVA, IVANI RIBEIRO BRANCO LEAL e JOSEPHINA CONCEIÇÃO ARRAIS, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.00.014538-5** - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora corretamente a sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração para atuar em juízo (ad judicium), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.00.015293-6** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as regularizações abaixo determinadas: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a juntada da via original da guia de custas de fl. 32. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.033981-3** - CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DELYSEES (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 123/126: Os 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil permitem a conversão do rito sumário para o ordinário em três hipóteses pontuais: a primeira, se for acolhida a impugnação ao valor da causa, com a majoração ao valor previsto no inciso I do artigo 275; a segunda, acaso alterada a natureza da demanda, refugindo das matérias previstas no inciso II do mesmo artigo 275; e a terceira, quando houver a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade. Nenhuma das hipóteses supra está configurada no presente caso. Isto porque se trata de demanda ajuizada para a cobrança de despesas condominiais, que está no rol de matérias submetidas ao rito sumário, pela expressa dicção do artigo 275, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de produção de prova pericial complexa, na medida em que os fatos podem ser provados exclusivamente por documentos. A conversão procedimental fora das hipóteses legais implicaria em violação à garantia constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela parte ré, bem como mantenho a designação de audiência para tentativa de conciliação, consoante prescrito no artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.00.010683-5** - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do Juízo da 9ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de objetos distintos. Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22 de julho de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2005.61.00.004284-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIA HELENA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015254-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM/HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP196781 FABIANA MENDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, haja vista os valores lançados à fl. 66. Ademais, proceda ao recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 70/71. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, oportunamente, para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal em substituição à Fazenda Nacional, nos exatos termos lançados na petição inicial. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.015184-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO RODRIGUES PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SABINA BEATRIZ SOSA TESTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**Expediente N° 4648**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.014822-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Em decorrência, revogo a decisão de fls. 47/48. Sem condenação em honorários de advogado, porquanto o pedido de desistência foi manifestado antes da citação da parte ré. Custas na forma da lei. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente N° 4649**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0667614-6** - ALCOOL FERREIRA S/A (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**00.0667738-0** - MADISON PRODUTOS COSMETICOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**00.0765835-4** - ANTONIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, do despacho de fl. 382. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**89.0027115-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029087-6) RITA MARIA GAONA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**91.0659479-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071753-3) TRANSMALOTES SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, do despacho de fl. 253. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**92.0006703-4** - SAULO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**92.0076644-7** - COML/ JO VICE LTDA (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0048352-6** - METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**Expediente N° 4650**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0003839-4** - ANTONIO RAMOS PIRES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC).A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas.Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada.Retornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0009187-2** - BASILIO KAVLAC E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC).A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas.Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada.Retornem os autos ao arquivo.Int.

## **Expediente Nº 4651**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0658894-8** - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**00.0675375-2** - ELENA EMMY ABELING E OUTROS (ADV. SP075169 SERGIO CANESTRELLI E ADV. SP017390 FERNANDO GEISER) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, da certidão de fls. 2524/2527.Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**00.0761730-5** - BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI E ADV. SP177423 SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI E ADV. SP120278 ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, da certidão de fls. 386/387 e do despacho de fl. 388. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**89.0028216-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037826-9) CYBELLE CHAVES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

**92.0039329-2** - IND/ E COM/ TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORIFICOS S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0057482-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009416-3) DURAFERRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento.Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3143**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.007662-9** - JOAO SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP079616 EURICO SOUZA LEITE FILHO E ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIARIO - DSV (ADV. SP077649 LIGIA MARIA TORGGLER) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) [...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2002.61.00.025194-8** - RENATO SIMEIRA JACOB E OUTRO (ADV. SP028443 JOSE MANSSUR E ADV. SP171057 PAULO MACIEL GONZAGA ROVERSI GENOVEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para determinar à autoridade coatora abster-se de exigir dos impetrantes a regularização do cadastro da empresa inapta, impondo o conhecimento da comunicação das alterações societárias da segunda impetrante que foram feitas e ainda estão por vir, bem como imponha que não considere restrito nome do primeiro impetrante para todos os fins, senão perante a empresa que possui situação irregular. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Confirmo a liminar anteriormente proferida.Julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de declaração de inconstitucionalidade das exigências e restrições das IN-SRF 02/01 e 200/02, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a União, assistente litisconsorcial.

**2002.61.00.027520-5** - ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VILA CARBONE (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO E ADV. SP070891 JOSE CARLOS FORASTIERI) X DELEGADO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL - ERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2002.61.00.028196-5** - MARCELO ROBERTO STRAUSS (ADV. SP166371 ALAN CORTEZ DE LUCENA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito do impetrante de aquisição de veículo adaptado com isenção fiscal, preenchidos os pressupostos legais, independente do vínculo de seu CPF ao CNPJ. Mantenho a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.00.013926-0** - ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DO JARDIM ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR) X REPRESENTANTE EM SAO PAULO DA ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2003.61.00.027014-5** - CIA/ ZEN NUCLEO DE PRATICAS ORIENTAIS S/C LTDA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUI AZEVEDO TSUKAMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a reinclusão da impetrante no SIMPLES, desde e enquanto preenchidos os demais requisitos legais. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com base no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2003.61.00.037132-6** - DNTR - CURSOS E ADM DE BENS E NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP043276 DORIVAL FORMIGONI E ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do impetrante no SIMPLES, confirmando a liminar proferida. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.00.009010-0** - VALDIR ALTTIMAN CATELANI E OUTROS (ADV. SP200709 PEDRO LUIZ RANIERI NICCOLINI) X INSPETOR DO SERVICO DE REMESSA POSTAL INTERNACIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SERFI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A ORDEM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.001515-4** - IDEALTEC ESQUADRIAS METALICAS LTDA - EPP (ADV. SP036432 ISRAEL FLORENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Casso a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2005.61.00.029448-1** - MARIO CATERINA (ADV. SP207020 FABIO POLLI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2006.61.00.000943-2** - ROMA JURB PRESTACOES DE SERVICOS (ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.002087-7** - MILENIO SERVICOS GERAIS LTDA - ME (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM para reconhecer o direito líquido e certo ao enquadramento do impetrante no SIMPLES até decisão final do mandado de segurança n. 1999.61.00.057140-1, mantida a situação descrita na inicial. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com base no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.004366-0** - ALLIMAGLIA IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA - EPP (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COTIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 328. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Comunique-se ao DD. Desembargador da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal Relator do AI n. 2006.03.00.037335-7 o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

**2006.61.00.007410-2** - ALTO NIVEL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A ORDEM. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intímese. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do AI n. 2006.03.00.037456-8, a prolação de sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.004030-3** - CARTUR AUXILIAR NA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO E ADV. SP209785 RICARDO RUIZ GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DIV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DICAT (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.009642-4** - JERVAL RODRIGUES SANTOS (ADV. SP068719 ANALICE QUEIROZ DE ALMEIDA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**2007.61.00.026047-9** - ENEDITE GOMES DA SILVA (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DÁ-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**2007.61.00.028010-7** - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o impetrante da sentença. 2. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int. DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários se os únicos óbices à emissão da certidão forem os débitos apontados nos autos de infração n. 08190000.2006.5578906 e 0819000.2006.5578907, bem como para que a impetrada se abstenha de inscrever o nome da impetrante no CADIN quanto a estes débitos. A resolução do mérito, dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.004583-4** - ARMANDO ANTONIO LOURO (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a autoridade coatora não foi notificada. Intime-se o impetrante a trazer aos autos contrafé completa (artigo 6º da Lei 1533/51), no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal. Juntadas, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença, uma vez que já foram remetidos ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.004764-8** - MARCIO KEITI SHIBUE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar requerido para determinar o pagamento ao impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e férias proporcionais e os respectivos terços constitucionais, sem a incidência do imposto de renda. Em razão da urgência, diante da proximidade do recolhimento do imposto de renda sobre referidas verbas, comunique-se via fax símile a ex-empregadora para ciência do teor desta decisão, bem como da informe este Juízo sobre o cumprimento desta ordem liminar. Indefiro o pedido de benefício da justiça gratuita, uma vez que a profissão do impetrante, bem como sua remuneração para fins rescisórios não fazem presumir ser ele pessoa pobre na acepção do termo. Intimem-se o impetrante a recolher as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito do pedido. Determino: a) oficie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo. b) cumprida a providência supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como se intime o representante judicial da União; c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.006759-3** - RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP257048 MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.00.006800-7** - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.008837-7** - C&A MODAS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, concedo parcialmente a segurança, para o fim de, confirmando a liminar deferida às fls. 127-128, determinar a análise da Declaração de Importação n. 08/0524052-1 e, caso esteja em termos, seja autorizada a liberação das mercadorias nela mencionadas.Deixo de remeter a sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n. 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009548-5** - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fl. 369-371.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Determino que a Secretaria proceda ao cancelamento no sistema dos mandados de intimação expedidos. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.00.010292-1** - BCP S/A (ADV. SP147607B LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, revogo a liminar e denego a segurança, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 5ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.019438-1, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010663-0** - JOSE EDUARDO VANNUCCI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar requerido para determinar o pagamento ao impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas, média de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média de férias proporcionais, 1/3 férias na rescisão e média 1/3 férias rescisão, sem a incidência do imposto de renda;Caso os referidos valores já tenham sido recolhidos aos cofres públicos, determino que a ex-empregadora proceda à compensação ou repetição dos valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos, administrativamente. Indefiro o pedido de transmissão desta decisão via fax.Determino:a) oficie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como informar este Juízo.b) após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como se intime o representante judicial da União Federal;c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.00.011443-1** - MARCOS & FARINA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP248578 MAURICIO PESTILLA FABBRI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 18 da Lei n. 1533/51 c/c artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Após, o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.014061-2** - CHIMICA BARUEL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade impetrada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.017533-5** - SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO - SETCESP (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Assim, ante a inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1533/51 c.c artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

### **Expediente Nº 3150**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0662418-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0050453-0) PAN PLASTIC INDL/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fls.118/121: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**92.0085528-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070901-0) IND/ DE PLASTICOS CYCIAN LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP087272 LUIZ FERNANDO COSTA DAHER E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.357/359: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.358, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Int.

**93.0039749-4** - ALCIDES JULIAO (ADV. SP060707 ISABEL LUIS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Conforme se verifica destes autos, ao ser citada para a execução da sentença, a CEF, em 30/07/2002, depositou judicialmente o valor indicado pela autora-exequente (fls. 159-160), conforme certificado pela Oficial de Justiça (fl. 167).Os embargos à execução opostos pela CEF foram julgados procedentes e a sentença proferida determinou o prosseguimento da execução da sentença pelo valor apresentado pela embargante. A sentença transitou em julgado. A petição da autora-exequente incorreu em equívoco, pois o que prevaleceu para execução foi o valor apresentado pela CEF, no montante de R\$24.789,88, atualizada à data da oposição dos embargos.Portanto, tendo em vista que o depósito judicial é atualizado monetariamente, expeça-se alvará de levantamento parcial, em favor do autor, no valor de R\$24.789,88, e em favor da CEF, no valor restante.Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado.Após a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos.Int.

**97.0026441-6** - ROSANA POMELLA ROSENBURST E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 394: Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem notícia, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF para comprovar o cumprimento da obrigação.2. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 397. 3. Satisfeita a determinação supra e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento.4. Fls. 384-391: Ciência à parte autora.5. Cumpra-se a determinação de fls. 380, item 2, devendo o procurador indicado às fls. 379, fornecer o número do RG.6. Int.

**98.0006824-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057994-8) CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 257. 2. Em vista da nova procuração em nome da parte autora, inclusive sob nova razão social (fls. 243-244), proceda a Secretaria ao cadastro do nome da nova patrona como requerido. 3. Apresente a parte autora cópia dos atos societários recentes, inclusive quanto à alteração da razão social da empresa. Prazo : 10 (dez) dias.

4. Republicue-se o despacho de fl. 277 em nome dos novos patronos da empresa-autora para o pagamento voluntário da verba sucumbencial. Int.

**1999.61.00.017784-0** - FATIMA APARECIDA CAMAZANO SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.023427-6** - LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora e da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.009053-6** - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.011781-9** - IRAILDO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP204649 NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.02.010101-5** - IND/ DE MAQUINAS PARA PLASTICOS IMAP LTDA (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.000292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026766-0) EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.027957-5** - MARIA FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP137894 LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.016134-9** - MARCIO SHOJI NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.021236-9** - SAMUEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.014118-5** - WILSON ROBERTO BARRETO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.014898-2** - NEWLAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação anulatória de multa administrativa movida em face do IPEM-SP. O artigo 109, inciso I, da Constituição Federal dispõe a competência dos Juizes Federais para processar e julgar as causas em que forem autoras ou rés a União, autarquias e empresas públicas federais. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP é órgão autárquico estadual, portanto, as causas em que seja parte devem ser propostas perante a Justiça Estadual. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito Distribuidor das Varas da Justiça Estadual nesta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.017717-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039749-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X ALCIDES JULIAO (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE)

Trata-se de execução da sentença que julgou procedentes os embargos e condenou o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios. O valor devido foi depositado, conforme guia de depósito à fl. 41. A CEF requereu a expedição de alvará e juntou substabelecimento (fls. 43-44). Porém, o advogado substabelecido não tem procuração nos autos. Assim, em razão da irregularidade anotada, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, sem menção da advogada indicada à fl. 43. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.034541-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034838-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DIMAS LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.024037-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032739-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CIRILO SALVADOR CASA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL)

1. Trata-se de embargos à execução de sentença, julgados procedentes, por sentença que determinou o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela Contadoria Judicial. A embargante concordou com o valor calculado pela Contadoria e efetuou o depósito judicial atualizado (fls. 38-40). O embargado impugnou a conta e, por ocasião da sentença, interpôs recurso de apelação (fls. 65-76) e requereu o levantamento do valor depositado em favor da sociedade de advogados; o contrato social mencionado encontra-se às fls. 48-60. Porém, constata-se que a sociedade de advogados encontrava-se, na data da alteração apresentada, constituída por apenas um dos advogados aos quais foi outorgado mandato na fase inicial, sendo que o outro patrono atuou em grande parte da demanda principal. Assim, não havendo coincidência entre os mandatários originários e os constantes do contrato social apresentado, indefiro a expedição em nome da sociedade de advogados. Ademais, em análise da procuração outorgada na inicial, verifica-se que a mesma não outorga poderes para receber o valor depositado, mas tão-só dar e receber quitação. 2. Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0050453-0** - PAN PLASTIC INDL/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)  
Abra-se nova vista à União Federal para manifestação quanto a decisão de fl. 197.

**92.0070901-0** - IND/ DE PLASTICOS CYCIAN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Trata-se de ação proposta em face da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, objetivando o depósito judicial do empréstimo compulsório instituído em favor da ELETROBRÁS, o que foi autorizado. Posteriormente foi proposta a ação principal, objetivando a restituição do empréstimo compulsório comprovado nos autos. Por sentença conjunta as ações foram julgadas improcedentes e condenada a autora ao pagamento de honorários advocatícios nos autos da ação principal fixados em 10% do valor da causa, em favor das Rés (ELETROPAULO e UNIÃO FEDERAL), metade para cada uma, acrescido de custas e despesas processuais, bem como foi determinada a conversão dos depósitos efetuados nesta ação em renda da ELETROBRÁS. Noticiada a conversão, impugnou a ELETROBRÁS o valor convertido, alegando que a Caixa Econômica Federal, depositária judicial, arbitrariamente procedeu o estorno dos juros depositados sobre os saldos existentes. Expedido ofício à Caixa Econômica Federal, esta informou que as contas

sofreram, no período de março/92 à abril/94, a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, período em que foram remuneradas de acordo com rendimento das cadernetas de poupança (TR mais 0,5% de juros ao mês). Todavia, por força das normas reguladoras, e constatado o lapso na remuneração de juros naquele período, efetuou a correção que se impunha, procedendo ao estorno dos juros indevidamente creditados nas contas de depósitos judiciais, fazendo contar, expressamente, dos respectivos extratos, o saldo atualizado de cada conta, discriminando-se o principal corrigido e o valor dos juros indevidamente creditados e estornados. É o relatório. Decido. A Caixa Econômica Federal - CEF, depositária judicial e auxiliar do juízo, é terceiro em relação à lide estabelecida. A questão referente à contagem dos juros extrapola os limites à solução da controvérsia instalada nos autos, até porque não pode o Juízo determinar a recomposição da conta judicial, com a aplicação dos juros estornados, sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, indefiro a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para recomposição do montante relativo aos juros estornados do saldo de depósito judicial, devendo a co-Ré Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, se utilizar da via processual própria para a discussão da matéria. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2005.61.00.026766-0** - EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO** Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1584**

### IMISSAO NA POSSE

**2008.61.00.011952-0** - DARCI LOPES E OUTRO (ADV. SP174820 RENEE CAMARGO RIBEIRO) X FRANCISMAR KOBREN CHEDE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 101/103: ... Por todo o exposto, entendo pela não inclusão da CEF no pólo passivo da demanda, razão pela qual suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 41ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo. Oficie-se à E. Presidência do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando cópia integral destes autos. Aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0007128-2** - JOSE LISTE SUAREZ E OUTRO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIS HAROLDO C. SENER E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Forneçam os autores MARILENA DOMINGUES LISTE o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

**95.0011807-6** - JACYRA COSTA RAVARA E OUTRO (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Forneçam os autores JACYRA COSTA RAVARA o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

**98.0033941-8** - ERMELINA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP126940 ADAIR LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Compareça o advogado do(s) autor(es) em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido. Intime-se.

**2006.61.00.000922-5** - WELINGTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192003 RONALDO RAMOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Tópico final da decisão de fls. 119/121: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Observo que foi expedido mandado de citação, por duas vezes, a fim de citar a ré WEL COMÉRCIO LTDA. no endereço constante na inicial, sendo que restaram infrutíferas as tentativas,

tendo em vista que o Senhor Oficial de Justiça encontrou o local por diversas vezes fechado ou obteve a informação de que nunca funcionou nenhum tipo de comércio e que o imóvel foi alugado há mais de 1 ano para residência, conforme certidões de fls. 96-verso e 109-verso. Às fls. 115/116, foi requerida pelo autor a citação por edital, sendo que o pedido foi indeferido e a empresa ré excluída da lide. No entanto, considerando o pedido de citação por edital, feito pelo autor, bem como que a ré encontra-se em lugar ignorado ou incerto, reconsidero o despacho de fl. 117 no tocante à exclusão da ré WEL COMÉRCIO LTDA. do pólo passivo da demanda e determino a sua citação por edital, nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.00.019069-2** - YVONE YOKO ISO E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 95/99, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Emende a autora a inicial, atribuindo à causa o valor do contrato. Junte ainda, a contrafé com cópia da petição que aditar a inicial. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Prazo : 10 dias. Int.

**2007.61.00.001515-1** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Vistos em despacho. Fl. 214 - INDEFIRO a intimação das testemunhas da parte autora, por entender que as testemunhas já arroladas são suficientes para compreensão dos fatos. Fls. 206/2011 - Em face das certidões negativas do oficial de justiça, forneça à CEF o endereço em que as testemunhas ANATALÍCIO DOS SANTOS e RONALDO CARLOS ROCHA poderão ser intimadas. No mesmo prazo, informe a CEF se as testemunhas comparecerão independente de intimação pessoal. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.005909-2** - TANIA BUENO DORNELLES (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 29 - Em face de que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, emende a autora à inicial, indicando corretamente o pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias. Em face dos sucessivos equívocos, para que não se alegue futuros prejuízos para autora, intime-a pessoalmente em caso de descumprimento. Int.

**2008.61.00.014696-1** - AURELIO SURIANI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 73/75: ... Posto isso, DEFIRO a tutela antecipada, autorizando o depósito judicial dos valores referentes aos foros de 2008, bem como de todos os foros vencidos, referentes aos imóveis LOTE 5A-5 da GLEBA GAMA, ESCRITÓRIO 308, ESCRITÓRIO 310, ESCRITÓRIO 1107 e ESCRITÓRIO 1109, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, após a efetivação do depósito de todos os foros vencidos. Condiciono, ainda, a eficácia da presente decisão, ao depósito de todos os foros vencidos. Comprovado o depósito dos foros vencidos, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014801-5** - ELR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 60/62: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para determinar à CEF que não inclua o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou que proceda a sua exclusão, até decisão final. Ciência a ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014802-7** - CONSULT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 47/49: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para determinar à CEF que não inclua o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou que proceda a sua exclusão, até decisão final. Ciência a ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014914-7** - JOAO LUIS PIRES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 114/116: ... Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, para determinar à CEF que se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros dos órgãos de devedores, bem como de prosseguir na execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento entre as partes, até decisão ulterior em sentido contrário. Caso já esteja em curso eventual processo de execução extrajudicial, determino sua suspensão ou, caso já tenham sido designados os leilões, com publicação de editais, que se suspenda o registro da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel apenas, como medida de economia processual. Determino à parte autora, sob pena de cassação da tutela ora concedida, que efetue o pagamento, diretamente à ré, das parcelas em atraso, assim como das parcelas vincendas, pelo valor que vinha, até então, sendo pago. Apresente, ainda, a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, cite-se a Ré. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.002446-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027602-1) ELISABETE DE PAULO LEITE E OUTROS (ADV. SP238885 SANDRA REGINA ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o teor da petição de fls. 133/137 dos autos principais, esclareça a embargante se desiste dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2008.61.00.005067-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001702-4) SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o teor da petição de fls. 118/120 dos autos principais, esclareça a embargante se desiste dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0027343-6** - ANGELO MARIN MUNARIN E OUTROS (ADV. SP062577 MANUEL DAS NEVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os valores a converter e a levantar apresentados pela União Federal, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, apresentem os autores seus termos de rescisão de contrato de trabalho, conforme requerido à fl. 292. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**98.0011140-9** - JOSE CARLOS BARBUIO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

**2003.61.00.032624-2** - SEREFI - SERVICIO DE REABILITACAO FISICA CRUZ BRANCA S/C LTDA (ADV. SP184126 KAREN CHRISTINA CAPOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.009392-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015491-1) MESQUITA

PEREIRA MARCELINO ALMEIDA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.011471-1** - PHE PROJETOS HIDRAULICOS E ELETRICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.021151-4** - SERVICOS UNIDOS DE ANESTESIA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.005742-3** - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 70/72: ... Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, tão-somente para suspender a exigibilidade dos débitos lançados a partir de 07/03/2003 do imóvel inscrito sob o RIP nº 6213.0000081-30, até decisão final. Intime-se o Impetrante a fim de que forneça certidão de Inteiro Teor da Execução Fiscal nº 2007.61.82.026540-4; Após, considerando que a matéria envolve interesse público, reputo necessária nova notificação da autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.008070-6** - FRANCISCO JAVIER SEBASTIAN MENDIZABAL ALVAREZ (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 248/249 e 251/254. Manifeste-se o impetrante acerca dos esclarecimentos da autoridade impetrada. Int.

**2008.61.00.009605-2** - INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRYANO DELAUNAY - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 69/74: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Cumpra integralmente o despacho de fl. 58, atribuindo corretamente o valor dado à causa. Forneça cópia dos documentos de fls. 28/54, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.011838-2** - UNIAO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI E ADV. SP243243 JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 151/155. Mantenho a decisão de fl. 120 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2008.61.00.014429-0** - INSTITUTO DE ARBITRAGEM DO BRASIL S/S LTDA ME-I M A (ADV. SP191763 MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Apresente o Impetrante cópia das decisões arbitrais que não foram cumpridas, em face da negativa

da autoridade coatora. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Forneça, ainda, o endereço completo da autoridade indicada como coatora. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.014883-0** - GUARACY DE ALMEIDA DECIO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 31/35: ... Posto isso, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência do desconto do IRRF quando do resgate decorrente de recolhimentos feitos exclusivamente pelo Impetrante no período compreendido entre 01.01.1989 a 31.12.1995, devendo a CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-METLIFE ADMINISTRADORA DE FUNDOS MULTIPATROCINADOS entregar os correspondentes valores diretamente ao Impetrante. Recolha as custas judiciais devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96. Após, officie-se à CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-METLIFE ADMINISTRADORA DE FUNDOS MULTIPATROCINADOS para que dê imediato cumprimento à presente decisão. A seguir, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.008503-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES,COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Vistos em despacho. Fl. 264 - Razão assiste a ré, tendo em vista que a procuração juntada aos autos (fl.245) não confere aos advogados poderes específicos para receber citação. Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fl. 258, reconsidero os despachos de fls. 243 e 259. Tendo em vista que o Mandado de Citação juntado à fl. 242 não foi cumprido, informe a autora novo endereço para que se expeça o mandado de citação. Fl. 266 - A remessa dos autos à perícia, tal como determinado na decisão de fls. 204/206, será realizada assim que for o réu validamente citado. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3287**

#### **DESAPROPRIACAO**

**93.0000427-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP043194 JOAO ANTONIO BATALHA NETO E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP074745 SANDRA REGINA CIPULLO ISSA) X JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP245900 THALISSA COSTA ANDERE) X REGINA CELIA FRANCO (ADV. SP147480 OMIR DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS)

Fls. 440 e ss. : manifeste-se o expropriado José de Almeida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2000.61.00.019551-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de fixar a indenização em R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), apurada no mês de maio de 2.000, que deverá ser atualizada monetariamente pela variação do IPCA-E, ou índice que o substitua, e acrescida de juros compensatórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da efetiva imissão na posse do imóvel, incidentes sobre o valor original apontado corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento, e juros moratórios, fixados na razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, sobre o montante atualizado e acrescido dos juros compensatórios, cumulando-se, com estes, a partir de então, até o efetivo pagamento. No momento da liquidação da sentença deverá ser apurado o valor depositado nos autos pela autora, eventualmente não levantado pelos requeridos até essa data, abatendo-se esse montante do valor da indenização fixada segundo os critérios da sentença, para a exata determinação do valor devido e expedido o requisitório. Considerando a ausência de pretensão resistida, deixo de fixar a condenação ao pagamento de verba honorária. Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para anotação da classe da presente ação sob o código 1119 (constituição de servidão administrativa), bem como para inclusão do nome do réu PAULO RODRIGUES VALÉRIO no pólo passivo da demanda (fls. 162/163) e anotação da UNIÃO FEDERAL como assistente da autora (fls. 201). P.R.I.

## **MONITORIA**

**2005.61.00.013612-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO PIACENTINI (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I..São Paulo, 19 de junho de 2008.

**2006.61.00.008201-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANTO EXPEDITO COM/ DE MOVEIS LTDA -ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI ALI AMDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA ALMEIDA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Após intensa discussão a respeito de qual seria a via processual adequada para a cobrança dos valores disponibilizados aos correntistas por meio de contrato de abertura de crédito, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que esses contratos, por não reunirem todos os elementos de um título executivo, não poderiam ser exigidos por meio de execução (Súmula 233).Diante dessa posição, aquele Sodalício também firmou o posicionamento de que tais contratos, acompanhados de demonstrativo de débito, constituem-se em documento hábil para o ajuizamento da ação monitória (Súmula 247), instrumento processual que visa conferir executoriedade a títulos que não tenham essa qualidade, mas que, em contrapartida, oferece ao devedor a possibilidade de ampla discussão sobre o débito que lhe é imputado.No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal está executando um Contrato de Limite de Crédito para as Operações de Desconto, valendo-se de extratos, por ela unilateralmente elaborados, que indicam o valor utilizado pelos executados e que servem de prova para os autos.Bem se vê, portanto, a situação dos autos se amolda perfeitamente à orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual esses contratos devem ser executados apenas por meio de monitória e não pela via restrita da execução.Face ao exposto, seguindo a orientação daquela Corte, converto a presente execução em ação monitória, anulando a citação dos executados feita por edital.Remetam-se os autos à SEDI para as anotações necessárias.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.São Paulo, 20 de junho de 2008.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0642323-0** - B & D ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante a informação prestada às fls. 291, promova a co-autora B & D ELETRODOMESTICOS LTDA. as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

**00.0943127-6** - AGROGEST S/A E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**90.0034098-5** - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 257: ao SEDI para retificar a autuação do pólo ativo, devendo aí constar doravante WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND. E COM. LTDA., CNPJ, 60.777.935/0002-91.Após, intime-se a parte autora, ora exequente, para que informe qual de seus patronos efetuará o levantamento dos depósitos.Com a indicação, expeça-se-lhe alvará e intime-se a para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.Cumprido o alvará, aguarde-se no arquivo nova comunicação de pagamento.

**91.0600347-8** - OSMAIR DE QUADROS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls 298/300 : com razão a parte autora.A extinção da execução declarada às fls. 293 deve ser mantida apenas com relação ao co-autor Osmair de Quadros Rodrigues.Com relação ao co-autor falecido Cívoro Otávio Machado, aguarde-se no arquivo, sobrestado, a habilitação de seus herdeiros.Int.

**91.0662227-5** - TECNOSERVICE PLANEJAMENTO E APLICACOES TECNICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP012365 LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES E ADV. SP117411 VARNEI CASTRO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 20 de junho de 2008.

**92.0010709-5** - ALVARO ZANINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089696 IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X TANIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X WALFRIDO GUIMARAES FOGACA E OUTRO (ADV. SP089696 IVANILDA

APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) Indefiro o pedido de fls. 280/283, no tocante ao levantamento de honorários advocatícios (contratados), no percentual de 10%, visto que a Resolução n. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, em seu artigo quinto, parágrafo primeiro, prescreve: Art. 5º. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. 1º. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 2º, da Lei n. 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 101/2000. É, ainda, entendimento jurisprudencial que: Procede-se, nos próprios autos em que será efetuado o pagamento do precatório, à reserva do montante requerido a título de honorários profissionais, desde que o contrato seja juntado aos autos em momento anterior à expedição do ofício requisitório. (AG 270217/SP, DJU de 22/11/2006, p. 274, Juiz Relator Castro Guerra, TRF/3ª Região) Nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo, sobrestado. São Paulo, 20 de junho de 2008.

**92.0056355-4** - VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 282 : defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**92.0060750-0** - CARLOS DOMINGOS GRECCA E OUTROS (ADV. SP111974 ESTRELA BRIZ SALVADOR E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X VALDIR BLANCO TRIANA E OUTROS (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE E ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Expeça-se requisitório do valor principal em nome do co-autor Valdir Blanco Triana. Após, promova o patrono do co-autor João Batista da Rocha Barros, a habilitação dos herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0600393-7** - ANTONIO VALDIR TRIGO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**95.1301366-9** - ANTONIO FERRARI (ADV. SP012072 NELSON DEMETRIO E ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Reconsidero o despacho de fls. 298, eis que o depósito de fls. 292 favorece o BCB. Para a CEF, publique-se o despacho de fls. 264. Intime-se o Bacen para que se manifeste acerca do depósito de fls. 292. Int.

**97.0008641-0** - SANDRA MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIOVALDO OLIVEIRA SILVA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIOVALDO OLIVEIRA SILVA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**97.0059657-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017106-0) ANA MARIA BOMBONATI DE SOUZA MORAES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**98.0019103-8** - BENEDITO JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 484/485 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.077184-7** - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 584 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2000.61.00.003085-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048213-1) CNVR

SERVICOS DE REPRESENTACAO CONSULTORIA DE INFORMACOES E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 341/342 : intime-se a autora para efetivar o pagamento da diferença apontada pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do cumprimento da sentença.Int.

**2001.03.99.039860-4** - ALFREDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2002.61.00.014525-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011068-0) STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a nulidade da cláusula que prevê a aplicação da comissão de permanência e, de conseguinte, DETERMINAR à Caixa Econômica Federal que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, aplicando a Taxa de juros e os encargos de mora (juros e multa) na forma em que pactuados no contrato, excluindo dos cálculos a comissão de permanência, bem como CONDENAR a requerida ao pagamento em dobro da diferença entre o valor da nota promissória levada a protesto e o valor da dívida posicionada para mesma data, corrigindo-se o montante apurado pelos mesmos critérios utilizados na cobrança do crédito originário, segundo os parâmetros estabelecidos nesta decisão.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I..São Paulo, 19 de junho de 2008.

**2003.61.00.037906-4** - EAD - COM/ E LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.002295-6** - ELZA CARDOSO COCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) Cumpra-se o despacho de fls. 355 expedindo-se Carta Precatória ao Unibanco S/A.Após, manifeste-se a parte autora acerca dos extratos carreados às fls. 368/370 pelo Banco do Brasil.Int.

**2005.61.00.002256-0** - ESCOLAS INFANTIL PEIXINHO VERMELHO S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para que o dispositivo da sentença passe a ser lido da seguinte forma:Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa em favor da União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo passivo o INSS, permanecendo como ré apenas a União Federal. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 12 de junho de 2008.

**2005.61.00.002920-7** - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a apresentação de laudo pelo perito anteriormente designado, reconsidero o despacho de fls. 241.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2005.61.00.007936-3** - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a apresentação de laudo pelo perito anteriormente designado, reconsidero o despacho de fls. 231.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2006.61.00.001700-3** - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 538 e ss. : dê-se vista à autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.008884-8** - PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Revogo expressamente a decisão concessiva de tutela antecipada.Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária, considerando a composição extrajudicial entabulada entre os litigantes.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 19 de junho de 2008.

**2006.61.00.010945-1** - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação da UF.Int.

**2006.61.00.017280-0** - FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2006.61.00.026650-7** - CLEONICE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085717 SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Intime-se a requerida para cumprimento do determinado em audiência, sob pena de desobediência.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.010281-3** - HILARIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Ante a apresentação do laudo pelo perito anteriormente nomeado, reconsidero o despacho de fls. 267.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2007.61.00.022629-0** - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.024665-3** - ALAYDE MUNIZ DE FREITAS TESCARI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)  
Ante a informação de fls. 1876, promovam os co-autores ali relacionados as regularizações que se fizerem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

**2007.61.00.033463-3** - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Chamo o feito à ordem.Acolho a denúncia à lide da Caixa Seguros formulada pela co-requerida Caixa Econômica Federal.Acolho também a denúncia à lide da Sul América Cia. Nacional de Seguros, formulada pela co-requerida Caixa Seguros S/A.Suspendo o andamento do feito.Citem-se, devendo as co-requeridas apresentarem os documentos necessários para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.009554-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001756-8) MARCILIO JOSE PEREIRA DUARTE (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.61.00.033181-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017754-7) MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a certidão de fls. 626, suspendo por ora despacho de fls. 616. Oficie-se o Exmo. Desembargador Federal Roberto Haddad solicitando-lhe a devolução dos autos principais, para o regular processamento. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.024373-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077406-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ADAO ODORIZZI E OUTRO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 36, tendo em vista que houve o reconhecimento de ofício da prescrição da execução, de forma que a juntada da impugnação não altera a decisão já proferida. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.012061-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019065-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X HERMINIO ROMAN E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após, venham conclusos para decisão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.002232-9** - ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 214/240: Manifestem-se os exequientes. Int. São Paulo, 20 de junho de 2008.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.011419-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002232-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Recebo a impugnação. Apensem-se ao feito principal. Intime-se (o) a impugnado(a) para manifestação. Após venham conclusos para decisão.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.011068-0** - STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar para o efeito de sustar o protesto na nota promissória protocolada sob n.º 88, em 22 de maio de 2002 junto ao 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Comunique-se ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos o teor da presente decisão para ciência e cumprimento. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

**2007.61.00.021392-1** - FLAVIO RICARDO LOMBELLO AZEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária, considerando a composição extrajudicial entabulada entre os litigantes, noticiado no feito principal. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.009556-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP021734B MAURO GRINBERG E ADV. SP233058B LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA)

Assim, considerando o precedente citado, NÃO ADMITO a intervenção da empresa PROQUIGEL QUÍMICA S/A na condição de ASSISTENTE LITISCONSORCIAL OU SIMPLES DA UNIÃO FEDERAL. Intimem-se. São Paulo, 19 de junho de 2008.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.00.035201-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097617-2) PIRELLI S/A E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 372 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0454150-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES) X UMBERTO SALOMONE ESPOLIO (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO)

Considerando o lapso de tempo entre a elaboração do laudo e a anulação da sentença, bem como a cota do perito às fls. 399, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse na resposta aos quesitos complementares, conforme definido em acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª\*VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3605**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.022745-5** - PREVIL SERVICOS DE SEGURANCA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a regularização da representação processual, observo que na procuração apresentada que a parte autora informa como endereço o mesmo que o Oficial de Justiça se dirigiu e não localizou a empresa, tampouco seu representante legal. Observo, ainda que o Oficial de Justiça diligenciou em outros dois endereços, sem lograr êxito. Diante do exposto, determino a expedição de edital de intimação, com prazo de vinte dias, para cumprimento do despacho de fls.168. Int.

**2007.61.00.033266-1** - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.64: Defiro o prazo requerido pelo autor, para o cumprimento do despacho de fls.60. Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.023873-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANIBAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO E ADV. SP188033 RONY HERMANN)

Fls.122/124: Tendo em vista a manifestação do réu, redesigno a audiência de conciliação para o dia 23/07/2008, às 16 horas. Int.

**2008.61.00.002946-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BRIGITE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNESTINO CIAMBARELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA TERESINHA TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, no prazo de dez dias. Após, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos, substituindo-os pelas cópias. Com a retirada dos documentos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.010749-9** - CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Intimes-e a parte autora para manifestação em réplica, pelo prazo de 15 dias das peças acostadas aos autos nesta oportunidade. Seguindo o processo, como dito, de agora em diante, o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder as formalidades necessárias. Encerrada a audiência. Nada mais...

#### **ACAO POPULAR**

**2004.61.00.000460-7** - MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP (ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI) X ANTONIO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X JOSE CARLOS GERACI (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X ITACYR PASTORELO (ADV. SP045832 ITACYR PASTORELO) X CLOVIS FERREIRA LOPES (ADV. MS005417B CLOVIS FERREIRA LOPES) X WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI (ADV. SP177134 KÁTIA CRISTINA ABRÃO PASSARELO)

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da decisão que incluiu a União Federal como litisconsorte passivo necessário e fixou a competência da presente ação no âmbito da Justiça Federal. Aduz a embargante que inexistente interesse processual que justifique a intervenção da União no presente feito. Assiste razão a embargante uma vez que a CEAGESP é uma empresa dotada de personalidade jurídica própria, de representação legal e processual próprias, motivo pelo qual a União pode recusar-se a atuar na Ação Popular ou assumir o pólo ativo o que, por sua vez, afasta a incidência do art. 109, I da Constituição Federal. Isto posto, acolho os presentes embargos para o fim de excluir a União Federal do pólo passivo. Oportunamente, tornem os autos conclusos para que seja suscitado o conflito de competência. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.013003-5** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO afasto a prevenção deste feito com os feitos relacionados às fls. 247 e 250, uma vez que estes objetivam a cobrança de condomínio de apartamentos diversos do referido da petição inicial. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.003424-1** - FUMICO IMAMURA YAMAGUCHI (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a incompetência absoluta em razão da matéria, DECLINO A COMPETÊNCIA para a apreciação do feito e DETERMINO A REMESSA dos autos ao Distribuidor da Justiça Estadual, nos termos do art. 113, combinado com o art. 113, 2º, ambos do Código de processo Civil. Intime-se.

**2008.61.00.005326-0** - ADENILDO FRANCISCO BARROS (ADV. SP086787 JORIVAL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a emenda inicial, com fulcro no art. 284 do CPC, devendo a parte-requerente promover, em 10 (dez) dias, a juntada dos extratos bancários que comprovem manutenção de valores depositados no BACEN, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.00.011552-6** - VERA LUCIA ANASTACIO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Apensem-se os autos ao processo nº 2008.61.00.011268-9. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012623-8** - MILTON JOSE DE LIMA (ADV. SP085155 CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, esclareça a parte requerente se permanece o interesse no prosseguimento do feito, comprovando nos autos a recusa da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.014508-7** - SERGIO FONTES (ADV. SP170810 LUCIANA FREITAS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de reconhecer a conexão deste feito com o processo nº 2002.61.00.028438-3, distribuído nesta Vara, uma vez que divergem no pedido e na causa de pedir. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal, ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, esclareça a parte requerente se permanece o interesse no prosseguimento do feito, comprovando nos autos a recusa da Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010342-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023357-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X NZ ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP116009 MARICY ZARIF ALBERTO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

Recebo a petição de fls. 11/14 como emenda da inicial. Recebo os presentes Embargos a Execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.005706-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALDEMIRO CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desansem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2008.61.00.005707-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desansem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2008.61.00.005708-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ACASSIO FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desansem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.032774-4** - GRAZIELA DELIGI (ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X NAO CONSTA

Tendo em vista a informação retro, defiro o prazo de 120 dias para cumprimento da manifestação de fls.12 do Ministério Público federal. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.00.012841-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030733-8) FLAVIO ERBOLATO (ADV. SP163579 DANIEL ORFALE GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, referente ao pedido que condenou a CEF a a plicar o IPC/IBGE aso saldos das contas vinculadas do FGTS do autor, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.005341-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.106: Providencie a CEF a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.000840-0** - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X HELVECIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a União acerca do interesse na presente demanda, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0425721-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MEIKA COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI E ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO)

Providencie a parte expropriante a retirada e publicação do Edital para Conhecimento de Terceiros. Cumpra a parte expropriada o art. 34 do decreto-lei 3.365/41 para o levantamento da indenização depositada nos autos. No silêncio, ao arquivo. Prazo: dez dias. Int.

#### **Expediente N° 3682**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0034266-3** - JOAO EBER TONIOLO (ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN E ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E PROCURAD FRANCISCO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5

(cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0020721-9** - KENKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0056132-2** - IRINEU ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0040348-0** - JOAQUIM MATHEUS (ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0039427-0** - ISABEL PAULA CORREA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0019803-0** - MARIA APARECIDA FLORENTINO SIMAO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X MARINALVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X JOSE FRUTUOSO FILHO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X JOSE BENTO SOBRINHO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X SEVERINO BENTO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0054050-2** - ADEMIR BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0008020-1** - ALUIZIO GONCALVES BELA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do desarquivamento dos autos. O levantamento das quantias depositadas nas contas fundiárias devem obedecer os critérios fixados pela Lei 8036/90 e serão realizados administrativamente. Assim, no caso do falecimento do trabalhador o saldo será pago aos seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento, nos termos do artigo 20, inciso IV da Lei do FGTS.Portanto, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 263/279.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0016333-6** - ANTONIO ALVES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.039065-0** - SERGIO DA SILVA LOPES (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.035431-5** - TARCISO MARIANO DA SILVA (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.036881-8** - ELIANE BIANCALANA FERNANDES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.017845-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001727-8) SANDRA REGINA MINGUES LOPES DA SILVA (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0020001-8** - AMERICO RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**97.0061958-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074876-7) MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Traslade-se cópia integral desta Carta de Sentença para os autos principais nº 92.0074876-7, na qual deverão ser expedidos os ofícios requisitórios.Após, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente Nº 3691**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0482365-6** - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Fls. 980/981: Com razão o requerente.Providenciado o desbloqueio do excesso, diga o exequente, em 05 (cinco) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744232-7** - OXITENO S/A IND/ COM/ (ADV. SP071720 CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 164/179: Assiste razão à parte-autora. Conforme informação supra, a alteração na representação processual da autora, requerida durante a permanência dos autos no E. Tribunal Regional Federal, não foi atualizada quando do retorno dos autos a este Juízo. Assim, reconheço a nulidade das intimações certificadas às fls. 148/verso e 154/verso para o fim de afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, aproveitando, no entanto, a penhora já levada a efeito conforme anuência manifestada pela parte-autora às fls. 165, com a conseqüente liberação dos valores e contas penhorados em excesso.Providencie a Secretaria a imediata regularização do Sistema Processual Informatizado para constar como representante processual da parte-autora a Dra. CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI, inscrita na OAB/SP sob nº. 71.720.Intimem-se. Cumpra-se.São Paulo, data supra.

**97.0049520-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034667-4) LUCIENE BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BIC BANCO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Intime-se a parte contrária a manifestar-se em 48 horas, sobre o valor depositado, desde já autoriza-se para o desbloqueio que a parte ora requerente complemente o valor, atualizando-o.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0005667-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X COMMFE COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA) X MARILIA PERROTA MARTINS (ADV. SP104716 MARIA MANUELA PRETO GARCIA)

(...) Assim sendo, indefiro o desbloqueio da conta indicada. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3710**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0505279-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY) X NESTOR JOSE COSTA E SILVA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.013192-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

**2005.61.00.027372-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X NEUSA MARIA DE CARVALHO BARROSO (ADV. SP157475 IRÁ CRISTINA RODRIGUES)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$28.161,15 (vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre valor dado à inicial. P.R.I.

**2007.61.00.003362-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

**2007.61.00.029824-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARISA MIGUEIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0005278-9** - GIUSEPPE SIGGIA E OUTRO (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP021917 ZARRIR ABEDE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C

**97.0006682-7** - PIRES DO RIO OCG FERROS E ACOS LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a União Federal a acolher o direito de a parte-autora fazer a compensação do indébito do FINSOCIAL (cuja inconstitucionalidade foi reconhecida na ação nº 92.0014969-3, que tramitou perante a 21ª Vara Federal deste Foro) com as dívidas acusadas nos autos de infração de fls. 17/19 e 20/22 e outros tributos vencidos e vincendos contribuições especiais vincendas administradas pela Receita Federal (especialmente COFINS). O montante a ser compensado deverá observar os termos da coisa julgada firmada nos autos da ação nº 92.0014969-3 da 21ª Vara Federal deste Foro, bem como deverá considerar o montante já aproveitado pela parte-autora na via administrativa, consoante noticiado às fls.

541/544 em decorrência da desistência da execução do julgado daquela mencionada ação. É inaplicável ao presente o previsto no art. 170-A, do CTN, bem como o art. 166 do CTN. Para a compensação devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.051/2004, e demais aplicáveis (em especial as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal que dispõem sobre critérios de compensação), visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. Honorários em 05% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções ante à sucumbência recíproca. Custas ex lege. Oficie-se à 21ª Vara Federal desta Subseção, nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito nº 92.0014969-3, com cópia desta sentença. Decisão não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

**97.0037758-0** - MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I

**2003.61.00.036841-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032482-8) OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais vertidos na ação cautelar em apenso. P.R.I. e C

**2004.61.00.035685-8** - HUGO HENRIQUE CARRERO GUSMAO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB - CESPE (PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenado o autor em R\$300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como nas custas processuais, com a incidência das regras decorrentes da Justiça Gratuita. P.R.I

**2005.61.00.008369-0** - FORENGE ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.002558-9** - FRANKLIN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS E ADV. SP232566 GUILHERME DENIZO PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, confirmando a tutela antecipada de apreensão do veículo em questão. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais. P.R.I.O

**2007.61.00.011621-6** - MARILENE CAMARGO SAMPAIO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, em relação ao pedido concernente ao diferencial de janeiro/89 e fevereiro/89, em razão da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no artigo 267, V, do CPC. Por sua vez, com relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 transferidos ao Bacen, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.00.021921-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004865-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FUNDACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

(...) Posto isso, acolho a presente impugnação, devendo a impugnada proceder a retificação do valor atribuído a causa nos autos principais, de molde a refletir, efetivamente, o valor do benefício pretendido com esta demanda, recolhendo as custas judiciais complementares. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-se estes autos com os registros cabíveis. Intimem-se.

**2005.61.00.007630-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901495-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADRIANA DIAS E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.033114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028567-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.032482-8** - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para admitir o depósito do crédito tributário indicado nos autos e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, inciso II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda principal, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados (consoante comprovado nestes autos), facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Honorários em R\$ 500,00. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para a ação de conhecimento em apenso, bem como os documentos relativos aos depósitos judiciais efetuados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2004.61.00.029437-3** - CARVALHO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C. Cite-se e intime-se

**2007.61.00.028567-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007872-7) JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência nso termos da Lei 1.060/50 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.007631-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901495-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADRIANA DIAS E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

## **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

## **Expediente Nº 949**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.00.008047-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TRANSMENI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.32/34 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.005336-3** - ISAC DE JESUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X DORIVAL DORAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE BRANCO DORAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais de redistribuição, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Intime-se.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0759270-1** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X WILLIAM RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Mntenho o despacho de fls. 166, devendo a parte expropriada providenciar os documentos determinados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**00.0903798-5** - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BISPADO DE RIO PRETO (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 328, efetuando o pagamento conforme cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 330, no prazo de 15 dias. Intime(m)-se.

**88.0008640-3** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP016121 ANTONIO PESSOA COELHO E ADV. SP155429 LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS)

Homologo a conta da Contadoria Judicial, às fls. 337/340, devendo o expropriante efetuar o depósito em juízo do valor, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

### **USUCAPIAO**

**00.0221130-0** - CARLOS THOMAZ WHATELY NETO (ADV. SP064571 LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 6.558,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), devendo os autores providenciarem o seu depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

### **MONITORIA**

**2004.61.00.020554-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIANGELA DONIZETE DIONISIO MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal quanto ao ofício de fls. 104/112 para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.024982-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL FARIAS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal quanto ao ofício de fls. 70/78 para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.004615-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Comprove o embargante quais os contratos que estão sendo discutidos nos processos em trâmite na 6ª e 8ª Varas Cíveis desta Subseção Judiciária, a fim de ser aquilatar acerca da ocorrência da prevenção. Após, tornem conclusos para a apreciação da exceção de incompetência. Intime-se.

**2005.61.00.024152-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CELIA ROSSIM MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, promovendo a citação da ré no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2006.61.00.025070-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP019495 ANTONIO FRANCISCO LEBRE)  
Especifiquem as partes se desejam produzir provas, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.024061-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)  
Fls. 34/35: Manifeste-se a autora. Int.

**2007.61.00.034216-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CN MARQUES REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE DE LIMA ROZINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Certidão de fls. 62 e 64, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0010267-0** - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTRES E OUTRO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Tendo em vista a certidão de fls. 4070, regularizem os autores sua situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**89.0000559-6** - LUIZ GONZAGA SOUZA (ADV. SP066059 WALDIR BURGER E ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Tendo em vista a concordância expressa das partes, expeça-se Ofício Requisitório de acordo com a conta de fls. 191/195. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**89.0007461-0** - ANTONIO AVELINO DE MELO CUNHA E OUTROS (ADV. SP072872 MARIA CRISTINA M GARCIA BERTOLOTTI FERREIRA E ADV. SP095838 VALTER TULIO AMADO RIBEIRO E ADV. SP095840 ROSIRES RODRIGUES DE A A RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Tendo em vista a concordância da União Federal, acolho a conta de fls. 197/210. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**89.0008914-5** - JOSE DE MARIA E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP230437 SILVANA CRISTINA SALINA E ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Fls. 187: Indefiro a remessa dos autos ao contador, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

**90.0030919-0** - MARIA ROSA DOLABANI NICOLAU (ADV. SP083673 ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA E ADV. SP092383 PAULO EDUARDO ALVES PENA E ADV. SP065168 NILCE BADIN DE ALMEIDA E ADV. SP092378 MIRIAN MURACA DE ANDRADE E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)  
Ciência quanto à certidão de fls. 93, devendo a autora diligenciar regularizando a divergência apontada. Após, cumpra-se o despacho de fls. 92. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Fls.98: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**91.0008148-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005480-1) EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Tendo em vista a concordância expressa das partes, expeça-se Ofício Requisitório de acordo com a conta de fls. 130/137. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**91.0016059-8** - MONICA MITTERBACHER FAIAS (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)  
Tendo em vista a concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 133/137, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**91.0673404-9** - HELENO DE MEIROZ GRILLO (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contabilidade. Int.

**91.0684873-7** - PERCSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 102, regularizem os autores sua situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**91.0740458-1** - JOSE ROBERTO PEREIRA MARTINS (ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 93, regularizem os autores sua situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**91.0743620-3** - JOSE DOMICIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 149, regularizem os autores sua certidão cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**92.0002460-2** - CLOVIS SANCHES (ADV. SP154105 SIDNEY VONER BETTI E ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 143/148, expeça-se Ofício Requisitório de acordo com a conta de fls. 116/122. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**92.0005369-6** - IRENE VIEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

**92.0028720-4** - AFFONSO CRISCUOLO E OUTROS (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista a certidão de fls. 212, regularizem os autores sua situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**92.0037394-1** - JOAQUIM FERRAO SALLES (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em relação ao requerimento de expedição de ofício precatório sem a regularização perante a Receita Federal, mantenho o despacho de fls. 209, pois a identificação dos beneficiários pelo número do CPF para pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exigência prevista na LC nº 101/2000 e na Lei nº 10.707/2003. Regularizada a situação, cumpra-se o despacho de fls. 177. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0068575-7** - MARIA DE LOURDES CRUZ BAPTISTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância expressa das partes, expeça-se Ofício Requisitório de acordo com a conta de fls. 110/114. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**92.0072815-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047857-3) JOSE GONCALVES FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a certidão de fls. 128, regularizem os autores sua situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**92.0079606-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075073-7) CONSTROEM S/A CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0002504-0** - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Defiro o levantamento dos depósitos referentes ao pagamento do Ofício Requisitório, conforme requerido pela autora às fls. 169, expedindo-se, posteriormente, o competente alvará. Após a expedição ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**93.0004801-5** - ELIANA PERES PALIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$187,34 no

prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**93.0029536-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 413/416 e sobre os Termos de Adesão dos co-autores SHIGUERU HIYAKE e SIGISMUNDO EDSON PALATA, tendo em vista que os mesmos não se encontram devidamente assinados. Providencie, ainda, a CEF o cumprimento integral do despacho de fls. 372. No silêncio, cumpra-se o mandado de execução anteriormente expedido. Intimem-se.

**93.0029551-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO MOREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF a sentença de fls. 244/245, conforme determinado, sob pena de aplicação da multa nela estipulada, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**93.0029559-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOAO BATISTA LAPA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 350: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Int. (DOS AUTORES)

**93.0038493-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092716-5) RENILDA CECILIA RODRIGUES CAPUCCI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 272. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**94.0020031-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016961-2) DUGRANDI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 23.240,95 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**95.0032191-2** - PROBJETO S/A PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

O acórdão de fls. 205/209 reconheceu o direito da autora de compensar os valores recolhidos indevidamente. Em 15 de agosto de 2.005 foi expedido o ofício requisitório contendo o valor correto relativo aos honorários de sucumbência, ou seja, R\$7.468,28 atualizado até 25/08/1998. O valor foi disponibilizado pelo E. TRF da 3ª Região. Às fls. 257/258 a autora informou ter diligenciado perante a Caixa Econômica Federal, tendo sido informado que o valor estaria bloqueado. Foi determinado às fls. 259 que a autora deveria requerer o que de direito perante o E. TRF da 3ª Região, nos autos do ofício precatório nº 2005.03.00.067440-7. A parte autora, agora, requer o pagamento devido em razão da decisão proferida na execução. Nada a deferir, devendo ser mantida a decisão de fls. 259. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0038038-2** - MARIA HILDA PRUDENTE TEIXEIRA (ADV. SP048101 UEFRES SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CLAUDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Fls. 326/359: As alegações e documentos juntados pela autora não indicam a ocorrência de nenhuma nulidade. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do seu interesse na execução do julgado, tendo em vista que a autora não possui bens e que os presentes autos encontram-se sobrestados desde 2004. Traslade-se cópia da sentença de fls. 233/234 para os autos da ação reivindicatória nº 96.0001169-9. Intimem-se.

**96.0022954-6** - SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Reconsidero o segundo parágrafo da decisão de fls. 148, ficando indeferido o chamamento ao processo das empresas prestadoras de serviço, pois não previsto em nenhuma das hipóteses do art. 77 do Código de Processo Civil o chamamento ao processo pelo próprio autor. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se para sentença. Int.

**96.0022955-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022954-6) SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056736 HISAKO YOSHIDA) Diante da decisão de fls. 148 dos autos da ação ordinária nº 96.0022954-6 em apenso, remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo ativo passe a constar como Sadia S/A - CNPJ nº 20.730.099/0001-94. Indefiro o chamamento ao processo das empresas prestadoras de serviço, pois não previsto em nenhuma das hipóteses do art. 77 do Código de Processo Civil o chamamento ao processo pelo próprio autor. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se para sentença. Int.

**96.0022956-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022954-6) SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056736 HISAKO YOSHIDA) Diante da decisão de fls. 148 dos autos da ação ordinária nº 96.0022954-6 em apenso, remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo ativo passe a constar como Sadia S/A - CNPJ nº 20.730.099/0001-94. Indefiro o chamamento ao processo das empresas prestadoras de serviço, pois não previsto em nenhuma das hipóteses do art. 77 do Código de Processo Civil o chamamento ao processo pelo próprio autor. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se para sentença. Int.

**96.0023868-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013001-9) ASCONGRAPH ASSESSORIA E CONSULTORIA GRAFICA LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 80/81, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**96.0035915-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022954-6) SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X ANTONIO S DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão de fls. 148 dos autos da ação ordinária nº 96.0022954-6 em apenso, remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo ativo passe a constar como Sadia S/A - CNPJ nº 20.730.099/0001-94. Indefiro o chamamento ao processo das empresas prestadoras de serviço, pois não previsto em nenhuma das hipóteses do art. 77 do Código de Processo Civil o chamamento ao processo pelo próprio autor. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se para sentença. Int.

**96.0035918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022954-6) SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X IAFA CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão de fls. 148 dos autos da ação ordinária nº 96.0022954-6 em apenso, remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo ativo passe a constar como Sadia S/A - CNPJ nº 20.730.099/0001-94. Indefiro o chamamento ao processo das empresas prestadoras de serviço, pois não previsto em nenhuma das hipóteses do art. 77 do Código de Processo Civil o chamamento ao processo pelo próprio autor. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se para sentença. Int.

**97.0000278-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RENATO RODRIGUES PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a isenção de recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, entretanto, são devidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Assim, providencie a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o devido recolhimento. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento da Carta Precatória. Intime(m)-se.

**97.0005656-2** - CELSO MEIRELLES DA ROCHA (ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP134979 JOSE JANUARIO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**97.0022952-1** - LYCETE FREIRE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056736 HISAKO YOSHIDA)

Indefiro o pedido de remessa à Contadoria Judicial tendo em vista que este juízo não pode diligenciar em favor das partes. Assim, promova a parte autora a execução do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**97.0036318-0** - 2o CARTORIO DE NOTAS DE COTIA - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 277, expeça-se Ofício Requisatório de acordo com a conta de fls. 267/270. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**97.0053010-8** - LIANEVES SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime(m)-se o(s) autor(es) sucumbente(s) a efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia apresentada pelo INSS/União Federal, às fls. 246/247 no prazo de 10 dias, através de guia DARF, devendo o mesmo ser comprovado perante este Juízo. No silêncio, intime-se nos termos do art. 475 J do CPC. Intime-se

**98.0028864-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022155-7) MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E RODRIGUEZ BRANGATI (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.009203-8** - ADAUTO GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 364: J. CIÊNCIA.

**1999.03.99.048044-0** - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Razão assiste a parte autora, uma vez os honorários de sucumbência foram fixados em 10% do valor da condenação, o que deverá ser cumprido pela CEF, no prazo de 10 dias. Intime(m)-se.

**1999.03.99.051146-1** - HAROLDO ANTONIO HERRERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 184/196, no prazo de 10 dias. Após, voltem-se conclusos. Intime(m)-se.

**1999.03.99.053902-1** - ALDIR BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência aos autores quanto ao ofício de fls. 365/374. Int.

**1999.03.99.074123-5** - CAROLINA APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista a concordância do INSS, expeça-se Ofício Requisatório de acordo com a conta de fls. 519/520. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.03.99.095781-5** - PAULO FRANCISCO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 396 E SS: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

**1999.03.99.098472-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018830-0) CONSTRUTORA CONINTER LTDA E OUTROS (ADV. SP080644 REGINA MARIA VAZ DE ARRUDA DA COSTA E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.023031-2** - JOAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231: Ciência.Fls. 243: Manifestem-se os autores.

**1999.61.00.060193-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007254-8) NELSON BILDNER E OUTRO (ADV. SP133263 ANILDA FICHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Verifico, na oportunidade, que a Dra. Anilda Fichman não foi nomeada como advogada dativa por este Juízo. Houve apenas a comunicação pela Procuradoria de Assistência Judiciária de que seria transferida a responsabilidade dos feitos a advogados nomeados conforme convênio PGE/OAB, como se observa às fls. 151/152. Por tal motivo, fica indeferido o requerimento de fls. 197. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.008044-2** - EDILIA CELESTINA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 219/221 - Nada a deferir, tendo em vista que a União Federal foi devidamente intimada, conforme se verifica às fls. 168vº. Fls. 219/251 - Manifeste-se os autores acerca da documentação juntada pela União Federal. Int.

**2000.03.99.051061-8** - LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Indefiro o pedido de fls. 455/456, por falta de amparo legal, devendo a parte autora proceder a execução nos termos do Código de Processo Civil. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.00.013716-0** - MENEGAZZO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 387/388,expeça-se Ofício Requisitório dos valores relativos aos honorários advocatícios, bem como às custas processuais mencionadas às fls. 377/378. Int.

**2000.61.00.020497-4** - ORLANDO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. MANIFESTE-SE A CEF. INTIMEM-SE.

**2000.61.00.032270-3** - CLOTILDES BONADIO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051 FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.213 - CIÊNCIA.

**2000.61.00.037150-7** - MOORE BRASIL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.511,91, conforme fls. 469/471, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**2000.61.00.038238-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038237-2) SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

FLS. 209: J. CIÊNCIA.

**2000.61.00.042706-9** - JOSE ATILIO E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 204: J. CIÊNCIA.

**2000.61.00.043626-5** - FRANCISCO OLIVEIRA MATIAS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)  
FLS.192 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.

**2001.03.99.021304-5** - AUTOMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)  
Converto o julgamento em diligência. Cumpra a secretaria o despacho de fls.271. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.03.99.057143-0** - CREUSA MARIA DE VIVEIROS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
FLS. 346 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2001.61.00.003284-5** - CICERO MARTIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Intimada a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, apresentou a impugnação de fls. 230/235, à qual foi deferido o efeito suspensivo, alegando que a multa diária não seria aplicável no caso dos presentes autos, pois sequer foi intimada do inteiro teor da sentença extintiva, bem como que a demora no cumprimento da obrigação seria justificável. Por sua vez, a parte autora apresentou sua manifestação às fls. 242/245. Decido. Razão assiste à Caixa Econômica Federal. A parte final da sentença de fls. 211/212 não foi publicada, conforme restou comprovado às fls. 236. Portanto, não se iniciou o prazo para aplicação da multa diária. Além disso, apesar do entendimento anterior de que é cabível a multa diária, reconsidero tal entendimento para deixar de condenar a ré na multa diária no caso de não cumprimento, pois a matéria já foi pacificada por nossos Tribunais, conforme transcrito abaixo: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - ARTIGO 644 DO CPC - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - AGRAVO PROVIDO. 1. Afastada a imposição de multa diária, em caso de não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do CPC. Precedentes desta E. Corte. 2. Não se tratando de obrigação de fazer deve a execução do julgado obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e seguintes. 3. Agravo provido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 171959 Processo: 200303000044130 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/09/2003, Documento: TRF300077546, DJU DATA:18/11/2003, PÁGINA: 374) Assim, acolho a impugnação da Caixa Econômica Federal e afasto a aplicação da multa diária. Porém, prossegue a execução em relação aos co-autores Cícero Siqueira da Silva e Cícero Pereira Diniz, devendo a Caixa Econômica Federal cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução forçada. No silêncio, apresentem os autores o valor que entendem devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.00.005500-6** - ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada em relação ao co-autor Isaque Semias de Araujo desde 11/02/2003, apresente o autor o valor que entende devido para início da execução nos termos do art. 475 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.00.016101-3** - MTB BRASIL IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 316, expeça-se Ofício Requisitório de acordo com a conta de fls. 308/309. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.016320-4** - NERCI DE LOURDES CARBOL (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
J. MANIFESTE-SE O AUTOR

**2002.03.99.013108-2** - ITAMAR RIOS E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Fls. 335: Ciência.

**2002.61.00.013235-2** - SANDRA LUCIA CERVELIM (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
FLS.160 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.162 - Ciência.

**2002.61.00.016177-7** - ROBERTO DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
FLS. 132 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2002.61.00.016789-5** - LISIANE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)  
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2002.03.00.040765-9 (fls. 390/393). Verifico que a autora não cumpriu a antecipação da tutela jurisdicional anteriormente deferida, nem mesmo efetuou o recolhimento de 50% do total das parcelas mensais devido à Caixa Econômica Federal, permanecendo no imóvel há mais de sete anos sem nada pagar ao agente financeiro que lhe concedeu o financiamento, em relação ao contrato firmado em 31 de outubro de 2000. O imóvel foi arrematado pela Caixa Econômica Federal em 27 de maio de 2002 e a Autora pretende a anulação do procedimento de execução extrajudicial. Com efeito, analisando os documentos juntados pelo agente fiduciário, verifica-se que foram expedidos os três editais para a purgação da mora, tendo em vista que o mutuário não foi encontrado, sucedendo-se os dois editais. Desta forma, aparentemente, os requisitos previstos no Decreto-lei 70/66 foram observados pelo agente fiduciário e pela instituição financeira. Diante do exposto, considerando que o E. Tribunal Regional Federal negou seguimento ao agravo interposto e que a Autora não cumpriu a decisão antecipatória, revogo a antecipação da tutela jurisdicional concedida às fls. 112/117. Cumpra-se. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2002.61.00.025689-2** - LUSIA DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)  
Fls. 299: Indefiro, considerando que foi nomeado advogado apud acta em audiência. Fls. 300: Diante da averbação comunicada às fls. 306/310, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.003240-4** - ANA CLARA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência do desarquivamento dos autos.Manifeste-se a autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.003747-5** - REGINA ZAIDAN PEREIRA MENDES (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
FLS. MANIFESTE-SE A CEF. INTIMEM-SE.

**2003.61.00.006873-3** - DALVA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP062250 EDUARDO GANYMEDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem.Em nenhum momento o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sua contestação de fls. 272/282, suscitou incidente de falsidade em relação ao documento de fls. 33, em conformidade com o artigo 390 e seguintes do CPC. Incontroversa, portanto, a autenticidade de tal documento.Reconsidero, assim, o despacho de fls. 309, ficando indeferida a produção de prova pericial grafotécnica.Determino, ainda, que a parte autora justifique pormenorizadamente o motivo do requerimento de produção de prova pericial psicológica, pois não possui nenhuma relação com eventual prova do fato que gerou a dor, o sofrimento e sentimentos íntimos que ensejam o dano moral, considerando, ainda, o tempo decorrido.Int.

**2003.61.00.011951-0** - JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
FLS.241 - Recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

**2003.61.00.033746-0** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 98: Ciência.

**2003.61.00.033791-4** - EDGAR BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. 263 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS. 265 - Ciência.

**2004.61.00.002716-4** - ECONAP - ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP176481 ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$5.143,27 no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal. PA 1,5 Int.

**2004.61.00.009377-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LOUNGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO)

Ciência à exequente quanto ao ofício de fls. 88. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2005.61.00.010832-6** - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.019414-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X WILTONE APARELHOS AUDITIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.901883-8** - RITA DE CASSIA RIBEIRO CORREA CARREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

FLS.219Recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

**2006.61.00.007499-0** - MARY GRACE DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 204: Converto o julgamento em diligência. Ciência às partes da redistribuição do feito. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se

**2006.61.00.013120-1** - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(FLS. 143)Considerando os documentos juntados aos autos pelas partes - autora e ré, defiro o pedido da União Federal de fls. 138 e determino que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA, anotando-se na capa do processo e no terminal de cadastramento. Publique-se o despacho de fls. 90. Intimem-se.(FLS. 90)Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2006.61.00.017359-1** - PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP185065 RICARDO SITZER E ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.309 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2006.61.00.017573-3** - GIVALDO SILVA NOVAIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.PA 0,10 Fls. 166: Converto o julgamento em diligência. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia reprográfica da petição inicial e sentença proferida na ação n. 2005.63.01.208345-0, perante o Juizado Especial Federal em São Paulo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2006.61.00.020930-5** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.PROMOVA O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, O PRAZO DE 10 DIAS, A JUNTADA AOS AUTOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

**2006.61.00.022259-0** - MARIA THEREZA JARDIM MEGALE (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 53/57 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

**2006.61.00.023165-7** - RONALDO VIANA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Digam as partes, no mesmo prazo, se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

**2007.61.00.007013-7** - AROLDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) FLS.166/172 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Defiro, contudo, o pedido de realização de prova pericial formulado pelos Autores(...)

**2007.61.00.011443-8** - MARCELO FELIPE DOMPIERI INFORMATICA - ME (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)  
Cumpram as partes a parte final da decisão de fls. 64/68, conforme determinado. Intime(m)-se.

**2007.61.00.017341-8** - NEIDE BAGNOLI (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº 10.259/01, conforme a Resolução nº 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Intime-se.

**2007.61.00.019240-1** - ANTONIO DONATO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
FLS. 48 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.

**2007.61.00.024327-5** - FRANCISCO XAVIER BENITES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
FLS.165/167 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se.

**2007.61.00.032882-7** - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 178: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

**2007.61.00.033997-7** - MAYCON LUIZ TUCACELLI ROSA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 67: Manifestem-se os autores. (CONTESTAÇÃO)

**2007.63.01.016050-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000414-4) ADRIANA GOMES BARRETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fls. 95/97: Diante do noticiado às fls. 104, dou por superada a questão relativa ao cumprimento da tutela antecipada concedida. Considerando que até a presente data os autos do processo nº 2005.61.00.000414-4 não retornaram do Juizado Federal Especial, e que na presente fase processual não há motivos para suspensão do feito, prossiga-se. Manifestem-se os autores quanto à contestação. Int.

**2008.61.00.003233-5** - BENEDITO LOURENCO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)  
FLS.137 - Cumpram os Autores o tópico final da decisão de fls. 79, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005346-6** - LUIZ ROBERTO CINTRA DE FIORI (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais de redistribuição, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.005873-7** - ALZIRA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP158748 SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 139 - Manifeste-se a Autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as contestações apresentadas pelos réus. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2008.61.00.006410-5** - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Intime-se.

**2008.61.00.006538-9** - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 111 - Vistos. Esclareça a autora a interposição da presewnte ação, tendo em vista a informação de fls. 110. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.00.007323-4** - EURICO JOSE SCHUSTER E OUTRO (ADV. SP207483 PRISCILA GOLDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0039034-0** - GENSEI OMINE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 189/191, acolho a conta de fls. 154/159, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**89.0029582-9** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Acolho a conta de fls. 214/221, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.023015-2** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOESTE (ADV. SP119588 NERCINA ANDRADE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)  
FLS.202 - Recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

**2004.61.00.026237-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL POMPEIA NOBRE (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA E ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA)  
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 452/458. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.006576-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002217-2) MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

**2008.61.00.012285-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002217-2) HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)  
FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.024814-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699533-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X TRANS BRIM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA)  
Manifestem-se as partes, sucesivamente, acerca da informação da Contadoria. Int.

**2003.61.00.018100-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663230-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO FERREIRA BALOTA) X ANGELINA HELENA MANCUZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO E ADV. SP104771 CELIA PEREIRA BARBOSA) Fls. 128/135: Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.023721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084406-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MANOEL LOPES & CIA LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, sucesivamente, acerca da manifestação da Contadoria. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0014582-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP153718 ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES) X MOACYR PINHEIRO

Fls. 137: Ciência ao exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.016600-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X CELSO INACIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACILDA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 254 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2006.61.00.009867-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X UDSON LINHARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDELUCIA PEREIRA RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: Vistos.A exequente embarga de declaração alegando que o débito não foi quitado, motivo pelo qual a sentença de fls. 32 não poderia extinguir a presente execução. Decido.Razão assiste à exequente, pois não houve pagamento.Assim, acolho os embargos de declaração anulando a sentença de fls. 32 e, diante dos graves fatos descritos pelo Ministério Público Federal no ofício de fls. 29/30, determino a suspensão do feito nos termos do artigo 256, inciso IV, item a do Código de Processo Civil.Aguarde-se em arquivo, sobrestado.Intimem-se.Fls. 45: Defiro a vista dos autos por 10 dias. Int.

**2006.61.00.027519-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.00.024597-1** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ANSELMO JOAQUIM DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.028406-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 35 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2008.61.00.001971-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SISTEMA COML/ E A LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON NICOLAU AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução n° 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento n° 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Intime-se.

**2008.61.00.002217-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TELES DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.38 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nso autos dos Embargos à execução interpostos.

**2008.61.00.003777-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IPIRAFRIO EQUIPAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS RODRIGUES REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DURVAL REIS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para Mogi das Cruzes/ SP, em guia

DRAF e as custas de diligência do Sr. oficial de Justiça do Estado, em GARE, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região. Pagas custas, citem-se expedindo-se os necessários mandados e cartas precatórias Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.006667-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023841-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ARMINDA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 22/24 (TÓPICO FINAL) ...Diante do exposto, acolho a presente impugnação, para determinar que o valor da causa corresponda ao total do débito excutido, o que, no caso em testilha, perfaz a quantia de R\$153.178,37 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos). Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia reprográfica da presente decisão para os autos principais e remetam-se estes autos ao arquivo.

**2007.61.00.020966-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001271-0) CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA)

FLS.17/20 (...) rejeito a impugnação ao valor da causa. (...)

**2007.61.00.023570-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001271-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA)

FLS.15/18 (...)rejeito a impugnação ao valor da causa.(...)

**2007.61.00.027906-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008205-0) MARIO JOSE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS.16/18(...) Diante do exposto, acolho a presente impugnação, para determinar que o valor da causa corresponda à diferença entre o que é executado e o que é reconhecido, (...)

**2008.61.00.009002-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030950-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PILZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

Fls. 08/09: (tópico final) ...Isto posto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$306.6711,60 (trezentos e seis mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos, e não como fora anteriormente atribuído na peça vestibular. Certifique-se o desfecho nos autos principais, intimando-se os impugnados.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.61.00.027312-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023886-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X MARCELO DE CENA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

fls. 17: Promova a secretaria o traslado de cópia da decisão de fls. 11/13 para os autos principais. Após, arquivem-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006025-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINA NUNES DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

FLS. 31/32 - (...) acolho a presente impugnação e revogo a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita a impugnada, nos autos da ação ordinária nº. 2006.61.19.001866-8, sem prejuízo da mesma a qualquer tempo juntar aos autos provas que confirmem tratar-se de pessoa pobre. (...)

**2007.61.00.020840-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023165-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X RONALDO VIANA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA, mantendo a concessão da gratuidade processual. (...)

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.008025-8** - ALFEA DITORO FERNANDES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.52 - Compete ao Autor a prova do fato constituído do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. No caso em testilha, a Requerente não fez prova da existência da poupança, nem tampouco se venciam na primeira quinzena dos meses referidos na petição inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

**2007.61.00.008926-2** - ANITA MARIA MARQUES FERNANDES MARINHO (ADV. SP229720 WELLINGTON

DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
FLS. 45 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.

**2007.61.00.025398-0** - JOSE CARLOS FERNANDES PONCIO (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
FLS.54 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2008.61.00.006756-8** - NILSON FRANK (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos. Esclareça o requerente a distribuição da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 46. Intime(m)-se.

**2008.61.00.007607-7** - CARMEN BARATA TRACANELLA E OUTROS (ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a autora a propositura da presente ação, tendo em vista a Medida Cautelar de Protesto nº. 2007.61.00.013631-8, que tramitou na 22ª Vara Federal Cível, mencionada na informação de fls. 61, como possuidora do mesmo objeto apresentado nos presentes autos, qual seja, a apresentação dos extratos de contas de poupança dos requerentes, dos períodos de junho e julho de 1987. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.025592-3** - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)  
fls. 74 - Vistos. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Capital para que esclareça quais foram as providências adotadas para o pronto e imediato cumprimento da decisão de fls. 33/34. Oportunamente, cite-se a CEF. Intime(m)-se

**2007.61.00.034496-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X AMILTON QUINALHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...proceda a Secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.036415-2** - CARLA CRISTIANE FRIGERI (ADV. SP185583 ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)  
Vistos. Defiro a devolução do prazo para a parte ré, conforme requerida. Intime(m)-se.

**2008.61.00.005337-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005336-3) ISAC DE JESUS BARBOSA (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais de redistribuição, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.006531-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007013-7) AROLDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
FLS. 70 - Esclareça a requerente a distribuição da presente ação, tendo em vista o que restou decidido na ação ordinária em apenso acerca da execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na inicial. Intime(m)-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2007.61.00.008366-1** - SIDNEI BASSETTI (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o reclamante para apresentar os documentos essenciais para a propositura da ação, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**00.0661801-4** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X IZABEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP055649 LEONEL SILVA)

Fls. 1216/1219: Aguarde-se, por hora, o cumprimento da decisão de fls. 148, dos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 97.0012315-4, em apenso. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**96.0001169-9** - CLAUDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARIA HILDA PRUDENTE TEIXEIRA (ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X ROBERTO PRUDENTE (ADV. RJ024344 VALDIR PAES LOUREIRO) X LOURDES BATISTA PRUDENTE (ADV. RJ024344 VALDIR PAES LOUREIRO)

Trata-se de ação reivindicatória proposta por Cláudia Francisca de Oliveira em face de Maria Hilda Prudente Teixeira, Roberto Prudente e Lourdes Batista Prudente. A presente ação foi encaminhada a este Juízo, nos termos do despacho proferido pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Lapa, em razão da ação anulatória de execução extrajudicial promovida por Maria Hilda Prudente Teixeira em face da Caixa Econômica Federal e de Claudia Francisca de Oliveira que tramitou perante este Juízo, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem julgando do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Com efeito, embora houvesse uma situação de prejudicialidade entre as referidas ações, situação esta que não mais persiste, pois a ação anulatória já foi sentenciada, é certo que a presente ação não poderia tramitar perante esta r. Vara Federal, tendo em vista que a competência da Justiça Federal é funcional, ou seja, apenas as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal). Tratando-se de competência funcional e, portanto, absoluta, não pode ser prorrogada, razão pela qual a presente ação deve ser reencaminhada à Justiça Estadual. No entanto, conforme anteriormente informado, a ação anulatória foi extinta, sem julgamento do mérito, não havendo qualquer discussão acerca da propriedade do imóvel em questão, já que o imóvel tem como proprietária a autora Claudia Francisca de Oliveira, cabendo a ela tomar as providências cabíveis no sentido de tomar posse do referido imóvel. Diante do exposto, desapensem-se a presente ação da ação ordinária nº 95.0038038-2, remetendo-se os presentes autos ao Juízo da 3ª Vara Federal Cível do Fórum Regional da Lapa, com urgência. Intimem-se.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7183**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0000265-1** - MILTON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP085821 JOSE CARLOS DE LUCCA E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.214/221). Int.

**95.0004324-6** - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)  
Recebo os Embargos de Declaração interposto pela CEF (fls. 499/501), mas deixo de acolhê-los posto que a primeira sentença não foi anulada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao contrário, determinou o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido relativo ao índice de janeiro/89 (regra do tantum devolutum quantum appellatum), e prosseguiu o julgamento apreciando, inclusive o mérito do recurso da CEF. Outrossim, retifico o despacho de fls. 493 para constar que deverá a CEF ser citada para cumprimento da obrigação de fazer, elaborando os cálculos referentes à correção monetária de ABRIL/90 e não como constou. No mais permanece a decisão tal como lançada. Int.

**1999.61.00.039811-9** - JOAO ODAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Fls. 602: Comprove a CEF o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores COSME LOPES DO ESPIRITO SANTO e REGINA MARIA PIEROTTI, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Int.

**2003.61.00.038085-6** - RONALD CASARTELLI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 208 pelo prazo de 30 dias. Int.

**2004.61.00.005521-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001935-0) MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X

KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V (ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9. Int.

**2005.61.00.028716-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 173. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

**2005.61.00.029603-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028462-1) TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, informem as partes acerca do eventual interesse no seu agendamento.

**2006.61.00.007265-8** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Dê-se ciência ao autor (fls. 733/735). Int.

**2006.61.24.000052-6** - ABMAEL MANOEL DE LIMA (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

(Fls.429/447) Ciência às partes. Após, faculto ao autor e ao Réu o prazo sucessivo de 10(dez) dias a começar pelo autor para apresentação de memoriais. Devidamente instruídos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.010132-8** - ROLANDO PUCCI (ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP248282 PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.112/118, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente o valor do depósito. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.013031-6** - MANOEL GOMES LEITE - ESPOLIO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.184/194), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.014120-0** - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.90/91). Int.

**2007.61.00.027065-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 80/82: Manifeste-se a exeqüente. Int.

**2008.61.00.008972-2** - LUIZ SEVERIANO CRUZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.010564-8** - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o autor a juntar aos autos os respectivos cálculos, nos termos da decisão de fls. 73/74, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de revogação da liminar. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2004.61.00.006086-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001935-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO)  
Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.021653-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162/162: Manifeste-se a CEF. Int.

**2006.61.00.026187-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comproven os exeqüente a averbação da penhora no registro de imóveis competente, nos termos do art.659, parágrafo 4º do CPC. Apresentem também nota atualizada do débito. Após, apreciarei o requerido às fls.89. Int.

**2008.61.00.011494-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID FERNANDES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA CORREA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A fim de que sejam regularmente distribuídas no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada das cartas precatórias n.ºs 112/2008 e 113/2008, expedidas às fls. 89/92. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição nos Juízos requeridos.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016809-5** - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.154/155). Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.000622-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAIAS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE NASCIMENTO EUGENIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.35/36). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.001935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025558-2) MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V (ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9. Int.

#### **Expediente Nº 7184**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.022680-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022678-5) IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.026085-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

(Fls.293/294) Ciência às partes do bloqueio realizado. Int.

**2005.61.00.028784-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAXXY BOOKS COML/ E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR) X ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR)

Apresente a CEF nota atualizada do débito discriminando os acréscimos nele inseridos, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.019537-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KARISKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA)

Apresente a CEF nota atualizada do débito discriminando os acréscimos nele inseridos, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.025117-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISANGELA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE APARECIDA DE FIGUEIREDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos nele inseridos. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.026727-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCOS ANTONIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109/111: Ciência à CEF. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 106/107. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0010459-2** - MIRIAM GAGLIOTTI RIOS (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Prosiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

**92.0053361-2** - J.C. GONCALVES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda da União dos depósitos efetuados nos presentes autos (fls.131), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2000.61.00.006758-2** - JOAQUIM PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora (fls.488/500). Int.

**2003.61.00.013430-4** - ANA HELENA PAULA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.784/792: Ciência às partes. Após, conclusos. Int.

**2003.61.00.032728-3** - VITAL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a parte autora (fls.234/237). Int.

**2004.61.00.026145-8** - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls.375) Nomeio em substituição o Sr. Perito SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Intime-se o Sr. Perito sobre a manifestação da parte autora de fls. 358, sobre a estimativa de seus honorários. Int.

**2005.61.00.022678-5** - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proceda o autor no prazo de 10(dez) dias o depósito do valor dos honorários periciais. Int.

**2006.63.01.054755-8** - ANETE APARECIDA ANGELO (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS E ADV. SP146239 SHIRLEY FILKAUSKAS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183

MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.015710-3** - TENORIO GARCIA TOSTA E OUTRO (ADV. SP064125 RUBENS GONCALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.110/128) Manifeste-se a ré-CEF sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, bem assim para que efetue no prazo de 10(dez) dias ao depósito do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

**2008.61.00.002182-9** - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro a realização de prova pericial contábil, conforme requerido pelo autor às fls. 227, e nomeio para o mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Defiro a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que apresente a estimativa de seus honorários. Int.

**2008.61.00.004186-5** - RICARDO CATARINACHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) (Fls.202/203) Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal, deferindo o efeito suspensivo.

**2008.61.00.010798-0** - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(Fls.136/137) Ciência à CEF. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.010851-0** - IRINEU MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.039549-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010459-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X MIRIAM GAGLIOTTI RIOS (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.65/69), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.026055-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X MARCELINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO)

Diga o Embargado sobre o andamento dos autos principais face ao lapso de tempo decorrido. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.020760-4** - JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proferi despacho no autos principais.

**2000.61.00.025816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a transferência requerida do valor bloqueado providencie a CEF, a vinda aos autos do depósito realizado para fins de levantamento como requerido às fls. 476. Int.

**2004.61.00.028407-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA (ADV. SP193231 LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Manifeste-se a Exeçúente, sobre o resultado negativo dos 1º e 2º leilões. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0004680-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E PROCURAD GISELI ANGELA TARTARO E PROCURAD LUCIANA BISQUOLO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO ANTONIO MESTRINER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.291) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.006754-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERONICA BARANAUSKAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento da taxa judicial, conforme informado às fls. 30. Após, tornem os autos conclusos.

### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.005345-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se resposta aos ofícios encaminhados pela CEF, pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

### **Expediente Nº 7202**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.006142-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INTERFIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP129630B ROSANE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Preliminarmente, intime-se a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAGOS - ECT acerca do noticiado à fls. 500/501, providenciando, se o caso, a constituição de novo causídico. Outrossim, quanto aos honorários advocatícios pleiteados à fl. 501, in fine, entendo desnecessária a intervenção deste Juízo, posto que eventual diferença e/ou participação encontra-se pactuada no contrato particular de serviços advocatícios celebrado entre as partes ECT e DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Observado o disposto no art. 45 do CPC, anote-se o informado a fls. 500/501. Expeça-se. Publique-se.

**2007.61.00.023530-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RECICLA LIXO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR)

(fls. 236/237 e fls. 239/240) Expeçam-se e intmem-se conforme requerido pela autora. (fls. 239/240) Ciência a empresa ré acerca das testemunhas arroladas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.031618-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sem prejuízo da determinação contida à fl.83, REDESIGNO a audiência de fls. 61 para o dia 23 (vinte e três) de setembro de 2008 às 15:00 hs., anteriormente designada para o dia 15/07/2008. Cumpra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a determinação contida à fls. 83. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência.

**2007.61.00.034980-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da juntada do mandado de intimação de fls. 75/76, em especial da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 76, indicando, se o caso, novo endereço para diligência. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 5226**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0048393-3** - GILMAR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 97/8: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

**89.0003352-2** - ANTONIO GOMES MONTEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à CEF para que efetue o bloqueio dos valores depositados na conta nº 1181.00.5502206771, oriundo do pagamento do precatório nº 2003.03.00.87356-8. 2. Após, ciência a parte autora e concedo o prazo de cinco dias para que a mesma informe se houve decisão final ao Agravo por ele interposto. Int.

**90.0001657-6** - ACAO SOCIAL E EDUCACIONAL CRECHE WALTER FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Tendo em vista que o despacho de fls. 629 não foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça, intime-se a parte autora para que diga sobre a manifestação da PFN, em dez dias, sob pena de não ser expedido o RPV a que se refere. 2- No mesmo prazo, manifeste-se expressamente a parte autora sobre o teor da MINUTAS expedidas, nos termos do artigo 12 da Res. nº 559/2007, do C.J.F.3- Sem oposição, expeçam-se os Ofícios Eletrônicos. 4- Após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem o pagamento em Secretaria. 5- Posteriormente, vindo o Ofício do Eg. TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. Int.

**97.0000647-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011856-6) BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante sua substituição por cópias, desde que apresentado instrumento de mandato outorgado pela parte autora aos requerentes, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem a regularização da representação processual como determinado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**98.0012410-1** - CLAUDIO ANTONIO VIZIOLLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em dez dias, manifeste-se a parte ré sobre o laudo pericial. Int.

**98.0019680-3** - SPARTA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em face do teor da petição de fls. 185/6, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.021778-2** - MARIO LOPES SILVERIO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 161/2: Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2001.61.00.018400-1** - GONCALO AGRA DE FREITAS (ADV. SP129780 ANIZIO ALVES BORGES E ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ADACROWN S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONEXAO MOTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS GRANADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO MALHAO GRANADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 679/945. Int.

**2004.61.00.000356-1** - ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO MEDICO DA GUARNICAO OSASCO/BARUERI (AGSP) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2004.61.00.018094-0** - ANTONIO SPINA SCANAPIECO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025810-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SINAME - SIND NAC DAS ME DO COM/ E SERVS VIAS LOGRAD PUBL EXPOS FEIR ARTES CAMELOS MARRET AMBUL E SIMILARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 103/104 - Indefiro os pedidos de desentranhamento da manifestação de fls. 89/90 e de considerar válida a citação do vice-presidente do Sindicato. O artigo 24 do Contrato Social juntado às fls. 18/31, estabelece que compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos. No entanto o que podemos constatar até agora é que a autora não consegue nem comprovar que o Sindicato ainda existe, conforme informações juntadas por ela própria às fls. 105/109. O alegado vice-presidente da entidade em sua manifestação esclarece o nome correto do presidente: Antonio Manoel Pedreira e fornece os números de telefones dos atuais responsáveis pelo Sindicato. Ademais, o artigo 58 do contrato social estabelece que os associados não respondem pelas obrigações da entidade. 2. Assim, no prazo de dez dias, forneça a autora o endereço da ré para citação, sob pena de extinção da ação. Int.

**2006.61.00.021042-3** - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Preliminarmente, intimem-se os advogados da parte autora (Dr. Norberto B. M. Bonavista e Marco Antonio Hengles) para que subscrevam a petição de fls. 164/5, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento. 2. Publique-se o despacho de fls. 162. Int. DESPACHO DE FLS. 162: 1. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. 2. Nos termos do art. 475J do CPC, intima-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito apontado às fls. 156/7, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento). Intime-se pela Imprensa Oficial, na pessoa de seu advogado, bem como, expeça-se mandado de intimação para o executado. Decorrido prazo supra, manifeste-se a exequente em cinco dias, requerendo o que é de direito. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0011856-6** - BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante sua substituição por cópias, desde que apresentado instrumento de mandato outorgado pela parte autora aos requerentes, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem a regularização da representação processual como determinado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3765**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.034636-2** - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083160 ARY EDUARDO PORTO E ADV. SP102906 GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN E PROCURAD MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO E ADV. SP057222 JAQUES LAMAC) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP123940 DIRCEU CANDIDO SILVEIRA JUNIOR)

Vistos. Não restando configurada, de forma irrefutável, a pretensão resistida, mantenho a decisão de fls. 535/540. Int.

**2008.61.00.014243-8** - ASSOCIACAO NACIONAL DOS TECNOLOGOS (ADV. SP252905 LEONARDO RUIZ VIEGAS) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, observo que a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS se constitui como empresa

de economia mista e que tal pessoa jurídica não foi beneficiada no texto constitucional com o privilégio de foro. Desse modo, a competência para processar e julgar a presente demanda pertence à Justiça Estadual, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, a teor da Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça e do parágrafo 2º, do artigo 113 do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2002.61.00.027517-5** - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) Fls. 1120/1123: providencie o Réu BANCO ABN AMRO REAL S/A os documentos necessários para a realização da perícia com fundamento no art. 429 do CPC, apresentando-os diretamente ao Sr. Perito ou justificando fundamentadamente as razões de eventual impossibilidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção desta prova. Outrossim, comunique-se o Sr. Vistor do teor desta decisão. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.011558-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAE L BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAE L BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA) Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo réu A.F.M, às fls. 4875-4877. Outrossim, declaro encerrada a instrução. Defiro às partes apresentação de memoriais no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. .

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0010141-7** - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Cumpram as impetrantes o despacho de fls. 474, apresentando os demonstrativos, contendo a(s) data(s) do(s) depósito(s), número(s) da(s) conta(s), valor(es) a ser(em) convertidos, expresso(s) em moeda vigente à data do(s) pagamento(s) e sem correção, no prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 0265, PAB-Justiça Federal para conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais. Int. .

**96.0004707-3** - CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**98.0032288-4** - LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Esclareçam, os impetrante, o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento. Após, expeça(m)-se o(s) Alvará(s) de Levantamento parcial(is) dos depósitos de fls. 84 e 85, referentes às férias indenizadas e proporcionais, acrescidos de 1/3, no valor de R\$ 891,11 e 282,94, em nome dos impetrantes, representado por seu procurador, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, referente ao 13º salário indenizado, no valor de R\$ 87,55 e de 213,90, bem como do valor integral dos depósitos notificados às fls. 106-109. Int. .

**2000.61.00.044193-5** - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Intime-se o impetrante para retirar o alvará de levantamento, expedido em 24.06.08, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão.

**2003.61.00.018405-8** - FRANCLIM GOMES COELHO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Diga o impetrante sobre a manifestação da União Federal de fls. 162-177, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos. Int. .

**2005.61.00.011717-0** - MONTEPINO LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2005.61.00.012871-4** - CLINICA CASA VERDE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2005.61.00.016529-2** - EMILIO MUNARO JUNIOR (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Diga o impetrante sobre a manifestação da União Federal, às fls. 162-163, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. .

**2007.61.00.004515-5** - DAVID ACCORDI TASSARA (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES E ADV. SP216131 ALINE RODRIGUES CAVALHEIRE)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador BASF S/A ao impetrante a título de Gratificação, Gratificação II, Multa por Idade, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

**2007.61.00.017902-0** - ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, para reconhecer o direito da impetrante de manter os débitos consubstanciados nos processos administrativos n.ºs 13808.001476/99-09 e 13808.001477/99-63 no valor consolidado do REFIS (atualmente, PAEX).Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.P.R.I.O.

**2007.61.00.022950-3** - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Comprove a impetrante a regularidade do depósito judicial de 10.04.08, tendo em vista o estorno efetuado pela Caixa Econômica Federal, conforme fls. 214-216. Após, dê-se vista à ANATEL. Outrossim, considerando que a impetrante não requereu expressamente a apreciação do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, tenho por desnecessária a juntada do recurso aos presentes autos, que deverá ser remetido ao arquivo com as cautelas de praxe. Oportunamente, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.025145-4** - RITA LUCIA THOME NAZAR (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 123-126: dê-se vista à impetrante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.026229-4** - SHINICHIRO HAYATA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E

ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que o processo administrativo n.º 19515.000684/2007-52, não constitua óbice à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

**2007.61.00.028962-7** - SAUNA NOVA XINGU LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, o teor desta decisão.P.R.I.O.

**2007.61.00.030175-5** - LOJAS NIPON COML/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA para que o débito n.º 80 7 04 003406-01 e 80 7 04 014793-01 não constituam óbices à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2007.61.00.033434-7** - BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA almejada. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.00.034094-3** - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Fls. 82: diante das informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, providencie o aditamento da petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei n.º 11.457/07 e da Portaria n.º 323/08, conforme determinado no despacho de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Outrossim, considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Int. .

**2007.61.26.005283-4** - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP167241 REGIANE GUERRA DA SILVA) X GERENCIA AG GDES CLIENTES ELETROPAULO METROPOL ELETRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Vistos, etc. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para fazer constar ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA, conforme procuração e documentos de fls. 498-502. Outrossim, regularize a impetrante a representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 493 tem poderes para representá-la em Juízo, isoladamente. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

**2008.61.00.003747-3** - VISAO COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Cumpra a autoridade impetrada integralmente a decisão proferida às fls. 428-429, apresentando análise conclusiva em relação aos débitos inscritos objetos dos processos administrativos n.ºs 10880.579601/2006-30, 10880.721057/2006-35, bem como 10880.579599/2006-07, com base na documentação acostada aos autos pela impetrante.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e oficie-se.

**2008.61.00.003831-3** - LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.005318-1** - DANIEL PIRES MIRANDA (ADV. SP248836 DANIEL BOSCARIOL RIGHETTI E ADV. SP209046 EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para dispensar o impetrante de prestar serviço militar obrigatório. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.00.006961-9** - SIDEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, às fls. 397-399, julgo prejudicado o requerimento anteriormente formulado às fls. 340-346, de inclusão do Delegado da Receita Federal e do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo da ação. Outrossim, considerando a juntada de documentos protegidos por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.007828-1** - BERNARDO DAVID EDELSTEIN (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 60, como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotações. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Int. .

**2008.61.00.010185-0** - STEIN-ANTUNES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo ser excluída a Secretaria da Receita Federal e incluído o INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO, conforme fls. 28. Int.

**2008.61.00.010553-3** - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada, nas quais noticia que não tem como ter conhecimento do Processo Administrativo n.º 36624.000339/2003-77, já que os autos se encontram no Segundo Conselho de Contribuintes, apresente a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do referido processo. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Decreto segredo de justiça na tramitação do presente feito, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal e art. 155, I do CPC, por conter informações protegidas por sigilo fiscal. Determino a sua classificação no nível 4. Int.

**2008.61.00.011093-0** - ADAO JOSE ANGRISANIS E OUTROS (ADV. SP204399 BRUNO WINKLER) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar requerida para suspender a obrigatoriedade dos impetrantes se inscreverem na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o pagamento de anuidades e impedir o exercício da atividade profissional de músico pelos impetrantes. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, devendo constar PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme fls. 22/23. Int.

**2008.61.00.011490-0** - CAMP - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO PAULISTA LTDA (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º

**2008.61.00.011914-3** - ESCRITORIO CONTABIL SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP215745 ELIANE RUANO MARTINS AMARAL) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial do Município de São Paulo, notadamente as alegações de ilegitimidade passiva e de decadência da impetração, manifeste-se o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso positivo, emende a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora. Após, venham os autos conclusos. Int. .

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3323**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.61.00.018881-3** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA E ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS E ADV. SP173236 PAULA NARIMATU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 501: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.019692-9** - SONIA MARIA YOSHIE ONO (ADV. SP067810 GILBERTO DE AMARAL MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 100: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.021101-7** - DANIEL GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP268741 MARILEUSA APARECIDA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 323: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 330: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

### MANDADO DE SEGURANCA

**2007.61.00.001698-2** - CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP238888 THIAGO DINIZ SILVEIRA FOGAÇA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 319: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. (apelação do impetrante)

**2007.61.00.003810-2** - PROMISYS SOLUCOES EM INFORMATICA E GESTAO LTDA (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 155/159: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.005841-1** - APARECIDA AJONA BEIRA GARCIA (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 183/199: Tendo em vista que a apelação de fls. 183/199, protocolada em 27/05/2008 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob o n.º de protocolo 2008.000145082-1, foi interposta em

duplicidade, determino o seu desentranhamento, independentemente de substituição por cópia, devolvendo-se-a ao seu subscritor. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se o despacho de fl. 164. DESPACHO DE FLS. 164: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.021805-0** - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 206: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.022895-0** - DROGARIA E PERFUMARIA GALAXIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Fls. 140: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.032215-1** - JOAO APARECIDO JORGE - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Fls. 124: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2008.61.00.010388-3** - FERNANDO VIGANI ALESSO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 222/228: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

#### **Expediente Nº 3331**

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.041091-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP061156 JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X QUARTZO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO)

Fls. 218: Vistos, em decisão. Petição de fls. 214/217, do réu: Indefiro o pedido de substituição do bem penhorado, considerando a fase em que se encontra o processo - já tendo ocorrido a adjudicação dos bens penhorados, em favor da CEF -, bem como o disposto no caput do art. 668 do CPC, que estabelece: Art. 668. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620). (grifei) Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0004829-5** - RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 252: Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2006.03.00.044358-0), cuja cópia consta juntada às fls. 247/251. II - Após, tendo em vista que os valores discutidos nestes autos já foram levantados pela autora, retornem-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**91.0671023-9** - PEDRO PECHT (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 81: Vistos etc. Suspendo, por ora, as determinações contidas nos itens 2) e 3) do despacho de fl. 78. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularize o autor sua situação cadastral junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 80, no qual consta que sua inscrição no CPF encontra-se SUSPENSA; b) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, informe o autor qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de sua inscrição no CPF. Int.

**92.0005964-3** - LUIZ BARBOZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE

LAURO E ADV. SP088433 ILZA MAURA B DE A CAVALCANTI E ADV. SP084586 LIVIA PONSO FAE VALLEJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Ofício de fls. 155/157, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0035614-1** - CARLOS ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES E ADV. SP023347 GERMANO SANGALETTI E ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI E ADV. SP087649 FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 198: Vistos etc. Petição dos autores de fls. 196/197: Tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor DANIEL MIGUEL PÉSCIO, remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a figurar, em seu lugar, DANIEL MIGUEL PÉSCIO - ESPÓLIO (representado por APARECIDA MOLINA PÉSCIO - CPF nº 130.790.318-57). Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando que o valor de R\$3.733,24 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), depositado na conta nº 1181.005.50178899-8, em 30.10.2006, seja disponibilizado à Sra. APARECIDA MOLINA PÉSCIO.

**92.0041688-8** - ISMAEL DA SILVA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 362: Vistos etc. 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizem os co-autores OLINDA DA SILVA DE MEDEIROS e ILDEFONSO PINTO NOGUEIRA FILHO sua situação junto à Receita Federal, tendo em vista que, conforme consta nos extratos juntados às fls. 348 e 358, suas inscrições no CPF encontram-se suspensa e cancelada, respectivamente. b) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareçam os autores qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento dos honorários advocatícios. 2 - Remetam-se os autos ao SEDI, para que, em lugar de VITORIO SPALUTO, passe a figurar VITORIO SPALLUTO, conforme extrato da Receita Federal juntado à fl. 350. 3 - Sanadas as irregularidades acima apontadas, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes. Int.

**93.0011694-0** - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 347/348: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que foi efetivada penhora, no rosto dos autos, no montante de R\$12.411,87 (doze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Tal valor foi atualizado até 09.10.2006, devendo ser acrescido de juros e demais encargos legais, custas e despesas judiciais, conforme anotado no Mandado de Penhora juntado às fls. 296/297, expedido pelo MM. JUÍZO da 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO. Nestes autos, em razão do PRECATÓRIO nº 2000.03.00.035943-7, expedido para pagamento de crédito à autora, constam depositados, no momento, à disposição deste Juízo, dois valores: a) o primeiro, no montante de R\$46.359,62 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 23.03.2007, conforme fl. 302, sobre o qual recaiu a penhora supra-referida; b) o segundo, no montante de R\$52.300,83 (cinquenta e dois mil, trezentos reais e oitenta e três centavos), atualizado até 21.01.2008. Face ao exposto, tendo em vista que o valor penhorado, no rosto destes autos, não é quantia certa, pois sobre ela ainda incidirão as atualizações pertinentes, suspendo, por ora, o levantamento, pela autora, de parte do depósito de fl. 302, até ulterior manifestação do MM. JUÍZO da 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, que indicará o valor certo, devidamente corrigido, e a ser transferido àquele r. Juízo. r. Juízo. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, somente do depósito de fl. 338, conforme requerido à fl. 342. Int.

**95.0040005-7** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAWAMAR LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 238: Vistos etc. 1 - Suspendo, por ora, as determinações de fl. 235. 2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, tendo em vista que no Cadastro das Pessoas Jurídicas a autora consta anotada como baixada por motivo de incorporação, conforme extrato da Receita Federal de fl. 237, forneça a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos pertinentes, que comprovem tal situação, fornecendo,

ainda, instrumento de mandato outorgado pelos atuais representantes, se for o caso;b) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareça a autora qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, indicando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.3 - Cumpridas as determinações supra, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios.4 - No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0044178-0 - SAMIR MARCOLINO (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos etc.Ofício de fls. 83/84, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0034106-0 - LIGIA MARIA PEREIRA SALES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)**

Vistos etc.Ofício de fls. 211/214, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, cumpra-se o despacho de fls. 203 no tocante à expedição de ofício requisitório para a co-autora MARIA LAURA BUSSOLOTTI RODRIGUES, face à petição de fls. 209/210.Int.

**97.0017457-3 - JOSELINO DE JESUS SOUZA (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA E ADV. SP038618 ANTONIO FRANCISCO SACOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Vistos, etc.Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 208 (216) efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**1999.61.00.015583-1 - REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. I - Tendo em vista a cota de fls. 805 da União Federal, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento feito pela Autora, às fls. 800/802. II - Proceda a Autora nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Int.

**2000.03.99.070109-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032011-8) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Fls. 339: Vistos, etc.I - Examinando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a Procuração de fls. 19 outorga poderes aos d. Advogados constituídos pela Autora, e não à Sociedade de Advogados MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS mencionada na petição de fls. 330/337.Portanto, regularize a autora sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias.II - Cumprida a determinação supra, e, nos termos do Comunicado NUAJ nº 38/06, a fim de possibilitar a expedição de ofícios precatórios/requisitórios em nome da Sociedade de Advogados, remetam-se os autos ao SEDI, para cadastramento no tipo de parte 96 - Sociedade de Advogados de MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.886.855/0001-98.III - Após, expeça-se o Ofício Precatório, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.027432-8 - MARILDA MISSAE SHIMOMI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

ORDINÁRIA Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos efetuados e informações prestadas pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.00.005794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024372-2) ROBERTO APARECIDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

fls.243: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº:

2007.03.00.040187-4 (fls. 237/242).II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014319-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302877-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD ELKE COELHO VICENTE) X ABDALA ZEMI E OUTROS (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014323-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039363-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA MILEM LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014324-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018539-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CHIZU CHIKU E OUTROS (ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES E ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X LIGIA MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014325-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006761-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X FELICIO CANTUARIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014326-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050587-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X MAGDA DA SILVA SABINO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014327-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038279-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014330-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016975-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X TONICO ALBERTO PLACCA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0003813-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726100-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PARQUE MORUMBY ADMINISTRACAO LTDA S/C (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) Fls. 221: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II - Após, remetam-se estes autos ao Contador Judicial, para que proceda conforme a decisão de fls. 215/216, transitada em julgado. Int.

**1999.61.00.055824-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0648728-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X EDGAR TORQUATO DE ARAUJO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) fls.183: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes das decisões proferidas nos AGRAVOS DE INSTRUMENTO n°s: 2007.03.00.056884-7 (fl.174) e 2007.03.00.056883-5 (fl.181).II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.025734-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017457-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSELINO DE JESUS SOUZA (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA E ADV. SP038618 ANTONIO FRANCISCO SACOMANO E ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS) Vistos, etc.Dê-se ciência ao Embargado sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento n° 2006.03.00.011599-0, às fls. 93/101.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.002603-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIA FEITOSA MEIRA GOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA FEITOSA MEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Vistos, em despacho. Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 39 e 43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0046716-4** - STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA (ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)  
MEDIDA CAUTELAR Vistos, em despacho. Petição de fls. 123/134: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0265, para que converta em renda da UNIÃO os depósitos judiciais realizados na conta nº 113.991-9, utilizando, para tanto, o código da Receita 2783, conforme requerido pela ré. Int.

**94.0011774-4** - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 2.035: Vistos, em despacho. Petição de fls. 1322/2034, da UNIÃO: Dê-se ciência à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **Expediente Nº 3337**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.012091-7** - COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE CAETANO ALVARES II E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (PROCURAD REVEL - FL. 4355) X CONSTRUCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

FL. 6672: Ofício de fls. 6668/6671? Dê-se ciência às partes acerca da decisão p' r' rCoferida nos Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.033548-0. Oportunamente, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 2374**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0005663-4** - GEORGE KASSAB UNTERMAN (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 346, fornecendo as peças para citação do Banco Central, Autarquia Federal, consoante artigo 5º e 6º da Lei 9.469 de 10/07/1997 que dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem como partes da administração indireta. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**92.0001488-7** - LAOR RODRIGUES IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Mantenho a decisão de fl. 256, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo n. 2008.03.00.000544-4 no arquivo. Intime-se.

**92.0039130-3** - BEST METAIS E SOLDAS S/A (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, conforme requerido às fls. 641. Com a juntada do ofício de conversão em renda efetivado, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0039835-9** - JOSE MARCOS DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fl. 711, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo n. 2007.03.00.097387-0. Intime-se.

**92.0072060-9** - SAMOGIM & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X ANTONIO GERALDO JARUSSI E OUTRO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fl. 238, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo n. 2007.03.00.099650-0 no arquivo. Intime-se.

**92.0092655-0** - FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0004902-0** - SUSANA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresentem os autores cópia dos cálculos apresentados para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

**95.0048222-3** - MIRIAM CACAO DA BIBIANA SASS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**98.0003255-0** - DIRCEU BORTOTTI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X LAERTE BARNABE (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO) X ANTONIO RUIZ LUIZ E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 84,32%(março/1990) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 27.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, em relação ao autor FELICIO GIANINI nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 420/425) e em relação aos demais já houve comprovação anterior. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**98.0036566-4** - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 5,38%(junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 5,38(maio/90) e 7,00%(fevereiro/1991), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. Em 28.07.2005, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 408/430). Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes

autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.003943-0** - LUIZ DIONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 21,87%(fevereiro/1991), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 24.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 366/411). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**1999.61.00.009906-2** - A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Manifeste-se a parte autora sobre a petição da União Federal às fls.409/472, não concordando, forneça planilha dos depósitos efetuados nos autos demonstrando os valores históricos(sem atualização) a levantar e a converter em renda da União, no prazo de 15 dias. Int.

**2000.61.00.004983-0** - GERSON MELO CERQUEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 28.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, em relação ao autor MANOEL DE OLIVEIRA PRADO, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 287/295) e em relação aos demais autores já houve comprovação anterior. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2002.03.99.011474-6** - KIYOMI NAKANDAKARI E OUTROS (ADV. RJ001767A NILVA FOLETO E ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) FL. 666: Em face da informação de fl. 646 e consultas de fls. 647/652, esclareçam as autoras KIYOMI NAKANDAKARI, IVETE CELESTINA BRANCO DE OLIVEIRA, MARY DE CARVALHO ALEGRO, NEIDE FIGUEIREDO DE SOUZA e REGINA ÂNGELA BERTAN KISIELOW as divergências entre os nomes cadastrados nos autos e os constantes na Receita Federal. Prazo: quinze (15) dias. Forneça a autora ODÍLIA MARTINS DE FARIA o seu número de CPF, pois o constante nos autos é de outra pessoa (fl. 651). Prazo: quinze (15) dias. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30/06/2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02/07/2007 (Resolução CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (cópias dos embargos trasladadas às fls. 599/643) até a expedição do ofício requisitório de pequeno valor, conforme sentença prolatada nos embargos (cópia às fls. 592/596), transitada em julgado (fl. 597). Desta forma, expeçam-se Ofícios Requisitórios para os autores que encontram-se com as situações regularizadas, observando-se o rateio de fl. 665. Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio em relação às determinações para as regularizações, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.FLS. 744/745: A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.503725594, 1181.005.503726370, 1181.005.503725616, 1181.005.503725624, 1181.005.503725632, 1181.005.503725640, 1181.005.503725675, 1181.005.503725845, 1181.005.503725861, 1181.005.503725870, 1181.005.503725888, 1181.005.503725900, 1181.005.503725934, 1181.005.503726019, 1181.005.503726078, 1181.005.503726094, 1181.005.503726108, 1181.005.503726116, 1181.005.503726124, 1181.005.503726132, 1181.005.503726140, 1181.005.503726159, 1181.005.503726167, 1181.005.503726175, 1181.005.503726205, 1181.005.503726221, 1181.005.503726230, 1181.005.503726256, 1181.005.503726272, 1181.005.503726280, 1181.005.503726302, 1181.005.503726310, 1181.005.503726329, 1181.005.503726337, 1181.005.503726345, 1181.005.503726353, 1181.005.503726361, à disposição dos beneficiários. Cumpra-se o despacho de fl. 666.Promova-se vista à União Federal.No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.035523-0** - JORGE HIDEKI MAYEHARA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 24/03/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 133/136). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2004.61.00.023535-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LUCIANA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP134115 FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ E ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.00.029884-6** - ILMAR ANTONIO PRUDENCIO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.023534-8** - GSV - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA E ADV. SP216107 THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO-LESTE (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.001893-7** - EDUARDO MANCINI E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 226/237: Pedido já apreciado à fl. 212. Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.016144-2. Ciência ao exequente do depósito de fl. 222. Forneça a Advogada os nºs. de RG e CPF para a expedição do alvará de levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente com relação aos depósitos de fls. 179 e 222. Intimem-se.

**2006.61.00.011359-4** - ELOY COGUETTO (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL E ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.011960-2** - JOAO CARLOS DE SOUZA LEAO - ESPOLIO (ADV. SP155883 DANIELA DAMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.023235-2** - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE E ADV. SP112056 EUGENIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.007487-8** - MARISA FALLEIROS ANDRIELLI (ADV. SP104554 SERGIO BRAGATTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.011840-7** - ANTONIO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 19 e 24, mediante substituição por cópias, que deverão ser apresentadas no prazo de cinco (05) dias. Após a retirada dos documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.014592-7** - MARCIA BINNI VIEIRA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, Intimem-se.

**2007.61.00.017769-2** - DENISE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP173517 RICARDO VALENTE SBRISSE E ADV. SP222338 MARCELO SOLDAN BERTOLA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Promova a ré o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo, conforme cálculo de fl. 131, no prazo de cinco (05) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.018550-0** - DEUSVALDO CLAUDIO DA ROCHA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, do PIS, da CTPS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação: cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.019638-8** - DAVID ARAUJO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações dos AUTORES e RÉS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.022978-3** - OLIVERIO GARCIA FLORES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, do PIS, da CTPS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação: cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.025637-3** - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.026135-6** - REINALDO JOSE SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em face da sentença que julgou improcedente a ação, indefiro o pedido de suspensão do leilão (fls. 189/190). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.031782-9** - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENOPOLIS (ADV. SP150926 CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 46, 55/62 e 109/114, mediante substituição por cópias, que deverão ser apresentadas no prazo de cinco (05) dias. Após a retirada dos documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.032335-0** - DROGASIL S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017913-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051905-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X BENEDICTO NERY E OUTROS (ADV. SP092542 MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0049409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026353-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FORCA - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN)

Mantenho cautelarmente os valores já bloqueados. Diga o exequente. Após, decidirei sobre a forma de continuidade da execução. Intime-se.

**1999.61.00.054394-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044093-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DYNACAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Recebo a apelação da EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.023214-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X KIYOMI NAKANDAKARI E OUTROS (ADV. RJ001767A NILVA FOLETO E ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 2002.03.99.011474-6 e arquivem-se. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.021260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092655-0) FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2414**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0003597-5** - FRANCISCO LOPES MARIN E OUTRO (ADV. SP009668 FRANCISCO LOPES MARIN E ADV. SP035589 HELIO JOSE BISQUOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente aos precatórios expedidos e os ofícios de fls. 333/338 e 340/345 noticiando o estorno do valor excedente, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie os autores a retirada dos

alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seus cancelamentos e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se. Intime-se.

**89.0015632-2** - CENTURIA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

**92.0076017-1** - JAMAICA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Designo o dia 07/07/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. 2- Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes a 50% do valor dos honorários periciais fixados, devendo o Sr. perito proceder sua retirada na data do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

**95.0039747-1** - ETERBRAS - TEC INDL/ LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.089144-0, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 22. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**2000.61.00.004330-9** - IRACI CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP167351 CRISTIANO CARRILLO VOROS) X AGNALDO LIMA SOARES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.218, em nome do Doutor CRISTIANO CARRILLO VOROS, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2003.61.00.007875-1** - ACAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GALEAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSAMARIA DE MELO ASSUNCAO E PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Cumpra, a autora, o despacho de fls. 1152, depositando o valor de R\$ 1.530,00(um mil, quinhentos e trinta reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante deverá se depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

**2003.61.00.018607-9** - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Designo o dia 07/07/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. 2- Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais), referentes a 50% do valor dos honorários periciais fixados, devendo o Sr. perito proceder sua retirada na data do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

**2004.61.00.033022-5** - PAULO CEZAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 135, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua um novo advogado

no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2005.61.00.000349-8** - EVERSON GUILHERME STREILING (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Vistos, etc...Reconsidero o despacho de fls. 345.Trata-se de ação proposta para revisão de clausulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes.Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas.Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo.É o Relatório. Decido.O Código de Processo Civil estabelece literalmente:Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.Em se tratando de ação que busca a revisão de clausulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato.Diante do exposto, determino que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor de R\$ 69.325,97 (Sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).Fls. 353 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré regularize sua representação processual. Intimem-se.

**2005.61.00.018030-0** - FABIO HOLDESHIP CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) Ciência às partes da redistribuição para este Juízo.Ratifico os atos praticados.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie(m) a(s) parte(s) a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003.Prazo: 10(dez) dias. 1,10 Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.00.016516-8** - EMANUELA GARCIA DE CAMARGO URIUS (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X INCORPORADORA ROMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, o pedido de fls.167, tendo em vista que já houve a tentativa de citação da co-ré no mesmo endereço, conforme certidão de fls.159. Intime-se.

**2006.63.01.083521-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021805-1) AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência da redistribuição para este Juízo. 1. Recolha a parte autor as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. 3. Providenciem a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. 4. Intime-se.

**2007.61.00.001309-9** - EDSON HIROSHI MAGARI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMIND S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102 - Defiro o prazo requerido. Intime-se.

**2007.61.00.031037-9** - REGINA CELIA TREVISANI CAMARGO ADOLPHO (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP243067 RODRIGO LEOCADIO MENDONCA) X SORTE DE OURO LOTERIAS (ADV. SP024334 ANISIO FERREIRA BARBOSA E ADV. SP147030 JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA E ADV. SP146990 ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome da parte ré, conforme a inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica de fls. 107. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.007457-3** - ROBERTO GARCIA ROMAN (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.008950-3** - RUBENS ANTONIO BRAMBILLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 38, verifico não haver prevenção com os autos relacionados no termo de fls. 15/16, uma vez que são distintos os pedidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Diante da informação de que a advogada da parte autora encontra-se impedida, intime-se pessoalmente o autor para que constitua um novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.009611-8** - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ação cautelar n. 2007.61.00.013223-4 que tramita perante a 19ª Vara Cível, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição por dependência. Intime-se.

**2008.61.00.010984-8** - MAKOTO HAGIO - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize a parte autora sua representação processual, nos termos do art. 12, inciso V do Código de Processo Civil, comprovando-a. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.013080-1** - JOSE WELLINGTON MENEZES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção do juízo relacionado no termo de fls. 49/50, tendo em vista que o feito lá trâmite possui objeto distinto do presente. Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal pela qual os autores pretendem provimento jurisdicional que reconheça a inconstitucionalidade do Decreto Lei nº 70/66, bem como irregularidades praticadas no procedimento de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, anulando-se, conseqüentemente, o leilão do imóvel e os atos que o sucederam. Requerem os autores, ainda, como pedido antecipatório, que a ré se abstenha de qualquer medida tendente à venda do imóvel financiado a terceiros e/ou outros atos para desocupação do bem, garantindo-lhes sua permanência até julgamento definitivo da demanda. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise de eventual inconstitucionalidade dos atos de execução extrajudicial praticados sob a égide do Decreto Lei nº 70/66, além da higidez do procedimento de execução extrajudicial, exame deve ser produzido em fase oportuna, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Note-se que o vencimento antecipado da dívida e sua execução extrajudicial são cláusulas que constam expressamente do contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que os eventos noticiados pelos autores foram ocasionados pelo inadimplemento do contrato celebrado, cujas prestações mensais, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas em quantia superior àquela que os autores reputavam devida, pela sua natureza, poderiam ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.013786-8** - MANOEL GOMES LEITE - ESPOLIO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 59, verifico não haver prevenção com os autos n. 2007.61.00.013031-6, uma vez que distintos os pedidos. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-

se.

**2008.61.00.014060-0** - WILLY OTTO JORDAN (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP252581 RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fl. 140. Tratando-se de ação visando a declaração de inexistência de relação jurídico-obrigacional no tocante ao pagamento de taxas, emende o autor a inicial com relação ao valor da causa, adequando-o ao benefício econômico pleiteado, complementando o pagamento das custas iniciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012261-0** - APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.014440-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006166-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X MISTER S EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0661066-8** - PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do decurso de prazo, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão, conforme determinado na decisão de fl.145. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e ofício convertido, arquivem-se. Intime-se.

**91.0742837-5** - ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 342/343, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e ofício convertido, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.011928-3** - GILSON INACIO SOARES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido pelos autores à fl. 55 para juntada de cópia da petição inicial dos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.027287-8, em trâmite na 10ª Vara Federal de São Paulo, bem como para a comprovação da realização da Concorrência Pública informada na petição inicial e juntada da cópia do contrato de financiamento de 26/07/2002, por 10(dez) dias. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

## **Expediente Nº 3041**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.012869-4** - JULIO CESAR GOMES (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Reconsidero o despacho de fl.1264, considerando-se a declaração de fl. 1262.Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1248/1255 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.002448-0** - SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Corrijo de ofício, em parte, o despacho de fl.116. Onde se lê parte(s) ré(s), ora apelado(s) leia-se parte autora, ora apelada decorrente a apelação ter sido feita pela União Federal. Retificado o despacho, dê-se vista para a apelada apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.047159-9** - AMESP SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP146374 CRISTIANE TURRER MODOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Corrijo de ofício, em parte, o despacho de fl.442. Onde se lê (fls.319/338) leia-se ( fls.419/438) decorrente a renumeração dos autos. Retificado o despacho, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.051004-0** - UNIMED DO BRASIL - CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP092821 JOSE CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA E ADV. SP023500 FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 114/125 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.017993-5** - ULISSES TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE AMDRADE)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls.288/296) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.010667-6** - ACTUAL TEXTIL COM/ E IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 210/220 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 153/155 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.011420-0** - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 214/228 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 26/32, que fica mantida até ulterior decisão em Instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.00.011022-2** - PAULO DI PACE (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 162/172 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 87/88 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.014782-8** - GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV.

SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 2840. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 2842/2850 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. DESPACHO DE FL. 2840: Intime-se a União Federal da sentença de fls. 2798/2815. Recebo a apelação de fls. 2828/2839 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.027973-3** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 393/404 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 324/325 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 3177**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0021442-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017450-3) WELLS RESTAURANTES S/A E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 155: tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o pedido da autora (05/11/2007) até a presente data, sem que, contudo, houvesse, em nosso sistema informatizado processual, quaisquer petições da parte autora no sentido de dar seguimento ao despacho de fl. 103, entendo que o prazo de trinta dias requerido pela autora, num efetivo plano temporal, há muito expirou. Desta forma, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para manifestação. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 153, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**91.0689326-0** - MARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 133: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, visto que o valor devido ao autor será corrigido pelo TRF-3 por ocasião do pagamento do Ofício Requisatório. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0694621-6** - ELAINE VARGAS QUESADA TORELLI (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI E ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Manifeste-se a parte autora para prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**92.0007956-3** - ARMANDO OSCAR DE FREITAS (ADV. SP057498 JOAO BAPTISTA TOKUSHIRO E ADV. SP026425 ALVARO OSCAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 138: Considerando-se que não há valores a serem levantados nestes autos até a presente data, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**92.0012829-7** - EDUARDO DUARTE DIAS E OUTROS (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/96: intime-se o autor do desarquivamento do feito, para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo in albis, tornem estes autos novamente ao arquivo. Int.

**92.0019394-3** - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE ADOLFO BEZERRA MENEZES (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Remetam-se ao SEDI para retificar o nome da parte autora conforme consta no site da Receita Federal, Associação Espirita Beneficente Adolfo Bezerra Menezes. Requeiram os autores o que é de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0022814-3** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 488: Indefiro o alvará requerido, vez que é incabível, tendo em vista dos depósitos terem sido efetuados em conta-

corrente (fls.477/480 e 482/485).Cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl.486, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**92.0034909-9** - TEXTIL JOMARA LTDA (ADV. SP098730 SANDRA HELENA SACHETO E ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 176: aguarde-se provocação da parte autora no arquivo, sobrestado, conforme requerido. Int.

**92.0034932-3** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista a efetivação da penhora no rosto destes autos às fls. 318/321, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo sbrestado.Int.

**95.0015519-2** - ALCIDES OSWALDO MIRIO (ADV. SP087450 CARMEN CLORINDA OSWALDO MIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0026204-5** - EDMUR MARIO ARMELLINI (ADV. SP130958 ANA SYLVIA SCANSANI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)

Fica prejudicado o pedido de fl. 250, diante da decisão de fls. 239/241.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 239/241 e 248. Após, arquivem-se os autos.Int.

**97.0000194-6** - JOSE EDEGAR ALONSO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da certidão retro, aguarde-se provocação remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**97.0023957-8** - NILTON KANO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se vista aos autores das fichas financeiras juntadas aos autos às fls. 344/519 para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**98.0007785-5** - MARCELO AMADO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fl.398: Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, por mais 10 (dez) dias, para recolher a as custas judiciais referentes ao desarquivamento do feito no valor de R\$8,00.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.095859-5** - MARIA APARECIDA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Diante da juntada aos autos das fichas financeiras dos autores pela ré União Federal às fls. 302/414, intime-se-os para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2001.03.99.023471-1** - CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da certidão de fl. 200, requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.017123-9** - MASAO HASHIZUME (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 39/46) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

## **Expediente Nº 3227**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0743385-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731194-0) GUSA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido, no prazo de 15 (quinze), arquivem-se os autos.Int-se.

**97.0037303-7** - ALMIRO BAGGIO TOGNOLLI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fl.501: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, findos.

**97.0059192-1** - MARINA YUKA MATUZAKI TAJIRI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Diante da manifestação do réu à fl. 301, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**98.0037512-0** - NORTEX ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 330. Procedam-se às anotações requeridas. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int-se.

**2000.61.00.003905-7** - BENY MARIA JOSE RANIERI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2000.61.00.008078-1** - LENICE ALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Traslade-se para estes autos a cópia da decisão e/ou acórdão proferido no Agravo de Instrumento contra inadmissão do Recurso Especial ( nº 2006.03.00.111131-0), a certidão de decurso de prazo ou trânsito em julgado do AG 869.995 - SP ( STJ ), atualizando-se as rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual. Após, archive-se o referido Agravo de Instrumento, conforme 1º do art. 183, do Provimento COGE nº 64/2005, de 28/04/2005. Fl. 464. Defiro o requerido pela Advogada da União e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se as partes.

**2003.03.99.001011-8** - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.167/168: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, findos.

**2007.61.00.002333-0** - JOSE CARLOS FREIRE DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Diante do pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fls. 235/236, cancelo a audiência para oitiva das testemunhas designada para o dia 15 de abril próximo. Dê-se vista aos réus acerca do referido pedido do autor para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

## **Expediente Nº 3271**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0080089-0** - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 715, para tanto avaliando se os valores sacados para a aquisição da casa própria existiam à época da ocorrência dos expurgos inflacionários e, caso afirmativo, porcedendo as devida correções incidentes sobre estes valores, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**93.0008183-7** - SILAS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E

ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o item 02 de despacho de folhas 549, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais por dia de atraso, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**93.0009920-5** - ANTONIO CARDOSO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP086758 GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X MINISTERIO DO TRABALHO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Folhas 504/506: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**95.0055781-9** - ADAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 231, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**96.0032010-1** - JOSE LUIZ MAZZANTI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Aplico à Caixa Econômica Federal a multa no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, tendo como fundamento o atraso e o não cumprimento da obrigação de fazer na qual foi condenada, não obstante as advertências que lhe foram feitas, folhas 378 e 419.2- A multa deverá ser convertida proporcionalmente em favor dos autores destes autos, a qual deverá ser depositada no prazo de 20 (vinte) dias em suas respectivas contas vinculadas ao FGTS.3- Determino, ainda, que a Caixa Econômica Federal, cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação em relação aos co-autores Abelardo Dias Vitoriano; Lourival Gonzales Farjardo e Nicola Otaviano, sob pena de lhe ser aplicada outra multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais por autor em atraso.4- Int.

**97.0027555-8** - ANTONIO CARLOS CARRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Genivaldo de Jesus Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**98.0000021-6** - MARIO GONCALVES VIANA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 283/286. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estorno do valor depositado à maior na conta vinculada ao FGTS. 3- Caso já tenha havido o saque total desta conta, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do FGTS, deverá valer-se de ação própria para vê-la integralmente restituída.4- Int.

**98.0003182-0** - MOACIR MOREIRA DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Moacir Moreira de Arruda; Amauri Correa; Edison Aparecido Hernandez Platas; Horácio Ribeiro e Heleno José da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**98.0022759-8** - ANTONIO VICENTE GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 288, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**98.0030859-8** - ADRIANA MENDES COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Antônio Fernandes de Oliveira; Antônio José da Silva; Erisberto de Souza Moura; Terezinha Barbosa Brito e José Bispo Sobrinho, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**98.0035107-8** - HELIO APARECIDO DA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 312, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**1999.61.00.057198-0** - KLEBER MOURAO CABRAL (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI E PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 254/256. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estorno do valor depositado à maior na conta vinculada ao FGTS. 3- Caso já tenha havido o saque total desta conta, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do FGTS, deverá valer-se de ação própria para vê-la integralmente restituída.4- Int.

**2000.61.00.005457-5** - ILIDIO SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E PROCURAD MARIA MADALENA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 203, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.014640-8** - CARLOS NATAL CRIPPA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 75/78, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

**2000.61.00.034014-6** - CELIO MOREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 251/254. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

**2000.61.00.040216-4** - ANISIO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o que foi determinado no despacho proferido às folhas 267. 2- Int.

**2000.61.00.041012-4** - JOSE DE LIMA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 147/148: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2000.61.00.047917-3** - JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o que foi determinado no despacho proferido às folhas 210, para tanto fazendo juntar aos autos os extratos comprobatórios de que o co-autor José Ferreira recebeu os expurgos inflacionários relativamente à abril de 90 em outro processo, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.03.99.005717-5** - ADEMIR SORDI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 234, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no do que dispõe o

artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.61.00.027463-4** - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 176: reiterando o despacho de folhas 169, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (mil) reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2002.61.00.012383-1** - ROSILDA APARECIDA CORREA DA SILVA (ADV. SP119761 SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS E ADV. SP202157 MONICA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP176796 FABIO EITI SHIGETOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 121/124, por condizentes com o Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, folhas 77/79. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

**2002.61.00.027170-4** - MARIO TADOKORO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 123/127, adotando como razão de decidir a sua ratificação apresentada às folhas 141. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

**2003.61.00.016375-4** - APARECIDO DO CARMO MENDES E OUTRO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 131/167: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos da parte autora. 2- Int.

#### **Expediente Nº 3274**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0617200-8** - ARCILIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Diante a Certidão de folhas 850, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**93.0014636-0** - ANTONIO GIL RUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1- Folhas 623/624: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, bem como tragao Termo de Adesão do co-autor Candidiano José de Mendonça.2- Int.

**97.0013024-0** - JOSE MARIA MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 634: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**97.0022808-8** - RICARDO TURATI NETTO E OUTROS (ADV. SP132154 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão das co-autoras Olga Miguel Faustino; Adelina de Jesus dos Santos Turati e Marina de Fátima Vicente, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**98.0025067-0** - TEREZA MARIA CONSTANTE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E

ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 130/135, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

**98.0030703-6** - HUGO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Hugo Araújo de Almeida, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**1999.61.00.026477-2** - LAUDELINO JOAQUIM SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 265: reiterando o despacho de folhas 260, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.03.99.000994-2** - MARGARIDA DE SOUZA NETA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Considerando que o número da conta está ilegível na guia de depósito de fl. 422, providencie-se a consulta a CEF para identificação correta da conta. Após, voltem expeça-se o alvará de levantamento. Int.

**2000.61.00.003310-9** - JUREMA DA CONCEICAO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 296: Ante a certidão retro, cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 295, ou deposite na conta vinculada ao FGTS o valor devido à co-autora Hilda Paiva de Almeida, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.026821-6** - JEOVANE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 207: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 206, ou deposite na conta vinculada ao FGTS o valor devido ao co-autor, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.039803-3** - GERALDA MARQUES DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 202: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 201, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,0 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.043207-7** - ANTONIO MARCOS PEREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Jairo Siqueira; José Furtado e Maria Lúcia dos Santos, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**2001.61.00.007476-1** - JAIME FRANCISCO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 247, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.61.00.007541-8** - JESUS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220240

ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Jesus Saraiva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.61.00.009062-6** - LUIS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 255: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o que lhe foi determinado por meio do despacho de folhas 244, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2002.61.00.010006-5** - VALDIR DA SILVA SOUZA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Cristina Tomie Ota; Francisco Joaquim de Souza; Alcino Fogo e Luiz Aguiar Paes, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**2002.61.00.022857-4** - NILZA BRUNO CHIACCHIO SCHLIMA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o item 02 do despacho de folhas 193, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

## 23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2467**

### MONITORIA

**2006.61.00.018091-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MIRIAM ZECCHINI CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.61.00.015618-5** - SERGIO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.022393-9** - FERNANDO MARCELO SANEHES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.026946-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.032125-1** - CLAUDINEI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos.Requeiram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, expressamento o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**1999.61.00.051180-5** - LUIZ FLAVIO GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 241/247 retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos.Intimem-se.

**1999.61.00.052258-0** - CARLOS AUGUSTO CARNEIRO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.055460-9** - BENEDITO DE SOUZA CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.055475-0** - FRANCISCA MESSIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.056770-7** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.058167-4** - SIDNEY DEUNGARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.000454-7** - HILARIO FAQUEIRO (ADV. SP203576 NELSON PEREIRA FILHO E ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.006923-2** - BENEDITO DELGADO NETO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.007250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059360-3) HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704

ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Desnecessária expedição de mandado de averbação ao 11º Cartório Registro de Imóveis diante da comprovação à fl. 254 da averbação do acordo pactuado pelas partes.Arquivem-se os autos.Int-se.

**2000.61.00.016020-0** - ROGERIO RODRIGUES DE PONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.016228-1** - MARCOS AURELIO CARRASCO E OUTROS (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA E ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 199: Dê-se vista aos exequentes. Prazo cinco dias.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2000.61.00.023442-5** - MANOEL DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.024079-6** - CELSO ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.024102-8** - MARIA NAZARE GONCALA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.024106-5** - VALDIR SANTOS DE JESUS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.040708-3** - JOAO ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2002.61.10.003778-0** - EXPEDITO GERALDO ALVES (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA E ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessado o que entender de direito.Silente, retornem os autos

ao arquivo.Int-se.

**2003.61.00.030732-6** - WERNER VIERTLER (ADV. SP175446 HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO E ADV. SP133252 ADRIANA CARDOSO FARIA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Anote-se fl. 79 somente para fins de intimação sobre esse despacho.Ciência ao(s) advogado(s) interessado(s) do desarquivamento dos autos disponíveis em secretaria para consulta, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silente(s), arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.00.001854-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ROBSON PATRICIO AMPARO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVANIA MENEZES SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o cumprimento da sentença com a reintegração na posse, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.007459-8** - ANTONIO JOSE ELIAS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Mantenho a decisão de fl. 161 pelos seus próprios fundamentos quanto ao indeferimento da execução dos honorários advocatícios.Cumpram os exequientes, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o despacho de fl. 161.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.002119-0** - LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

#### **Expediente Nº 664**

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.007676-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2003.61.00.027913-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO MARTINS FELTRIN (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO E ADV. SP163257 HEITOR BOCATO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 180/189, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expeça-se o mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2005.61.00.003753-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca do ofício juntado às fls. 98, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.00.013461-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CRISTIANE ROMAGNOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BACAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS SIMOES MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca dos mandados negativos de fls. 63, 65 e 68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.00.017178-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X EDILENE DE SOUZA LAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDO DANTAS DO O (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
.pa 0,5 Manifeste-se a autora acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.00.017891-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO JULIANO BERALDI JUNIOR (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X MARIA TEREZA ARANHA BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)  
Recebo a apelação da parte Ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.026629-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BORE COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2006.61.00.026913-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LILIAN YURIKO YAMANAKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA EIKO YAMANAKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 47.Int.

**2007.61.00.000903-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA AVANZO SPINOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ROBERTO NUNES SPINOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENICE DE SOUZA SPINOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Promova a Caixa Econômica Federal a retirada dos documentos de fls. 09/32, no prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.001398-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CAIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANITA SALES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa de fls. 52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.020795-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X AGRO MINERADORA BKS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.034215-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO SEIJI OSAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca dos Embargos apresentados, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.001351-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAQUELINE RIVAROLA PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca dos embargos apresentados, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.001659-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista os Embargos apresentados pelos réus, dou por citada a ré TPR BOULEVAR CAFÉ.Manifeste-se a autora acerca dos Embargos, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.003770-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PATRICIA MORAES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO TINTI FAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA SOARES DE MORAIS FAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca dos Embargos apresentados, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo legal.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0004640-2** - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP170797 ALESSANDRA MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o deferimento pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pelo autor às fls. 254/256 nomeio o Sr. perito, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria, com a finalidade de substituir o perito designado às fls. 148/151 pelo expert designado Juízo. Devendo a secretaria proceder o levantamento do valor depositado, no tocante ao recolhimento dos honorários periciais provisórios (fls. 236), nos termos da resolução n. 265, de 06 de junho de 2002, indicando o autor a quem deve retirar o competente alvará, fornecendo o nº do CPF e do RG, juntando aos autos a procuração atualizada, com firma reconhecida. Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF nº 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Após, a entrega do laudo pericial e nada sendo requerido pelas partes, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº /2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**98.0004729-8** - MARIA CRISTINA ROSA E OUTROS (ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES E ADV. SP181376 ROSÂNGELA DA SILVA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.019649-3** - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.044487-7** - ALBERTO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO G. DE SOUTELLO)

Recebo a apelação do Banco Central em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.053380-1** - ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 297/298: Mantenho a decisão de fls. 290, por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 297/298 como agravo retido. Intime-se a parte ré para apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.003065-4** - PEDRO RICA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.016209-5** - ILIDIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo Banco Itaú S/A, subordinado à sorte do principal. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.005004-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003622-7) MARCIO FERNANDES CARACCILO E OUTRO (ADV. SP113613 RUBENS LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.021379-4** - JOSE LUIZ GALLIAC E OUTRO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.026694-4** - CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA E ADV. SP124998 EDUARDO

PULCHERIO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIO LUIS DE A.RODRIGUES-53.840)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.028453-3** - W&A CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL, AUDITORIA, REVISAO E PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.006664-9** - ANTONIO DO CARMO NEVES SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.011605-7** - ALAYDE DA SILVA ROVAGNOLI (ADV. SP198719 DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Nos termos do art. 14, II da Lei 9289/96 c/c art. 511 do CPC, promova o apelante o recolhimento das custas referentes a interposição da apelação de fls. 89/103, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2004.61.00.014869-1** - JAIR PEREIRA RAMOS FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS-OAB218965)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.008491-7** - JOAO DE LIMA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.009235-5** - PEDRO LUIZ TESSARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.016677-6** - RENAN MARCEL PERROTTI (ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD OABPR29867 MARCELO NICOLAU NADER)

Recebo a apelação da Ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002823-2** - TARCISIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP098145 JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARILENE DELGADO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.006641-5** - JUSTINIANO VIANNA SOBRINHO (ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.006923-4** - JOSE PIO RITA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.012038-0** - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.013121-3** - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.014408-6** - MARCELO MARIANO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018431-0** - SINHITIRO SAKA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.003381-5** - CASSIO FLORIVALDO DE CASTRO (ADV. SP216802B CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ E ADV. SP216803B CESAR FERNANDO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.018026-5** - ADAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Mantenho a decisão proferida às fls. 162 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020613-8** - ALEX DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nos termos do art. 14, II da Lei 9289/96 c/c art. 511 do CPC, promova o apelante o recolhimento complementação das custas referentes a interposição da apelação de fls. 110/120, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.00.026580-5** - JOSEFA NUNES BATISTA - ME (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO a liminar para, mediante o depósito da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), determinar a LIBERAÇÃO do veículo de placas BWJ 0921/SP, Ônibus Scânia, ano 1985, o qual deverá ser entregue à sua proprietária, JOSEFA NUNES BATISTA - ME. Expeça-se ofício à autoridade responsável pela guarda do veículo. Intimem-se.

**2008.61.00.005827-0** - GILBERTO MANTOVANI PANDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 74/77 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Cite-se a ré, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, para que responda ao recurso. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0033814-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X ALMEIDA COBRANCA SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. A penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 134/151 é

medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**98.0050603-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

**2003.61.00.018396-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ROSANA GONSALVES GATTI (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Providencie a exequente o recolhimento das custas referente a expedição de certidão de inteiro teor, bem como o endereço atualizado da executada para fins de intimação acerca do praxeamento do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Com o recolhimento das custas, expeça-se a certidão, conforme requerido.Int.

**2005.61.00.008884-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIRCKUS & CIA LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X DENISE GIRCKUS (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X ANTONIO GIRCKUS (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)

A penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 106 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestado).Int.

**2005.61.00.025713-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JACINTO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a exequente o despacho de fls. 38, juntado procuração original, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, tornem conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.010223-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X PAULA LOPES GOMES BRANCO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X GEORGE DELANO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA)

Manifeste-se o executado acerca da petição de fls. 139/140, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.014874-2** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ025673 REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ) X J N ALPHA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MENDONCA DE DEUS ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESIEL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NOEMIA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta Precatória para citação dos executados, nos endereços fornecidos às fls. 124/125, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do Valor da Causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil.Deixo para apreciar o pedido de arresto do imóvel sob a matrícula nº 15.386, após o retorno das precatórias.Defiro a penhora do imóvel, sob a matrícula nº 86.509, por Termo nos autos, constituindo-se, neste ato, os proprietários depositários do bem.Intime-se, pessoalmente, os executados da penhora realizada.Mantenho a decisão de fls. 112, que indeferiu a penhora on line, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se.Int.

**2007.61.00.003160-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAC - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VARGA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 391, tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do réu.

Promova o autor as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito. Pena: arquivamento.Int.

**2007.61.00.006079-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIO ANTONIO NUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 60/64 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.020917-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HUDSON BENEVIDES DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70: Promova a exequente a juntada aos autos de certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 20 dias (vinte) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.001960-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X METTA QUALITY ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 76/93, bem como da certidão negativa de fls. 103, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.023527-0** - SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A (ADV. SP11887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA - NORTE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.000238-7** - DROGARIA RUBILLY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013643-4** - AFONSO GARCIA FILHO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação interposta pela parte Ré, no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.019008-8** - ALVARO CRISTINA PEREIRA (ADV. SP236994 VANESSA FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte ré, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031966-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO ZOLDAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOB ARAO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA ZELINDA CONSANI BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a manifestação da requerente, às fls.45, Intimem-se os requeridos nos endereços fornecidos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.024180-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016667-1) PERTECNICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Traslade-se para os processos nº 1999.61.00.016667-1 e 1999.61.00.029224-0 a sentença de fls. 208/210, bem como a certidão de trânsito em julgado. Após, desapensem-se estes autos.Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei nº 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.004520-4** - INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA (ADV. SP184484 ROMAR JACÓB TAVARES) X PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP165663 MARCELO MOREIRA E ADV.

SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte Ré, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.027903-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JACQUELINE SOARES FREIRE (ADV. SP122637 JORGE AMARO DE SOUZA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1587**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0026657-0** - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Atenda a parte autora o quanto solicitado no ofício de fls. 496, a fim de que se cumpra a tutela que lhe foi concedida às fls. 490, devendo comprovar o seu atendimento nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de a mesma ser revogada.Saliento, que as taxas para a expedição dos documentos de licenciamento deverão ser suportadas pela parte autora.Int.

**2001.61.00.027776-3** - SIEMENS LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela autora às fls. 175/176, quanto ao agravo de instrumento que teve o seu seguimento negado, determino à autora que promova, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia a que foi condenada pela sentença de fls. 140/145, conforme requerido na petição de fls. 172/173, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento da credora ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2004.61.00.013436-9** - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 9.215,35 (agosto/07). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 148 e 160). Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação.Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.Int.

**2007.61.00.003193-4** - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Analisando os autos, verifico que a CEF, em sua impugnação à execução, apresentou o valor de R\$ 14.579,20 como devido à parte autora, nos termos da sentença proferida (fls. 112). A parte autora, em sua manifestação de fls. 124, concordou com o valor apresentado pela CEF.Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 14.579,20 (março/08), tendo em vista a concordância da parte autora. Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. Intime-se, a CEF, para que indique em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, indicando, ainda, o número do RG e do seu CPF/CNPJ. Publique-se.

**2007.61.00.006256-6** - MARIO MAXIMO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por MARIO MÁXIMO DE CARVALHO E OUTROS, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 66.017,61(março/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios.Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença.Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.Int.

**2007.61.00.010226-6 - AFFONSO MOLLICA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 133.711,78 (fevereiro/08). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 81)Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação.Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se o presente despacho.Int.

**2007.61.00.011464-5 - ARY VICTORIO MARCHIORI (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por ARY VICTORIO MARCHIORI, pelas razões a seguir expostas:A CEF afirma que os cálculos apresentados pelo autor não estão de acordo com a sentença proferida.Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal.Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 43.674,75 (março/08).Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido.Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios.Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no Provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil.Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

**2007.61.00.015119-8 - CARLOS ROBERTO CATELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento COGE n.º 64/05. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 15.798,54. Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 72).Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no Provimento COGE n.º 64/08, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios.Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se este despacho.

**2007.61.00.017160-4 - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento COGE n.º 64/05. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 15.276,24. Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 86). Intimado, o impugnado deixou de se maifestar. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no Provimento COGE n.º 64/08, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se este despacho. Sem prejuízo, tendo em vista a preclusão consumativa, desentranhe-se a impugnação de fls. 24/31 e intime-se a CEF a retirá-la em secretaria, sob pena de arquivamento em pasta própria desta Secretaria.

**2007.61.00.024184-9 - BENEDITA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da redistribuição. Oficie-se à 8ª Vara da Fazenda Pública, solicitando-lhe a remessa do 2º volume do agravo de instrumento n. 2007.61.00.024185-0 (095.729.5/0-03), bem como do 1º volume do agravo de instrumento n. 149.776.5/1.03. Solicite-se, ainda, junto ao Juízo supracitado, a transferência dos valores depositados na conta judicial relativa a estes autos (583.53.1995.405772-4 (415/95), a fim de que o pedido de levantamento de fls. 2081 e suas reiterações sejam apreciados. Procedam os autores, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção. Manifeste-se a requerida, União Federal, no mesmo prazo acima assinalado, acerca da petição de fls. 2090/2094. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.024186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024184-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X BENEDITA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO)**

Ciência às partes da redistribuição. Traslade-se para os autos n. 2007.61.00.00.024184-9 cópias das fls. 58/60, 239/241, 243 e 268. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 268, devendo, ainda, sua cópia ser trasladada para os autos supracitados. O pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 271 será apreciado nos autos principais. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.030047-9 - WILTNER TURISMO LTDA (ADV. SP163151 RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.009473-6 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.000591-4 - ESEQUIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.011370-0 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.014446-0 - NEWTASKS TECNOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - AG TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.015508-0** - ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.022138-6** - EDITORA NOVA GERACAO LTDA (ADV. SP187767 FRANCILAINÉ MARIA BARRETO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.024119-1** - SILVIO TADEU AGOSTINHO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o levantamento do valor depositado, conforme requerido pelo impetrante, às fls. 135, tendo em vista que não houve o devido cumprimento do despacho de fls. 133. Ademais, o deferimento de expedição de alvará de levantamento será somente após a manifestação da União Federal. Assim, cumpra, o impetrante, o despacho de fls. 133, no prazo improrrogável de 10 dias. Int.

**2006.61.00.007159-9** - FRAJO SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.024084-1** - LEANDRO SANTOS SOUZA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.006750-3** - TEPEBE LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do M.P. em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.010205-9** - REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.014606-7** - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP185488 JEAN FÁTIMA CHAGAS E ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS E ADV. SP194945 ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

**2008.61.00.014735-7** - FLAVIA LANDIM (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033391-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, expressamente sobre a certidão de óbito do co-requerido, juntada aos autos às fls. 40, já que o mesmo não foi notificado, nos termos do art. 872 do CPC. Prazo: dez dias. Int.

**2007.61.00.033765-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X

URBINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEA VARGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela CEF.Int.

**2007.61.00.034616-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIO FRANCISCO SPANGHERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52/53. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela CEF.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.027770-6** - GENIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.011048-8** - RIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista decisão de fls. 121/124, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.016439-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037398-0) ENEDINA RAMOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 160. Nada a decidir, em razão da sentença de mérito proferida, transitada em julgado, conform fls. 156. Tornem os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.014721-7** - FRANCISCO GLAYDSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... Desta forma, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da contestação....

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.023841-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017265-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 971,17(MAIO/07). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

#### **Expediente Nº 1592**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.010893-7** - CARLOS SEARA DA COSTA PINTO (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2003.61.00.028214-7** - EUGER RIBEIRO DIAS (ADV. SP076765 JORGE SHIGUETERO KAMIYA) X GERENTE DE SERVICOS SOCIAIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/SP (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X DIRETOR DE GERENCIAMENTO E SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - FIES (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente, cassando expressamente a liminar anteriormente deferida. (...)

**2003.61.00.034505-4** - ORSI & BARRETO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.016246-8** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP106455 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - DEFIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.017093-3** - QMRA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.026594-4** - ELCIO PAZINI JUNIOR OLEO - ME (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.026605-5** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SAO PAULO - SELUR (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP195085 MARIA BEATRIZ MARTINEZ E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.001232-3** - THORCO INDL/ IMPLEMENTOS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GEX OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.004521-3** - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2005.61.00.004988-7** - VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA (ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.010655-0** - GLENN HOMER JOHNSON JR (ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.013207-9** - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA (PROCURAD PEDRO LUIZ. QUARTIM ALB.OAB228164) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.016712-4** - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.901614-3** - MOBITEL S/A (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.005050-0** - FUNDACAO CASPER LIBERO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.007020-0** - CERTEGY LTDA (ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REG DA FAZ NACIONAL DA 3 REGIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.007855-7** - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.009592-0** - ENOB AMBIENTAL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.010045-9** - JOHNSON CONTROLES LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.010141-5** - ORDEM HOSPITALEIRA DE SAO JOAO DE DEUS (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.010209-2** - EPSOFT SISTEMAS LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.011122-6** - APB PRODATA LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.011130-5** - EUREKA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.011528-1** - ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.011890-7** - REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.024999-0** - ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS-APAMAGIS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.031010-0** - GILBERTO CANTON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.004801-0** - GEBARA CURY LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, parágrafo único, inciso I do CPC (...)

**2008.61.00.005204-8** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2a TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c o art. 283, ambos do CPC (...)

**2008.61.00.005557-8** - DANIEL CANESIN BALBINO DE LIMA (ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 283, ambos do CPC (...)

**2008.61.00.006092-6** - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X COORDENADOR DEPART TRAMITE DOCUMENTOS CONS REG FARMACIA EST SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.006304-6** - CAIO DE LIMA MARTINS (ADV. SP269116 CAMYLA YAMASHIRO CAMPOS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.006329-0** - PEDRO EDUARDO VERLOET FEU ROSA (ADV. ES013575 PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO MONITOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284, ambos do CPC (...)

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.011669-5** - JOAQUIM ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP254007 MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 295, III, ambos do CPC.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034767-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALBANY TOSCANO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033394-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X CELINA FREIRE LARA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284 do CPC (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.010624-0** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

**2008.61.00.012035-2** - WALDEMAR MAXIMO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c art. 295, inciso III, ambos do CPC (...)

#### **Expediente Nº 1595**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.004656-7** - ADVOCACIA MARCELO GUIMARAES MORAES S/C (ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES E ADV. SP012530 WALDEMAR GUIMARAES DE MORAES) X PRESIDENTE DA COMISSAO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SP (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.014954-3** - ANA TEREZA GOES WEIGAND (ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO) X GERENTE DA AGENCIA ANA ROSA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.015358-3** - CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS E ADV. SP195085 MARIA BEATRIZ MARTINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.032544-8** - HEBERT LEVY PARTICIPACOES S/A (ADV. SP094001 JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.14.004110-8** - CEDE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.002064-2** - ROQUE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PFN)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.004729-5** - SEIFUN COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA SUL EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.005349-0** - DYNATEST ENGENHARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.013641-3** - ARTUR EBERHARDT S/A (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM VILA MARIANA/SANTO AMARO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.028359-8** - MANOEL CLAVER PADULA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.029147-9** - CLARIANT S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.900089-5** - RETESP RETENTORES SAO PAULO LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.900791-9** - MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.004027-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002220-5) CONFECcoes LNS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.005097-3** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ ELETRICA ELETRONICA (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.005144-8** - PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.008661-0** - ABB LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.002114-0** - JOAO GUSTAVO NUNES ZUPPI (ADV. SP172927 LUIS FERNANDO RABELO CHACON E ADV. SP211753 EDSON GOMES DA SILVA JUNIOR) X CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SERVICO MILITAR REGIONAL/2 (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.007872-0** - PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242217 LUIZ JOSE MARTINS SARVANTES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.007271-0** - MARCELO MARIANO GONCALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.008052-4** - SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI)

X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.008289-2** - SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.018130-0** - SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO - SINPAIT (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA E ADV. SP031767 MANOEL ALCIDES ANTUNES FAGUNDES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

#### **Expediente Nº 1605**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.003665-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X AFONSO PASSOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208: A exeqüente pede prazo suplementar para juntar aos autos a memória de cálculo atualizada do débito. Ora, o prazo de dez dias, previsto na lei, para o aditamento à inicial, é suficiente para a exeqüente elaborar a atualização do seu débito. Se, para isso, ela depende de outro setor, deverá agilizar o procedimento, para poder cumprir o quanto determinado. Tal motivo não justifica a pretensão. Não seria justo conceder mais prazo à exeqüente por esse motivo, somente porque ela depende de outro setor interno e não concedê-lo àqueles que não especializam seus serviços internamente. Anoto que, se a exeqüente possui aparato estrutural que lhe permite especializar suas funções, tal fato deve colaborar ao atendimento rápido das determinações judiciais, em benefício de seus clientes, e não o contrário. Indefiro, portanto, o prazo requerido. Publique-se, COM URGÊNCIA, intimando a exeqüente que ela tem até o dia 7 (sete) de julho de 2008 para o cumprimento do quanto determinado. Silente, venham conclusos para extinção sem resolução de mérito. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 2293**

#### **ACAO PENAL**

**98.0105439-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA LUCIANA FERREIRA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS X IRACI FERREIRA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X MARIA TEREZINHA FERREIRA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X NIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP216782 TAYNI CAROLINE DE PASCHOAL) X APARECIDA INACIA DE JESUS X JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 2294**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001335-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ERWIN SCHAEFER (ADV. PR040208 CRISTINA CANTU PRATES E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

**2007.61.81.003527-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS MICAEL ARAKELIAN E OUTRO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 2297**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.005705-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILOSLAV MILOSLAVOV KRASDEV (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

Aceito a conclusão nesta data. Verifico que o feito encontra-se na fase do art. 499 do CPP, tendo este Juízo acolhido promoção ministerial de fl. 200v para fixar as diligências de fl. 204. Não foram cumpridas as seguintes providências: a) expedição de ofício, solicitando a certidão de objeto e pé dos autos do processo, relacionado à fl. 204.b) requisição ao Nucrim para confecção de exame grafotécnico. Quanto ao item a, proceda-se à solicitação, com urgência. Referente ao item b, conforme certidão de fl. 227, intime-se a defesa para que apresente o documento original a que se refere o item e, de fl. 181, bem como para fins do art. 499 do CPP. Sem prejuízo, atenda-se os ofícios de fls. 230 e 207.

#### **Expediente Nº 2298**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.002010-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KEMEL ADAS E OUTROS X RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, DR.<sup>a</sup> PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de interrogatório, presente a representante do Ministério Público Federal, DR.<sup>a</sup> MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA, presente a acusada RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO, ausente seu defensor DR. SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SP 145.977, nomeada na condição de defensora ad hoc a DR.<sup>a</sup> SÔNIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO, OAB/SP 69.688, foi determinada a lavratura do presente termo. Pela MM.<sup>a</sup> Juíza foi dito: 1. DESIGNO O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15h30, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser notificadas e os superiores hierárquicos dos auditores comunicados. 2. Intime-se o defensor constituído para apresentar defesa prévia e eventual rol de testemunhas no prazo legal, bem como da audiência designada. 3. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar o número do CPF e os demais dados qualificativos. 4. Fixo os honorários da defensora ad hoc em 2/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, conforme Resolução n.º 558, de 22/05/07. Oficie-se. Intime-se. 5. Saem intimados os presentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Fábio Alcidori), Secretário de Audiência, digitei

#### **Expediente Nº 2299**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.004104-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO) X FELIPE DANIEL HERNANDES (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO)

Fl. 774: recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF. Dê-se vista à defesa para oferecimento de contrarrazões no prazo legal.

#### **Expediente Nº 2300**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000111-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE ROBERTO BERTOLINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) Preliminarmente, vista ao MPF de fls. 899/1080 e 1082/1118. Após, manifeste-se a defesa dos acusados Marcos Donizetti Rossi e Heloisa de Farias Cardoso Curione, nos termos do art. 500 do CPP.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 689**

## **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.009091-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002668-5) GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...acolho integralmente a promoção do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado.

## **ACAO PENAL**

**1999.61.10.000265-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AIRTON LUIZ SBRISSA (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X DIMAS SEGANTINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X FABIO GANDINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JOSE WALTER NUNES (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Republique-se o despacho de fl.1149; Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.81.007294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE SALGUEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO) X MARIA EUGENIA COELHO DA GAMA CERQUEIRA SAHAGOFF E OUTRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE) X RAFAEL STODUTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X WASHINGTON DOMINGOS REDONDO E OUTRO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X WILSON ROBERTO ROSILHO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA) X SERGIO SOUTO PIERROTE E OUTRO (ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP267166 JOAO MARCOS GOMES CRUZ SILVA) X EUCLIDES YUKIO TEREMOTO E OUTROS (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X GABRIELA CRUZES DUARTE VOLPE E OUTROS (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X HAMILTON SANTO ANASTACIO (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 2561/2563: Fls. 2526/2528 - Defiro o requerido pela defesa do acusado MARCIO CONSTANTINI MIRANDA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive dos demais apensos. Faculto à defesa dos demais acusados, caso haja interesse na extração de cópias dos autos principais e demais apensos, que o façam também dentro desse mesmo prazo. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Barueri/SP informando-o de que o co-réu WILLIAM ROBERTO ROSÍLIO será ouvido neste Juízo e que o interrogatório do co-réu MÁRCIO CONSTANTINI MIRANDA está sem efeito até que a defesa tenha acesso às cópias requeridas, conforme determinação de fls. 2447, parágrafo 4º. Oficie-se, igualmente, ao Juízo Seção Judiciária do RIO DE JANEIRO/RJ informando-o de que o co-réu WILSON ROBERTO ROSILHO será ouvido neste Juízo. Com relação ao co-réu JOSÉ DAGOBERTO RIBEIRO ARANHA, tendo em vista a distribuição dos autos de nº. 2008.61.81.007416-3 (Incidente de Insanidade Mental), dê-se vista conjunta destes autos com aqueles ao Ministério Público Federal para manifestação, inclusive sobre eventual necessidade de desmembramento do feito com relação a esse acusado. Torno insubsistente o parágrafo 5º da determinação de fls. 2447, quanto ao co-réu LUÍS AUGUSTO DO VALLE DE LIMA. Fls. 2556/2557. A extração de cópias das mídias deverá ser realizada conforme determinado à fl. 3824 dos autos de nº. 2007.61.81.1582-8. No tocante ao acusado JOSÉ EDNO COSTA, condiciono a revogação do decreto de revelia ao comparecimento espontâneo dele na audiência designada. Por fim, redesigno: o dia 07 de julho de 2008, às 15h30min, para o interrogatório de JOSÉ EDNO COSTA; o dia 18 de julho de 2008, às 15h00min, para WILSON ROBERTO ROSILHO; o dia 22 de julho de 2008, às 16h00min, para WILLIAM ROBERTO ROSÍLIO; e o dia 13 de agosto de 2008, às 15h30min, para LUÍS AUGUSTO DO VALLE DE LIMA. Cite(m). Intime(m)-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 690**

## **ACAO PENAL**

**97.1305691-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (PROCURAD FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI)

MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELLO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELLO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Em complemento a publicação anterior, foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Lins/SP (n.º 289/2008) e à Justiça Federal em Presidente Prudente/SP (n.º 290/2008) para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.

**2008.61.81.006228-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CELSO DE JESUS MURAD (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X JAMIL ISSA FILHO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X WILSON DE BARROS CONSANI JUNIOR (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X JACK RUBINSTEIN LEIDERMAN X MARCELO ROCHA DE MIRANDA

Sentença proferida aos 04 de junho de 2008: ... Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, para acolhê-los, e declarar que, do primeiro parágrafo de fls. 128, não deve constar o nome de Celso de Jesus Murad. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 829: Pela MMª Juíza foi dito que decretava a REVELIA do acusado MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO, que, embora citado por edital, deixou de atender ao chamamento judicial, devendo o defensor constituído nos autos ser intimado para apresentar a defesa prévia, nos termos do artigo 395 do CPP.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1494**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.000118-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON

FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 1666/1667: ...Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e indefiro a revogação da prisão preventiva de MILEN SLAVOV ANDREEV. São Paulo, 29/06/2008. ADRIANA PILEGGI DE SOVERA Juíza Federal em Plantão Judicial

#### **Expediente Nº 1495**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.002013-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DANIELA FERREIRA DE LIMA SANTOS (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

#### **Expediente Nº 3428**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001407-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO

Vistos. Tratam-se os presentes autos de ação penal proposta em face de JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAYUVA BULCÃO, MARIA HELENA DE ALCÂNTARA BULCÃO, MARIA CECÍLIA DE ALCÂNTARA BULCÃO, CARMELO PALMIERI PERRONE, RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCÂNTARA BULCÃO, pela eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c o artigo 71, caput, todos do Código Penal, relativo ao período de novembro de 1991 a julho de 1998, representado pela NFLD n.º 32.294.149-0. Às fls. 1272/1350, consta petição da defesa do réu CARMELO PALMIERI PERRONE, relatando que está sendo processado pelo mesmo delito e período desta ação nos autos de n.º 95.0102662-0 que tramita perante a 6ª Vara Federal Criminal. Solicitados os referidos autos à 6ª Vara para análise, foi aberta vista ao órgão ministerial que se manifestou às fls. 1547/1548, no sentido de não haver bis in idem, por entender que as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos são distintas, requerendo, no entanto, expedição de ofício à Receita Previdenciária a fim de dirimir qualquer dúvida. É o relatório. DECIDO. A ação penal n.º 95.0102662-0, apensada provisoriamente a este feito, foi proposta em face de CARMELO PALMIERI PERRONE e JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAYUVA BULCÃO, pela eventual prática do delito previsto no artigo 95, d, da Lei n.º 8.212/91, c/c o artigo 71 do Código Penal, relativo ao período de 09/91 a 04/94, representado pelas NFLDs n.º 31.825.078-0 e 31.825.077-2. Apesar das NFLDs que deram origem às duas denúncias serem distintas, referem-se a exercícios de contribuição previdenciárias sucessivos e a mesma empresa, TRANSFORTE SÃO PAULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Este feito envolve o período de 11/1991 a 07/98 e, o de n.º 95.0102662-0, o período de 09/91 a 04/94, de modo que, parte do período descrito na presente ação, está compreendido no feito em trâmite na 6ª Vara. No entanto, a fim de se evitar tumulto processual, devem os feitos correr em separado, uma vez que os autos de n.º 95.0102662-0 foram distribuídos muito antes destes autos, em 24/07/1995 e se encontram com a instrução processual encerrada, aguardando prolação de sentença. Em virtude do exposto, determino o desapensamento e a devolução dos autos de n.º 95.0102662-0, por meio de ofício à 6ª Vara Federal Criminal, devendo ser trasladada cópia da denúncia do referido feito para estes autos. Ultimadas estas providências, venham-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 881**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.00022-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES CESPEDES COSSIO (ADV. SP242680 RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO E ADV. SP242183 ALEXANDRE BORBA) DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FL. 404: Abra-se vista à defesa para fins do art. 499 do CPP. Após, vista às partes sucessivamente para fins do art. 500 do CPP.OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, CPP

**7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

**Expediente N° 4522**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.009847-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X ALEJANDRO EDGARD SANCHEZ (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO)

Entendo que não haverá nenhum prejuízo no andamento processual, defiro a solicitação da defesa, concedendo o prazo improrrogável de 60 (SESSENTA) DIAS, para a apresentação das declarações.Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 4574**

**ACAO PENAL**

**1999.61.81.005286-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO DE OTERO MELLO (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA) X SERGIO LUIZ DE FARIAS MAGGIOLI (ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X RONALDO CAPPAS DE OTERO MELLO (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA) X DUILIO CIFALI (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X NORBERTO MARCON X SONIA HADDAD CIFALI E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 843: I - Fls. 841-verso: Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada na denúncia, conforme requerido pelo MPF.II - Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, que deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, se necessário.III - Fls. 841: Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF. Com a resposta, dê-se nova vista.IV - Expeça-se o necessário para realização da audiência acima designada.Int.

**Expediente N° 4576**

**ACAO PENAL**

**2004.61.81.000721-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEONARDO JOSE INDICATTI (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FERNANDO REUX INDICATTI (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X DOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X JOAO LOPES MARQUES (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA) X PAULO GUEDES RODRIGUES (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA)

DESPACHO DE FLS. 552: Fls. 538/540: Pelo princípio da ampla defesa e tendo em vista que as testemunhas SIDNEY OCTAVIANI e CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA, não foram localizadas às fls. 536-v e 543-v, intime-se à defesa dos acusados Dourival Pereira da Silva e João Lopes Marques, para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Dê-se vista ao MPF.

**Expediente N° 4577**

**ACAO PENAL**

**97.0103436-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS CUNHA GOMES (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X MARIO MARTINS FILHO

DESPACHO DE FLS. 569: Fls. 561/567: Dê-se vista à defesa do acusado Marcos Cunha Gomes, para que se manifeste sobre a testemunha Natalício Bispo Vila Nova Junior, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

#### **Expediente Nº 4578**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.002474-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA VAZQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE E ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

DESPACHO DE FLS. 616: Fls. 614/615: Traslade-se a petição de fls. 614/615, para os autos nº 2008.61.81.002474-9. Faço consignar que a presente questão será decidida no momento da prolação da sentença. sendo certo que a ação penal encontra-se encerrada.Intime-se à defesa para apresentação de memoriais, no prazo de 03 (três) dias, conforme decisão de fls. 530/541.Int.

#### **Expediente Nº 4579**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.007274-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002474-3) VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 14: A presente questão será decidida no momento da prolação da sentença. sendo certo que a ação penal encontra-se com a instrução encerrada.Int.

#### **Expediente Nº 4580**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.002533-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EMANNUEL ABIODUN DIPEOLU (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E PROCURAD JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

DESPACHO DE FLS. 258: Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4582**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.004210-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)

Ficam as partes intimadas nos termos do artigo 222 do CPP da efetiva expedição da carta precatória n. 324/2008 para a Comarca de Jundiaí/SP, cuja a finalidade é a oitiva das testemunhas de defesa FELISBERTO NEGRI NETO, LEANDRO CASSARO, LUIZ FERNANDO DA CÂMARA, MARIA TEREZA ZOLZAN e SALEH JOSEF KADER.

#### **Expediente Nº 4584**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.03.99.057320-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZA BEZERRA TIMBO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES X LEONIZA BEZERRA COSTA

1. Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2.ª Instância, cf. IN 31-01, item 3.1.2., bem como para anotação da situação processual dos acusados (extinção da punibilidade). 2. Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. 3. Ciência às partes do retorno dos autos do C. Superior Tribunal de Justiça, bem como deste despacho. 4. Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 4585**

## **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.006775-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000515-8) JOSE RUAS VAZ E OUTRO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo impetrante a fls. 26 nos seus regulares efeitos.2- Intime-se para apresentação das razões e após ao Ministério Público Federal para contra-razões.3- Em seguida, tornem os autos conclusos para fins do art. 589, CPP.Int.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente N° 1353**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.004853-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO LIU SHUN CHIEN (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Defiro o pedido de cópias e a vista dos autos fora de Secretaria, porém nas dependências deste Fórum, pelo período de 01 (uma) hora.Intime-se a Defesa a comparecer neste Juízo no prazo de 02 (dois) dias.Com a vista dos autos pelo Subscritor ou decorrido o prazo supra, sem o comparecimento do mesmo, cumpra-se a determinação de fl. 914.São Paulo, 30 de junho de 2008.

**Expediente N° 1354**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.006650-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BROTHERS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP011433 GERMANO DO CARMO)

FL. 107: Vistos.Intime-se o requerente a fazer prova da propriedade dos bens ou da existência do alegado contrato de locação, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a manifestação ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.Após, conclusos.

### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001424-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

DESPACHO DE FL. 772:1- Recebo o apelo do acusado EDUARDO ROCHA, fl.769.2- Fl. 771: defiro a carga dos autos por 03 (três) dias.3- Intime-se o Defensor comum das acusadas Solange, Regina e Roseli, para apresentar as Razões ao Recurso de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias, bem como, intimá-lo acerca do deferimento supra...(INTIMAÇÃO EXCLUSIVA PARA A DEFESA DAS ACUSADAS SUPRACITADAS).

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**

**HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**

**Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1883**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.048669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057537-6)

ADMINISTRADORA MANUTEC DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo COM SUSPENSÃO da execução. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Existe possibilidade de dano de difícil reparação aos proprietários do bem penhorado, pois se alega ausência de intimação regular para o leilão, o que deveria ser melhor analisado por ocasião da sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.82.046891-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028025-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM - S. A. S. (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

Autos remetidos ao SEDI.

**2008.61.82.000345-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050629-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X BIANCO ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Autos remetidos ao SEDI.

**2008.61.82.002849-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037570-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X MCOMCAST S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Autos remetidos ao SEDI.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0026198-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026194-0) LALUCE E CIA/ LTDA (ADV. SP073010A JORGE RICARDO GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 311/314, em que declarou competente o Juízo Estadual da 2ª Vara da Comarca de Birigui, encaminhe-se estes autos para o Juízo supracitado, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0539187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) ARMANDO VASCONCELOS SALEM (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS)

Face a certidão de fls. 290, e, para se evitar cerceamento de defesa, defiro o pedido de fls. 285/287. Assim, republicue-se o despacho de fls. 282. Int. Decisão de fls. 282. Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**98.0518209-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520327-6) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 312: A embargante reitera o pedido de levantamento da penhora e a fls. 318 requer seja efetuada a citação da União, conforme determinado em setembro de 2007. Trata-se de execução da verba honorária fixada na sentença de fls. 197/205, confirmada pelo v. acórdão de fls. 273, que transitou em julgado em 01/12/2006 (fls. 276). A determinação de fls. 307, a que se refere a embargante em sua petição de fls. 318, foi cumprida em 17/10/2007, conforme certidão de fls. 310. Assim, verifica-se que Fazenda Nacional foi citada, nos termos do artigo 730 do CPC, e não opôs Embargos. Portanto, expeça-se o competente Ofício Requisitório para o pagamento da quantia indicada na memória de cálculos de fls. 283/284, devendo ser atualizado o valor até o dia do efetivo pagamento. Para fins de expedição de ofício requisitório, a embargante deverá informar o nome do beneficiário, o número da OAB e do CPF e/ou CNPJ, bem como regularizar a representação processual, caso necessário, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, defiro o cancelamento da penhora que recaiu sobre imóvel da embargante, descrito no auto de penhora de e verso. PA 0,10 Expeça-se mandado de levantamento do registro da penhora. Considerando que o Oficial do Registro de Imóveis, para averbar cancelamento da penhora, exige pagamento de custas e emolumentos, passo a fundamentar. A Executada não pode ser obrigada a desembolsar dinheiro, mesmo se puder, posteriormente, cobrar da Exequente tais valores, como despesa processual. Isso decorre do fato de que saiu plenamente vitoriosa em Juízo. E por despesa processual se deve entender, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, aquelas relativas aos atos que realizam ou requerem no processo (Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença). Ora, o registro e, conseqüentemente, o cancelamento, do ato processual da penhora não foi ato praticado pela Executada-embargante,

nem por ela requerido.No entanto, transitada em julgado a decisão judicial, tem a Executada direito de ver, de pronto, desonerado o bem imóvel que, a pedido da Exequente-embargada e por determinação judicial, foi penhorado.De outro ângulo, à Embargada (União Federal), o Juízo não pode determinar desembolso imediato de numerário, posto que o sistema administrativo brasileiro opera mediante precatórios, com prévia previsão orçamentária etc. Como se vê, ainda que juridicamente tal fosse possível, não o seria sob o aspecto operacional. A isso se soma o fato de que o ente federativo e, conseqüentemente, a Fazenda Pública, é isento de custas e outras despesas, nos termos do inciso IV do artigo 7º., da Lei 6.830/80 (O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança; III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados), e também conforme previsão do artigo 39 dessa mesma lei (A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária).Assim equacionada a questão, a conclusão é de que deve o ato do cancelamento da penhora ser levado a efeito pelo Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de prévio pagamento, podendo, se for o caso, vir a ser acionada a Exequente para arcar com tal pagamento em favor da Serventia.Encaminhe-se o mandado de cancelamento, com cópia desta.Intime-se.

**1999.03.99.077396-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507827-7) SPEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Autos remetidos ao SEDI.

**1999.03.99.094144-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511218-0) REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A (ADV. SP065615 JOAO BATISTA FILHO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos ao SEDI.

**1999.61.82.059806-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503821-1) HOECHST MARION ROUSSEL S/A SUCESSORA DE MERREL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2000.03.99.009507-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500863-9) COML/ BRAS COMISSARIA E EXPORTADORA CIBREX LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Autos remetidos ao SEDI.

**2000.03.99.048512-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538020-0) EUCLIDES FACCHINI FILHOS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Autos remetidos ao SEDI.

**2000.61.82.029849-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005233-1) NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2000.61.82.053696-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059235-0) WAGNER RIBEIRO BAIÃO (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Para fins de expedição de alvará de levantamento, intime-se o embargante para que informe, caso necessário, o nome do beneficiário, o número da OAB e do CPF, bem como regularize a representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Regularizados, expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme determinação retro.Intime-se.

**2000.61.82.062860-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511229-2) ENOTRIA CADAL

COML/ LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2001.03.99.021279-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523603-6) SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Autos remetidos ao SEDI.

**2001.03.99.034604-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512694-0) IND/ MECANICA DE PRECISAO ENMA LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Autos remetidos ao SEDI.

**2001.61.82.002213-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503852-9) ANTONIO EUGENIO ARTIGAS GIORGI (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 2708/2711: Chamo o feito à ordem.Expeça-se novo ofício, com cópias de fls. 2708/2711, reiterando-se a resposta em 30 (trinta) dias, dado o tempo decorrido.Cuide, a Secretaria, de promover periódica conclusão para evitar paralisação do trâmite.Intime-se.

**2001.61.82.003710-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031637-1) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2001.61.82.006676-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035699-0) SANTIL ELETRO SANTA IFIGENIA LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE E ADV. SP210736 ANDREA LIZI CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação sobre o laudo pericial. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento.Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

**2002.03.99.020760-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502607-2) EMBRACON ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Autos remetidos ao SEDI.

**2002.03.99.023099-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524403-0) M FIORE & CIA/ LTDA E OUTROS (PROCURAD ADV. PAULO SERGIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos ao SEDI.

**2003.03.99.024065-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571417-7) DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Autos remetidos ao SEDI.

**2003.61.82.075404-5** - VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2004.61.82.002198-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049073-5) DAY-

HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2004.61.82.011845-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020056-3) HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto julgamento em diligência. O pedido de fls. 192 é relevante e não foi apreciado, ficando agora deferido, mesmo porque a própria embargada também está requerendo prazo para análise definitiva pela autoridade lançadora (Receita), a fls. 195. Logo, para que possa o Juízo decidir o mérito mostra-se necessário que os DARF's legíveis venham aos autos, bem como que a Receita se pronuncie detalhando para quais débitos teriam sido alocados os pagamentos, com o que se poderá analisar se foi cumprido, e se o foi corretamente, o disposto no artigo 163 do CTN. Concedo 60 dias para a embargante juntar os DARF's e para a embargada trazer a manifestação da Receita. Esse prazo será contado para o embargante a partir da publicação e, após, com ou sem a juntada dos documentos legíveis, será contado para a embargada a partir da carga dos autos. Fica esclarecido que esse prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese e, findo, o feito será sentenciado, arcando cada parte com o ônus de não ter produzido de forma completa sua prova. Intime-se.

**2004.61.82.019701-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505170-9) TRANSPORTES E TURISMO ROMANA LTDA (ADV. SP182668 SANDRA REGINA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Vistos. A decisão de fls. 87 concedeu à embargante o prazo de dez dias para juntar os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil. Referida decisão foi publicada no Diário Oficial em 06 de junho de 2008, conforme certidão de fls. 87-verso. Observa-se que em 13 de junho o prazo concedido à embargante sequer havia expirado, quando os autos foram remetidos à conclusão (fls. 90). Assim, considerando que a parte protocolizou petição em 17/06 (fls. 92/101), juntando os documentos faltantes, recebo os Embargos com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (artigo 739-A, do CPC). Apensem-se estes autos aos da execução fiscal. Dê vista à embargada para impugnação. Intime-se.

**2004.61.82.045114-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008387-4) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 227. Intime-se.

**2005.61.82.011821-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.61.82.508626-0) ADEMAR PINHEIRO DE BRITO (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X GILBERTO CETRONE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.014940-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.510539-7) MILTON DEUSDARA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.014946-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058614-4) METALTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2005.61.82.058768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015907-3) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.060618-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024988-4) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.060625-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044399-8) CASA FERRO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Verifico que várias são as CDAs que instruem a execução fiscal e o despacho de fls. 80 foi cumprido apenas em relação a uma, sendo certo que a resposta foi juntada na execução. Anoto que a embargada noticiou a fls. 96 e 99/100 o cancelamento de três dos títulos executivos. Assim, determino: I - Desentranhe-se o documento de fls. 35 da execução, juntando-o nestes autos; II - Oficie-se novamente solicitando-se manifestação em relação à CDA nº 80.6.04.011626-37 Com resposta, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.03.99.027289-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506484-7) MASSA FALIDA DE GAZARRA S/A INDUSTRIAS METALURGICAS (PROCURAD PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Autos remetidos ao SEDI.

**2006.61.82.012543-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046978-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUKIER CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

Fls. 49/51: Defiro, inclua-se no sistema processual o nome do atual Sindico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas em substituição ao anterior. Para evitar alegação de cerceamento de defesa, republicue-se a sentença de fls. 41/46. Int.

**2006.61.82.021427-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060190-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VAN LTDA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.027656-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015167-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.031692-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056277-3) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) Recebo o recurso adesivo da apelação (CPC, art. 500, inc. II). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 500, parágrafo único). Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 71. Intime-se.

**2006.61.82.031843-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079193-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO PEIXE JUNIOR (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.031844-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079195-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO PEIXE JUNIOR (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.041627-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037732-1) VNU BUSINESS MEDIA DO BRASIL LTDA. (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso adesivo (CPC, art. 500, inc. II). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 500, parágrafo único). Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 128. Intime-se.

**2006.61.82.043813-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) SINDEX PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.043814-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.043820-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065342-7) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Fls. 125/126: Defiro pelo prazo requerido.

**2006.61.82.044670-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510205-4) FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.047287-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024124-5) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO)

Fls. 121: Defiro. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99. Int.

**2007.61.82.000442-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500880-9) REINALDO DE SOUZA ALVES RAMOS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.000449-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043877-6) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intime-se.

**2007.61.82.002274-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051986-3) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.007711-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558737-0) SERGIO ULISSES CAPPELANO (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.031585-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507242-5) TERCEIRO EIXO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 34.Intime-se.

**2007.61.82.031586-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507242-5) SERGIO BERNARDO HELTER (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 27.Intime-se.

**2007.61.82.032015-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054303-5) TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A (ADV. SP163580 DANIEL RUSSO CHECCHINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

FAZENDA NACIONAL opõe embargos declaratórios em face da decisão de recebimento dos Embargos do Devedor com efeito suspensivo, sustentando omissão quanto ao exame da nova legislação aplicável, uma vez que foi analisado apenas o requisito da garantia do juízo e que o artigo 739-A do CPC estabelece quatro requisitos cumulativos para concessão do efeito suspensivo. Conheço dos embargos porque tempestivos.Decido.A decisão expressa seu fundamento e se a embargada entende que ele é insuficiente, deve postular sua reforma através de agravo, não de embargos de declaração. De qualquer forma, cumpre anotar que quando a garantia se dá com Carta de Fiança ou depósito, prosseguir com o trâmite da execução significaria, apenas e tão somente, executar a Carta ou converter em renda o depósito, o que descaracterizaria a própria forma de garantia, já que a execução deveria ser extinta pela ocorrência do pagamento. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

**2007.61.82.032247-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052973-3) FOTOLITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.032251-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050121-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043290-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031784-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043291-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031781-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043292-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031805-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043295-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031770-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043296-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031767-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043297-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031765-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.043298-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031762-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.047103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011455-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LABORATORIO BIOQUIMICO DE

ANALISES CLINICAS JARDIM PAUL (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 11. Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.050099-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643691-9) LAURO MASCHIETTO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são mobiliários (móvel francês, arca de jacarandá, conjunto de vidro importado da Itália) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000202-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532780-9) DELMA CRISTINA CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.82.002850-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0096459-0) ANTONIO JOAO ABDALLA (ESPOLIO) (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Cumpra a Embargante a determinação de fls. 25. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.004712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011059-9) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 34. Intime-se.

**2008.61.82.011132-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011256-9) ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora no rosto dos autos, os embargos devem ser recebidos com suspensão da execução fiscal, uma vez que a garantia por numerário não corre o risco de depreciação. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.61.82.008519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500419-2) FABIO ESCUDEIRO MARAO (ADV. SP121522 ROMUALDO CASTELHONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a certidão de fls. 88, intime-se a Embargante para requerer o que for de direito.

**2004.61.82.063691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0007765-8) CLOTILDE KUCMAN DE BIREMBAUM (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte

embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.044977-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011442-3) RAFAEL HASSON (ADV. SP236148 PATRICIA APARECIDA DE PAULA CERETTI E ADV. SP089249 SERGIO BUSHATSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 112: Mantenho a decisão de fls. 87, pois a intimação da Embargada (Fazenda) somente ocorre com o recebimento dos autos com vista, e não a partir da publicação. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0510294-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LINCOLN AUGUSTO FRANCO NETO (ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA)

Fls. 216/224 e 243/255: A alegação de prescrição formulada na petição de 16/05/2007, agora reiterada, já havia sido objeto de decisão judicial anteriormente, em 13/02/2006, conforme fls. 192/194. O feito foi retirado com carga pelo executado em 27/04/2007 (fls. 215). Nessa ocasião, já existia também a decisão de fls. 201/202, que declarou ineficácia da doação e determinou a penhora sobre o imóvel. De qualquer forma, este Juízo tem reconhecido que a prescrição se interrompe pelo despacho que determina a citação, e não pela data de sua efetivação. E de outro lado, não se reconhece a desídia da Exequente, pois embora tenha demorado a efetivação da citação, o processo não ficou com trâmite paralisado. Intime-se e cumpra-se fls. 241.

**1999.61.82.011455-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LABO BIOQUIMICO DE ANAL CLIN JARDIM PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 147, devendo estes autos aguardar até que seja prolatada sentença nos Embargos.

**2000.61.82.079193-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAILANI COM CONFEC REPRES EXPORT E IMPORT LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2000.61.82.079195-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAILANI COM CONFEC REPRES EXPORT E IMPORT LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2004.61.82.037754-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Fls. 259/283: Defiro a substituição da CDA. Ao SEDI e, após, intime-se a executada, ficando reaberto o prazo para embargos. Intime-se.

**2006.61.82.054303-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A (ADV. SP163580 DANIEL RUSSO CHECCHINATO)

Em face do silêncio da Exequente, aguarde-se sentença nos embargos. Intime-se.

**2007.61.82.002257-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP164392E GUSTAVO ALVES RIBEIRO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2007.61.82.011256-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Fls. 118/120: Em face da penhora realizada no rosto dos autos do processo cível, não se justifica, por enquanto, prosseguir com penhora de outros bens. Recolha-se o mandado. Int.

**2007.61.82.034723-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA)

69 - Defiro. Oficie-se, como requer a exequente. Após, aguarde-se sentença nos embargos. Int.

**2008.61.82.005088-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA)

1 ) Fls. 175: Tendo em vista a natureza genérica do requerimento de comunicação à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como considerando que a própria exequente pode fazê-la sem provimento judicial, indefiro o pedido.2 ) Fls. 204/222: Em eventual juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 ) Fls. 231/234: Em que pese a expressão penhora sobre os noticiados dividendos, utilizada na decisão de fls. 52 e no mandado de fls. 53, certo é que o caso foi de penhora de dinheiro, conforme requerido pela exequente a fls. 43 (...valores reservados pela executada para a distribuição de dividendos) e efetivamente cumprido pelo Oficial de Justiça conforme auto de penhora de fls. 127. De fato, tanto assim é, que o dinheiro agora depositado na Caixa Econômica Federal, não se trata de depósito suspensivo voluntário, mas de bloqueio bancário determinado para concretização da penhora inicialmente feita pelo oficial de justiça deste Juízo. Assim, não há se falar em cancelamento de penhora sobre dividendos dos acionistas, mas apenas de penhora sobre dinheiro da executada, cabendo anotar que o prazo para embargos, no caso, fluiu a partir da intimação da penhora (fls. 126) e já houve oposição no último dia 05.4 ) Encaminhe-se cópia desta decisão para a Nobre Relatoria do AG nº 2008.03.00.013097-4 (Sexta Turma).5 ) Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2527, determinando que o depósito de fls. 234 deve permanecer à ordem e disposição deste Juízo, já que tal não consta da comunicação juntada. Intime-se.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**  
**Juiz Federal Titular Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2062**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0501821-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Fls. 143/151: Deixo de apreciar a petição da executada, em virtude de sua intempestividade, conforme disposto no artigo 13, parágrafo 1º, cumulado com o artigo 22, da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se com os leilões designados. Int.

**96.0511405-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)

Fls. 124/130: Deixo de apreciar a petição da executada, em virtude de sua intempestividade, conforme disposto no artigo 13, parágrafo 1º, cumulado com o artigo 22, da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se com os leilões designados. Int.

**2000.61.82.035469-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077580 IVONE COAN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls. 104/109: Deixo de apreciar a petição da executada, em virtude de sua intempestividade, conforme disposto no artigo 13, parágrafo 1º, cumulado com o artigo 22, da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se com os leilões designados. Int.

### **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2298**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.043473-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023462-4) SINDAL S A SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E OUTROS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da

efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.82.054380-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065491-2) MARCYN CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.041411-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058471-9) MARIA CRISTINA KOPF (ADV. SP143337 ANTONIO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos em inspeção. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. Requerendo a intimação do Embargado para Impugnação. II. Atribuindo valor a causa. III. Juntando cópia da CDA, e do auto de penhora.

**2007.61.82.032408-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007077-0) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

**2007.61.82.036623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560770-2) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.038763-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052805-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

Vistos em inspeção. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2007.61.82.038764-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052807-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Vistos em inspeção. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2007.61.82.040331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039478-9) RUBENS JAMELLI (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.043664-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502751-1) BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.048279-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.006427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027059-0) ANGIO DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.035194-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057181-4) MAURILTON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência a embargante da contestação. PA 0,15 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.82.040327-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503775-9) ANA CRISTINA PALAZON SANTOS (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência a embargante da contestação. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0508610-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X STA CECILIA EMP E PARTIC S/C LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 61/63: ciência à executada. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

**97.0567405-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CEIBEL COML/ E INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Fls. 213/214: ciência ao executado. Após, retornem ao arquivo nos termos da decisão de fls. 202. Int.

**97.0584893-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

**98.0523850-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTRO (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Intime-se o depositário para que efetue o depósito do valor do bem não constatado, sob pena de decretação de prisão. Int.

**98.0549813-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X COML/ ED MARCOS LTDA (ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK)

Vistos em inspeção. Fls. 143: Esclareça o depositário.

**1999.61.82.051433-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.060007-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.084174-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGEPHAN ENG/ E COM/ LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.021286-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

**2000.61.82.052628-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES E ADV. SP234244 DANILO AUGUSTO PEREIRA RAYMUNDI E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Vistos em inspeção. Defiro a suspensão do feito até o final do pagamento ou manifestação do exequente. Cumpra-se os termos da portaria 04/2007 deste juízo, com a remessa destes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, cientificando-se o exequente e informando-lhe que a ele cabe o controle dos acordos e a provocação deste Juízo para regular andamento do feito em face do não pagamento ou da quitação do débito exequendo.

**2000.61.82.058352-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA E OUTROS (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Vistos em inspeção. Fls 193/225. Nada a decidir. Fls 227/228. Dê-se vista ao exequente, para requerer o que de direito em termos para prosseguimento da execução.

**2001.61.82.007762-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente em face de decisão anteriormente proferida. Os embargos declaratórios não são recurso de revisão do mérito da decisão e sim, destinados a seu esclarecimento, preenchimento e integração. Pela falta dos pressupostos acima descritos, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS. O recurso adequado à revisão de eventual injustiça, contra decisão interlocutória, é o de agravo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

**2002.61.82.036330-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PISANESCHI E PISANESCHI LTDA E OUTRO (ADV. SP071406 CARLOS ALBERTO BISCOLOLA) X ANTONIO PISANESCHI (ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP167903 ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Diante da confirmação de que o executado firmou acordo de parcelamento do débito referente às CDAs em cobro neste executivo e, ainda, que os débitos referentes ao executivo em apenso, CDAs ns. 352141654, 352141620 e 352141611, foram pagos, determino o desapensamento dos autos dos Embargos à Execução n. 2005.61.82.033534-3 e da Execução n. 2002.61.82.038227-7, para conclusão sentença, trasladando-se cópia para àqueles autos da presente decisão. Cumprida a determinação supra, permaneçam os autos suspensos pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2004.61.82.022086-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERROGEO MINERACAO

LTDA (ADV. SP077894 LUIZ CARLOS TRINDADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2004.61.82.035587-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEED FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2004.61.82.039798-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLMEIA COMERCIO E INSTALACAO DE DIVISORIAS E FORROS LT (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2004.61.82.044213-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAGA E ANAN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP203863 ARLEN IGOR BATISTA CUNHA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2004.61.82.052549-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRORED TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP208428 MARIO SEIXAS COELHO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Suspendo o andamento do feito até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 2004.61.00.023437-6 em trâmite na 8ª Vara Cível Federal.Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2004.61.82.059417-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIGAR GESTAO DE BENS LTDA (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80704013609-24.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 241. Após, oficie-se à D.R.F. solicitando a análise conclusiva do processo administrativo nº 10880 543725/2004-15, no prazo de 60 dias.

**2005.61.82.006608-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REFFEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.007083-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ HENRIQUE AROUCHE DE TOLEDO TASTALDI ME E OUTRO (ADV. SP180378 EDSON NOGUEIRA DA ROCHA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.007524-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAVISA ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.012006-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARMACOES OTICAS LTDA (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Comprove a executada a alteração da razão social de Industria Brasileira de Armações Oticas Ltda para IBAO - Indústria e Comércio de Óculos Ltda - EPP. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta as fls. 69/72. Int.

**2005.61.82.022253-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STREESH CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI)

Fls. 119/120: o advogado não tem poderes para postular em nome dos co-executados razão pela qual deixo de apreciar o pedido. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens dos sócios citados as fls. 70/71. Int.

**2006.61.82.003581-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JF JARDINAGEM FARIAS LTDA ME (ADV. SP105449 SANDRA MARIA DOMINGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.014031-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORTUA ELETRO MECANICA LTDA ME (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.020582-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALMACORE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.026400-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELISABETH CESAR DE ARAUJO ME (ADV. SP264228 LUCIANO NICOLA RIOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.031173-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRIARQ ARQUITETURA E EXECUCAO S/C LTDA (ADV. SP123213 MARISTELA DANIEL DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.055382-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/S LTDA (ADV. SP184404 LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2007.61.82.004639-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INFOBASYS COM E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LT (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2007.61.82.026411-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA ELETRONICA CHERRY LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2007.61.82.026446-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACC DYNAMICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP249915 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2007.61.82.045674-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos atos executivos. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual

impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.046105-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2007.61.82.046258-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP013768 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO)  
Fls. 19: defiro o parcelamento do débito requerido pelo executado, nos moldes do art. 745-A do CPC. Dê-se ciência à exequente. Int.

**2007.61.82.046590-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRENE PINEDA GIUSTI (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 11/12: preliminarmente, esclareça a executada se o petitório refere-se a petição inicial de interposição de embargos ou apenas está oferecendo bem à penhora. Junte a executada documentos comprobatórios de suas alegações. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI  
- Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 856**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.054120-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVER BIANCHI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE)  
Fls. 67/68: Extrai-se do regime jurídico preconizado pela Lei n.º 6.830/80 ser direito do devedor a realização do depósito judicial em dinheiro (artigo 9º, inciso I e artigo 15, inciso I, ambos da Lei 6.830/80), prescindindo de autorização judicial para tal mister. A atribuição ou não de eficácia suspensiva aos embargos do devedor opostos é matéria estranha aos presentes, que não pode ser analisada anteriormente ao cumprimento dos requisitos legais delineados no artigo 739-A do CPC, cuja incidência foi determinada pela decisão de fl. 60, proferida nos autos incidentais de embargos à execução.

**Expediente Nº 857**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.054821-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO DOM JOSE LTDA (ADV. SP090064 MANOEL MATIAS DA SILVA)

1. Fls. 27/40: As guias de recolhimento acostadas pela executada à folha 39 não comprovam, icto oculi, o pagamento do débito reclamado na certidão de dívida ativa, notadamente porque: a) referem-se a datas de vencimentos e períodos de apuração distintos daqueles exigidos no título executivo; e b) são anteriores à lavratura do auto de infração que deu ensejo à cobrança. Consigne-se ainda que a parte executada não noticia a existência de quaisquer pedidos administrativos de revisão dos débitos ou de retificação do DARF apresentado. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de sustação dos leilões designados nestes autos. 2. Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca das alegações de fls. 27/40. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 858**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.002236-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Ante à apresentação da Carta de Fiança às fls. 28/31, aguarde-se o trintídio legal para oposição de embargos. Fls. 24/31: O prazo para oposição de embargos inicia-se a partir da apresentação da Carta de Fiança. Intime-se.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 905**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0112501-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçúente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**00.0418534-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AEME ARTES GRAFICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)

Tendo em vista que todas as praças designadas nestes autos resultaram negativas, abra-se vista à exeçúente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, considerando as medidas adotadas por este Juízo, objetivando o aperfeiçoamento do processo executivo, visando a satisfação do crédito ora exigido, advirto à exeçúente, ante o absoluto desinteresse pela arrematação dos bens penhorados, que o prosseguimento da execução, em princípio, não comportará a designação de novas datas para leilão dos mesmos bens já apreçados ao longo deste ano. Deste modo, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência. Com o decurso do prazo concedido, tornem os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se até nova provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

**2000.61.82.049495-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POOL BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA)

Certidão de fls. 120: observo que os bens penhorados nestes autos não foram localizados junto ao novo endereço fornecido pelo depositário às fls. 103/105. Assim, sendo a guarda e conservação dos bens responsabilidade legalmente atribuída ao Sr. JOSÉ CESAR CAIAFA JUNIOR, conforme auto de fls. 90vº, não sendo possível, até o presente momento, a constatação destes e, ainda, diante da intimação pessoal do referido depositário para apresentação dos bens constrictos em juízo e da ausência de providência útil neste sentido, a decretação da prisão civil é medida que se impõe. Ante o exposto, decreto a prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do Sr. JOSÉ CESAR CAIAFA JUNIOR, portador do RG nº 5.907.265, inscrito no CPF/MF sob nº 570.318.868-72, residente na Avenida Dr. Lino de Moraes Leme, 1096, Casa 2, Jardim Aeroporto, São Paulo, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Int.

**2000.61.82.070206-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

Fls. 58: Nada a apreciar, em razão do disposto na sentença transitada em julgado às fls. 55. Remetam-se os autos ao arquivo, por findos. Int.

**2001.61.82.026693-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SYDNEY JOSE GONDARI RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize o exeçúente a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Fls. 40/41: Indefiro o pedido de designação de data para a realização de Hasta Pública, em razão do lapso temporal em que se deu a penhora, pois que resta comprovado tratar-se de bens totalmente obsoletos, sem valor econômico, o que, em princípio, não ensejará qualquer interesse na arrematação dos bens constrictos na presente execução. Deste modo, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência. Abra-se vista à exeçúente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo concedido, tornem os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se até nova provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

**2002.61.82.029238-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALDURO COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP187682 EMERSON LUIS AGNOLON)

Em razão do apensamento dos autos 2002.61.82.029239-2 nesta execução fiscal, determino que todos os atos sejam praticados apenas no processo principal, na forma de execução conjunta.Fls.: 57 (principal) e fls. 40 (apenso): Mantenho as decisões em sede de exceção de pré-executividade por seus próprios fundamentos.Por conseguinte, cumpra-se a parte final daquelas decisões, expedindo-se Mandado de Penhora de Bens Livres, tantos quantos forem necessários para garantia das dívidas exequendas, sobre o valor atualizado até 30/06/2008.Int.

**2002.61.82.029239-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALDURO COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP187682 EMERSON LUIS AGNOLON)

Chamo o feito à ordem.Em face do apensamento deste aos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.82.029238-0, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

**2002.61.82.050151-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X HS KOLUMBAN FOTOGRAFIAS S/C LTDA ME (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2003.61.82.023504-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PICARELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI E ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2003.61.82.025988-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Em razão da concessão do efeito suspensivo em sede de Agravo de Instrumento, suspendo o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de nº 1269/2008, devendo o mesmo permanecer em mãos do Sr. Oficial de Justiça até ulterior deliberação deste Juízo. Providencie a Secretaria a comunicação do teor desta decisão à Central de Mandados, para as providências cabíveis.Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, alertando às partes que o processo só será desarquivado quando da comunicação, pelo E. TRF3, da decisão de mérito proferida no recurso.Int.

**2003.61.82.044655-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSID CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA (ADV. SP171192 ROSINÉA DI LORENZE VICTORINO RONQUI)

Em razão do apensamento a estes autos da execução fiscal nº 2003.61.82.047505-3, anoto que a providência requerida pela exeçüente às fls. 49/50 não deve ser deferida pois demonstra ser inútil ao fim colimado, em virtude da manifestação produzida pela executada nos autos em apenso.Tendo em vista a certidão retro, não conheço o pedido formulado às fls. 61, mesmo porque aquele encontra-se desprovido da assinatura do procurador da exeçüente.Expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital.Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames.Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos.Int.

**2003.61.82.047505-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSID CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA (ADV. SP171192 ROSINÉA DI LORENZE VICTORINO RONQUI)

Fls. 95/127: face ao teor da manifestação da executada, reconsidero o despacho proferido às fls. 93, por constatar que a medida deferida tornou-se inócua.De outro lado, considerando a informação retro, determino o apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.044655-7, no qual deverão ser praticados todos os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

**2004.61.82.010770-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAB CLIN MACHADO GUERREIRO LTDA

Tendo em vista que todas as praças designadas nestes autos resultaram negativas, abra-se vista à exeçüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Outrossim, considerando as medidas adotadas por este Juízo, objetivando o aperfeiçoamento do processo executivo, visando a satisfação do crédito ora exigido, advirto à exeçüente, ante o absoluto desinteresse pela arrematação dos bens penhorados, que o prosseguimento da execução, em princípio, não comportará a designação de novas datas para leilão dos mesmos bens já apreçados ao longo deste ano.Deste modo, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência.Com o decurso do prazo concedido, tornem os autos conclusos.No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo, sobrestando-se até nova provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

**2004.61.82.017270-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N R LANDI ADVOCACIA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI)

Em face da informação de secretaria às fls. 84, no que tange ao julgamento da apelação cível, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que denegou a segurança, (Mandado de Segurança nº 2004.61.82.014378-4), manifeste-se a Exeqüente, requerendo o que entender de direito, para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se a executada desta decisão.

**2004.61.82.036558-6** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO) X RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199306 ANDRE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA)

Intime-se o executado a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor atualizada do processo nº 2004.34.00.009958-0 da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 13/21.Int.

**2004.61.82.037265-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULNAV AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP138804 MARCELO BIASI) X MARCUS VINICIUS MARTINS ROVAI

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) AZRA GVOZDAR nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.82.042434-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAS PARTS FUNDICAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeqüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2004.61.82.042966-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MABORIN MATERIAIS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP170627A JORGE BAPTISTA DA SILVA)

Em face das certidões de fls. 174/175, manifeste-se a executada, requerendo o que for de direito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por findos.Int.

**2004.61.82.056098-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALECRIM COML/ LTDA (ADV. SP125266 ANDRE HONORATO DA SILVA)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeqüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2005.61.82.018701-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA TARJAB LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeqüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2005.61.82.025839-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONICLEAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeqüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2006.61.82.003367-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/S LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)

Em face das certidões de fls. 148/149, manifeste-se a executada, requerendo o que de direito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por findos.Int.

**2006.61.82.005129-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLADTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA)

Nada a apreciar posto que os depósitos mencionados não se encontram à disposição deste juízo e eventual pedido de

restituição deverá ser deduzido pelo interessado em sede própria.No mais, remetam-se os autos ao arquivo, por findos.Int.

**2006.61.82.017881-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BETA GERMANOS COMERCIAL LTDA (ADV. SP013038 MARIO JORGE GERMANOS)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2006.61.82.024536-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONDEFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS LTDA. (ADV. SP051615 ADEMAR SUCENA MOREIRA)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2006.61.82.033391-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MACHICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE)

Defiro como requerido.Int.

**2006.61.82.054308-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRAMPAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2006.61.82.055597-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Fls.: 730/40: Em face da manifestação da Delegacia da Receita Federal às fls. 723/728, defiro o pedido de extinção por cancelamento das inscrições em dívida ativa nº 80.2.06.088454-91 e 80.7.06.047294-26.Em relação às demais inscrições, aguarde-se o prazo proposto pelo Ilmo. Sr. Delegado Adjunto da DERAT/SPO, às fls. 742/743, posto depender de informações dos Processos Administrativos que se encontram com a Procuradoria da Fazenda Nacional.Desta feita, indefiro, por ora, a análise da Exceção de Pré-Executividade, até ulterior manifestação daquele r. órgão.No que tange à obtenção de Certidão Positiva de Débito, com efeito de negativa, é de observar que a penhora realizada no rosto dos autos da Ação Ordinária nº 87.0038780-0, em trâmite na 14ª. Vara Cível Federal de São Paulo, garantiu o crédito exequendo, o que por si só já autoriza o requerimento, por parte da Executada, da CND junto à Exeçüente, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.Assim sendo, não compete a este juízo qualquer providência neste sentido.Sem prejuízo das determinações anteriores, expeça a Secretaria, com urgência, Mandado de Intimação da Executada da penhora de fls. 684/68, bem como tome as providências necessárias para a juntada aos autos do Mandado de Penhora no Rosto dos Autos de nº 2475/007.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.82.003925-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SANTO AMARO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social, sob pena de não se conhecer a petição de fls. 28.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 27.Int.

**2007.61.82.024016-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA METALURGICA DATTI LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2007.61.82.028567-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAROLINE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

Por tempestivo, recebo o recurso da Exeçüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2007.61.82.046241-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 214, do Código de Processo Civil, dou por citado o senhor FLÁVIO PASCOA TELES DE MENEZES nestes autos de Execução Fiscal.Em face da manifestação de fls. 97/98 e da certidão de fls. 99, dou por intimado o Executado em relação à substituição da CDA de nº 80.8.07.000176-25, nos termos do art. 2º, 8º, da Lei 6.830/2008, bem como do prazo para oposição de eventuais embargos.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se

manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo executados. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos. Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 799**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.031237-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027216-0) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. 69/82 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.82.021460-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001726-6) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CONFECÇOES SPROUT LTDA (ADV. SP221587 CLAUDIO DAMIÃO GULLICH DE SANTANA)

Diante do acordo entre as partes noticiado nos autos da Execução Fiscal, manifeste-se a parte embargante sobre o prosseguimento destes Embargos. Int.

**2006.61.82.036428-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043496-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) Intime-se a parte embargante para que cumpra o despacho de fls. 82, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Int.

**2006.61.82.045873-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022987-0) NEWS HOVER LIGHT IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA EPP (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

O fato da parte embargante ter informado nos autos do executivo fiscal apenso a adesão a parcelamento da dívida, o mesmo traduz-se em assunção do débito cobrado. Neste caso, diga a parte embargante se concorda com a extinção do feito. Int.

**2007.61.82.039356-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045728-6) PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 31/36: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.096540-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA PALMEIRAS DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 109 e 112, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.001119-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUPERCOBRA ORGANIZACAO DE COBRANCAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP115869 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2002.61.82.017282-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BRASILINVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS)

Fls. 68/75 - Regularize a parte executada sua representação, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social que comprove que o subscritor da procuração de fls. 71 tem poderes para representar a sociedade. Após, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento e documentos juntados. Int.

**2002.61.82.020726-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FATIMA REPRESENTACOES LTDA E OUTRO

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 81, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.82.023670-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DANLON FELIZ TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP267494 MARCO FOLLA DE RENZIS E ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a segunda parte da decisão de fls. 163, oficiando-se.Intime(m)-se.

**2002.61.82.025293-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X KL&M SERV FIN PART LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 39, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.82.051851-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X C E V BAR LTDA E OUTRO (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X CARLOS OLAVO DE PAULA MACHADO NETTO

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a petição em tela, a fim de considerar o Sr. Carlos Olavo de Paula Machado Neto responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (07.04.1998). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

**2003.61.82.015740-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VERSO & REVERSO COMUNICACOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 78, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.024630-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPORTVITAL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 70, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.043771-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOFTWARES SAVANTECHNOLOGY DO BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 51/97.Int.

**2003.61.82.050999-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAUL LOEB E OUTROS (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 74/94, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2003.61.82.052802-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIDNEY FERREIRA LEITE (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 105, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.054633-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS BRAZILIANO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

Folhas 129/140: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 115/125, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Int.

**2003.61.82.055210-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS BRAZILIANO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

Folhas 85/96: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 72/81, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Int.

**2003.61.82.071125-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARK HOTEL ATIBAIA S A E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.011068-9, suspendo a prática de prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada. Dê-se ciência a parte exequente. Intime(m)-se.

**2004.61.82.034797-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 60, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.035963-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAUI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 151, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.037098-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento. Defiro vistas dos autos em Secretaria. Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Decorridos, retornem os autos ao Arquivo-suspenso. Int.

**2004.61.82.037099-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento. Defiro vistas dos autos em Secretaria. Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Decorridos, retornem os autos ao Arquivo-suspenso. Int.

**2004.61.82.052596-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 238, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.054275-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Analisando os autos verifico que o requerido pela parte exequente às fls. 76 foi devidamente atendido (fls. 96/182). Assim, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 96 e documentos que a acompanham (fls. 97/182). Ademais, até que venha aos autos a manifestação da parte exequente acerca dos documentos acima referidos, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada. Intime(m)-se.

**2005.61.82.008318-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAL DE CARNES SALVACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP228013 DOUGLAS MATTOS LOMBARDI)

1 - Deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva da co-executada Eliana de Queiroz, tendo em vista que a pessoa jurídica não tem legitimidade para pleitear ou defender direito/interesse dos seus sócios gerentes. Neste sentido, as seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS/CÓ-RESPONSÁVEIS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA PARA RECORRER - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL NÃO CONHECIDOS. 1. A pessoa jurídica não possui legitimidade para pleitear em nome próprio, a exclusão dos seus diretores, administradores ou sócios do pólo passivo da execução, até porque a decisão hostilizada não atingiu a sua esfera jurídica. Art. 6º do CPC c.c. artigo 50 do Código Civil/2002. (Precedentes desta Corte Regional). 2. Não se conhece dos agravos de instrumento e regimental por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. (TRF-3ª Região, 5ª Turma, autos no 200303000480112, j. 28.06.2004, DJU 27.08.2004, p. 590, Relator(a) Juíza Ramza Tartuce) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. A empresa executada não tem legitimidade para recorrer do ato que determina a citação de seu sócio, para responder,

como co-responsável, pela execução que lhe move a União, pois não é sua substituta processual.2. Improvimento do agravo de instrumento.(TRF-1ª Região, 3ª Turma, autos no 2000010000925610, j. 19.06.2001, DJ 13.08.2001, p. 1153, Relator Juiz Olindo Menezes).Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento de fls. 74/91.Com a resposta, tornem os autos conclusos.3 - Não há que se falar em Justiça Gratuita para a empresa executada, tendo em vista que a Lei nº 1.060/50 não se aplica às pessoas jurídicas, excetuando-se aquelas que exercem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente.Neste sentido, as seguintes ementas.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido.(STJ, 1ª Turma, autos no 200301701203, j. 16.03.2004, DJ 10.05.2004, p. 197, Relator José Delgado).EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.1. Justiça gratuita. Lei n. 1.060/50. Prova da hipossuficiência. Necessidade. À pessoa jurídica pode ser estendido tal benefício, desde que comprove impossibilidade absoluta de arcar com as despesas do processo.2. Agravo desprovido.(TRF-1ª Região, 6ª Turma, autos no 200201000261179, j. 31.03.2003, DJ 28.04.2003, p. 264, Relator Daniel Paes Ribeiro).Assim, como a empresa executada não demonstrou o exercício de atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, não se aplica o benefício da Justiça Gratuita.4 - Fls. 76 - item e: indefiro, tendo em vista que a parte executada não demonstrou, de forma inequívoca, a presença de quaisquer hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito (art. 151 do CTN).Intime(m)-se.

**2005.61.82.024695-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 130, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.032339-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LASUL EMPRESA DE SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 194 e 197, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.041211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOLEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)**

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.009370-9, suspendo o andamento da presente execução fiscal até que a parte exequente instrua a presente execução fiscal com a certidão de dívida ativa nº 80.6.06.190452-02. Dê-se vista a parte exequente.Intime(m)-se.

**2007.61.82.002748-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X CONVEX IND/ DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)**

Vistos em Inspeção.1. Tendo em vista que o Sr. Dimas Pugliesi não é parte no presente feito, esclareça o causídico o teor da petição de fls. 16/18.2. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido no endereço indicado às fls. 14. 3. Providencie a Secretaria a publicação deste despacho em nome do Dr. Pedro Luiz Lessi Rabello, OAB/SP nº 93.423 a fim de que possa se manifestar acerca do determinado no item 1.Int.

**2007.61.82.011432-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DPA PLUGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP187383 EDILENE MARTIN DONATO)**

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.018622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORDUROY S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 112, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.020921-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULO ZAIANTCHICK - ESPOLIO (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)**

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos, conforme requerido às fls. 43.Intime(m)-se.

**2007.61.82.024460-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRINSTARC**

ENGENHARIA DE AR CONDIC E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)  
Folhas 62/77: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 57/58, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Int.

**2008.61.82.007953-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OTK SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP238750 JAQUELINE DURAN BIRER E ADV. SP050452 REINALDO ROVERI)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 44/94, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Ademais, até que venha aos autos a manifestação da parte exequente acerca da referida exceção de pré-executividade, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.82.004618-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044515-6) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 166/167. Como conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. a parte autora na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o agravo de instrumento n.º 2006.03.00.015196-8, a extinção deste feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 811**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.045648-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012891-9) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 75/80 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.82.002869-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055861-6) TECNOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação de fls. 122/131 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.015298-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029497-0) FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 79/80: Cabe à parte embargante providenciar a cópia do processo administrativo ou demonstrar a recusa do órgão competente a fornecê-la. Int.

**2006.61.82.049041-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023944-5) CBPO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.051321-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072486-7) INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do laudo de avaliação. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.006919-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046475-1) SETEMA SERVICOS TECNICO DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique

nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.045139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038496-6) LATICINIOS UMUARAMA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.081043-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP019470 NILSON DUARTE E ADV. SP194967 CARLOS MASETTI NETO E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO)

1 - Primeiramente, intime-se a parte executada para que traga aos autos os documentos elencados nos itens a e b às fls. 164, bem como para que preste as informações requeridas no item c às fls. 165.2 - Após, tornem os autos conclusos para apreciação da parte final do pedido de fls. 164/165.3 - Intime(m)-se.

**2000.61.82.094748-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEATAFOX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

Os recursos ordinários são, a teor do que reza os artigos 539 do CPC e 102, II e 105, II da Constituição federal, de competência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Esclareça a parte executada o seu intento, haja vista que as peças processuais interpostas às fls. 289/295 e 297/301, intituladas de recurso ordinário, não encontram abrigo legal no presente caso, quer porque não se aplica o princípio da fungibilidade, pelo fato de seu cabimento ser expresse, ou em razão de não satisfazer os requisitos de admissibilidade. Int.

**2002.61.82.040512-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROSOM IND E COM DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP098143 HENRIQUE JOSE DOS SANTOS)

Petição de fls. 79/80: indefiro por falta de amparo legal. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2003.61.82.001066-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TRANSLUS COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Fls. 71/72 e 75/78 - Esclareça a parte executada qual a sua pretensão em juntar aos autos cópia de Darf, com recolhimento referenciado a inscrição de dívida ativa diversa daquela aqui cobrada. Int.

**2003.61.82.069685-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO METROPOLITANO LTDA E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP212235 DOUGLAS SALLES RIZATO E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

1. O teor do despacho de fls. 250 tem como destinatário a empresa executada e não seus co-responsáveis. 2. Inclua-se no sistema processual o nome do subscritor da petição de fls. 134/140, apenas para que o mesmo possa receber a(s) intimação(ões) respectiva(s). 3. Republicue-se o despacho de fls. 250, cujo teor segue: Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 134/140. Int.

**2003.61.82.074174-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARDMAN ALTENFELDER ORGANIZACAO TRIBUTARIA S/C LTDA. (ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO E ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA)

Petição de fls. 98: tendo em vista o valor da presente execução fiscal e o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

**2004.61.82.007113-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Fls. 107: acolho a manifestação da parte exequente (fls. 139) e, por conseqüência, indefiro a nomeação de bens. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

**2004.61.82.007419-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J&L COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP194997 EDUARDO ANDRADE RUBIA)

Folhas 104: Defiro. Intime-se a parte executada para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa quanto aos tributos incidentes sobre o bem oferecido à penhora, bem como para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à parte exequente. Int.

**2004.61.82.023907-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURFLAND LTDA. (ADV. SP154368 TAÍS AMORIM DE ANDRADE E ADV. SP207659 CAROLINE WOLTER)

1 - Tendo em vista que a presente execução fiscal não se encontra garantida, indefiro a retirada do nome da requerente do SERASA e do CADIN. 2 - Petição de fls. 74: defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo legal. 3 - Com a devolução dos autos, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91. 4 - Intime(m)-se.

**2005.61.82.012034-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO GRAVO VERMELHO LTDA E OUTROS (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA)

Fls. 115/138 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2005.61.82.023532-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL SAVERIO VALENTE LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Publique-se o r. despacho de fls. 31, cujo teor segue: Folhas 29/30 - Cumpra a parte executada o requerido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.82.034130-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EBRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO)

1 - Deixo de apreciar a petição de fls. 120/121, uma vez que já foram nomeados novos procuradores pela parte executada, conforme noticiado às fls. 127/128. 2 - Petição de fls. 127: defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo legal. 3 - Após o retorno dos autos, cumpra-se o determinado às fls. 91, tópico final. 4 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.011527-0** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO E ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE E ADV. SP147878 MILTON TOMIO YAMASHITA E ADV. SP207610 ROBERTO WAKAHARA E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP199306 ANDRE PEREIRA DA SILVA)

1 - Deixo de apreciar a petição de fls. 198/199, tendo em vista que a via adequada para a matéria relativa à incompetência relativa do Juízo está reservada a exceção de incompetência e não ao bojo da presente execução fiscal em curso. 2 - Intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor dos autos da ação declaratória n.º 2005.34.00.032673-6.3 - Após, tornem os autos conclusos. 4 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.032775-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO ENYEDI FILHO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP080892 SOLANGE MARIA MORAIS MACHADO)

1 - Petição de fls. 55/57: indefiro, tendo em vista que o pedido de acordo deve ser formalizado perante a administração da parte exequente. 2 - Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora. 3 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.046364-7** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO E ADV. SP207610 ROBERTO WAKAHARA E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI)

Diante da informação contida às fls. 111, intime-se a parte executada para que regularize a representação processual. Int.

**2006.61.82.052294-9** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

1 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. 2 - Acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro a nomeação dos bens de fls. 15/18. 3 - Petição de fls. 28/30: o art. 655-A do CPC, por ser norma geral, em princípio não se aplica à execução fiscal, procedimento regido primordialmente por norma especial (Lei 6.830/80). Nesta linha, o bloqueio de ativos financeiros oriundos de débitos fiscais, sejam tributários ou não, deve observar os requisitos do art. 185-A do CTN, quais sejam: a-) devedor devidamente citado; b-) não pagamento ou oferta de bens em garantia no prazo legal; c-) não localização de bens penhoráveis. Logo, antes de se bloquear os ativos financeiros, é de rigor que se tente,

por oficial de justiça, penhorar bens do devedor, o que ainda não ocorreu neste caso. A cautela, além de prevista em lei própria, se coaduna com princípio geral da execução se operar do modo menos gravoso possível ao executado. Isto posto, expeça-se o competente mandado de penhora.4 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.053106-9** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP061716 NUMAS PEREIRA BARROS)

1 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.2 - Acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro a nomeação dos bens de fls. 13/20.3 - Petição de fls. 28/30: o art. 655-A do CPC, por ser norma geral, em princípio não se aplica à execução fiscal, procedimento regido primordialmente por norma especial (Lei 6.830/80). Nesta linha, o bloqueio de ativos financeiros oriundos de débitos fiscais, sejam tributários ou não, deve observar os requisitos do art. 185-A do CTN, quais sejam: a-) devedor devidamente citado; b-) não pagamento ou oferta de bens em garantia no prazo legal; c-) não localização de bens penhoráveis. Logo, antes de se bloquear os ativos financeiros, é de rigor que se tente, por oficial de justiça, penhorar bens do devedor, o que ainda não ocorreu neste caso. A cautela, além de prevista em lei própria, se coaduna com princípio geral da execução se operar do modo menos gravoso possível ao executado. Isto posto, expeça-se o competente mandado de penhora.4 - Intime(m)-se.

### **Expediente Nº 823**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.057000-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK) X EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

Petição de fls. 659/660: defiro. Intime-se o subscritor da petição de fls. 512/517, Rodrigo Furtado Cabral, para que dê fiel cumprimento ao despacho de fls. 615, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 662/664. Intime(m)-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal  
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

### **Expediente Nº 1109**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.091875-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONAIR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMATICOS P PLASTICOS LTDA (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2000.61.82.099357-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO LADARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.014506-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE APARAS VITO LTDA (ADV. SP065936 JOSE MARIO MASSON)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.021288-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LIBRERIA ESPANOLA E HISPANOAMERICA EDITORA LTDA (ADV. SP099952 LUIZ ANTONIO DE SICCO)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.056347-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATHILDE Zahr Cassia ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.001150-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CONDOR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTD E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 000301-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Concedo à exequente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.018076-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTOCRAZ ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.053724-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2005.61.82.029779-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Indefiro o pedido da executada de fls. 87/88, pois a CDA mencionada já foi devidamente retificada, conforme se verifica às fls. 37/52. Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados pela exequente a fls. 39. No silêncio, fica restabelecida a suspensão do feito nos termos da decisão de fls. 57, 3º parágrafo. Int.

**2005.61.82.053158-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Junte a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do mandado de segurança nº 2006.61.00.000069-6. Int.

**2006.61.82.009971-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

I - Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 2 04 029546-78 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. II - Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias para que a exequente analise administrativamente o débito relativo à CDA remanescente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2006.61.82.022069-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ILOGISTIX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X AMAURY GONCALVES VALENCA FILHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados José Roberto e Nei Schilling, contra a decisão de fls. 236/239, sob o argumento de omissão e contradição. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que os executados pretendem por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que consideram desfavorável. Anoto que, o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão invectivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo. 5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida. 6. Embargos conhecidos, mas improvidos. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA: 16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS)

Portanto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 236/239 na íntegra. Int.

**2006.61.82.028109-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICE LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP139824 MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI E ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X ANDREA CHRISTIAN PASTOR

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.029373-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MNT REPRESENTACOES SC LTDA (ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.030684-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)

1. Dê-se ciência ao executado do cancelamento da inscrição nº 80 2 04 044445-45 noticiada às fls. 147.2. Em face ao parcelamento da dívida objeto da inscrição 80 6 06 039962-70, suspendo o curso desta execução fiscal pelo prazo de 12 meses. Findo o prazo, promova-se nova vista á exeqüente.3. Tendo o devedor confessado o débito remanescente e aderido ao parcelamento da dívida é de se ter configurada a renúncia à prescrição alegada, motivo pelo qual indefiro o pedido constante no item 1 da petição de fls. 125. Int.

**2006.61.82.032188-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)

Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido pela exeqüente. Findo o prazo, promova-se nova vista para que a exeqüente se manifeste, especificadamente, sobre a inclusão da dívida executada no parcelamento alegado às fls. 125/130.

**2006.61.82.033287-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FAM LOCAAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 58. Int.

**2006.61.82.036925-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TGI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Em face da manifestação da exeqüente, prossiga-se apenas pela CDA remanescente nº 80 6 06 040455-89 com valores indicados a fls. 176. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.048323-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F T R ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP131074 CRISTIANE PINTO DE SOUZA) X WALTER FARABOLINI JUNIOR

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exeqüente às fls. 103/107. Int.

**2006.61.82.054831-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO PECAS DUPLA LTDA. E OUTROS (ADV. SP051089 ANGELO PALMIERI NETO) X ALFREDO FELGUEIRAS DE CARVALHO

Em face da manifestação da exeqüente e considerando que a execução não foi proposta contra Auto Posto Manchester, indefiro o pedido de fls. 35/36. Prossiga-se com a execução. Int.

**2006.61.82.055416-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIOVANNINO CONTE MADEIRAS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.057072-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO

NOVA MANCHESTER LTDA E OUTROS (ADV. SP051089 ANGELO PALMIERI NETO) X ALFREDO FELGUEIRAS DE CARVALHO (ADV. SP051740 RAUL GOULART SALAZAR) X UBIRATAN BONGIOVANNI BARRETO

Em face da manifestação da exequente de fls. 66 verso, determino a EXCLUSÃO de ALFREDO FELGUEIRAS DE CARVALHO e ÂNGELO PALMIERI NETO do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados Rubens Roberto Cepeda e Ubiratan B. Barreto. Int.

**2007.61.82.004164-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECIDIR BRASIL LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTI FREITAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.82.004685-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.005449-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2007.61.82.010948-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PJR COMERCIO E SERVICOS AUDIOVISUAIS LTDA (ADV. SP023222 CLEUSA ABREU DALLARI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.82.014120-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO COMERCIAL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.019527-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2007.61.82.020012-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICIERI SQUASSONI FILHO (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.021956-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCIO NATEL (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações do executado, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido do executado. Concedo ao executado o prazo de 05 dias para que nomeie bens à penhora. No silêncio, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio de valores formulado pela exequente. Int.

**2007.61.82.023341-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA NOVA DM LTDA (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.027289-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PPU PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS LTDA (ADV. SP235378 FABIOLA CECATO MANCINI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.82.028082-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MERCADINHO VILA SILVIA LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2007.61.82.040410-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA DM LTDA (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Em face da informação de parcelamento do débito, suspendo a presente execução pelo prazo requerido pela exequente, ou seja, até DEZEMBRO de 2010. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.046720-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PARABOR LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

O pedido para a exclusão deste processo junto aos órgãos de controle de crédito (CADIN, Serasa), da própria Procuradoria da Fazenda Nacional/INSS ou da Receita Federal, equivale a decretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Contudo consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. Anoto que o parcelamento do débito alegado pela parte executada deve ser confirmado pela exequente, o que ainda não ocorreu, posto que este juízo determinou vista dos autos ao exequente para manifestação. A opção da executada em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação da executada sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada e mantenho as decisões proferidas às fls. 131 e 143. Após a manifestação da exequente, voltem conclusos. Int.

**2008.61.82.002485-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2008.61.82.005866-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPERMERCADO PARQUE PAULISTANO LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2008.61.82.008953-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAW KIN JOHN (ADV. SP221084 MARIA PAULA DALTRO LOPES)

Indefiro o pedido de fls. 22/24 pois o parcelamento do débito, por ser medida administrativa, deve ser requerido diretamente ao exequente. Indefiro, ainda, a devolução do prazo para embargos por falta de amparo legal. Anoto que não consta nos autos penhora realizada. Prossiga-se com a execução. Int.

**2008.61.82.009107-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALVES E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2008.61.82.009155-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 928**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0279612-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EBRAESP EDITORIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP143240 JOSE GERALDO MARQUES DE CARVALHO)

Através dos documentos juntados aos autos, presume-se que os depósitos feitos na conta indicada o são a título de aposentadoria. Assim, promova-se seu desbloqueio. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intímese.

**00.0279894-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X BRAXON S/A - TECNICAS DE MANUTENCAO E OUTROS (ADV. SP081724 RONALDO ROCHA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP191465 SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE E ADV. SP246505 MARIA LUIZA MORINIGO DE SOUZA E ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o executado Carlito Fernandes da Silva, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do executado. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao executado. 7. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 560. 8. Cumpra-se a decisão de fls. 604, com urgência, expedindo-se mandado. Int..

**2000.61.82.049062-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAFEG COML INDL IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Haja vista a informação retro, DETERMINO, visando à regularização dos processos em questão: 1. O desapensamento das execuções fiscais 200061820797912, 200061820797924 e 200061820797936, para apensamento à execução fiscal n. 200061820735761. 2. O desentranhamento das petições juntadas às fls. 137/174 para juntada aos autos da execução fiscal n. 200061820735761. 3. A remessa destes autos ao SEDI (bem como de seu apenso - 200061820490636) para exclusão dos sócios incluídos equivocadamente no pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 96/98, item 1, com base na qual, RECONSIDERO, outrossim, o quanto decidi às fls. 26 tão somente com relação a estas duas execuções. Assim, providencie-se, também, a exclusão do sócio então incluído (Nelson Bianchi). 4. A remessa ao SEDI dos autos 200061820735761 e seus apensos para inclusão de Nelson Bianchi no pólo passivo, eis que válido para aqueles processos o quanto decidi às fls. 26, quando, então, eram apensos a esta execução. 5. O traslado de cópia de fls. 26, bem como desta decisão para os autos do processo n. 200061820735761. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Intímese.

**2000.61.82.071070-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEDICATION MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Fls. 367: Defiro, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2003.61.82.065263-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO ANASTACIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

Fls. 23/27: 1- Tendo em vista a hospitalização da patrona do executado, defiro a devolução do prazo. 2- Republique-se a decisão proferida às fls. 228/233: Teor do tópico final da decisão: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com vencimento descrito às fls. 04 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7, bem como a totalidade dos envolvidos pela Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, tudo na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO consequentemente EXTINTO o processo de execução fiscal por último indicado, determinando seu desapensamento, bem como o traslado das cópias necessárias. O presente ato tem natureza jurídica de sentença quanto à Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, devendo ser assim promovidas as necessárias anotações/registros pela Serventia. Quanto ao mais (as execuções que prosseguirão, de nºs 2003.61.82.065263-7, em parte, e 2004.61.82.019178-0), a presente figura

como interlocutória. Dada a referida natureza de sentença em relação à execução nº 2003.61.82.068079-7, condeno a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do correspondente débito (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigido desde o ajuizamento. A presente ação deverá prosseguir quanto ao vencimento de fls. 05 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7 e aos abrangidos pela Execução Fiscal nº 2004.61.82.019178-0 - no primeiro caso, compete à exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do aludido vencimento. Traslade-se cópia da presente para o processo apenso extinto, registrando-a individualmente. Quanto a tal processo, tudo formalmente ordenado, se não interposta apelação, certifique-se o trânsito em julgado, posto que o presente decisum não se sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da presente decisão para instrução dos Agravos de Instrumento nºs 2005.03.00.061667-5 e 2006.03.00.097336-1. P. R. I. e C...

**2003.61.82.068079-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO ANASTACIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)**

Fls. 23/27: 1- Tendo em vista a hospitalização da patrona do executado, defiro a devolução do prazo. 2- Republicue-se a decisão proferida em 12/12/2007 nos autos nº 2003.61.82.065263-7, conforme traslado de fls. 10/15: Teor do tópico final da decisão: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com vencimento descrito às fls. 04 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7, bem como a totalidade dos envolvidos pela Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, tudo na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal por último indicado, determinando seu desapensamento, bem como o traslado das cópias necessárias. O presente ato tem natureza jurídica de sentença quanto à Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, devendo ser assim promovidas as necessárias anotações/registros pela Serventia. Quanto ao mais (as execuções que prosseguirão, de nºs 2003.61.82.065263-7, em parte, e 2004.61.82.019178-0), a presente figura como interlocutória. Dada a referida natureza de sentença em relação à execução nº 2003.61.82.068079-7, condeno a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do correspondente débito (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigido desde o ajuizamento. A presente ação deverá prosseguir quanto ao vencimento de fls. 05 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7 e aos abrangidos pela Execução Fiscal nº 2004.61.82.019178-0 - no primeiro caso, compete à exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do aludido vencimento. Traslade-se cópia da presente para o processo apenso extinto, registrando-a individualmente. Quanto a tal processo, tudo formalmente ordenado, se não interposta apelação, certifique-se o trânsito em julgado, posto que o presente decisum não se sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da presente decisão para instrução dos Agravos de Instrumento nºs 2005.03.2006.03.00.097336-1. .PA 0,05 P. R. I. e C...

**2005.61.82.011633-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEET POINT INFORMATICA LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.012077-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAZZOTTI COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA. - EPP (ADV. SP011324 WALTER MONACCI)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.012460-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODERE QUALY QUANTY PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA ME (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)**

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.018731-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENVELOGRAF INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)**

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) anuência do(a) proprietário(a); e) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; f) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); g) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.82.018884-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIEL IND.E COM.IMP.E**

EXP.DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.019507-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

1) Fls. 118/123: Prejudicado o pedido, tendo em vista a decisão de fls. 115, item 1.2) Cumpra-se a 2ª parte da decisão (fls. 73), remetendo-se ao SEDI para inclusão das pessoas indicadas pelo exequente, com as conseqüências que daí derivam, salvo o Sr. ATAIDE GIL GUERREIRO contemplado pela decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 111/114). Int..

**2005.61.82.020623-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.021299-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.021720-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVANTEC TECNICA EM MONTAGEM LTDA ME (ADV. SP183788 ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS E ADV. SP166247 ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2005.61.82.026514-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BR CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP021134 MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.031871-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTICORA INDUSTRIA

E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) endereço de localização do(s) bem(ns); b) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.82.051485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSANA GUERREIRO ANDRADE (ADV. SP242307 EDISON PAVAO JUNIOR)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que veicula a executada notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino o sobrestamento do mandado expedido. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2005.61.82.052328-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CESAR DINAMARCO CORSI (ADV. SP231420 MARCO ANTONIO KALIKOWSKI VERRONE)**

1) Fls. 43/7: Prejudicado o pedido do executado, tendo em vista o memorando e ofício de fls. 39 e 41, respectivamente. 2) Cumpra-se a 1ª parte, fine, da decisão de fls. 37.3) Após, tornem os autos conclusos. Int..

**2006.61.82.002645-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORTE PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA)**

Haja vista a manifestação do exequente às fls. 42/63 e as decisões de fls. 64 e 86, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido, abrindo-se vista ao exequente, posteriormente, para manifestação em trinta dias, sobre fls. 90/136.

**2006.61.82.003554-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY)**

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.05.012766-43. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.05.012766-43, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.006218-76. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, no endereço indicado às fls. 31.

**2006.61.82.003685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2006.61.82.003805-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SBG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP133632 DOUGLAS BOWEN PENTEADO)**

Haja vista a manifestação de fls. 79/90 e a decisão prolatada às fls. 92, determino a manifestação do exequente, no prazo de trinta dias, após o cumprimento do mandado expedido. Int..

**2006.61.82.005951-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Fls. 130/136: Aguarde-se a realização a realização da segunda praça, designada para o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, superado, se o caso, o decurso do prazo para embargos à arrematação, dê-se vista dos autos ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int..

**2006.61.82.009061-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA COMERCIAL TUCURUVI LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO)

1. Apresente o executado certidão de objeto e pé da ação invocada (95.0002467-5), em trâmite perante a 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no prazo de dez dias.2. Cumprido o item supra, manifeste-se a exequente, no prazo de trinta dias, inclusive sobre o oferecimento de bens.3. Após, tornem conclusos.

**2006.61.82.009494-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONIA REGO LINS MUNIZ FUMIS (ADV. SP080358 ROGER LOUREIRO DOS SANTOS)

1) Fls. 38: No pedido que perpassou não ficou demonstrado condições para o deferimento do desbloqueio da conta corrente.2) Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido de fls. 36 até que se assevere o quanto alegado.Int..

**2006.61.82.010006-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP257068 MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA)

Fls. 38/49: Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.014381-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALL LIGTH PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP221674 LEANDRO MAURO MUNHOZ)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 681,44 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.82.014534-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILLA FIORE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP117021 CARLOS ALBERTO FANCHIONI DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2006.61.82.014911-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS MARAGNA LTDA (ADV. SP236113 MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2006.61.82.017757-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMTR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Tendo em vista a informação retro, proceda-se a retificação dos presentes autos, encartando e numerando as peças faltantes da petição inicial, certificando-se a renumeração, conforme Provimento n.º 064/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Uma vez que a executada constatou tal equívoco, mencionando em sua exceção como uma das suas alegações, determino sua intimação para ciência do conteúdo integral da petição inicial e certidões de dívida ativa, para, querendo, complementar sua defesa.Int..

**2006.61.82.018305-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCO PRETO RIBEIRO (ADV. SP025540 LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80 8 05 001703-57. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80 8 05 001703-57, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 8 05 000355-73. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, manifeste-se o exequente quanto à alegação de parcelamento e pagamento do débito de fls. 36/46, 48/52 e 55/66, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.018959-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOGACIA AMERICO LACOMBE S.C. (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2006.61.82.021815-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPIN FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA (ADV. SP245705 EDUARDO DE OLIVEIRA IANDA)

1. Fls. 131: Dê-se ciência a executada. 2. Concedo o prazo de 5 dias para pagamento ou indicação bens passíveis de penhora. 3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

**2006.61.82.021839-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PONTONET TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

À vista dos argumentos e documentos trazidos, suste-se, até nova determinação, o cumprimento do mandado e/ou carta precatória expedidos. À exequente para manifestação, com urgência. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int..

**2006.61.82.022135-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GECON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a alegação de parcelamento do débito.

**2006.61.82.025712-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITRINE PAULISTA DE MODA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOELHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas na Certidão de Dívida Ativa n. 80.6.03.064042-38, bem como aquelas compreendidas às fls. 39/44 da Certidão de Dívida Ativa n. 80.7.06.011089-78, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que toca aos demais créditos. Deverá a exequente apresentar cálculo atualizado dos créditos subsistentes. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui, a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se. Int..

**2006.61.82.025738-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP101776 FABIO FREDERICO)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa so o nº 80.2.06.024402-79, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). 3. Expeça-se ofício ao E. T.R.F. da 3ª Região informando sobre o teor desta decisão e da decisão de fls. 92.

**2006.61.82.026874-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP257068 MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA)

Fls. 54/63: Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.028018-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CURSO DOTTORI SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os

poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Int..

**2006.61.82.029678-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2006.61.82.036615-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Indefiro o pedido de reunião dos feitos, formulado pelo executado, haja vista que as execuções que pretende ver reunidas (o mesmo pedido foi atravessado nas execuções n. 200761820339989, 200761820275320, 200661820558105 e 200661820366150) visam à cobrança de débitos de natureza diversa, dentre eles, IRPJ e COFINS, o que torna inviável o seu apensamento. 2. Cobre-se o mandado expedido, devidamente cumprido.

**2006.61.82.039314-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNSET COMUNICACAO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls. 77/79: Dê-se ciência a executada. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2006.61.82.055810-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Indefiro o pedido de reunião dos feitos, formulado pelo executado, haja vista que as execuções que pretende ver reunidas (o mesmo pedido foi atravessado nas execuções n. 200761820339989, 200761820275320, 200661820558105 e 200661820366150) visam à cobrança de débitos de natureza diversa, dentre eles, IRPJ e COFINS, o que torna inviável o seu apensamento. 2. Cobre-se o mandado expedido, devidamente cumprido.

**2007.61.82.005021-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMELOT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.010833-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONNECT

TELENERGIA LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Isso posto, embora conheça a defesa prévia ofertada, rejeito-a, em seu mérito, o que faço de plano, dada a natureza dos temas trazidos à luz, cujo exame, consoante concretamente revelado, dispensava (como de fato dispensou) a prévia ouvida da exequente. Sendo desnecessária a intimação da exequente, promova-se apenas a do executado. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Cumpra-se.

**2007.61.82.019574-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTABIL ARIASBRAZ S/C LTDA (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 28, independentemente de cumprimento. 3. Após, manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.022501-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLIGOR SA INDUSTRIA DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

1. Fls. 30/32: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento procuratório. 2. Antes de apreciar a petição de fls. 30/37, certifique a Secretaria o decurso dos prazos, conforme item 2 da decisão de fls. 23/24, bem como cobre-se a devolução do mandado de fls. 28, devidamente cumprido. 3. Com a devolução do mandado, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.82.023695-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNICO SISTEMA APERFEIC DE ADMI DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR)

TOPICO FINAL: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou última alteração contratual, comprovando os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se conhecimento à executada. 10. Cumpra-se.

**2007.61.82.027532-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Indefiro o pedido de reunião dos feitos, formulado pelo executado, haja vista que as execuções que pretende ver reunidas (o mesmo pedido foi atravessado nas execuções n. 200761820339989, 200761820275320, 200661820558105 e 200661820366150) visam à cobrança de débitos de natureza diversa, dentre eles, IRPJ e COFINS, o que torna inviável o seu apensamento. 2. Cobre-se o mandado expedido, devidamente cumprido.

**2007.61.82.029187-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMG E ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELET (ADV. SP248997 DYANNE PRISCILA DE ASSIS ALMEIDA MARZOCHI)

A executada comparece em juízo e oferece, em substituição a constrição realizada às fls. 75/76, a penhora sobre seu faturamento no percentual de 5% (cinco por cento), alegando que os bens penhorados fazem parte de sua linha de produção. Pois bem. O percentual sobre o faturamento do devedor, expressamente contemplado, hoje, no Código de Processo Civil (inciso VII do art. 655), é de ser tomado como meio eficaz, quando menos teoricamente, à garantia da execução. Num primeiro lance de olhos, reputo adequada, portanto, a substituição empreendida pelo executado, sem prejuízo de ulterior (re)avaliação do tema, na forma do art. 656 do referido diploma legal. Defiro, assim, indicação feita, determinando a formalização da penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada, mediante lavratura do competente termo em Secretaria. Caberá a executada, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos do documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração de fls. 69, bem como indicar, com a devida qualificação (filiação, RG, CNPF, data de nascimento, endereço e telefone), a pessoa, dentre as que são suas representantes legais, que assumirá o encargo de depositária - tal pessoa, munida da documentação que atesta sua qualificação, deverá comparecer em Juízo para assunção formal da sobredita condição (de depositária), submetendo-se, daí em diante, às obrigações constantes do parágrafo 3º do art. 655-A, as quais deverão ser assim cumpridas: (i) até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assunção do compromisso, deverá trazer a Juízo balancete descritivo de suas contas do exercício vencido (para que dúvidas não sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á, in casu, o da Lei Complementar nº 70/91); (ii) na mesma oportunidade, agregado ao referido balancete, deverá trazer planilha de cálculo contendo o valor do faturamento apurado no balancete juntado, o valor do depósito (levantado por simples cálculo aritmético) e, ao final, a assinatura do depositário, certificando, para todos os fins, a correção dos valores apresentados; (iii) ao final e também no mesmo prazo, deverá providenciar o depósito judicial da parcela apurada, fazendo-o junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais. Esse procedimento se reiterará mês a mês, até que o valor da dívida exequenda se integralize. Desde já fica alertado aquele que oficiará

como depositário que o descumprimento injustificado do que nessa decisão se pôs importará infidelidade, podendo ser decretada, por isso, sua prisão civil. Deixo de determinar a formação de autos suplementares relativamente as petições referentes ao cumprimento da presente decisão e os depósitos realizados, em razão do decurso do prazo do item 2, alínea d da decisão de fls. 60/61 (certidão de fls. 71), promovendo-se, conforme forem sendo efetuados os depósitos, a conclusão para a expedição de ordem de conversão em renda. Formalizada a substituição com a realização de depósito, fica liberada a penhora de fls. 75/76. Cumpra-se, intimando-se a executada. Após a integral formalização/cumprimento de tudo quanto posto, intime-se a exequente.

**2007.61.82.033998-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Indefiro o pedido de reunião dos feitos, formulado pelo executado, haja vista que as execuções que pretende ver reunidas (o mesmo pedido foi atravessado nas execuções n. 200761820339989, 200761820275320, 200661820558105 e 200661820366150) visam à cobrança de débitos de natureza diversa, dentre eles, IRPJ e COFINS, o que torna inviável o seu apensamento. 2. Cobre-se o mandado expedido, devidamente cumprido.

**2007.61.82.045933-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

**2007.61.82.045971-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

1) O comparecimento espontâneo da executada supre a citação. 2) Fica advertido o executado acerca do item 3, d, da decisão de fls. 45/46. 3) Dê-se vista à exequente para que se manifeste em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2007.61.82.046235-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA SANTO INACIO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

**2007.61.82.046238-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGOSTINHO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se.

**2007.61.82.046246-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENEDITO GOUVEA FILHO (ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES E ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se

conhecimento ao executado.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.046257-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMA GORDON KLABIN - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Remeta-se o presente feito ao SEDI para retificação do pólo passivo para Espólio de Ema Gordon Klabin.9. Dê-se conhecimento ao espólio da executada.10. Cumpra-se.

**2007.61.82.046488-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento ao(à) executado(a).9. Cumpra-se.

**2007.61.82.047493-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DR. ANDRE BORBA LTDA (ADV. SP115917 SOLANGE PRADINES DE MENEZES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

**2007.61.82.049787-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIRETA COMERCIO DE SUCATAS LTDA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2008.61.82.001994-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA)

Fls. 42: Em vista do que em tal petição se apresenta, reputo prejudicado o reexame necessário determinado (fls. 13, in fine).Fls. 39: A contradição mencionada decorre, em rigor, da peculiar interpretação que a executada faz dos fatos. A sentença embargada é clara, expressa, explícita: o que por seu intermédio se fez foi indeferir a inicial, tendo este Juízo agido antes de citar o executado, sendo sem-sentido falar-se, agora, em apresentação de (...) defesa, nos moldes do art. 5º LV do CR/88 (fls. 39, in fine).Descabidos, pois, os declaratórios opostos. Certifique-se o trânsito da sentença embargada.Fls. 45: Oficie-se como requerido.Cumpra-se, intime-se.

**Expediente Nº 929**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.056996-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS E OUTROS (ADV. SP191718 BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E PROCURAD GUILHERME N.LINS SOUZA-OAB/PR25168 E ADV. SP207081 JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA E ADV. SP138723 RICARDO

NEGRAO E ADV. SP143762E MARCELO FORESTI PICA O ARGENTON)

Fls. 68/80 e 592/593: 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado CRISTIANO RAMOS DE SOUZA, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo co-executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ele vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado CRISTIANO RAMOS DE SOUZA. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao co-executado. Fls. 662/671 e 773/774: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa o co-executado RUBENS MARIO BRUM NEGREIROS, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeçam-se cartas precatórias, deprecando-se a penhora e avaliação em bens livres e desimpedidos dos co-executados RUBENS MARIO BRUM NEGREIROS, JOSÉ FARANI e FERNANDO PAES DE BARROS.

**2002.61.82.059898-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X TRANSPORTES OLIMPICO LTDA E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Pleiteia o Exeqüente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e co-executado Luiz Roberto da Silva Duarte. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada e do co-executado indicado, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Paralelamente, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado.

**2004.61.82.009492-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENGE APLIC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP101419 CUSTODIO JUNQUEIRA FERRAZ)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado PAULO DE TARSO MUNIZ SAMPAIO, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo co-executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ele vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado. Assim, determino. 5. Tendo em vista a existência de penhora em bens da executada ENGE APLIC MONSTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., em valores próximos ao do débito em cobro, expeça-se memorando à Central de Mandados solicitando-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 68/69 e 70/71, independentemente de cumprimento. 6. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 7. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos (penhora de fls. 78). 8. Dê-se conhecimento à executada.

**2005.61.82.035258-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FADES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI E ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA)

1- Fls. 316/317: Tendo em vista o depósito de fls. 317 e 319, recolha-se o mandado expedido às fls. 275/276, independentemente de cumprimento. 2- Fls. 341/343: Esclareça o peticionário (RITA ROSANA BUTTINI ARRUDA) seu pedido, uma vez que não é parte nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente sobre o depósito de fls. 317 e 319.

**2005.61.82.045271-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Cumpra-se a decisão de fls. 84/93, parte final, expedindo-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada principal.

**2005.61.82.047403-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2005.61.82.059190-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Fls. 110/118: Manifestação do exeqüente. 1. Fls. 38/69: Indefiro a nomeação pelas razões apresentadas pelo exeqüente, uma vez que os créditos ali consignados são futuros, ilíquidos e incertos, visto que a ação declaratória ainda não transitou em julgado. Assim, concedo a executada 5 dias para indicação de outros bens passíveis de penhora. 2. Dado o elevado valor do débito, defiro o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados Roberto Antonio Augusto Ramenzoni e Raul Reis Costa. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos co-executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. 3. Com relação a penhora realizada às fls. 84/85, expeça-se mandado para nomeação de depositário o co-executado Roberto Antonio Augusto Ramenzoni e intimação da penhora. Restando negativa a diligência, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a remoção dos bens. 4. Oficie-se ao 13º Oficial de Registro de Imóveis solicitando certidão das matrículas atualizadas mencionadas às fls. 107 e 107vº, decorrente do desdobramento da matrícula n.º 15.599. Publique-se a presente decisão após o cumprimento dos itens 2 a 4.

**2006.61.82.041381-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOSE SILVA IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.82.041792-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Fls. 52/53: Com razão o exeqüente, posto que a ação declaratória/anulatória não tem a força de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme preceitua o artigo 151 do CTN, ressalvados os casos de tutela antecipada. Assim, indefiro o pedido da executada de fls. 33/34, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada principal.

**2006.61.82.042338-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.042339-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.042349-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.042992-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.010006-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X  
MEDIC S A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND E AO C E OUTROS (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA  
OLIVEIRA MOTA)  
Fls. 32/33: Assiste razão ao exeqüente, uma vez que não se sujeita a concurso de credores. Assim, expeçam-se  
mandados de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada principal e do co-executado Antonio Estevão  
Garcia Pallares.Expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e intimação do co-executado Takaju  
Nomoto.Int..

**2007.61.82.015598-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA  
MURTA DE CASTRO) X CESAR BERTAZZONI CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO  
APOLLONIO)

1- Publique-se a parte final da decisão de fls. 22/25. Teor da parte final: Por tudo isso, ademais de ordenar, como  
sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em  
debate, em relação aos co-executados, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se,  
objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre  
eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo,  
com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de  
ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.Em relação ao pedido de juntada posterior de procuração,  
defiro. Regularizem os co-executados sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se conhecimento aos  
co-executados. Cumpra-se.. 2- Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 32/41, juntando-a aos autos sob nº  
2003.61.82.037367-0.3- Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 42, item I, somente em relação ao decidido sobre a  
petição de fls. 32/41, tendo em vista a determinação acima. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 22/25, dando-se vista ao  
exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA** Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de  
Secretaria

**Expediente Nº 4768**

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.08.002001-2** - CLARISSE CECILIA GONCALVES FRANCISCO (ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA  
DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vistos em inspeção.Fls. 96/97: Anote-se.Tendo em vista a certidão retro, e sendo a autora beneficiária da assistência  
judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**Expediente Nº 4769**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.08.012309-3** - MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES  
GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os documentos trasladados às folhas 107 a 127, como também os  
que instruem a petição inicial, intime-se o impetrante para que instrua o feito com os elementos necessários à  
notificação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual deverá esclarecer ao juízo se, nos dias atuais, se, afora o  
débito fiscal em cobrança no Executivo Fiscal n.º 2006.61.08.7712-5, há outra causa ou obrigação tributária que  
inviabiliza a expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa. Intime-se. Cumprido o acima  
determinado, oficie-se.

**2008.61.08.004957-6** - SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. BA013089 MARIA DAS GRACAS

**QUEIROZ DE SA) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATAÇÃO DA CEF EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que a sede da autoridade coatora encontra-se situada na Seção Judiciária da Capital do Estado, falece ao juízo competência para apreciar a questão posta em debate na presente lide, pois, como é cediço, em sede de ação mandamental, o impetrante deve ajuizar sua ação no juízo onde está sediada a autoridade coatora, ou seja, o impetrado. 1. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide para uma das Varas Cíveis Federais, da Seção Judiciária da Capital do Estado. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos. Intimem-se.

**Expediente Nº 4770**

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.08.005175-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005174-0) GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fl. 19, reabrindo-se o prazo para manifestação do réu. Fl. 26: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a União se manifeste, conclusivamente, em prosseguimento do feito, após transcorrido o prazo para a manifestação do réu. Ademais, aguarde-se manifestação do réu e da União para apreciação dos pedidos dos impugnantes. Int.DESPACHO DE FL. 19: Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., remetam-se os autos ao SEDI para anotação de sucessão da RFFSA pela União. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento. Intimem-se.

**OPOSICAO - INCIDENTES**

**2005.61.08.005174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005173-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GRUPO TERRA NOSSA (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fl. 351, reabrindo-se o prazo para manifestação do Grupo Terra Nossa. Fl. 359: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a União se manifeste, conclusivamente, em prosseguimento do feito, após transcorrido o prazo para a manifestação do réu supramencionado. Ademais, aguarde-se manifestação do réu e da União para apreciação dos pedidos dos réus Gennaro Mondelli e Maria Ap. Norato Mondelli. Int.DESPACHO DE FL. 351 Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., remetam-se os autos ao SEDI para anotação da sucessão da RFFSA pela União. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento. Intimem-se.

**ACOES DIVERSAS**

**2005.61.08.005173-9** - GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MOVIMENTO TERRA NOSSA (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fl. 310, reabrindo-se o prazo para manifestação do réu. Traslade-se a petição de fls. 317/318 para os autos em apenso, autuados sob os nºs 2005.61.08.005175-2 e 2004.61.08.005174-0. Fl. 321: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a União se manifeste, conclusivamente, em prosseguimento do feito, após transcorrido o prazo para a manifestação do réu. Ademais, aguarde-se manifestação do réu e da União para apreciação dos pedidos constantes às fls. 317/318. Int. DESPACHO DE FL. 310 Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento. Intimem-se.

**Expediente Nº 4771**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.004680-0** - MARCELO FRANCO PEREIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X DIRETOR FACULDADE DE DIREITO INSTIT TOLEDO DE ENSINO BAURU - SP

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a medida liminar. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as suas informações. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal..

**Expediente Nº 4773**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.001396-0** - SONIA TEREZINHA DOMENEGHETTI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4034**

**ACAO PENAL**

**2003.61.08.001708-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X REINIER ALVES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO)

Tópico final da sentença de fls.357/362:(...)Posto isso, absolvo os réus Reinier Alves dos Reis, brasileiro, programador, filho de José Vieira dos Reis e Sebastiana Alves dos Reis, e Wanderlando Pereira David, brasileiro, comerciante, filho de Abel Ledo David e Dalva Pereira David, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal, por não constituir crime o fato descrito na inicial acusatória.Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 142.Oficie-se aos órgãos de estatística forense.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4035**

**ACAO PENAL**

**2001.61.08.009335-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X JOSE FARIAS (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Tópico final da sentença de fls.333/340:(...)Ausente o imprescindível interesse de agir, falece à ação penal uma de suas condições, devendo o feito ser extinto, sem julgamento de mérito.Posto isso, reconheço ausente o interesse de agir, e extingo o processo, sem adentrar-lhe o mérito.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**Expediente Nº 4036**

**ACAO PENAL**

**2006.61.08.001603-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X TANIA REGINA MARTINEZ LOPES (ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPANSONI FERNANDES E ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X JOSE ANTONIO GIMENO GOMEZ (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS)

Os réus foram interrogados às fls.122/123 e 152/154. Não foram arroladas testemunhas pela acusação(fls.02/05). Designo a data 03/10/2008, às 15h30 min para a oitiva da testemunha Silvia arrolada pela defesa. Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela defesa, residentes em São Paulo/Capital. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado de defesa que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 3910**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.05.005920-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO CARNIELLI (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO)

Vistos.Fls. 57/58 (Parte Passiva)Defiro o requerido às fls. 57, ficando os autos em Secretaria pelo prazo de 2(dois) dias, após cumpri-se o despacho de fls. 56.Intime-se.

## **Expediente Nº 3911**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.013850-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X CEZAR FRANCISCO MORANZA JUNIOR (ADV. SP243574 PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

**2005.61.05.009796-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA LEDERMAN (ADV. SP078698 MARCOS ANTONIO LOPES) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Intimem as defesas dos réus Teresinha Aparecida Ferreira de Souza e Celso Marcansole a apresentarem as defesas prévias no prazo legal.

## **Expediente Nº 3912**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.006001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) MAXIMILIANO SILVA (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Além da comprovação da atividade lícita desenvolvida pelo acusado (fls. 07), também restou demonstrado nos autos o seu endereço residencial, tendo este Juízo afastado a dúvida remanescente quanto à documentação apresentada, nos termos da decisão proferida às fls. 34. Verifica-se, ainda, da certidão da Justiça Federal (fls. 25) e da folha de antecedentes requisitados por este Juízo ao IIRGD (fls. 36/37), que o acusado não ostenta antecedentes. Dessa forma, não se fazem presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, motivo pelo qual, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a MAXIMILIANO SILVA, mediante termo de compromisso a ser assinado dentro de 48 horas na Secretaria deste juízo. Expeça-se o competente Alvará de Soltura devidamente clausulado. Cumpra-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3913**

### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.000184-9** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA SILVEIRA RODRIGUES OLBRICH (ADV. SP165911 FERNANDA PAULA ZUCATO E ADV. SP120650 CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI E ADV. SP173728 ALEXANDRE SIMONE)

O endereço fornecido às fls. 185 já foi diligenciado e restou infrutífero conforme certidão de fls. 176 verso. Entretanto, na referida certidão consta que a testemunha poderá ser encontrada em Bragança Paulista na agência do Banespa. Assim, diante do princípio da ampla defesa, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Federal de Bragança Paulista/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha ANTONIO AUGUSTO JARDIM, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº506/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

**2006.61.05.000944-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X EDMUNDO DA SILVA ROCHA

Manifeste-se a Defesa na fase do artigo 395 do CPP, no prazo legal. Expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiá/SP e ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de acusação arroladas às fls. 05, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Int. (Foram expedidas cartas precatórias nº539/2008 e nº538/2008, respectivamente, em cumprimento ao r. despacho supra).

**2006.61.05.001298-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ LOURENCETTI (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X ANTONIO CARLOS SECCACCI (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Designo o dia 22 de JANEIRO de 2009, às 14:40 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 51 e 53. Int.

**2007.61.05.011324-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WLADYSLAW DACEWICZ (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA)

Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 336, homologo a desistência da testemunha de acusação Nelson Ballarin. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 dias, à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP para a oitiva do Auditor Fiscal João Francisco dos Santos, e à Subseção Judiciária de São Paulo para a oitiva de Marcelo Pons Esparo, testemunhas arroladas pela acusação, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. (Foram expedidas cartas precatórias nº495/08 ao Juízo Federal de São Paulo e nº496/08 ao Juízo Federal de

Sorocaba/SP em cumprimento ao r. despacho supra).

**Expediente N° 3915**

**ACAO PENAL**

**2006.61.05.010333-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X LUIZ CARLOS RODRIGUEZ SANCHES (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)  
(...) Acolho a manifestação ministerial de fls. 377/378 para determinar o arquivamento dos autos (...)

**Expediente N° 3916**

**ACAO PENAL**

**2002.61.05.011353-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X TANIA MARA GENTINA GAVIGLIA (ADV. SP177239 LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO) X ALEXANDRE GENTINA (ADV. SP177239 LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO)

Manifestem-se as partes, no prazo de três dias, se insistem na oitiva da testemunha comum Odayssa Assegava Paes Leme, não localizada conforme certidão de fl.249, e, em caso positivo, forneçam o endereço onde possa a mesma ser localizada.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4294**

**MONITORIA**

**2004.61.05.011584-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

Considerando que a apelante, embora de forma equivocada, respondeu prontamente às intimações anteriores, pela terceira e derradeira vez, concedo o prazo de 5(cinco) dias, para que recolha corretamente a diferença devida como valor de preparo.

**2005.61.05.001220-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAMEL NATALICIO DE SOUZA (ADV. SP168073 PAULO ROBERTO FERRARI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o réu ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de comissão de permanência originalmente incidente. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.010257-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o requerido ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Fixo os honorários advocatícios a cargo do requerido em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.03.99.003533-4** - ALDILANO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. I. Em face da manifestação de ff. 172/177, da qual se depreende inequívoco conhecimento da execução, bem como em que não há oposição aos

valores apresentados, defiro a forma de execução pleiteada, dispensando, todavia, o início através de nova citação. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res.559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**2007.61.05.015440-7** - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(...)Portanto, diante da fundamentação exposta, excluída a entidade federal do feito, declino da competência para seu processamento e julgamento. Assim, determino a restituição dos autos ao em. Juízo Estadual de origem, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.011509-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) FRANCISCO GLEIDSTONE SILVA PEIXOTO (ADV. SP135299 JOSE PEDRO RAMOS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual.Custas na forma da lei.O exequente fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.004597-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) CLAUDECIR ALBERTO PAIOLA (ADV. SP195515 EDELSON LUIZ MARTINUSSI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

1 - Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha].O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo].Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário.Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência.Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente.Pois bem. Da peça inaugural dos presentes autos, bem como da procuração, colho que o postulante é cirurgião dentista (ff. 03 e 6). Sequer foi apresentada declaração de pobreza.Esse fato autoriza razoavelmente inferir que não é o Sr. Claudécir Alberto Paiola merecedor do benefício da gratuidade de Justiça. Assim, não identifico nos autos hipótese a merecer a concessão do excepcional benefício assistencial pretendido.Nesses termos, por ora indefiro a concessão da isenção de custas processuais à requerente. Consequentemente, determino-lhe que, em 5 (cinco) dias, traga aos autos cópia de documento fiscal oficial idôneo e recente que comprove a situação de pobreza ou recolha as custas do ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Acaso seja renovado o requerimento de gratuidade mediante a juntada do documento fiscal referido, venham os autos conclusos para análise.2 - Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de ff. 07/42 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo.3 - Nos termos do art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento para que conste no pólo passivo todas as pessoas condenadas no título que se executa.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.000378-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ROBERTO LOURO X EVA CONSTANTINO DA SILVA LOURO

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. 2. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.002919-8** - RUI ALVARO DINI DUARTE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos - apenas para determinar que a agravada se abstenha de inscrever os nomes dos agravantes em cadastros de inadimplentes - resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença à eminente Relatora do agravo de instrumento referido às ff. 172-173, acaso penda de julgamento. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.05.006554-3** - DOURIVAL ANTONIO DOS ANJOS (ADV. SP039155 OSWALDO TEIXEIRA DE MAGALHAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4318**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.014866-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X J C JUNIOR CAMPINAS ME (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X PAULA CAROLINA PERA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos dos artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo ao Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, cujo débito encontra-se atualizado, até 29.10.2004, no valor de R\$ 19.844,73. Custas ex lege. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução, remetendo-se ao SEDI para a devida alteração da classe processual. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação cautelar nº 2007.61.05.009661-4.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO**

**MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE**

**MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**

**Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 3104**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0605480-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603430-0) USIMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação trib

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União

Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

**93.0605644-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604449-6) CLANGRAF IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040265 CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS E PROCURAD EMILIANA SIQUEIRA SILVA OAB/PR E PROCURAD LUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E PROCURAD EDGAR DAVID GUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**95.0606634-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605192-5) ANTONIO CELSO BALLARIN (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

**1999.03.99.078676-0** - HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.05.001120-8** - EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver) e FNDE.Int.

**2000.03.99.070673-2** - JOSE ANTONIO ESCOQUI (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

**2001.61.05.001568-5** - DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.05.002749-3** - BENEDITO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.03.99.002752-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606295-7) PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o Recurso Especial, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

**2003.61.05.012185-8** - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES

**VALOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.05.005098-8 - MB IND/ E COM/ DE ALUMINIO INJETADO LTDA (ADV. SP130974 MARCOS ANTONIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.05.006353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004989-5) MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTD (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI E ADV. SP174169 ALESSANDRO MARCEL BERTINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.05.001687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015187-6) NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP139716 LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)**

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, traslade-se cópia da presente para os autos em apenso (Medida Cautelar nº 2006.61.05.015187-6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.008728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078676-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**95.0605192-5 - ANTONIO CELSO BALLARIN (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver). Int.

**2000.03.99.070672-0 - JOSE ANTONIO ESCOQUI (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver). Int.

**2002.61.05.004531-1 - ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP182970 TATIANA HELENA RUSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.05.004989-5 - MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTD (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE**

GUGLIELMINETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.05.015187-6** - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP139716 LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em assim sendo, com relação aos Processos Administrativos 1083.57762/2006-17 e 1083.507762/2006-61, em virtude da perda superveniente do interesse de agir, julgo a autora carecedora da ação, razão pela qual, em relação aos mesmos, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No que toca ao Processo Administrativo 1083.514736/2006-45, tendo em vista o depósito comprovado à fl. 196 dos autos, acolho em parte o pedido formulado pela autora, tornando definitiva a liminar de fls. 115/117 naquilo que não conflitar com a presente decisão, para o fim de determinar à requerida a expedição, em benefício da requerente, de certidão que reflita a real situação perante o Fisco, razão pela qual, em relação ao referido processo administrativo, julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito comprovado à fl. 196 dos autos, tendo em vista o não acolhimento do pedido da requerente no que toca ao Processo Administrativo 1083.514736/2006-45, exarado no bojo do Processo Ordinário no. 2006.61.05.001687-4. Oportunamente, traslade-se cópia da presente aos autos principais em apenso (Ação Ordinária nº 2007.61.05.001687-4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 3113**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0061119-2** - OSVALDO BARCARO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 192/193, intime-se o Autor para que recolha a taxa de desarquivamento, no valor de R\$ 8,00, código 5762. Com o cumprimento da determinação acima, dê-se vista a parte para que requeira o que de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0604782-5** - TRANS ORIVALDO COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Int.

**94.0601015-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036867-2) TINTURARIA BELA VISTA LTDA (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. No silêncio, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0608337-1** - FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal (no principal e apenso, se houver). Int.

**1999.03.99.081287-4** - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.05.017604-0** - LOOK IND/ E COM/ DE ARMACOES DE OCULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista

as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

**2000.03.99.049769-9** - NELSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005.Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

**2000.03.99.052578-6** - WALTER BARIJAN - ME E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)  
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005.Int.

**2000.61.05.000426-9** - SIFCO S/A (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. TRF/3ª Região.Tendo em vista haver interposição de recurso da decisão de fls. 150/151 do Agravo de Instrumento apensado a estes autos (AI nº 2000.03.00.009783-2), conforme certidão de fls. 173 daqueles autos, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão definitiva.

**2001.03.99.019073-2** - COML/ DISTAK LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

**2005.61.05.005824-0** - ARTIGIANI CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequite(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.03.99.042280-3** - DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequite(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2008.03.99.001493-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010081-7) CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequite(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.000936-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081287-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequite(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.05.000417-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604782-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X TRANS ORIVALDO COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)  
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005.Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz  
FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1573**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.004860-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018241-0) LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCHI LTDA (ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para , com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC c.c. com o art. 174, parágrafo único , inciso I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos por meio da execução fiscal n.º 2000.61.05.018241-0 (CDA n.º 80 6 98 019535-70), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência declarar extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado desta sentença, registre-se no banco de dados da exeqüente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condeno o embargado em honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do ilustre Patrono do embargante. Incabível a condenação em custas processuais. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário em vista do valor de alçada do executivo. P.R.I.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.05.015565-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005471-3) HERALDO CANTO MICHELI (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO E ADV. SP191460 RODRIGO MENDES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e declaro insubsistente a penhora realizada sobre os imóveis matriculados sob n.º 87.948 e n.º 87.950. Deixo de condenar o embargado ao pagamento das verbas sucumbenciais, conforme fundamentação supra. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.05.017701-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PALACIO DO CHOPP LTDA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto que compõem a folha 20 destes autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.008709-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ADVOCACIA ALTAIR A. SANTOS (ADV. SP139327 JOSE PEDRO POZZATO E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I.

**2005.61.05.003552-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BENI CAR COMERCIO IMPORTACAO E VEICULOS LTDA (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI E ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY E ADV. SP136203 LUIS HERALDO STRINGUETTI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, relativa à certidão de dívida ativa cujo débito foi quitado, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004763-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GKN SINTER METALS LTDA. (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005812-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO ANTUNES  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005777-7** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JAIR MARIO PASCHOAL SASSO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006102-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATA CRISTINA MITIKO NAKAMA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006103-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GABRIEL PELLIZZER CAETANO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006105-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO MONTEIRO GUIMARAES FILHO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006107-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APARECIDO ORLANDO AZEDO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006108-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA CRISTINA ARAKI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006117-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON MITSUO ASSUNCAO TANAKA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006128-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IRIO VOLPI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006129-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME DE OLIVEIRA JUNQUEIRA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006130-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME RODRIGUES CARVALHO RIBEIRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006131-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO RODRIGUES DA SILVA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006132-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO AUGUSTO QUINTANILHA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006133-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANUEL ERNESTO HOMEM DE GOUVEIA JUNIOR  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006134-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO CESAR SANCHEZ  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006135-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO JOSE VON ZUBEN FANTINATTI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006136-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006137-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO DE TOLEDO RIBEIRO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006138-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MICHAEL TAKESHI WATANABE  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006139-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIGUEL ROGIERI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006140-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO SERGIO MICHELIN

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006141-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS COSTA SOARES  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006142-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGEBSON PIERONI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006143-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO BOTELHO KOHN  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006144-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO ZAMPIERI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006145-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO GUEDES CODONHO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006146-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO BUCCI JUNIOR  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006147-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO LOPES VIEIRA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006148-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO DA SILVA PASSOS  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006149-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO RAMALHO JUNIOR  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006150-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER LUIZ DA SILVA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006151-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VINICIUS XAVIER FERREIRA DE ALMEIDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006152-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAGNER RICARDO RAMOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006153-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROSEMARY DIOGO SGAÍ

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006154-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELTON RODRIGO SIMM

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006155-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO HENRIQUE BATISTA NUCCI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006156-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO ANGARTEN

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006157-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SEBASTIAO MESSIAS DE GODOY PASSOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006158-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON DANIEL LOPES GONCALVES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006159-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIULLIANE APARECIDA GONCALVES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006160-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BEATRIZ MENDONCA GONCALVES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006163-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICENTE GUILHERME NORIEGA MORENO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006164-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILENA CONSTANTINO CAIRES  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006165-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO DOMINGOS DE SOUZA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006166-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AIRTON JOSE FERRARI  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006167-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELSON RODRIGUES DE MATOS  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006168-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRA LOPES DE OLIVEIRA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 1579**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.05.008525-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600622-3) PRISMA CONSTRUPOL CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP066624 REGINA HELENA CHAIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0607785-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RENATO BENEDITO DE OLIVEIRA

Fls. 28/30: primeiramente, regularize o exequente sua representação procesual, trazendo aos autos instrumento que comprove os poderes de quem assina o pedido de extinção do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os presentes autos conclusos.Intime-se e cumpra-se com urgência.

**2002.61.05.001424-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA)

Dê-se ciência as partes da juntada da decisão de fls. 116/119.Outrossim, dado o lapso temporal decorrido desde a manifestação de fls. 114, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.015309-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X USIESP - USINAGENS ESPECIAIS LTDA - EPP (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X NATAL ANTONIO BIANCHI JULIANO E OUTROS (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA)

Converto o bloqueio de ativos financeiros em penhora. Expeça-se mandado de intimação aos executados da penhora realizada nestes autos, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução Fiscal. Cumpra-se.

**2006.61.05.013376-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 39/42, que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta uma vez que o excipiente não carrou aos autos nenhum documento para comprovação de suas alegações, bem como verificou-se pela certidão do oficial de justiça que foi efetuado depósito judicial nos autos, operando-se a preclusão lógica do referido incidente. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 39/42. Intimem-se.

**2007.61.05.011699-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AUGUSTO CESAR LHORETTI JUNIOR

Preliminarmente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada à subscritora da petição de fl. 17: Dra. ANA CRISTINA PERLIM, bem como o documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a regularização, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se com urgência.

**2007.61.05.014858-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADERBAL MARTINS DO REGO JUNIOR (ADV. SP235931 LUIZ CARLOS NAPPI GEBRIN)

Ad cautelam recolha-se o mandado. Vista ao exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.05.000563-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X L R CONFEC LTDA (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY)

Antes de apreciar a Exceção de Pré-Executividade apresentada, regularize a executada sua representação processual, atendendo a Cláusula Sexta do Contrato Social (fls. 23), que determina que o instrumento procuratório deverá ser subscrito pelos sócios, sempre em conjunto. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se, com urgência.

**2008.61.05.006169-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELIO RUBENS CASTILHO - ME

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006170-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARCHITETTARE OGGI CONSULTORIA & PROJETO LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006171-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APA - PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006172-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AAS TELECOM CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006173-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GAGO & CIA LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006174-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FORMA FINAL COM/ IMP/ EXP/ LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006175-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISOTEMP COM/ & SERVICOS LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006176-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INTERMODAL - CONSULTORIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006177-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X H.D. - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006178-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MSK PLANEJAMENTO CONSTCS INCORPORACOES E COM/

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006181-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAJOTAC PRODUTOS DE CONCRETO LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006182-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRODUTIVA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006183-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEVES ELEV. COM/ E MANUT. DE ELEVADORES LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006186-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WATER PROOF COML/ LTDA

Intime-se o exeçüente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006187-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SINALUX - COMUNICACAO VISUAL,

LUMINOSOS LTDA ME

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006192-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAGI CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006195-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALMEIDA TORRES INCORPORACOES E COM/ LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006201-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIZA ENGENHARIA LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006203-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGETEC INFORMATICA S/C LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006204-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BELOIT INDL/ LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006205-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CORPUS CONSTRUTORA LTDA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006206-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE BENILDO DA SILVA MATTOS

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006207-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO GHIRALDINI

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006208-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO MOLAR

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006209-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AUGUSTO CESAR CARDIA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006210-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDER CARLOS MOREIRA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006211-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL AUGUSTO PIRES DO RIO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no

prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006212-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIELLE BENTO DE MELO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006213-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENISE DAL GALLO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006214-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIMAS TADEU GRISI KACHAN

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006215-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE SAURO NETO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006216-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE VERGILIO GOMES COELHO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006217-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSELAN ALVARO GUIMARAES DA SILVA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006218-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS BUENO DE PAIVA LOPES

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006219-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS CARNEVALLI DE LARA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006220-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE DE LIMA ANDRADE MENDES JUNIOR

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006221-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE FRANCISCO DE BARROS PIASON

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006224-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ PEREIRA BRITTES

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006235-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO KIKUMOTO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006236-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO LUIS DE MESQUITA PACHECO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006237-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO CASTELLO BRANCO DORIA  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006272-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGDA ANGELICA VALE FERREIRA DANTAS  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006313-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LOURIVAL JOSE ZAGO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006335-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO DE NARDO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006336-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO HIROSHI OKI  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006337-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO MARTINS TRISTAO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006338-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO SIMOES CAMILLO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006339-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS DOMINGOS DE CAMARGO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006340-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS HIGO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006341-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA ELISA SCALABRIN  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006342-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO JORGE NETO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006343-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO LUIS CARCHEDI ROXO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006344-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006345-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS CANDIDO DE JESUS  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006346-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVETE BALCEIRO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006347-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JACKY LEVY  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006348-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISAAC LUIZ SARAH SIDOU  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006349-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO HORIOKA  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006350-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELTON EDUARDO DE CASTRO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006351-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERALDO ANTONIO TRAIETTA  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006352-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERMANO BARROS TERCIUS  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006353-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME SEELAENDER  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006354-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLAUCO AUGUSTO DE AZEVEDO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006355-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME COUTINHO TOMAZ  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006356-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO BONAVITA BARACAT  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006357-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CUNHA DA SILVA  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006358-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO HENRIQUE PASINATO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006359-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO JACOB DE MORAES  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006360-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIA CRISTINA MARQUES MARTINS RAMOS  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006361-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006362-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO SILVEIRA  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006363-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS CARAZATTO GIMENES  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.006364-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARA DE PAIVA GARZERI FREIRE  
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 1581**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.05.009887-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ARNOLDUS HERMANUS JOSEF WIGMAN E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)  
Vistos em decisão. Ofereceu o executado petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 07/28, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações do executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 07/28, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a consequente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2007.61.05.015870-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIDROCAMP-DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO)

Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 17/37, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 17/37, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a consequente devolução da petição a seu subscritor. Intime-se a exequente para que informe, de acordo com os autos do processo administrativo relativo ao crédito exequendo, a existência de hipótese de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1537**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.002795-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008804-2) SEBASTIAO PAULO CUCATTI E OUTRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Tendo em vista guia juntada às fls. 179/180, dê-se vista ao embargante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.05.015461-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015161-2) MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Vistos em Inspeção. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

**2008.61.05.005831-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012535-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP

Visto tratar-se, os embargos à execução, de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos, nos termos do artigo 736, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, concedo à embargante prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, com cópias dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente da petição inicial da execução e do título executivo. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.05.004770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) JOSEPHUS LEONARDUS ANTONIUS RIETJENS E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de folhas 22/206 como emenda a inicial. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela, objetivando o embargante o cancelamento definitivo de inscrição do arresto do imóvel objeto de constrição judicial. Tendo em vista o princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Portanto, cite-se a União Federal. Intimem-se.

**2008.61.05.004771-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) EDDY AFONSO SLEUTJES (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de folhas 22/206 como emenda a inicial. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela, objetivando o embargante o cancelamento definitivo de inscrição do arresto do imóvel objeto de constrição judicial. Tendo em vista o princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Portanto, cite-se a União Federal. Intimem-se.

**2008.61.05.004772-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ALBERTUS

JOHANNES JOSEPHUS SLEUTJES E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de folhas 23/207 como emenda a inicial. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela, objetivando o embargante o cancelamento definitivo de inscrição do arresto do imóvel objeto de constrição judicial. Tendo em vista o princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Portanto, cite-se a União Federal. Intimem-se.

**2008.61.05.004773-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ANDREAS JACOBUS CORNELIS BOERSEN E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de folhas 22/206 como emenda a inicial. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela, objetivando o embargante o cancelamento definitivo de inscrição do arresto do imóvel objeto de constrição judicial. Tendo em vista o princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Portanto, cite-se a União Federal. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0610295-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL FLORIT ALOMAR E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 307. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 307: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-250.278,24 (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Frustração da medida. Int.

**1999.61.05.013452-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS

Tendo em vista petição juntada às fls. 1113/1114, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se despacho de fl. 1112. Int. DESPACHO DE FL. 1112: Apresentem o executados a cópia da Escritura/Instrumento da alienação do referido imóvel, bem como esclareçam a forma de pagamento e destino do preço supostamente pago pelo comprador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

**2000.61.05.000432-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIMAS FRASSON REYNALDO E OUTRO (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR)

Fl. 309/310: No r. despacho de fl. 282, foi deferido a penhora on line pelo Sistema BACEN-JUD, cujo bloqueio foi realizado à fl. 290, portanto, não há conversão a ser realizada. Esclareça a Caixa Econômica Federal em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do valor de fl. 290. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o executado junte o instrumento procuratório nos autos do processo de Execução, haja vista tratar-se de ação judicial diversa da ação de Embargos. Int.

**2004.61.05.015161-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES)

CERTIDÃO DE FL. 177: Vistos em Inspeção. Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o exequente o r. despacho de fl. 142, requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.05.000621-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA (ADV. SP183894 LUCIANA PRENDIN) X PAULO SERGIO DA SILVA

Fl. 169: Manifeste-se o exequente acerca da possibilidade de acordo. Publique-se o r. despacho de fl. 168. Int. R. DESPACHO DE FL. 168: Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 158. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 158: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-9.670,08 (Nove mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma Conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2005.61.05.005008-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA Vistos em Inspeção. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 292. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 292: Reconsidero o despacho de fl. 285, uma vez que a empresa executada já foi citada à fl. 278. Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-68.937,53 (Sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2005.61.05.013717-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO AMADO Vistos em Inspeção. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo sistema Bacen- Jud, indique o exequente bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 139. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 139: FLS: 130/138: Tendo em vista que a exequente trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 124/125. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 34.684,75 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado po este Juízo, devendo lavrar crtidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2006.61.05.006900-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI Vistos em Inspeção. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 119. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 119: Fls. 112/118: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fl. 97. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 43.189,13 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e treze centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Publique-se despacho de fl. 111. Int.

**2006.61.05.007173-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTROS Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de nº 021/2008, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Int.

**2006.61.05.007238-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) Vistos em Inspeção. Considerando que foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, no valor parcial da dívida, indique o exequente bens livres e desembaraçados passíveis de reforço de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 181. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 181: Fls. 176/180: Tendo em vista que a exequente trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 164/165. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 20.841,71 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2006.61.05.008801-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE VICENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP213697 GIULLIANO BERTOLI) Requeira o exequente o que for do seu interesse, tendo em vista que o oficial de justiça deixou de constatar o veículo penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 168. Int. DESPACHO DE FL. 168: Fls. 164/166:

Aguarde-se o cumprimento do competente mandado de constatação e a reavaliação do bem penhorado à fl.63. Cumprida a determinação, designe a secretaria data para realização de leilão do bem penhorado. Int.

**2006.61.05.008804-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU)  
CERTIDÃO DE FL. 126: Ciência à executada dos cálculos atualizados de fls. 116/121. Int.

**2006.61.05.009951-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO SERGIO VAZ  
Vistos em Inspeção. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 93. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 93: Fls. 88/92: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 68. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 14.866,32 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2006.61.05.011355-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SIMONE BAREJAN - ME E OUTRO (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA)  
Vistos em Inspeção. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 107. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 292: Em face da recusa dos bens penhorados (fl. 60), determino o levantamento da penhora sobre os bens de fls. 52. Expeça-se a secretaria o necessário. Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-23.792,03 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2006.61.05.013815-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP  
Vistos em Inspeção. Diante da juntada de documentos de fls. 138/199, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.05.010674-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X PREST SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA ALVES X MARIA APARECIDA OLIVEIRA ADORNO ALVES  
Fl. 84: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, requerido pelo exequente. Após, comprove o exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

**2007.61.05.011884-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA  
Fl. 167: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a localização do endereço do executado. Int.

**2007.61.05.014450-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP X RENATA LUCIO PERGOLA X JOSE PEREIRA DE MACEDO  
Fl. 56: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o endereço fornecido já foi diligenciado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 50. Requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.05.014506-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS, ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME X FRANCISCO NAILSON BATISTA DA SILVA X JOICE ROSENILDA DIAS CERTIDAO DE FL. 51: Manifeste-se o exequente acerca da devolução dos mandados de citação sem cumprimento. Int.

**2007.61.05.015571-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECÇOES IMPAKTO LTDA ME X FERNANDO ALVES FEITOSA X ZILDA APARECIDA VEIGO

Expeça-se mandado de citacao e intimação da penhora, da Confecções Impakto Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, Sr. Fernando Alves Feitosa, no endereço de fls.38.Indiquem os executados, outros bens livres e desembaraçados nos termos do artigo 60, IV do CPC.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**2007.61.05.015572-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 048/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.05.000288-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDE DIAS BARBOSA

Fl. 75: Tendo em vista o requerido pela exequente, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, bem como sua intimação do arresto certificado às fls. 68/70, haja vista estar o réu em local incerto, amparando-se assim, a citação editalícia, no artigo 231, inciso II, do CPC, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo, nos termos do artigo 232, III do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.05.000383-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

CERTIDÃO DE FL. 94: Ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntado às fls. 91/93.

**2008.61.05.000569-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP X FABIO DE CARVALHO LOPES X EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO

Vistos em Inspeção. Considerando que foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, no valor parcial da dívida, indique o exequente bens livres e desembaraçados passíveis de reforço de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publicue-se despacho de fl.57.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 57: Determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN - JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 23.330,07(Vinte e três mil, trezentos e trinta reais e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2008.61.05.001142-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO

Fls. 52/62: Defiro.Expeça-se nova carta precatória com a finalidade de citação e eventual penhora, para ser cumprida nas Comarcas de Americana e Salto, tendo em vista o caráter itinerante da mesma, nos termos do artigo 204 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria o desentranhamento das guias juntada às fls. 25/33, para a instrução da Carta precatória a ser expedida nos autos.Int.Certidão de fls. 65: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.05.006090-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015461-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCO ANTONIO GARCIA Vistos em Inspeção.Vista ao impugnado, no prazo legal.Int.

#### **Expediente Nº 1546**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.05.014417-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTRO LTDA EPP (ADV. SP251500 ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA) X DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE

PINTO REIS) X CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X JUBERCIO BASSOTO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTO) X DIRCEU PEREZ RIVAS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA X ANDERSON MARCOS SILVA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X RODRIGO DO AMARAL FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X ROSIMEIRE MARIA RENNO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) Diante da petição de fls. 964 concluo que a Sra Rosimeire Maria Rennó Giorgetta está advogando em causa própria, providencie a serventia a alteração no sistema processual.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.952.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.008238-9** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará a favor da Sra. Perita para levantamento de seus honorários periciais, guia de depósito de fls. 622.Concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes para memoriais finais, sendo que correrão primeiramente os dez dias dos autores e, após, os dez dias do réu. Int.

**2006.61.05.002482-9** - POLIVINIL COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Numa última tentativa de esclarecer o destino dado ao montante dos cheques, o autor pede para que officie novamente ao banco Bradesco para que apresente cópias mais legíveis dos cheques. Porém, como o próprio autor reconhece, somente em um dos cheques consta o número da conta em que foi depositado, contudo, mesmo com essa informação o Banco Real (sucessor do Banco Sudameris) não localizou nenhuma conta com o referido número, pois data de 1993. Assim, desnecessário a juntada de cópias mais legíveis, pois o que seria imprescindível é saber o número da conta-corrente do depositante, posto que os cheques somente poderiam ser depositados em em sua própria conta (Marwil Distribuidora Ltda), posto que os cheques estavam nominais a ela e em nenhum consta endosso no verso.Diante do exposto, officie-se novamente ao Banco Real para que informe quais as contas correntes existentes em nome da empresa MARWIL DISTRIBUIDORA LTDA, no ano de 1993, CGC nº 68.462.167/0001-08, perante o Banco Sudameris Brasil S.A.Int.

**2006.61.05.013744-2** - DIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212757 GUSTAVO SEGANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito nomeado às folhas 178, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.014450-1** - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 336/339: Dê-se vista às partes.Fixo os honorários do Sr. Perito Ernesto Fernando Rocha em R\$230,00 (duzentos e trinta reais), nos termos da Resolução n. 558/2007, devesse a Secretaria deste Juízo providenciar o necessário para o seu pagamento.Int.

**2007.61.05.009713-8** - FERNANDO JOSE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Recebo a petição de fls. 61 e 63 como emenda a inicial.Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.Observo que a petição de fls. 61 regularizou o pólo ativo, porquanto desnecessário o pedido para inclusão dos herdeiros, fls. 65, enquanto perdurar a tramitação dos autos de inventário.O que resta a regularizar é a representação processual do espólio, devendo juntar nova procuração outorgada pela Sra. Maria José da Silva Santana na condição de inventariante. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para retificação do polo ativo devendo constar o Espólio de Fernando José Santana.Regularizada a representação processual, cite-se. Intime-se.

**2008.61.05.002930-7** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/288. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Int. DESPACHO DE FLS. 270. Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.05.003512-5** - OSORIA AMBROSINA LUZ (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Mantenho a decisão de fls.50/52 por seus próprios fundamentos. Diante da certidão de folhas 63, fica designado o dia 22 de julho de 2008, às 13:00H para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Miguel Chati, ortopedista, com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, fone: 3239-3492, Campinas/SP, munido dos exames de raio X e outros, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2008.61.05.005498-3 - JUREMA MENDONCA CAMARGO (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)**

Vistos em Inspeção. Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito à este Juízo Federal. Ratifico a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 30. Diante da existência de contestação e réplica, e considerando o teor do pedido, verifico que se trata de feito contencioso, pelo que determino a remessa ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar ação ordinária, classe 29. Observo da inicial, também, que o valor atribuído à causa corresponde ao benefício econômico pretendido, no valor de R\$672,62 (fls. 09). Diante da modificação de procedimento e ampliação da competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, a partir de 17.08.2004, competência esta absoluta, nos termos da Lei n. 10.259/01, reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após, remeta-se o presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.05.006398-4 - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despachado em inspeção. Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei 9.289/96. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores. Indefiro o pedido do autor para que a ré seja intimada a apresentar cópia do processo administrativo nº 140.300.751-6, haja vista que é ônus da parte a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Int.

**2008.61.05.006443-5 - HELOISA MARCIA DA CRUZ (ADV. SP130281 WANDER DONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) autentique os documentos que acompanham a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. b) adequar o valor da causa à competência desta Justiça, considerando que a ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Alerto o autor tratar-se de competência absoluta, devendo o pedido adequar-se aos seus trâmites, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.05.006520-8 - R.A. IND/ E COM/ DE ANTENAS LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido considerando o valor integral da dívida inscrita, fls. 68, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas. Alerto o autor que a ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Intime-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.006365-0 - JULIANO AURELIO DE AGUIAR (ADV. SP233172 GIZELDA DOS REIS AGUIAR FREIRE) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da redistribuição a este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária requerida na inicial, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para regularizar o pólo passivo da presente demanda, bem como autenticar os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal, em consonância com as diretrizes dos provimentos COGE n.º 34, de 05 de setembro de 2003 e n.º 19 de 24 de abril de 1995. Int.

**IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2008.61.05.002158-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007546-1) DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO**

TOPICO FINAL: ...Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, apenas para determinar aos impugnados que tragam aos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração prevista no caput do art. 4º da Lei 1.060/50, devidamente assinada por ambos, sob pena de indeferimento do benefício. Proceda-se às anotações de estilo, e, após decorrido o prazo para eventual recurso, archive-se o presente feito, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.006074-0** - ROQUE CAVALLIN E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Fica a parte autora ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Int.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal**  
**Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1610**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2001.61.05.008346-0** - APARECIDA DE SOUZA MENDES (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e condeno à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar a APARECIDA DE SOUZA MENDES, o valor existente e sacado no dia 10/12/1993, na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente à empresa ARTHUR L TEC SA CASAS PERNANBUCANAS, consoante documento de fl. 14. Sobre esse valor incide atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, desde a mencionada data, e, a partir da citação válida, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) ao mês, a partir de então. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Considerando não ser importante para o deslinde do presente feito o documento original relativo à cópia de fl. 56, Comprovante de Pagamento do FGTS, que se encontra acautelado em Secretaria, determino sua devolução à Caixa Econômica Federal, mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.05.001208-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001207-0) IZABEL DE FATIMA ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X EDSON PEREIRA FILHO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E PROCURAD PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.010198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARIA PATRICIA PAVAN

Chamei o feito. Verifico que a ré foi citada nos termos do 1102b do CPC, conforme certidão de fls. 60-verso, tendo ocorrido a juntada do mandado em 23/11/2006. A parte autora, às fls. 51, pediu sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias para tentativa de acordo ou desistência, o que foi deferido. No entanto, decorrido o prazo, não houve oposição de embargos pela parte ré, nem notícia de acordo ou desistência pela parte autora. Intimada a se manifestar, a autora requereu a expedição de mandado com as prerrogativas do artigo 172, 2º do CPC (fls. 71). Inicialmente, em razão da não manifestação quanto à desistência ou acordo, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial,

independentemente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, por carta de intimação (no endereço de fls. 71), uma vez que esta não constituiu advogado à lide, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intime-se.

**2004.61.05.011010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA**

Vistos. Fls. 84: Expeça-se Carta Precatória para citação do réu consoante endereço indicado, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

**2005.61.05.002579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RITA DE CASSIA PEDRO ZARPELLAO**

Vistos. Fls. 83: Em vista da apresentação de novo endereço do réu, cite-se nos termos do artigo 1102b, com os benefícios do art. 172, 2º do Código de Processo Civil, expedindo-se Carta Precatória. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Após, no caso de não localização do requerido, venham conclusos para análise do pedido de citação por hora certa. Intime-se.

**2007.61.05.011865-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE LUIZ NEVES**

Vistos. Fls. 38: Ciência à parte autora da informação do Juízo deprecado, dando conta de que a carta precatória encontra-se aguardando o recolhimento do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para nova tentativa de citação do executado. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Fls. 197/207: Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do executado Sebastião Ferreira da Silva, no valor de R\$ 148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em face do disposto no artigo 649, IV e X, do CPC. Sem prejuízo, esclareça o i. patrono do executado a informação de fls. 206, no prazo de cinco dias, tendo em vista a existência de Defensoria Pública da União nesta cidade e em razão do que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 80/1994.

**2004.61.05.0116849-1 - JOSE CARLOS CAMILOTTI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E PROCURAD JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista da petição e documentos de fls. 75/79 à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos à conclusão para sentença.

**2005.61.05.011022-5 - EDIBER FERREIRA GONTIJO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Vista às partes do ofício recebido da empresa ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. 1,10 Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.05.012359-1 - JOSE PASCOALINO FERREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Fls. 189/192: Vista ao INSS da documentação apresentada pelo autor, por cinco dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.63.01.023922-7 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 82: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de vinte dias. Int.

**2006.61.05.008639-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007389-0) SUMAQ TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à União Federal, também por 10 dias, na mesma oportunidade manifestem-se as partes sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 284/307. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2006.61.05.009456-0** - FRANCISCO ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X Vistos.Fls. 76: Intimado pessoalmente a informar os motivos de sua ausência à perícia médica designada, o autor não logrou êxito em esclarecer o Juízo quanto ao ocorrido. Destarte, reconheço a preclusão da prova pericial anteriormente designada e determino a remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.002623-5** - JOAO BENEDITO MARTINS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 195: Defiro a prova testemunhal requerida e designo audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2008 às 15:00 horas, devendo as testemunhas comparecer em audiência independentemente de intimação, consoante informado às fls. 184. Intimem-se.

**2007.61.05.004995-8** - NOVOSOL IND/ E COM/ LTDA-EPP (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(Em audiência) Foi decidido pelo MM. Juiz Federal: Declaro encerrada a instrução. A aplicação da pena de confissão será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Façam-se os autos conclusos para esse fim. Saem intimados os presentes. Intime-se a ré CEF.

**2007.61.05.005097-3** - JOSE MARIA MONEY SOARES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada, para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a testemunha. Intimem-se.

**2007.61.05.007778-4** - ANTONIA MARQUES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Em audiência) Foi decidido pelo MM. Juiz Federal: Uma vez ausentes a parte autora e seu advogado, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se a parte autora. Sai a parte presente intimada.

**2007.61.05.010243-2** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 92/93: Ciência às partes da informação do Juízo deprecado, dando conta da designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 4 de novembro de 2008, às 13:45 horas. Intimem-se.

**2007.61.05.012907-3** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 145: Face a informação do autor e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo nova perícia médica a ser realizada pelo Dr. Nevair Roberti Gallani, no dia 27 de agosto de 2008, às 14:00 horas, na Rua Dr. Emílio Ribas, 765, Conjunto 23, Cambuí, Campinas/SP. Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento à perícia médica na data designada poderá acarretar a preclusão da prova. Intimem-se.

**2007.61.05.013713-6** - MARIA TEODORA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 100: Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se.

**2007.61.05.014328-8** - CARLOS LEONEL DIAS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Designo audiência de instrução para oitiva de testemunhas para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:15 horas, devendo as testemunhas comparecer em audiência independentemente de intimação, conforme informação de fls. 207. Intimem-se.

**2007.63.04.000569-0** - JESUS EZEQUIEL DE MELLO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Muito embora a parte autora não tenha ratificado o requerimento de oitiva de testemunhas, tendo em vista a necessidade de prova testemunhal para análise do mérito, expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Jundiaí e Várzea Paulista para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 154.No prazo de 10 (dez) dias, junte a parte autora aos autos, duas cópias das principais peças do processo,a fim de instruir referidas Cartas Precatórias.Intimem-se.

**2008.61.00.012880-6** - CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos, será necessária a análise conjunta deste feito e do mandado de segurança nº 2007.61.05.014769-5, que tramita perante esta Vara, em razão da evidente litispendência.Em verdade, não obstante a sentença de extinção proferida naqueles autos, em razão da homologação do pedido de desistência formulado pela ora autora, enquanto não houver o trânsito em julgado da referida decisão, há litispendência entre os feitos, impedindo o prosseguimento deste processo. Observo, ainda, a necessidade de regularização da representação processual da autora.Assim, considerando a informação supra e a necessidade de regularização do presente feito, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que regularize sua representação processual, apresentando, para tanto, documento hábil a demonstrar que o subscritor do instrumento de mandato acostado à fl. 24 tem poderes para outorgá-lo, na forma do disposto no artigo 10 de seu contrato social (fl. 46).Com o retorno dos autos no mandado de segurança nº 2007.61.05.014769-5 em Secretaria, e a regularização do presente feito, retornem os presentes autos à conclusão.Intime-se.

**2008.61.05.000711-7** - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausentes os requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada.Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Após, também em 10 (dez) dias, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Intimem-se.

**2008.61.05.001827-9** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls.104/105: Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 20 de agosto de 2008, às 11:40 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 105.Faculto à ré a apresentação de quesitos, bem como às partes indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.05.001990-9** - ARTUR JOAO PINTO (ADV. SP160253 JURANDIR CARLOS BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 25/33, dando conta de que os valores atrasados já foram liberados para pagamento ao autor.Intimem-se.

**2008.61.05.002924-1** - MARIA CARMEN JACINTO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela pretendida.Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Faculto, entretanto, sua reapreciação, se presentes novos elementos e requerido pela autora.Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.05.003024-3** - PONTA DO CEU URBANIZACAO & PAISAGISMO LTDA (ADV. RJ100031 MARCELLO AEDO MARINS DUARTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a ré quanto às medidas adotadas em relação ao processo de licitação, objeto do presente feito, informando se houve anulação de atos e prosseguimento do certame ou não.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas, de acordo com o determinado às fls. 468.Intimem-se.

**2008.61.05.003333-5** - ANTONIA SIMIONATO RUZZA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 80/81: Acolho como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).Cite-se.Intime-se.

**2008.61.05.004248-8** - COML/ FRANCA DE TINTAS LTDA (ADV. SP264453 ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Verifico que o pedido formulado pela parte autora não atende aos requisitos do artigo 282 do CPC. De fato, da petição inicial, consta apenas o pedido a ser atendido em sede de liminar, bem como não constam requerimento de provas e de citação do réu. Outrossim, instada a emendar a inicial, promovendo a regularização do pólo passivo e recolhendo custas compatíveis com o valor da causa, a parte autora comprovou o recolhimento de custas, mas designou para compor o pólo passivo da demanda a Receita Federal do Brasil. Primeiramente, em razão de não ter a Receita Federal do Brasil personalidade jurídica para compor a demanda, retifico o pólo passivo para que passe a constar União Federal. Ao SEDI, para anotação. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora emendar a petição inicial, nos termos dos incisos IV, VI e VII do artigo 282 do CPC. Com o cumprimento, venham imediatamente conclusos para análise do pedido liminar. Intimem-se.

**2008.61.05.005007-2** - LAIRSON BALTAZAR (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005337-1** - BENICEO HAAK ESTEVO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Intimem-se.

**2008.61.05.005347-4** - MARIA LUIZA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se o despacho de fls. 85 e cumpra-se-o. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. DESPACHO DE FLS. 85 Fls. 82/83: Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 75/78, juntando aos autos declaração de pobreza de próprio punho dos autores Gizeli Barbosa, Everton Barbosa e Éderson Barbosa, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita. Fls. 84: Acolho como emenda à inicial. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se a ré, intimando-a a trazer, com a resposta, cópia do contrato de mútuo e do processo de execução extrajudicial. Intime-se.

**2008.61.05.005374-7** - EUNICE APARECIDA HELENO THAME (ADV. SP164751 CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 106/107: Acolho como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$ 79.040,32 (setenta e nove mil e quarenta reais e trinta e dois centavos). Em face do recolhimento de custas pela parte autora, prejudicado o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Cite-se, devendo o INSS apresentar, com a resposta, cópia do processo administrativo NB 109.446.749-6. Intime-se.

**2008.61.05.005376-0** - JOSE CELIO DE FREITAS (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela postulada, para determinar ao INSS que proceda às alterações necessárias a fim de reduzir o desconto previsto no art. 115, II, da Lei nº 8.213/91, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) do valor do benefício. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005491-0** - NEIDE MAGRI RIBEIRO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP230185 ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005764-9** - JORGE ANDOR E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 92/93, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresentem cópia da petição inicial do processo nº 2003.61.05.008510-6, que tramitou perante a 4ª Vara desta Subseção Judiciária de Campinas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

**2008.61.05.005826-5** - MARIA ANTONIA PINTO (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005837-0** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005980-4** - USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 347, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Concedo à autora o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

**2008.61.05.005987-7** - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FARIAS (ADV. SP147819 LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2008.61.05.006562-2** - EDNA REGINA NEVES DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, e determino o restabelecimento do auxílio-doença da autora, desde a data da cessação, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem.Cite-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.05.001901-2** - GISELI DO NASCIMENTO GIUSTI E OUTROS (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDVALDO GIUSTI

...Posto isto, DEFIRO a expedição de alvarás, em nome de GISELI DO NASCIMENTO GIUSTI, GRACIELE NASCIMENTO GIUSTI, RICARDO NASCIMENTO GIUSTI e IVANIL ANTÉRIO DO NASCIMENTO representante legal da menor impúbere HELEN CRISTINA DO NASCIMENTO GIUSTI, autorizando o saque do valor de 1/3 que foi bloqueado por retenção a título de pensão alimentícia em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Edvaldo Giusti, quando da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Transprev-Transp. de Valores e Seg.Ltda, observando-se a proporção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada requerente.Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para expedição do alvará ora deferido.Após o levantamento, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.010621-8** - RENATA CRISTINA ROSA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108728 SELMA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, DEFIRO a expedição de alvarás, em nome dos requerentes RENATA CRISTINA ROSA PENTEADO, REGINA CÉLIA ROSA FORTUNATO, ROSELI CECILIA ROSA MARIA, LEANDRO CORREA ROSA e RAFAEL CORREA ROSA, para autorizar o levantamento do valor referente ao passivo do reajuste de 28,86% consoante previsto pela Medida Provisória nº1.704/98 e do valor referente ao passivo dos 3,17% conforme trata a Medida Provisória nº 2.225-45/91, créditos do Ministério da Saúde que eram devidos à ex-pensionista de Reynaldo Rosa, Veranice de Lima Rosa, observando-se a proporção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada requerente, com exceção dos requerentes LEANDRO CORREA ROSA e RAFAEL CORREA ROSA, cuja proporção é de 12,5% (doze e meio por cento) para cada um por serem herdeiros de ANTONIO MARCOS DE LIMA ROSA.Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para expedição do alvará ora deferido.Encaminhem-se os autos ao Sedi para exclusão dos requerentes MARIA DO CARMO CORRÊA ROSA, EDGAR JURANDIR PENTEADO, LUIZ GONZAGA FORTUNATO e ADEMIR MARIA. Após o levantamento, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.002420-6** - DEODATO MENDES (ADV. SP132030 ANDREA GILBERTO JUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Defiro a expedição da Certidão de Honorários ao patrono do autor após trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista o trabalho realizado arbitro esses honorários no valor máximo (100%) da tabela do convênio PGE/OAB para ações desta natureza. Proceda a Secretária ao necessário.Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.000697-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011378-0) SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X VINICIUS PACHECO FLUMINHAN (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO)

Converto o julgamento em diligência. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.05.008783-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005057-5) TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos para fixar o valor da execução nos seguintes termos: a) até a data do vencimento da 4ª parcela mensal (1ª parcela inadimplida) incidirá sobre o débito o encargo previsto na cláusula 9ª do contrato, a saber, juro mensal decorrente da composição capitalizada da TR mais 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento); b) a partir de então, comissão de permanência, consoante previsto na cláusula 20 (fl. 15 dos autos da execução), calculada pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente; c) deverão ser apropriadas no cálculo do valor devido as três primeiras parcelas pagas pelos embargantes, conforme documentos de fls. 35/36. Traslade-se para os autos da execução cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 35/36. Traslade-se para o presente feito cópia dos documentos de fls. 08 a 17 dos autos da execução. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.05.010802-6** - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei os autos. Compulsando os autos verifico que à fl. 157 foi determinado que os depósitos judiciais vinculados a este feito fossem convertidos em renda ao INSS. Expedido ofício para conversão (cópia à fl. 170), foi devidamente cumprido, consoante informação da CEF, por meio do ofício e extratos de fls. 163/168, cujos documentos demonstram a realização da operação. Destarte, reconsidero os despachos de fls. 193, 196, 197 e 203, no que tange a determinação para expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, visando a conversão em renda dos depósitos realizados nestes autos, uma vez que referida conversão já fora efetivada. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.05.005093-8** - VICTALINA SIMIONATTO E OUTRO (ADV. SP112565B WALDE PINTO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 190/191: Indefiro o pedido, uma vez que o réu esclareceu a dificuldade encontrada para apresentar o processo administrativo, bem como forneceu informações de fls. 177/185, as quais ainda não foram analisadas pela Contadoria do Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para cumprimento da determinação de fls. 127. Intimem-se.

**2003.61.05.012123-8** - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS E ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 139: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 132/136. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 44.214,04 (quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quatro centavos), apurado para fevereiro de 2008, para pagamento à parte autora. A expedição de ofício precatório para pagamento de honorários advocatícios fixados na sentença em nome da advogada constituída somente após acórdão proferido, afigura-se-me temerária. De fato, o direito do autor foi reconhecido pela sentença, por intermédio dos atos praticados pelo advogado anteriormente constituído. Destarte, tenho que deva ser assegurado à patrona inicialmente constituída, o direito de receber os honorários correspondentes à sua atuação no processo, devendo, desta forma, expedir-se ofício precatório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor aferido em sentença datada de 10/02/2006, em nome da advogada Dra. Bibiana Ferreira D'Ottaviano, OAB/SP 205.884, para pagamento de honorários advocatícios. Informe a Dra. Bibiana Ferreira D'Ottaviano, no prazo de 10 (dez) dias, número de seu CPF para possibilitar a expedição de referido ofício. Proceda a Secretaria à inclusão do nome da referida advogada no sistema processual para possibilitar o cumprimento do determinado. Intimem-se.

**2006.61.05.005457-3** - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102542 MARIA SOLANGE DUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da informação supra, intime-se a advogada constituída nos autos, para que apresente procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte autora.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2008.61.05.006003-0** - EDNA VALLADARES DIAS (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.009698-0** - CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº. 20080000081, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

**2006.61.05.011468-5** - FRANCISCO GUILHERME MONTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA E ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000082, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

#### **Expediente Nº 1611**

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.006250-0** - ZENILDA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos.Prejudicado o pedido de intimação da União Federal requerido pelo i. representante do Parquet, uma vez que a União já foi intimada, manifestando-se pelo desinteresse no feito, consoante fls. 176, não se vislumbrando, no caso em tela, eventual prejuízo a ela.Destarte, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.05.004457-2** - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X RENATA APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista às partes das certidões recebidas do Juízo da Comarca de Campinas/SP, às fls. 252/253.Fls.257: Indefiro, uma vez que, das isenções previstas no artigo 3º da Lei 1060/50, não consta previsão quanto ao fornecimento de cópias reprográficas pelo Juízo.Destarte, junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia das principais peças do processo a fim de instruir mandado de citação, conforme determinado às fls. 245.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008912-0** - MARIA OLIVIA ARTIGIANI NEVES LIMA (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000083 e 20080000084, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

**2003.61.05.004709-9** - VANDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP147804 HERMES BARRERE E ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP182349 RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP200492 PATRÍCIA MARTINELLI FAGUNDES)

Fls. 1103: O perito nomeado, Sr. Marcos Horta de Lima, informa a inviabilidade da realização da perícia, em face do valor arbitrado à fls. 1000, (R\$ 250,00), ao argumento do que o caso requer várias horas de estudo, deslocamento e resposta a vários quesitos formulados. Razão assiste ao Sr. Perito tendo em vista que o imóvel inclusive, situa-se em outro município. Assim nos termos do art. 3º, 1º de fls. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais) a perícia a ser realizada. Dê-se vista ao Sr. Perito, para se manifestar no prazo de cinco dias, se concorda com o novo valor arbitrado para realização da perícia. Intimem-se.

**2006.61.05.014715-0** - MANOEL JERONCIO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência as partes da designação da audiência a ser realizada no Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Duartina/SP no dia 16/09/2008, às 15:45hs, conforme ofício de fls. 320. Int.

**2008.61.05.005592-6** - NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Uma vez que não se pretende a inclusão dos demais filhos do de cujus no pólo ativo da demanda, em face de serem estes interessados no feito, devem estes integrar o pólo passivo da demanda. Destarte, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, no que tange ao item 1 dos pedidos, bem como requerendo a citação dos demais filhos do de cujus, nos termos do art. 282, do CPC, informando, inclusive, se os filhos menores são também representados pela sua genitora e fornecendo seus endereços. Verifico, outrossim, que a parte autora informa ter sido o de cujus contribuinte de filiação obrigatória, não juntando, no entanto, os recibos do Cadastro de Empreiteiros e Autônomos da Construção Civil de Campinas - CEMACO, conforme refere (fls. 6). Assim, também no prazo de dez dias, junte a parte autora aos autos os recibos mencionados, inclusive esclarecendo até quando exerceu o falecido atividade como autônomo. Intime-se.

**2008.61.05.006578-6** - IRENE PINHO MOREIRA - EPP (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Verifico que a pretensão da parte autora não se restringe a sua inclusão no SIMPLES NACIONAL, mas também à inexigibilidade de débitos que possam ter surgido em decorrência de sua não inclusão no referido sistema. Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Caso a parte autora atribua valor à causa superior ao valor de alçada do Juizado, deverá ainda, no mesmo prazo, proceder ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, tendo em vista ter sido recolhida a guia, acostada às fls. 16, em estabelecimento bancário diverso do determinado no Provimento 64/2005. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

**2008.61.05.006579-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600942-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)  
Fls. 231/233: Verifico que o advogado da parte autora que subscreve o acordo firmado entre as partes, Dr. Marcelo Bonelli Carpes, não tem poderes para dar quitação, consoante substabelecimentos de fls. 146 e 200. Assim, pronuncie-se a parte autora quanto à ratificação ou não do acordo celebrado, no prazo de 10 (dez). Com a ratificação, venham conclusos para homologação de acordo.

#### **Expediente Nº 1612**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0608618-4** - FARMACIA CAMPINEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)  
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 10.662,19 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), atualizado até fevereiro de 2007, em nome da parte autora ORGANIZAÇÃO IRMÃOS SILVA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Oficie-se à Presidência do TRF 3ª Região, dando ciência da penhora no rosto dos autos no presente feito, requerido pela União Federal, solicitando que o valor do

ofício requisitório em epígrafe, seja depositado em conta judicial a disposição deste Juízo, até ulteriores deliberações. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1613**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.005581-1** - VALDEVINA DOS SANTOS (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125: Defiro a devolução do prazo concedido no despacho de fls. 123, cumpra a parte autora o determinado no item 1. Após o cumprimento do despacho acima referenciado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1058**

##### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.010623-0** - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 689, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos as cópias necessárias para citação de Maria Aparecida Silva, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. No mesmo prazo supra, deverá ainda a parte autora juntar aos autos cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de impostos, taxas e outros documentos indicativos do animus domini, conforme já determinado no despacho de fls. 682. Sem prejuízo, intime-se à Fazenda do Estado de São Paulo do despacho de fls. 682. Cumprida a determinação constante no 1º parágrafo do presente despacho, expeça-se mandado de citação. Após, dê-se nova vista ao MPF para manifestação. Int.

##### **MONITORIA**

**2004.61.05.010702-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALDA OLIVEIRA DA SILVA

Despacho em inspeção. Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória nº 32/2008 no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.05.007275-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS HENRIQUE GUIMARAES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ANA ROSA CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita ao co-ré Luis Henrique Guimarães, conforme requerido às fls. 39/44, posto que está sendo representado pela Defensoria Pública da União, presumindo-se, portanto, que a sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Anote-se. Verifico que até a presente data a co-ré Ana Rosa Carvalho não foi citada. Ante o exposto, intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, em relação à co-ré. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação no endereço a ser fornecido. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.011550-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Despacho em inspeção. Fls. 53/54: intime-se a CEF a retirar a carta precatória expedida às fls. 50, instruí-la e distribuí-la no Juízo Deprecado. Int.

**2007.61.05.005638-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP113394B ANTONIO CARLOS CAMPOS CUNHA) X ZULMIRA SANTANA PEREIRA (ADV. SP113394B ANTONIO CARLOS CAMPOS CUNHA)

Despacho em inspeção. Intimem-se os réus a juntarem aos a declaração a que alude a Lei nº 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto ser necessária para o deferimento da Justiça Gratuita. Recebo os embargos interpostos (fls. 29/33 e 35/40) dentro do prazo legal, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento. Manifeste-se a CEF acerca dos embargos apresentados. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.012967-4** - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Despacho em inspeção. Intime-se o perito nomeado às fls. 438 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar e justificar sua ausência, na data agendada as fls. 453, conforme informado pela CEF às fls. 460. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2000.61.05.014460-2** - NELSON FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 359/341: tendo em vista a sentença de fls. 320, defiro a expedição de ofício ao PAB-CEF, para que se proceda à transferência dos valores depositados na conta judicial nº 2554.005.00005774-5, para o contrato habitacional nº. 8.0296.581111-0, conforme requerido pela CEF. Com o cumprimento, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.05.015772-4** - ARMANDO CREVILARI FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho em inspeção. Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Ressalto que a sentença de extinção da execução (fls. 258/259) transitou em julgado, conforme certidão de fls. 262. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.05.007471-9** - SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP139676 ALCENIR APARECIDA ALVES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Despacho em inspeção. Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Ressalto que a sentença de extinção da execução (fls. 211/212) transitou em julgado (fls. 213, vº) e que foi expedido alvará de levantamento (fls. 239), após manifestação de concordância da patrona dos autores (fls. 237). Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.05.000636-3** - CARLOS HENRIQUE PIERI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Despacho em inspeção. Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Arbitro, desde já, os honorários periciais ao Dr. Edson Carmelo Fior, no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes ao Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. A fim de possibilitar referida solicitação, intime-se o Sr. perito a informar o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como, para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o perito seja a importância depositada e número da conta. Referidos dados deverão ser fornecidos no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.05.003146-1** - ROSANGELA VITAL LEITE REIS E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despacho em inspeção. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2004.61.05.005264-6** - MARIZETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o acórdão (fls. 149/152), oficie-se à Assistência Social do Município de Jarinu/SP para complementação do laudo sócio-econômico de fls. 72/73, devendo ser relacionado os nomes, datas de nascimento e rendimentos de todos os membros do grupo familiar (fls. 150). Com a juntada da complementação, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.63.04.011333-7** - MILTON CESAR INOCENCIO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 128: J. Vista ao autor.

**2006.61.05.011171-4** - LUIZ FERNANDO MAGRINHO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despacho em inspeção.Fls. 205/207: tendo em vista a reiteração da CEF ao Banco do Brasil, para apresentação dos extratos referentes ao período anterior a 15/04/1988 (fls. 180), aguarde-se por 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo sem a juntada dos extratos, officie-se ao Banco do Brasil, solicitando a documentação faltante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desobediência.Int.

**2007.61.05.001804-4** - MARCELA IANSEN CARNEIRO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade de fls. 196/201.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.010231-6** - ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Despacho em inspeção.Fls. 353: Defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, para cumprimento da contracautela determinada na decisão de fls. 112/115, sob de sua revogação.Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.011354-5** - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despacho em inspeção.Primeiramente verifico que a autora não juntou os extratos dos períodos questionados em relação a não correção da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento. 3. Para fins de elaboração da 3memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC.4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.8. Recurso especial improvido.(REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 15/02/2007, p. 231)Assim, deve a CEF juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e dos meses dos respectivos créditos. Int.

**2007.61.05.011355-7** - SEBASTIAO LELIS BRITO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despacho em inspeção.Cumpra corretamente a CEF a determinação de fls. 73, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando aos autos os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e os meses dos respectivos créditos.Com a juntada, dê-se vista ao autor, devendo este justificar o valor atribuído à causa, para análise da competência deste juízo, conforme já determinado as fls. 29.Int.

**2007.61.05.013597-8** - ELIAS FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.013667-3** - JEFERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Despacho em inspeção. Fls. 81/82: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fls. 76/77. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.014779-8** - LAZINHO ROVER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reconsidero a nomeação do perito Dr. Lineu Correa Fonseca, posto que este não atua mais como perito nesta Justiça Federal, conforme informado as fls. 129/verso. Em substituição ao perito anteriormente indicado, nomeio o Dr. Nevaír Roberti Gallani, neurologista, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 765, conjunto 23, Bairro Cambuí, Campinas - SP. Envie-se para o Sr. Perito, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos ofertados e que deverão ser respondidos pela expert, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Por ocasião da entrega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo, razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer a perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Com a designação da perícia, intimem-se as partes do dia e local agendado. Oficie-se e intimem-se as partes com urgência. Intime-se pessoalmente o autor. Int.

**2008.61.05.002810-8** - DEVAIR PRODOSSIMO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.003850-3** - MAURO VILLACA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho em inspeção. Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista da contestação e do procedimento administrativo. Int.

**2008.61.05.005534-3** - ALICE DOS ANJOS FREITAS (ADV. SP150025 PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Despacho em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.010500-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
Despacho em inspeção. Tendo em vista o endereço de fls. 108 é o mesmo que constante da petição inicial (fls. 02), intime-se a Infraero a trazer endereço para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0604597-1** - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

**2001.61.05.000379-8** - AUTO POSTO APRAZIVEL LTDA E OUTRO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Despacho em inspeção.Fls. 297: Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do advogado credenciado junto ao INSS, conforme contrato de fls. 278/290.Comprovado o cumprimento do alvará a ser expedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.000387-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCELO IGNACIO X ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA

Despacho em inspeção.Fls. 88: mantenho a decisão de fls. 85, posto que os documentos de fls. 59/68 comprovam o envio de correspondência, mas não especificam seu conteúdo. Assim, não há como verificar que se trata de avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos conforme instruções do Banco Nacional de Habitação.Ademais, a CEF não indicou fiel depositário, conforme determinado às fls. 49/50.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 85.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.014246-7** - ADEMAR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho em inspeção.Primeiramente, defiro o pedido de fls. 254. Expeça-se ofício ao PAB da Justiça Federal, determinando a transferência do débito remanescente (R\$ 16.317,87, posição para o dia 18/03/2008) para o contrato habitacional.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente os requerentes a fornecerem a pessoa na qual será expedido o alvará de levantamento do saldo depositado a maior, indicando os números de seu CPF e RG.Cumprida a determinação supra, expeça-se respectivo alvará de levantamento.Por fim, reitero a determinação de fls. 244, no que tange ao bloqueio da conta judicial para depósitos. Int.

**2007.61.05.006586-1** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, oficie-se ao Gerente do PAB da CEF de Santos a fim de que comprove o cumprimento da ordem judicial emanada nestes autos, conforme ofícios n.ºs.1360/2007 e 183/2008, recepcionados conforme ARs de fls.291 e 299, ou diga sobre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de responder por crime de desobediência, sem prejuízo da responsabilização civil por eventual dano causado a terceiro.Instrua-se com cópia de fls.277, 280, 285, 287, 291, 294, 296 e 299.Int.

## **Expediente Nº 1061**

### **MONITORIA**

**2001.61.05.008688-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 241, no que se refere a expedição de alvará para o perito. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei n.º. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2003.61.05.006308-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ

Diante da certidão retro, intime-se a CEF, pessoalmente, a promover o regular andamento no feito, indicando bens passíveis a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 65. Int.

**2004.61.05.011031-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AZAEL WILLIAM SOLANO LOPES E OUTRO

Intime-se a CEF, pessoalmente, a dar regular andamento no feito, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de interesse em seu prosseguimento. Int.

**2004.61.05.016757-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS BELTRAO GEISSLER (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Despacho em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2005.61.05.000138-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE FELIPE MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X RENATA DANYELE BARBOSA MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X ANDREZA INES BUENO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS)

Conforme noticiado pela CEF às fls. 129, o Ministério da Educação e Cultura implantou novas condições operacionais para renegociação de dívidas originárias dos contratos do FIES. Entretanto, embora consigne que referida renegociação somente poderá ser efetuada na esfera administrativa, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos quais as condições implantadas pelo MEC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise da viabilidade de designação de audiência de tentativa de conciliação, com fundamento no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.05.006694-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X JULIETA KALIX DE ALMEIDA

Defiro a perícia médica requerida pelo MPF (fls. 43/44). Nos termos do art. 218 do CPC, nomeio como perita a Dr<sup>a</sup> Cleane de Oliveira, psiquiatra. Tendo em vista a necessidade da perícia ser realizada no endereço residencial da citanda, intime-se a Sr<sup>a</sup> perita a informar o valor que será despendido, para posterior reembolso às expensas da CEF. Por ocasião da entrega da intimação, solicito a Sr<sup>a</sup>. Perita que já informe ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Com a designação da perícia intime-se a CEF e oficie-se ao Sr. Cirino (vizinho da ré, fls. 27), dando-lhe ciência. Dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.05.009310-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SALEM JORGE CURY

Despacho em inspeção. Primeiramente, intime-se a CEF a trazer aos autos endereço para citação do réu. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 37/39. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.007108-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (ADV. SP010685 VICENTE JOSE ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Tendo em vista as informações da contadoria do Juízo, nomeio como perita contábil a Sr<sup>a</sup> Alessandra Ribas Secco. Na forma do art. 10 da Lei nº 9.289/96, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, dê-se vista às partes. Int.

**2004.61.05.009161-5** - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 497/502: A manifestação da autora sobre os quesitos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9 e 11 é a mesma constante de fls. 429/436, sendo que já consta dos autos resposta do Sr. Perito (fls. 484/485), a qual reputo suficiente. Quanto ao quesito 7 (fls. 500), infere-se das informações prestadas pelo Senhor Perito que, o saldo devedor foi revisto pelo fato de não ter sido considerado na planilha anteriormente apresentada a renegociação do contrato em 22/12/2004, momento em que as prestações não pagas foram incluídas no saldo devedor. Sendo assim, cumpra-se o despacho de fls. 493, expedindo o alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 377 ao Sr. Perito Claudiner Netto. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2005.61.05.004251-7** - LAERCIO BROCANELLI (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)  
Despacho em inspeção. Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória de oitiva de testemunhas (fls. 319/343), pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Indefiro o pedido de reconstituição dos fatos por ausência de previsão legal. A reconstituição pretendida não tem natureza pericial, pois o autor não pretende exame em determinada pessoa, coisa ou local, mas parte de condições fáticas prévias, que são controvertidas. Quando diz que a reconstituição visa demonstrar que a versão trazida pelo condutor não condiz com a verdade, diante das condições em que aconteceu o acidente, a prova a ser feita é destas condições circunstanciais que, bem demonstradas, podem levar a conclusões sem necessidade de exame técnico. Outrossim, intime-se o autor a trazer aos autos certidões de inteiro teor do processo n. 2005/102-4 que tramitou no Juizado Especial Cível e dos autos que tramitaram na 1ª Vara Criminal de Valinhos (fls. 234), bem como a informar se foram produzidas, naqueles autos, provas técnicas realizadas no local do acidente e, caso positivo, que sejam juntadas nestes. Prazo: 30 dias. Int.

**2005.63.04.006321-8** - MARIA ANA PORTAS PINTOR (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.009940-4** - LUIZ ANTONIO CARNIERI (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos periciais. Com a juntada, proceda a secretaria ao agendamento da perícia através dos telefones mencionados às fls. 247, bem como oficie-se ao perito remetendo cópia dos quesitos a serem ofertados. Int.

**2006.61.05.011133-7** - LUIS DOS REIS FIGUEIREDO (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o sr. perito a juntar aos autos o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a perícia realizada em 24/04/2008 (fls. 108). Outrossim, prejudicada a petição do INSS (fls. 104/106), tendo em vista o prazo do despacho de fls. 82 e os quesitos de fls. 86/88. Int.

**2006.61.05.015381-2** - HERMINDO ROSSI (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.004902-8** - MILTON RIBEIRO DE MELO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho em inspeção. Fls. 208/211: Indefiro o pedido pelos mesmos motivos da decisão de fls. 203. Ante o exposto, cumpra a determinação de fls. 203, remetendo-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens, tendo vista o decurso de prazo para o INSS apresentar contra-razões, nos termos da certidão de fls. 206. Int.

**2007.61.05.010034-4** - NORIVAL IVAN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de

dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.010694-2** - RUBENS ZACARI (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o Sr. Perito. Oficie-se.

**2007.61.05.011356-9** - SEBASTIAO ROGERIO DE SOUZA NILO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despacho em inspeção.Fls. 98/99: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fls. 70.Apresentados os documentos, conforme já determinado, dê-se vista à parte autora, justificando o valor atribuído à causa, nos termos do despacho de fls. 89.Int.

**2007.61.05.014036-6** - MARIA JOSE ANGELO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 195, desentranhe-se a contestação de fls. 158/167, devolvendo à subscritora.Decreto a revelia do Instituto réu (INSS), ressaltando, contudo, os seus efeitos, tendo em vista o interesse público que envolve a presente causa. Fls. 187/188: indefiro a apresentação dos documentos originais em audiência, tendo em vista tratar-se de prova documental, que poderá ser juntada por cópia legível aos autos, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.003548-4** - LUFTHANSA CARGO A G (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, posto que no pólo passivo da ação figura pessoa jurídica, não se enquadrando nas hipóteses do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001.Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 78/87, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.05.004320-1** - ANTONIO APARECIDO MAIALI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção.Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 60/63, no prazo legal, bem como dê-se vista dos documentos de fls. 65/89.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.05.004457-6** - JOSE EDIVAL BATISTA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção.Fls. 54/55: tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, com baixa - findo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.008658-8** - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Despacho em inspeção.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Ressalto que o protocolo de bloqueio fora efetuado no valor apontado pela União (fls. 586), posto que na petição do Sest o valor não está correto. (fls. 581/582).Int.

**2003.61.05.013676-0** - MARIA NORMA DE SOUZA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Despacho em inspeção.Fls. 139/140: tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no agravo de instrumento n. 922.694, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2004.61.05.000282-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012301-6) ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

**2007.61.05.007226-9** - IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 82: Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, visto que juntadas aos autos por cópias simples. Isto posto, poderá a parte autora extrair cópia destes documentos mediante simples carga dos autos. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.002682-0** - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.003519-8** - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente, pessoalmente, a retirar os autos em Secretaria, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.006677-2** - GRO-TEM MODAS E CONFECÇÕES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

J. Vista ao autor e cls. Despacho fls. 254: Tendo em vista que os autos encontram-se conclusos ao relator do TRF, officie-se, com urgência, comunicando-o que este feito encontra-se sobrestado há quase seis anos aguardando a decisão do agravo de instrumento.

**2002.61.05.005128-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008688-6) DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2003.61.05.012255-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011758-2) APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Face ao lapso temporal transcorrido, requirite-se ao Banco do Brasil a comprovação da transferência solicitada por meio do ofício nº164/2008 (fls.182), reiterado conforme ofício nº178/2008 (fls.180). Instrua-se com cópia de fls.178, 180, 182 e 184. Com a juntada da comprovação, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls.167. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2067**

## **USUCAPIAO**

**2006.61.18.001760-6** - CLEIDES ALVES CANDIDO (ADV. SP130157 FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO) X ADILSON MARCOS GONCALVES E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 125/127 (itens 6 e 7). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro requisitando-se as informações requeridas pelo parquet (fl. 125/127, item 8). 3. Intimem-se.

**2008.61.18.000555-8** - MARIA CELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP200002 VERÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA) X AGUINALDO FERREIRA DA SILVA X DIAMANTINA PEREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPALIDADE DE LORENA X VALTAIR DA SILVA X SANAINA DE OLIVEIRA SILVA X GENI RIBEIRO BASTOS

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Preliminarmente, manifeste-se a autora quanto a certidão lavrada pelo Setor de Distribuição à fl. 150. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Com a resposta, ao SEDI para averiguar eventual litispendência. Intime-se.

## **MONITORIA**

**2005.61.18.000983-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X DJALMA LEME (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP229800 FABIANA MARIA CORDEIRO DA SILVA)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, manifestem-se às partes quanto o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001275-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA E OUTROS (ADV. SP254538 JULIO CESAR DE AQUINO SANTOS E ADV. SP254569 PAULA TATIANE CALDOVINO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, manifestem-se às partes quanto o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.18.001367-2** - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho. 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

**2000.61.18.002146-2** - JOSE GOIS DE SOUSA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Fls. 133: Diante do noticiado (fls 130), concedo o prazo último de 5 (cinco) dias a fim de que a Caixa Economica Federal dê integral cumprimento ao julgado. PA 0,5 2. Int.

**2001.61.18.000956-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000822-0) JOSE ALUISIO SOARES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP140728 ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, manifestem-se as partes quanto o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2001.61.18.001099-7** - JOSE FRANCISCO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 202/203: Manifeste-se o(a) Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.000960-8** - DARIO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 136/146 e 147/150: Manifeste(m)-se o(s)(a) Autores quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.001893-2** - EUNICE REIS LEMES COUTINHO (PROCURAD JUCIARA MIRANDA DE FREITAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 61/67: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2004.61.18.001173-5** - JOSE LEVI MACHADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Despacho.1. Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.2. Intimem-se.

**2004.61.18.001198-0** - LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Despacho 1. Fls. 153/155: Manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.18.001228-4** - AMANTINA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP113121 PAULO EDUARDO PORTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 319/326: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2004.61.18.001289-2** - IVETE ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

**2004.61.18.001743-9** - ROBERTO DAVI ROSA (ADV. SP168344 CEZAR AUGUSTO CASSALI MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despacho 1. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2005.61.18.000002-0** - NELSON DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA DE LOURDES MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X BENEDITO DE MELLO FILHO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA JOSE NUNES DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X BENEDITO DE MELLO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X ANTONIO DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA LUCIA DE MELLO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA ANTONIA DA COSTA MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X JOSE MANOEL DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA LUIZA DE MELLO AYRES (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 158/163: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.000706-2** - RANULFO DA SILVA RAMOS (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 88/89: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.000869-8** - JOSE ANTONIO ENOUT RESENDE (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 115: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.000934-4** - EVALDO MEDEIROS DOURADOR (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Esclareça a peticionária, no prazo de 05(cinco) dias, o nome indicado na petição de fls. 70, tendo em vista ser estranho ao presente feito.2. Após, venham os autos conclusos.

**2005.61.18.001072-3** - WALTER DO CARMO PASQUARELLI (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 71/72 e 73/90: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.001147-8** - MARCO ANTONIO LISBOA (ADV. SP187675 CARLOS ALBERTO DE SOUZA MIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 78/107: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 75/77: Manifeste-se à parte autora quanto à proposta de acordo requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se

**2006.61.18.000127-1** - MARIA EUNICE FERREIRA SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls 68/70: Manifeste-se o autor.Intime-se.

**2006.61.18.000287-1** - MARIA APARECIDA CESARIO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 87/95 e 97: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2006.61.18.000363-2** - ANTONIO DE TOLOSA JUNIOR-ESPOLIO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHOIndependente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 90/93: Manifeste-se o autor.Intime-se

**2007.61.18.000968-7** - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FORMULARIOS CONTINUOS DIAS LTDA

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, declaro a revelia do Réu, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 05(cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2008.61.18.000508-0** - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação de fl. 26, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Int.

**2008.61.18.000686-1** - MARLENE CONCEICAO DA SILVA COELHO (ADV. SP219292 ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os atos não processuais proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP.3. Fls. 23/44: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso

de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2008.61.18.000688-5** - MAURO ANTONIO MOTTA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Ratifico os atos não processuais proferidos pelo Juízo da Vara Única de Cachoeira Paulista/SP. 3. Sem prejuízo, especifique a Caixa Econômica Federal as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresente o respectivo rol. No caso de perícia, apresente os quesitos que pretende ver respondidos bem como indique o assistente técnico. 4. Fls. 47/48: Diga à Ré. Prazo: 05 (cinco) dias. 5. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.18.002049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000645-1) INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO)  
1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº2006.61.18.000645-1 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação. 2. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.000645-1** - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP116405 MARIA STELLA EGREJA DA COSTA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP143684 RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)  
Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.18.000796-4** - GUSTAVO FERBER (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo a Caixa Econômica Federal, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 37. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2007.61.18.000939-0** - MAURO JOSE RIBEIRO (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo a Caixa Econômica Federal, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 33. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

#### **Expediente Nº 2068**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.000837-9** - ROSEMAR MARCELO TITO DOS SANTOS (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 144/146: Ciência as partes. Intimem-se.

**2004.61.18.000529-2** - HELENA SILVA QUEIROZ (ADV. SP168344 CEZAR AUGUSTO CASSALI MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 92/95: Ciência as partes. Intimem-se.

**2005.61.18.001245-8** - MARIA FRANCISCA ELIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 139/147: Nada a decidir diante da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.098667-0. 2. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência

administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido, 5 a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 3. Após, venham os autos conclusos para designação da perícia. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000991-9** - MARIANA POLICARPO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP242190 CARLOS JULIANO VIEIRA PERRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 52/62: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2006.61.18.001278-5** - MARIA APARECIDA LUIZ (ADV. SP110245 VALFRIDO LUCILO DA SILVA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 50/62: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000075-1** - JOSE DEMILSON SOARES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 92/99: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000104-4** - LUCAS BARBOSA SALES - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 68/81: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000109-3** - MOACIR DOS SANTOS MATEUS (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 42/50: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000181-0** - ANTONIO DE PADUA FERNANDES CAETANO (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 68/80: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000182-2 - SERGIO LOPES (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 68/83: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000281-4 - CLAUDIO JOSE MACEDO (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 44/56: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000305-3 - LUZIA VITORIANO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 38/49: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000344-2 - PEDRO LEANDRO DE ARAUJO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 45/55: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000522-0 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP052578 ANTONIO MARCIO C BRANCO L PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho 1. Fls. 69/72: O INSS já apresentou sua contestação (fls. 63/68), operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual. Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a a sua signatária. 2. Fls. 63/68: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 112/116: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**2007.61.18.000752-6 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e

republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 159/168: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000789-7** - CELIA MARIA COSTA LIMA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 30/38: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000800-2** - MATUSALEM GALHARDO FERRAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 68/80: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001029-0** - ARISTIDES DIAS DE FREITAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 43/47: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001030-6** - GILBERTO RAMOS VIANA (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 36/41: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001054-9** - EDEZIO BISPO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 36/43: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001070-7** - ANTONIA DE PAULA RAMOS (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 40/46: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001083-5 - ODEIR AYRES PIMENTA (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 70/76: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001087-2 - SUELI LEITE PEREIRA (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 54/59: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001171-2 - WALDIR ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 93/100: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001306-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP127637 LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 50/63: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001393-9 - MARIA HILARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 26/38: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001395-2 - ITAMAR FRANCISCO LOPEZ (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 51/62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 63/70: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s)

Réu(s).5. Intimem-se.

**2007.61.18.001462-2 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Fls. 53/73: Nada a decidir diante da decisão exarada no agravo de instrumento nº 2008.03.00.004567-3 (fls. 95/97).2. Fls. 74/94: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

**2007.61.18.001991-7 - JOEL BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 51/59: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.002061-0 - BENEDITO DONIZETI COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 48/57: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2008.61.18.000378-1 - LEVINIA ALVES DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 76/89: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresente o respectivo rol.No caso de perícia, apresente os quesitos que pretende ver respondidos bem como indique o assistente técnico.4. Prazo: 5 (cinco) dias.5. Fls. 108/110: Prestem-se as informações requisitadas, nos termos da Resolução nº 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 6. Intimem-se.

**2008.61.18.000563-7 - ANTONIA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho 1. Ciência às partes quanto à redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 3. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE nº 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.18.000922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000921-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES SAMPAIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)**

Despacho.1. Traslade-se cópia da decisão de fls 24 bem como da certidão de trânsito em julgado para os autos principais.2. Após, desansem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.18.000923-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000921-0) MARIA DE LOURDES SAMPAIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de (5) cinco dias.2. Nada sendo requerido, traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos com as

cauteladas de praxe.3. Int.

### **Expediente Nº 2087**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.001919-5** - WALTER ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.000527-9** - ADAIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.000606-5** - RISOLETA GALDINO BENEDITO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001253-3** - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001859-6** - JOAO FONSECA PENA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000489-9** - CINIRA ROSA DE OLIVEIRA GALVAO DE FRANCA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.001008-5** - JOSE MAURO MARCELINO PORTES (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000217-2** - TARCISIO TIRELLI (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE

FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Após, vista ao MPF.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

**2006.61.18.000955-5** - JOAO SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001115-0** - RUBENS WILDE (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2095**

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.18.001156-8** - BRAS RIBEIRO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA E PROCURAD PATRICIA MORAGAS PERRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X JUAREZ QUEIROZ MELLO X VERA LUCIA DE QUEIROZ MELLO X PAULO ROBERTO GONCALVES DIOGO (ADV. SP156104 FABIANO SALMI PEREIRA E ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 202: Manifeste-se o(à) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntado(s). Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2007.61.18.000270-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA APARECIDA ARANTES DE CASTILHO (ADV. SP175176 LUIZA ANDRÉA ARANTES DE CASTILHO) Despachado em Inspeção 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 71/85), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.18.000312-9** - MARIA DIRCE PIRES SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO.Vistos em Inspeção.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora (AUTOR(A)) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2001.61.18.001368-8** - NAIR LOPES ANGELO (ADV. SP043010 ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 91, requeira à parte vencedora.Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.18.001158-5** - BENEDICTO MACEDO NETTO (ADV. SP079918 BENEDICTO MACEDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Vistos em Inspeção.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora (AUTOR(A)) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2003.61.18.001510-4** - MARCIONILHA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazosucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos parasentença. 2. Intimem-se

**2003.61.18.001976-6** - AISLAN DANIEL ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA

APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.em inspeção.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora (AUTOR(A)) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2004.61.18.001372-0** - ODILAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 147/152: Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela CEF. 2. Int.

**2004.61.18.001684-8** - ARTHUR TOGEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 111/112: Dê-se vista à parte autora.2. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

**2004.61.18.001742-7** - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intime-se

**2004.61.18.001764-6** - MARIA JOSE DE AMORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença.2. Intimem-se.

**2005.61.18.000477-2** - KELVIUS RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP212346 SALUAR PINTO MAGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 102: Manifeste-se a parte autora.2. Silente, ao arquivo dando-se baixa na distribuição.3. Intimem-se.

**2005.61.18.000707-4** - RUBENS MORAIS (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 86/115: Ciência à parte ré.2. Int.

**2005.61.18.000754-2** - DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E PROCURAD MAYRA ANGELA R NUNES - SP 211835) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 90, requeira a parte vencedora.Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2005.61.18.001003-6** - DORIVAL LAMAS (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.Fls. 65/94: Diga a ré, devendo, ainda, comprovar documentalmente o adimplemento da obrigação firmada através do termo de adesão juntado à fl. 62.No tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos, constante da petição de fls. 65/66, INDEFIRO, haja vista que o cumprimento da obrigação imposta em sentença proferida em outra ação judicial, transitada em julgado em favor da parte autora (autos nº 87.0000498-7), deve ser postulado naquela ação, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível de São Paulo.Intimem-se.

**2005.61.21.002028-2** - DIORANDI JUNIOR CORREIA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistos em inspeção.Fls. 59/60: Diga o autor.Int.

**2006.61.18.001682-1** - MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP171449 ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA E ADV. SP057995 JUAREZ BATISTA TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Despacho. Vistos em inspeção. 1. Diante da decisão na exceção de incompetência, dê-se regular processamento no presente feito. 1. Fls. 55/79: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000782-4** - DOUGLAS JOSE GUEDES GUARIZI (ADV. SP089233 MARIA LUCIA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora(CRA/RJ) o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.001277-7** - CAROLINA MARIA CARDOSO GUEDES DE ALMEIDA (ADV. SP134238 ANTONIO CLARET SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 35/94: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001408-7** - EDMEA DOS SANTOS NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 122/158: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 85/92: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista à agravada para manifestação nos termos do Artigo 523, 2º do CPC. Intimem-se.

**2007.61.18.001946-2** - THIAGO FREDSON DE SOUZA GARCIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 129/141: Aguarde-se a perícia judicial. 3. Fls. 142: Concedo prazo último de 5 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra o item 1, do despacho de fls. 121, trazendo aos autos a cópia legível e autenticada dos documentos de fls. 13, sob pena de extinção do feito. 4. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 121. 5. Int.

**2007.61.18.002075-0** - ELISABETE REGINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada pela ré às fls. 97/108. 2. Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 109/132. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Fls. 134/135: Oficie-se a autoridade administrativa competente, dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal apresente o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 5. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 6. Int.-se.

**2007.61.18.002123-7** - CARINE DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 82/98. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 115/117: Oficie-se a autoridade administrativa competente, dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 3. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada pela parte ré às fls. 102/113. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal apresente o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 5. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 6. Int.-se.

**2007.61.18.002268-0** - REGINALDO LAMIN DA COSTA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 58/66: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Fls. 68/74: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.5. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).6. Prestem-se as informações requisitadas, nos termos da Resolução n. 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.7. Intimem-se.

**2008.61.18.000068-8** - ANDRE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP259510 VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA MARIA CARDOSO GUEDES DE ALMEIDA

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.Fl. 02/23: Recebo a petição inicial na forma de oposição, nos termos do art. 56 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão dos autores versa sobre direito que controvertem autor e réu nos autos n.º 2007.61.18.001277-7.3. Desta forma, apense-se o presente feito à referida ação retro. 4. Após, cite-se os opostos nos moldes do art. 57 do CPC.5.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.18.001081-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000968-5) DROGARIA TAMARINDO LTDA-ME (ADV. SP175257 ANDERSON LEITE BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Despacho.Fl. 76/112: Dê-se ciência à Embargante.Após, registre-se para sentença.Int.

**2005.61.18.001045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001906-0) ANTONIO DONIZETE DA SILVA GUARATINGUETA-ME (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (INMETRO) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2008.61.18.000684-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000510-4) MARIA APARECIDA GALVAO FARIA (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, não são admitidos embargos do devedor. Intime-se o embargante para que indique bens, na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para o reforço da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC).Sem prejuízo, providencie o Embargante, sob pena de extinção do presente feito: a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato original, a juntada de cópia de Certidão da Dívida Ativa e comprovante de garantia do juízo (auto de penhora/depósito judicial/carta de fiança). Prazo 05(cinco) dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.001625-5** - MARIA ZELIA LEITE COELHO E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO.1. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias quanto à existência de eventual saldo remanescente.2. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.3. Int.

**2004.61.18.000364-7** - MARIA ALICE ANTUNES DA FONSECA (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA ALICE ANTUNES DA FONSECA

Despacho1. Concedo a i. Dra. Maria Cecília Nunes Santos, OAB/SP 160.834, subscritora da petição de fls. 133/136, o prazo de 05 (cinco) dias para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.03.006100-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILU EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VALERIA APARECIDA HASMANN

1. Fls.27/31: Preliminarmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE

DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

**2004.61.18.001894-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EZEDEQUIAS DE SIQUEIRA BARBOSA

Despachado em Inspeção.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

**2005.61.18.000734-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X A J G ENGENHARIA LTDA  
1.Ciência do retorno dos autos.2.Considerando a decisão de 40/41 proferida pelo Juízo de 2º Grau, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 12. Prazo: 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.18.001678-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLAVIO LOESCH AGUIAR

Despachado em Inspeção.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.18.001358-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001356-3) MARIA RITA ROSA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP013767 FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP127487 ADRIANA MONTENEGRO V GUIMARAES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Requeiram as partes em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.18.001357-5** - MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP099913 MONICA AMOROSO)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Requeiram as partes em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.18.000458-1** - JOAO BOSCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE LORENA (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA E PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 182/197: Manifeste-se o(a) Impetrante quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.18.000838-5** - MARIA APARECIDA PASIN (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 36/37: Manifeste-se, a parte autora, em relação ao alegado pela CEF.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.18.001356-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP127487 ADRIANA MONTENEGRO V GUIMARAES) X RAVISIO BERNARDES DE MAGALHAES E OUTROS

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Requeiram as partes em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2105**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001238-8** - RENATA CRISTINA GALVAO FREIRE (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal e ainda da manifestação da Caixa Econômica Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS, devendo as partes

comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário.3. Int.

**2008.61.18.000521-2** - MANOEL LEAL DAS NEVES (ADV. SP067703 EUGENIO PACELLI FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/06/2008 (DIP).Nos termos do artigo 101 da LBPS e do art. 46, parágrafo único, do RPS, sob pena de suspensão do pagamento do benefício a parte autora fica obrigada, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da Previdência Social, a realizarem-se bianualmente. Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima expostos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c.c 188, ambos do CPC.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.P.R.I.

**2008.61.18.000791-9** - PRISCILLA VIEIRA GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP168344 CEZAR AUGUSTO CASSALI MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.... Diante do exposto, ausente o requisito de verossimilhança da alegação (CPC, art. 273), indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

**2008.61.18.000803-1** - MARIA FILOMENA MARASSI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.18.000823-7** - ALEXANDRE DA SILVA LEITE (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO... Sendo assim, nos termos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro a gratuidade de justiça.Afasto a ocorrência de prevenção indicada no quadro indicativo de fl. 53, visto que, de acordo com Informação da Secretaria deste Juízo e extratos de movimentação processual, o outro feito foi extinto sem apreciação de mérito e não ocorre na espécie nenhuma das situações previstas no art. 253 do CPC.Cite-se.P.R.I.

#### **Expediente Nº 2109**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.000445-1** - OLINTO RAIMUNDO FORTES (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP254542 LETICIA CAMPOS ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/06/2008 (DIP).Nos termos do artigo 101 da LBPS e do art. 46, parágrafo único, do RPS, sob pena de suspensão do pagamento do benefício a parte autora fica obrigada, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da Previdência Social, a realizarem-se bianualmente Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima expostos.No mais, fica mantido o quanto deliberado às fls. 52/56 na parte não modificada por esta decisão.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.Cite-se e intime-se o réu, como determinado à fl. 56.

#### **Expediente Nº 2110**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.000571-6** - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários do DR. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5665**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.19.007073-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Vistos em inspeção. Encaminhe-se ao Ministério da Justiça os documentos acostados às fls. 153/165, bem como as demais peças para instruir a solicitação de assistência judiciária em matéria penal, para o seu cumprimento.

#### **Expediente Nº 5666**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.000281-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação.

**2007.61.19.003439-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DELIA MILAGROS GONZAGA SANCHEZ (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO) X JANET NIELBAS CASAS (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO) X FRANCESCA MATOS ORDONEZ (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Folhas 454/463: Intime-se a defesa para que se manifeste.

#### **Expediente Nº 5668**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.19.005947-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JHONIER FERNANDO MILLAN (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)

Dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 5669**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.19.001630-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PLACIDO MESSIAS DOS ANJOS (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)

Recebo a apelação de folha 209. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões de apelação.

#### **Expediente Nº 5671**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.000456-8** - JOVENAL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dado o tempo decorrido sem resposta ao ofício expedido às fls. 135 dos, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como

Perito Judicial por celeridade processual. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

## 4ª VARA DE GUARULHOS

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular Bel<sup>o</sup>. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**  
**HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1496**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.002187-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOLANDA ALONSO**  
**ESTRADA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)**

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de YOLANDA ALONSO ESTRADA, presa em flagrante delito em 24/03/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar às fls. 93/99. Em defesa preliminar, a denunciada alegou que: (i) é inimputável ou semi-imputável, uma vez que é dependente química e física, causando-lhe perturbação mental, e que está sendo submetida a tratamento medicamentoso para controle das crises de abstinências, na Penitenciária Feminina da Capital, sendo que a defesa não tem acesso por conta do sigilo médico, informando que eventuais informações serão prestadas mediante ofício judicial de requisição; (ii) requer a instauração de incidente de constatação de dependência química da acusada; (iii) requer expedição de ofício à Penitenciária Feminina da Capital solicitando todo o expediente médico-psiquiátrico e social da acusada; (iv) emenda da inicial, para que conste a data correta do flagrante, como ocorrido em 23 de março de 2008, e não 24 de março de 2008, como constou; (v) expedição de ofício à autoridade policial, para esclarecer o destino do numerário apreendido às fls. 15/16, no valor de R\$ 124,00; (vi) alega nulidade do auto de flagrante por omissão de formalidade legal, com o consequente relaxamento do flagrante, uma vez que, embora estrangeira, não contou com assistência de intérprete quando do interrogatório policial. A defesa da acusada, às fls. 111/120, apresentou incidente de constatação e avaliação para atestar dependência de drogas. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. 1. DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE FLAGRANTE Alega a defesa da acusada que, no interrogatório policial, não foi nomeado intérprete, apesar de ser estrangeira, o que teria ocasionado a nulidade do ato. No entanto, verifico à fl. 09 dos autos, que a acusada entende razoavelmente o idioma português, e que a autoridade policial fala um pouco do idioma castelhano, o suficiente para explicar à presa os fatos ocorridos. Tanto é que respondeu às perguntas formuladas pela autoridade policial, conforme se verifica às fls. 09/10. Diante do exposto, não vislumbro prejuízo à acusada, que terá oportunidade de se manifestar em Juízo, na audiência de interrogatório, com auxílio de intérprete, ocasião em que poderá confirmar ou não as informações prestadas perante a autoridade policial. Assim sendo, indefiro o pedido formulado pela defesa da acusada, ao requerer a decretação de nulidade do auto de prisão em flagrante. 2. DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA O pedido de instauração de incidente de dependência toxicológica será apreciado oportunamente, após o interrogatório da acusada. No entanto, defiro o pedido de expedição de ofício à Penitenciária Feminina da Capital, solicitando cópia integral do tratamento médico-psiquiátrico e social da acusada, informando a este Juízo se está submetida a tratamento químico de substituição e qual a medicação ministrada. Expeça-se ofício com urgência. Não havendo outras questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 76/79 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar, auto de apreensão e exibição e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 02/11, 26, 15/16 e 50/53). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada YOLANDA ALONSO ESTRADA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 30 de julho de 2008 às 13h30min, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Expeça-se ofício à autoridade policial, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o destino dado ao numerário nacional apreendido às fls. 15/16, no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro Reais). 3) Abra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre o pedido de emenda da inicial, para que conste a data correta do flagrante, como ocorrido em 23 de março de 2008, e não 24 de março de 2008. 4) Expeça-se ofício a Penitenciária Feminina da Capital, conforme determinação acima. 5) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 6) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 7) Cite-se. Intimem-se.

## ACAO PENAL

**2005.61.19.006393-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) VISTOS EM INSPEÇÃOChamo o feito à conclusão1. DO REQUERIMENTO DE REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃOA defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ, às fls. 2384/2385 e 2386/2387, requer a reabertura de prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP, alegando que não foi intimada do despacho de fl. 2202.Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 2202, foi devidamente publicado no DOE de 08.02.2007, intimando os advogados constituídos nos autos. Tanto é, que às fls. 2207/2209, a defesa de MARIA DE LOURDES manifestou-se nos autos, nos termos do artigo 499 do CPP.No entanto, a defesa de MARIA DE LOURDES manifestou-se nos autos antes do MPF, invertendo a ordem processual. Assim sendo, a fim de evitar futuras nulidades, DEFIRO o pedido formulado, reabrindo prazo às defesas dos acusados, para que se manifestem nos termos do artigo 499. Intimem-se.2. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃOÀ fls. 2508/2509 e 2808, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: ....Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa.Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível....Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processo e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova

oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraude legis ou de fraude constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fattispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, iminentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali..... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão.

3. DA PROVA EMPRESTADA A prova emprestada é aquela produzida em outro processo e, através da reprodução documental, juntada no processo criminal pendente de decisão. O Juiz poderá levá-la em consideração, ou não, no momento da prolação da Sentença, verificando sempre como foi formada no outro processo, para saber se houve o devido processo legal. Verifico que, nestes autos, tanto a defesa da acusada MARIA DE LOURDES, às fls. 2211/2218, como o MPF, às fls. 2518/2525, requerem o traslado de documentos para estes autos, para serem utilizados como prova emprestada. Assim sendo, dispensando igual tratamento às partes, passo a apreciar os pedidos formulados:

3.1. PELA DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES DEFIRO a juntada dos documentos requeridos pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES às fls. 2211/2218, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal, esclarecendo desde já que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção.

3.2. PELO MPF, NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP (i) Defiro o pedido de juntada dos depoimentos de ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA às fls. 2334/2341, prestados nos autos 2005.61.19.006476-5, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, nos mesmos termos acima, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. Proceda a

Secretaria o referido traslado para estes autos.(ii) Defiro o pedido de traslado para estes autos, dos depoimentos das testemunhas JOÃO FIGUEIREDO CRUZ e ALBERTO MORATO MATEUS, prestados nos autos 2005.61.19.006389-0 e 2005.61.19.006476-5 respectivamente, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, nos mesmos termos acima, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. Proceda a Secretaria o referido traslado para estes autos.(iii) Manifeste-se a defesa dos acusados MARGARETE e GENNARO sobre o pedido formulado pelo MPF à fl. 2519, requerendo o traslado para estes autos dos depoimentos de ALEXANDRE FAAD, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA, prestados nos autos 2005.61.19.006466-2, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que referidos acusados não fazem parte do pólo passivo daqueles autos, não tendo participado da colheita das provas. Concordando os acusados com o traslado, ou, no silêncio, trasladem-se cópias dos referidos depoimentos para estes autos. Caso a defesa não concorde com o traslado, defiro desde já o traslado dos depoimentos de ALEXANDRE FAAD e MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, prestados nos autos 2005.61.19.006395-5 e de MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA, prestado nos autos 2005.61.19.006476-5, uma vez que nesses autos há identidade de partes.(iv) Expeça-se ofício ao Escritório da Corregedoria da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, solicitando informações sobre o estágio atual do procedimento administrativo nº 10880.001245/2006-45, instaurado em desfavor de MARIA DE LOURDES, bem como a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, a fim de que informe a este Juízo sobre eventual procedimento administrativo instaurado em desfavor de VALTER JOSÉ DE SANTANA, informando ainda a este Juízo se houve decisão final.4. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro o pedido de juntada de documentos pelo MPF às fls. 2530/2536. Ciência às partes.5. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 2684/2685 e 2689/2690 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 2686/2688 e 2691/2693 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2721/2726, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2721/2726, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 2684/2685 e 2689/2690.6. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA, às fls. 2735/2736 e 2738/2739, formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2735/2736 e 2738/2739 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008340-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS)** Homologo o pedido de desistência da testemunha de defesa, formulado pela defesa da acusada à fl. 601. Oficie-se ao Ministério da Justiça, solicitando a devolução da carta rogatória, independentemente de cumprimento. Abra-se vista às partes, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. P.I.C.

**2007.61.19.004942-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA DARC JORDAO GOMES (ADV. SP219018 PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS)** VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo para o dia 23 de outubro de 2008 às 16h30min, a audiência para oitiva das testemunhas de acusação: JULIANO BONGIOVANNI PASSOS e ELZA LUCIO DE MELO, que será realizada perante este Juízo. Expeça-se o necessário. P.I.C.

**2008.61.19.001813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP246953 CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)** D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ANGÉLICA HERMES, presa em flagrante delito em 10/03/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I e III, da Lei 11.343/06, c/c artigo 62, IV do Código Penal, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada não constituiu defensor nos autos,

razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, e apresentou defesa preliminar às fls. 100/101. Em defesa preliminar, a denunciada alegou que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória. Arrolou 02 (duas) testemunhas em sua defesa. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 71/75 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar, auto de apreensão e exibição e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 02/12, 22, 15 e 91/94). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada ANGÉLICA HERMES, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I e III, da Lei 11.343/06, c/c artigo 62, IV do Código Penal. 1) DESIGNO o dia 24 de julho de 2008 às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1497**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.002913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA) X APARECIDO JANUARIO (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA)**

Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa dos acusados às fls. 285 e 286/291, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor dativo, Dr. Fábio Albert da Silva, para que apresente as razões de apelação em favor do réu HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, uma vez que já apresentou as razões de apelação em favor do réu APARECIDO JANUÁRIO. Com a vinda das razões de apelação, abra-se vista ao MPPF, para que apresente as contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1004**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.002761-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002543-8) FELIX OLU AKINYOKUN (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI) X JUSTICA PUBLICA**

Fls. 57/62: Trata-se de nova reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por FELIX OLU AKINYOKUN, cuja pretensão foi anteriormente indeferida pelas decisões de fls. 22/24 e 47/50. Alegou, em síntese, que o ofício de fl. 182 da ação penal, oriundo da INTERPOL, comprova a inexistência de antecedentes criminais no exterior, além do que o ofício de fl. 87, endereçado ao Consulado da África do Sul, fora expedido por equívoco, posto que é de nacionalidade nigeriana. Além disso, asseverou que o laudo pericial de fls. 55/56 da ação penal resultou negativo para a falsificação, adulteração, corrupção ou alteração dos produtos apreendidos em seu poder, concluindo se tratar de mera infração administrativa e não ilícito penal. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 64/69), sustentando que a vedação à Liberdade Provisória decorre do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e do artigo 2º, I, da Lei nº. 8.072/90, posto que o requerente foi denunciado como incurso nos artigos 299 e 273, 1º-A, 1º-B, inciso I, ambos do Código Penal, por ter importado e mantido em depósito, em sua bagagem, para posterior venda a terceiros, medicamentos e cosméticos sem o necessário registro no órgão de vigilância sanitária competente, sendo irrelevante a conclusão do laudo pericial mencionado para a configuração do delito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Ao contrário do alegado pela defesa, as informações solicitadas ao Consulado da África do Sul se entremostam necessárias para aferição da propalada primariedade, posto que, apesar de o réu ser de nacionalidade nigeriana, foi apreendido em seu poder documento de identidade e passaporte daquele país, em nome de Wilfred Tagwal, indicando que pode ter cometido algum delito naquele país, especialmente em decorrência do laudo pericial de fls. 119/125 que atestou a falsidade do referido passaporte, ensejando a instauração de novo IPL para a devida investigação. Por outro lado, não obstante a informação prestada pela INTERPOL noticiar que não consta pedido de busca ou registro de antecedentes em nome do réu em seu sistema, revelou também que foi enviada consulta à congênera nigeriana, cuja

resposta ainda não aportou aos autos. Portanto, os autos ainda não foram instruídos com todas as informações necessárias para comprovação da propalada primariedade. Ademais, os passaportes em nome de FÉLIX apresentam datas intercaladas nos prazos de validade, demonstrando que tem contatos com as práticas delitivas relacionadas com a falsificação de documentos, evidenciando que não encontraria dificuldades para deixar o país, demonstrando a necessidade da manutenção de sua prisão para assegurar a aplicação da lei penal. Não bastassem tais argumentos, o requerente foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 299 e 273, 1º.-A, 1º.-B, I, do Código Penal, combinado com os artigos 12 da Lei nº. 6.360/76 e artigo 10, IV, da Lei nº. 6.437/77, todos em continuidade delitiva (CP, art. 69). Dispõe a Lei nº. 8.072/90: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (...) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e 1º, 1º-A e 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998) (...) Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007) Incabível, portanto, a liberdade provisória no caso de crime previsto na lei como hediondo. Nesse sentido a jurisprudência do Pretório Excelso: EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA QUE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES ANALISE EVENTUAL CABIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME: INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A superveniência da sentença condenatória - novo título da prisão - prejudica a questão referente ao excesso de prazo da prisão. Não prejudicialidade do habeas corpus, nas circunstâncias do caso, do pedido de liberdade provisória. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão e liberdade provisória do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada. 6. Inviabilidade da proposta de concessão de habeas corpus de ofício (parecer da Procuradoria-Geral da República), no sentido de que se determine que o Juízo das Execuções analise os requisitos da progressão de regime: nas informações prestadas após aquele parecer se demonstra que o Ministério Público local também recorreu da sentença: se provido aquele recurso, com o qual se objetiva a majoração da pena imposta ao Paciente, não se teria o período mínimo para eventual progressão de regime. Incide, no caso, a jurisprudência prevalecente neste Supremo Tribunal, que não admite - enquanto pendente de julgamento a apelação interposta pelo Ministério Público com a finalidade de agravar a pena do réu - a progressão de regime prisional sem o cumprimento do lapso temporal necessário, segundo a pena atribuída em abstrato ao crime ou o máximo que se poderia alcançar se eventualmente provido o recurso da acusação: Precedentes. (Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma - HC 93.302/SP, Relatora ministra Cármen Lúcia, m.v., DJE 09/05/2008). Posto isso, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de FELIX OLU AKINYOKUN. Traslade-se cópia desta decisão para o processo 2008.61.19.002543-8. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.008144-8 - JUSTICA PUBLICA X REGINALDO FELIX (ADV. SP242733 ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI)**

Fls. 158/166: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por REGINALDO FÉLIX, alegando, em síntese, que é primário, tem residência fixa nesta cidade, além do que possui ocupação lícita, exercendo as atividades de auxiliar de carga e descarga de caminhões, não se fazendo presentes os requisitos da prisão cautelar. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 174/176 contrariamente ao pedido, sustentando que o réu não comprovou o exercício de atividade lícita, e, tampouco, residência fixa, devendo o decreto de prisão cautelar ser mantido para assegurar a aplicação da lei penal. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. O réu foi denunciado em 30/07/2007, como incurso nas sanções dos artigos 289, 1º, do Código Penal, sendo certo que tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, interrogado na fase inquisitória, apresentou sua versão sobre os fatos (fls. 24/25). A denúncia foi recebida aos 14/07/2007 (fls. 113/114), sendo expedido mandado para sua citação, cuja diligência restou negativa conforme se verifica da certidão de fl. 138, pela qual o servidor responsável pelo cumprimento da ordem

judicial noticiou que tanto a irmã quanto o pai do acusado afirmaram que ele não mais residia no local há cerca de dois anos, desconhecendo seu paradeiro. Citado por edital, REGINALDO não compareceu ao interrogatório nem constituiu advogado, ensejando a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como a decretação de sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal (fls. 145/146). Posteriormente, o réu constituiu advogado e requereu a revogação de sua prisão preventiva. Contudo, constou da procuração de fl. 167 o mesmo endereço onde restou frustrada a tentativa de sua citação pessoal, sem que tenha apresentado prova inequívoca de que voltou a residir nessa localidade. Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado REGINALDO FÉLIX e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, sem prejuízo de nova reiteração desde que comprovado por meios idôneos, seu vínculo com o distrito da culpa. Tendo o réu constituído defensor, deverá o processo retomar sua marcha, prosseguindo em seus ulteriores termos (CPP, art. 366). Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, faculto ao réu a apresentação de defesa escrita, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER** Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto  
**Bel. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

### **Expediente Nº 1627**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.007979-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (ADV. SP087787 LUIS ROBERTO MELO FERNANDES)

Fls. 255/256: Indefiro, pois ao contrário do alegado pela d. defesa, a intimação para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP deu-se em 28/05/2008, conforme se infere da certidão de fls. 249, sendo certo que a certidão de decurso de prazo foi lavrada pela Secretaria em 02/06/2008. Assim, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para sentença.

### **Expediente Nº 1628**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.000827-1** - JUSTICA PUBLICA X MARINA MICHAÏLIDOU (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS)

Encaminhem-se os aparelhos celulares apreendidos com a sentenciada ao SENAD, conforme determinação constante à fl. 191. Intime-se o I. defensor constituído, para que proceda a retirada, em Secretaria, mediante termo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, da máquina fotográfica digital, apreendida com a sentenciada; consignando-se que, no silêncio, será dado ao referido bem, a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se à autoridade policial, para que proceda a destruição da mala apreendida, tendo em vista ter sido o objeto no qual estava acondicionada a substância entorpecente, encaminhando-se a este r. Juízo, o respectivo termo; bem ainda, para que encaminhe a este r. Juízo, a câmera fotográfica digital, apreendida com a sentenciada. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. (rotina LC/BA). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1629**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.001616-6** - JUSTICA PUBLICA X VALERIA LOPES DA SILVA (ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 385: Intimem-se as partes sobre a expedição das Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de acusação, bem como da designação da audiência deprecada à 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo, designada para o dia 25 de setembro de 2008 às 14h30min. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Expediente Nº 3533**

**MONITORIA**

**2006.61.11.006707-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RENATO FABRETTI E OUTROS

Fls. 101: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela CEF para dar prosseguimento no feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela CEF. Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.11.005366-6** - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.1004390-5** - ANTONIO LUIZ DE GODOI (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista às partes, sucessivamente, a começar pela parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a informação e cálculos, às fls. 181/182, da Contadoria Judicial. Caso haja concordância das partes, expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora.

**2005.61.11.002672-9** - EDMUNDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2006.61.11.004383-5** - MARIA SABINO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 119/121. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2006.61.11.004391-4** - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Acolho a cota Ministerial de fls. 128/129. Expeça-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, observando-se que o valor devido ao patrono da autora será os decorrentes da sucumbência. Intime-se.

**2007.61.11.005884-3** - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, apresentar contra-razões no prazo legal. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.007307-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001376-9) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face o decurso do prazo para suspensão do feito, intime-se o INSS para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.000682-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP185558 WELLINGTON MÁRCIO OLIVEIRA E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2006.61.11.002249-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.003083-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008153-2) VANIA HELENA MATHEUS MARITAN E OUTRO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO E ADV. SP166314 ANA CAROLINA RUBI ORLANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 1999.61.11.008153-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1001302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Fls. 470: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados se, requerido pela CEF. Intime-se.

**2000.61.11.008868-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVIO JUNIOR DALAN E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN)

Fls. 250: indefiro, tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço informado, conforme se constata às fls. 41. Outrossim, intime-se o executado SILVIO JUNIOR DALAN, pelo Diário Eletrônico, acerca da decisão de fls. 226, que o nomeou depositário do bem penhorado às fls. 135. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 226.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.11.005561-8** - ESILA DE JESUS MARSON DA SILVA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARÍLIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/137: indefiro, uma vez que o mandado de segurança não é meio hábil para promover a execução. Por tratar-se de valor ilíquido, cabe à impetrante utilizar-se de ação própria para recebimento de seu crédito. Intime-se.

**2008.61.11.000471-1** - CEREALISTA GUAIRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003018-7** - SANDRA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X DIRETOR CURSO MEDICINA VETERINARIA ASSOC CULTURAL EDUCAC DE GARCA - SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003050-3** - JORGE LUIZ CARDUCCI (ADV. SP161864 LUCIANE APARECIDA HENRIQUE) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM GARCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

tópico final da decisão de fls. 89/92: ISSO POSTO, defiro a liminar no sentido de restabelecer o pagamento do benefício nº 106.502.400-0 do impetrante da aposentadoria por invalidez.. Notifique-se a autoridade coatora para prestar

informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como se intime seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003151-9** - CAIO CESAR CAVINA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X CHEFE DA SECAO DE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT AG REC FED MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias informar se há inquérito policial ou ação penal em curso, e, em caso positivo onde estão tramitando.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.002466-7** - JOSE ALVES DAMACENA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito a preliminar levantada pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a exibir os extratos da conta poupança referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 e, como consequência, declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.11.003098-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.11.001232-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JESIEL HENRIQUE ROQUE ALVES

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3543**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003831-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILHO) X ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão nos embargos à execução fiscal, uma vez que estes estão sujeitos ao reexame necessário (Art. 475, inciso II, do CPC). Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3545**

#### **ACAO PENAL**

**2006.03.00.107610-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP161118E KELLY RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, esgotado o prazo estabelecido para o cumprimento das cartas precatórias, determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 222, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes para, querendo, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

## Expediente Nº 1572

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.61.11.001408-8** - MARIA DEL CORAL FERNANDES CAVALARIA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento da quantia incontroversa, expressa na guia de fls. 371, retendo-se, todavia, o valor relativo aos honorários periciais - guia de fls. 372.À vista da planilha de cálculos apresentada pela parte autora, à CEF para pagamento da diferença no prazo do artigo 475-J do CPC, sob pena de incorrer na multa ali prevista.Publicue-se.

**2004.61.11.001613-6** - MARIA FERREIRA PINTO - INCAPAZ (ADV. SP172525 CELSO RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publicue-se.

**2006.61.11.002282-0** - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ficam as partes cientes de que foi designada audiência no juízo deprecado para o dia 14/08/2008, às 16 horas.Publicue-se e vista ao MPF.

**2006.61.11.002551-1** - DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 249/259: manifeste-se o INSS.Publicue-se com urgência.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**2005.61.11.002378-9** - FRANCISCA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Fls. 144: defiro a dilação requerida pela parte autora.Aguarde-se até 10 de julho próximo o pagamento prometido.Publicue-se.

### EXECUCAO FISCAL

**2007.61.11.001619-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RAFAEL DE CARVALHO BAGGIO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) Fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio (BACENJUD), nos termos do despacho de fls. 45

### ACAO PENAL

**2007.61.11.002109-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Tendo em conta que as partes não requereram diligências da fase do art. 499 do CPP, intime-se primeiro a querelante para que, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 500 do CPP, apresente suas alegações finais, ou ratifique as apresentadas às fls. 963/968. Apresentadas ou ratificadas as alegações da querelante, intime-se o querelado para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente suas alegações finais. Após, dê-se vista ao MPF para o mesmo fim. Publicue-se e cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 2ª VARA DE PIRACICABA

#### VARA FEDERAL EM PIRACICABA

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Federal Titular**

**CARLOS ALBERTO PILON**

**de Secretaria**

#### Expediente Nº 3791

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.09.003853-2** - AGENOR VITTI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Trata-se de ação de conhecimento, proposta segundo o rito ordinário, por AGENOR VITTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a revisão de sua renda mensal inicial, na qual obteve provimento jurisdicional favorável e definitivo que condenou o Instituto réu a proceder a revisão da renda mensal inicial do autor, corrigindo os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses de acordo com a variação da ORTN/OTN consoante estatui a Lei nº 6423/77 e determinou, ainda, que em virtude do novo valor da renda mensal inicial fosse revisado os reajustamentos posteriores a que o benefício se sujeitou. Igual pretensão e desfecho verifica-se nos autos da ação de conhecimento nº 2003.61.09.005856-4, em apenso, onde há também identidade de partes. Em ambas as ações a autarquia federal foi condenada ainda ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, respeitado o quinquênio legal. Assim, diante da duplicidade constatada e considerando que para efeito de prescrição o processo veiculado nestes autos garante recebimento das parcelas em atraso a partir de setembro de 1996, determino que a execução da sentença nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil tramite apenas nestes autos, a fim de evitar-se prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da parte autora. No mais, tendo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS sido citado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e não interposto embargos à execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.

**2003.61.09.005856-4** - AGENOR VITTI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Trata-se de ação de conhecimento, proposta segundo o rito ordinário, por AGENOR VITTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a revisão de sua renda mensal inicial, na qual obteve provimento jurisdicional favorável e definitivo que condenou o Instituto réu a proceder a revisão da renda mensal inicial do autor, corrigindo os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses de acordo com a variação da ORTN/OTN consoante estatui a Lei nº 6423/77 e determinou, ainda, que em virtude do novo valor da renda mensal inicial fosse revisado os reajustamentos posteriores a que o benefício se sujeitou. Igual pretensão e desfecho verifica-se nos autos da ação de conhecimento nº 2001.61.09.003853-2, em apenso, onde há também identidade de partes. Em ambas as ações a autarquia federal foi condenada ainda ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, respeitado o quinquênio legal. Assim, diante da duplicidade constatada e considerando que para efeito de prescrição o processo cadastrado sob número 2001.61.09.003853-2 garante recebimento das parcelas em atraso a partir de setembro de 1996, determino que a execução da sentença nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil tramite apenas naqueles autos, a fim de evitar-se prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da parte autora. Desapensem-se e arquivem-se, dando-se baixa-findo no sistema informatizado da Justiça Federal. Int.

#### **Expediente Nº 3792**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.005607-3** - JOEDIL JOSE PAROLINA (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.005745-4** - JOAO SIDNEY VITTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.005875-6** - VICENTE DIAS DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3793**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101097-2** - JURANDIR CARLOS DIEHL E OUTROS (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP102391 JUAREZ TADEU BENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**95.1101456-0** - NILTON CEZAR MIRANDA E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora, promova a parte ré o

pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**95.1102001-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.062806-6** - NELSON PAGOTI & CIA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

**1999.03.99.067383-7** - ALCIDES APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Manifeste-se o autor ARISTIDES VITTI, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

**1999.61.09.000145-7** - LABORATORIO CLINICO SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP094192 CLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 231/232), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.001454-3** - FLAMINGO VEICULOS LTDA (PROCURAD SOFERINA M.M. SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 199/201), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.61.09.003626-5** - JAIME GRIGOLETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.09.006152-1** - EDVALDO JOSE DAVOLI (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2000.03.99.024461-0** - ANTONIO BOSCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000174-7** - APARECIDA DE CAMPOS MORAES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.09.000194-2** - ANNA ZOCCA NATERA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.09.000221-1** - MARIA CARDINAS ZANATA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira o sr. advogado Dr. RENATO VALDRIGHI, OAB SP 228.754, o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

**2000.61.09.000286-7** - APARECIDA DE PAULA CANDIOTTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado pela parte ré na petição (fls. 203/205). Intime(m)-se.

**2000.61.09.004064-9** - HAROLDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 302/309) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2000.61.09.005853-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AYRES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Defiro a gratuidade e recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2001.61.09.005129-9** - M.V.M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS EM GERAL LTDA (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 195/197), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2002.03.99.010494-7** - ALFREDO JOSE LOPES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2002.03.99.034505-7** - J.T.S. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pelo INSS (fls. 264/265), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2002.61.09.004130-4** - MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP103896E ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NAVAES)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 339/340), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2003.61.09.003575-8** - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP094878 CLAUDIA MARLY CANALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após,

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.004056-0** - NOGUEIRA DE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIZ PIEDADE NOVAES)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 239/240), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2004.61.09.006046-0** - MARLENE VOLTANI CESTA (PROCURAD JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 106/108), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2004.61.09.007267-0** - FRANCISCO CARLOS CHAVES DE GREGORIO E OUTRO (PROCURAD ADV. RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

**2005.61.09.001511-2** - ADRIANA MARIA SAURA VAZ E OUTRO (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Aguarde-se.

**2005.61.09.001973-7** - ANGELO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001977-4** - APARECIDA DE LOURDES HORN DE LIMA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001981-6** - NILTON DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001983-0** - MARIO MALOSA E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.09.006554-1** - JOSE IVO STENICO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifeste-se a parte autora sobre o documentos trazidos aos autos pelo INSS (fls. 203 e ss.), no prazo de dez dias. Int.

**2006.61.09.001999-7** - DORIVAL JAIR TODESQUINI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.003464-0** - FRANCISCO LUIZ CORREA LEITE (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005819-0** - MARIA APPARECIDA GRISOTTO BAGLIONI (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005926-0** - IRMOS GRANUSSO SANTA GERTRUDES LTDA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2006.61.09.006316-0** - THEREZINHA ORICANGA BILAC (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.09.006803-0** - MARCO ANTONIO CLARETE VITTI (ADV. SP125811 RENATO AMARAL SALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões da parte autora, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.007513-7** - BENEDITO ORLANDO ORIANI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.000822-0** - ROSILAINE RODRIGUES MARTURANO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.000947-9** - HILZA APARECIDA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A contestação de fls. 31/34 está fulminada pela preclusão lógica ante a apresentação anterior da contestação de fls. 25/29, devendo a Secretaria proceder ao seu desentranhamento. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.000995-9** - JOSE LUIZ FIGUEIREDO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001521-2** - ISRAEL EGIDIO (ADV. RN004523 ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.001724-5** - LUIZ ANTONIO STEFANIO (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.003688-4** - SILVANA APARECIDA ASBAHR DONDA (ADV. SP225154 ADINAN CÉSAR CARTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004039-5** - PEDRO AMERICO LARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004339-6** - ADAO BERNARDO (ADV. SP239904 MARCELO LUIS ROLAND ZOVICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004343-8** - SERGIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP247922 SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004418-2** - ESPOLIO DE EDITH APPARECIDA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP253363 MARCELO ASSUMPÇÃO E ADV. SP237221 RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 75/91), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.004462-5** - VALENTIM APOLINARIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004463-7** - JOSE LUIZ SCHNEIDER DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004479-0** - RUBENS PRIVATTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004480-7** - LIBERATA FALAVIGNA LUSSARI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004486-8** - ANTONIO GRANSO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004574-5** - GERALDO JOAO NAZATTO E OUTROS (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004618-0** - OSMAIR MANESCO (ADV. SP213929 LUIS FELIPE RUBINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004899-0** - FRANCISCO SADATOSHI TAKEYAMA E OUTRO (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004920-9** - JOAO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP038875 DURVAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 57), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.005191-5** - APPARECIDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.006083-7** - MARIA DAS DORES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006085-0** - DERLI ESPEDITO ROSSI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.006619-0** - JURANDIR PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para comprovar documentalmente o alegado (fl. 95). Int.

**2007.61.09.006707-8** - ALEXANDRE MARTIGNAGO JUNIOR (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.007092-2** - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES E ADV. SP202172 RENATO TOLLER BRAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007268-2** - ELIDIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007525-7** - MARTA ISABEL DURAN BUENO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007641-9** - MARIO ANTONIO LEITE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007887-8** - AILTON DE JESUS GIUSTI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007889-1** - JOSE SEVERINO DE MELO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008215-8** - HAMILTON CLEMENTE FROES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.008560-3** - NOURIVAL ROBERTO PALMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008673-5** - RODINER ZANGEROLAMO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008724-7** - ADALBERTO APARECIDO PADILHA (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008795-8** - WILSON FONTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008926-8** - NADIR TEDESCHI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Prejudicado o pedido da parte autora (fl. 152), ante o noticiado pelo INSS (fls. 154/155). À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008932-3** - JAURES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.009353-3** - MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.009357-0** - MAURO DONIZETI CUNHA (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE E ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À réplica no prazo legal. Int.

**2008.61.09.001521-6** - MARIA JOSE MECATTI BREDI (ADV. SP236856 LUCAS SEBBE MECATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo referido à fl. 34. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.09.006373-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS BANDEIRANTES II (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACIOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.09.002518-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102703-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X NEIDE CELESTE COELHO E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
Recebo o recurso de apelação da União Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

**2005.61.09.006460-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.048143-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANGELO CALCETE NETO E OUTRO (ADV. SP105797 SILVIA HELENA DE TOLEDO E ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM E ADV.

SP068791 JAIR CALSA)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.1101519-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101521-6) PAULO SANTAROSA & CIA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 91/92), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

#### **Expediente N° 3794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.003915-4** - DERLI JACINTO NUNES (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 128: mantenho a decisão de fls. 122/124 por seus próprios e jurídicos fundamentos e por não ser a via eleita pelo autor a adequada para impugnar a referida decisão. Intime-se.

**2008.61.09.005617-6** - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os respectivos assistentes técnicos, devendo o INSS apresentar seus quesitos.Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Avenida Conceição, 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se.

**2008.61.09.005881-1** - TEREZINHA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP045311 RICARDO TELES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Avenida Conceição, nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se.P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal**Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 1741**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.008321-8** - NACHARLLE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido, em razão de transportar mercadoria estrangeira desacompanhada de respectiva documentação de regular importação em território nacional.Conforme afirmado pela requerente, e constatado por meio do documento das folhas 21/23, o veículo foi apreendido pela Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, razão pela qual a incompetência deste Juízo se impõe.Ante o exposto, remetam-se os autos ao distribuidor da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 471

#### ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.008994-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Dispositivo da sentença de fls. 139/162: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido e extingo o processo com a apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC., para o fim de: 1) declarar a nulidade das cláusulas contratuais que prevêm o pagamento das chamadas taxa de administração e taxa de risco de crédito, nos contratos de financiamento habitacionais no âmbito do SFH já assinados e nos que vierem a ser assinados e, também, declarar a inexistência de relação jurídica entre a instituição financeira ré (CEF), na condição de agente financeiro do SFH e os mutuários abrangidos pela 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, quais sejam: Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Dumont, Guaíra, Guará, Guariba, Guataparã, Ibitiúva, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, no que diz respeito à cobrança da taxa de administração e da taxa de risco de crédito nos contratos de financiamento habitacionais no âmbito do SFH. 2) Condeno a ré ao pagamento em restituição das quantias pagas pelos mutuários abrangidos por esta Subseção Judiciária, a título de taxa de administração e taxa de risco de crédito desde o início de cada contrato, observada a prescrição das parcelas já pagas anteriormente ao prazo de 03 anos, contados retroativamente ao ajuizamento da ação, devidamente atualizadas segundo índices do Provimento em vigor na época da liquidação, adotado pela Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora a partir da citação na taxa de 1% ao mês até o efetivo pagamento, com valores a serem apurados na liquidação da execução, bem como a cessar as cobranças vincendas. Indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tendo em vista que o deferimento poderia ensejar a impossibilidade de recomposição da situação vigente, se ao final for reconhecida a legalidade das taxas. A teor do art. 16 da Lei nº 7.347/1985, e considerando os pedidos formulados na exordial, a sentença fará coisa julgada nos limites da competência territorial deste juízo federal, incluindo apenas os municípios que são abrangidos pela Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP. Condeno a ré no pagamento de multa diária (astreinte) fixada no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento da presente decisão, exigível após o trânsito em julgado desta sentença, com fundamento no art. 11 da Lei nº 7.347/1985. Os valores eventualmente pagos a título de multa diária deverão ser destinados ao fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985. Deixo de condenar a CEF em honorários, tendo em vista que a parte autora é o Ministério Público Federal. Condeno a ré a dar publicidade desta decisão aos em órgãos de comunicação de grande circulação, com publicação diária em jornais de notícia/resumo da sentença, pelo período de 01 (um) mês, nos termos do artigo 78, II, do Código de Defesa do Consumidor. O cumprimento do julgado se dará na forma de obrigação de fazer por parte do CEF, que deverá apresentar nos autos a relação de todos os mutuários abrangidos por essa sentença, apresentando memória de cálculo individualizada com os valores pagos mês a mês, observada a prescrição das parcelas pagas no período de 03 anos anteriormente ao ajuizamento da ação, devidamente atualizados e com juros de mora, até a data do depósito, que será realizado no mesmo ato da apresentação da planilha a disposição do juízo. Após a secretaria deverá comunicar aos mutuários acerca do depósito e da revisão, para habilitação do crédito em autos apartado para cada mutuário. Decisão sujeita a reexame necessário (artigo 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X MARTA REGINA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP158692 HELIUS BUENO DO AMARAL)

Sentença de fls. 58/59; Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 46), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que mesmo que a ré tenha apresentado contestação, não foi apresentado instrumento de mandado, tornando-se o ato inexistente, como prevê o artigo 37, parágrafo único do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### MONITORIA

**2004.61.02.001554-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO FELIZARDO CINTRA  
Sentença de fls. 69/70: Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 67/68), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu. Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 10/17, mediante o traslado de cópia nos autos. Intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 05 dias.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.02.010044-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RIVELINO LUIZ PEREIRA  
Sentença de fls. 54/55: Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 53), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à minguia de formação da relação processual.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.02.006417-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO ROGERIO VICENTE  
R. sentença de fls. 82/83: Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 77), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à minguia de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 06/09, mediante o traslado de cópia nos autos. Intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.02.011347-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X JOSE JULIO MATURANO MEDICI  
SENTENÇA DE FLS. 106/107 - TÓPICO FINAL.2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo integralmente a sentença de fls. 98/99.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0302605-0** - OLGA PERDIZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R.sentença de fls. 199: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exeqüente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0302654-8** - SERGIO ALBINO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 204). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 203).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**90.0308379-7** - WALTER VECCHI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 195: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado nada requereu e o exeqüente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0300867-3** - TEREZA ALVES REZENDE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 115: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o

exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0312238-7** - ALFREDO SOUZA PINTO NETO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Sentença de fls. 256: Vistos. Comunicado a expedição do alvará de levantamento à ordem do beneficiário, foram as partes científicas, porém nada requereu a executada e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0312401-0** - ANTONIO RICARDO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inerte (v. fl. 214). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 213). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0312475-4** - LUIZ MULATI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 137: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0315727-0** - VALMIR ZAMPIERI & CIA LTDA EPP (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 152: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0316175-7** - JOAO CARLOS SANTESSO (ADV. SP079854 LUIZ ARANAS E ADV. SP097726 JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 131: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0319054-4** - DOMINGOS VANDERLEI GALEAZZI (ADV. SP070619 LINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 179: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0323899-7** - JANDYRA DE CAMARGO MOQUENCO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

SENTENÇA DE FLS. 230/232 - TÓPICO FINAL. Nesse compasso, não vislumbro a hipótese legal de omissão para o cabimento dos presentes embargos de declaração, visto que a matéria desafia recurso de apelação. DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

**92.0300070-4** - HENRIQUE SERAFIM (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 204: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0301718-6** - ETTORE MILANI E OUTROS (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 160: Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que a executada pugnou pela extinção da execução e os exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0303327-0** - SILVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP015175 MARIO GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 247: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0309952-2** - CAROLINA CREMONEZI PELA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 188: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente mostrou-se ciente. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**93.0301129-5** - WALTER JOSE SIMOES E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 376: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários referentes a saldos remanescentes, foram as partes científicas, ocasião em que a executada pugnou pela extinção da execução e os exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**93.0305919-0** - ANGELA MARTELLI MACHADO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 223: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que a executada pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0305257-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301093-4) RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP057280 MARCOS ANTONIO BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

R. sentença de fls. 254: Vistos. Comunicado o depósito e a transferência para o numerário para o Juízo falimentar, ocorreu o integral pagamento da dívida apurada nestes autos. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0307109-7** - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 361: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, referentes a saldos remanescentes, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma

Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**95.0316820-1** - GILBERTO ANUNCIATO E OUTROS (ADV. SP133907 ADILSON JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 199: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0309866-5** - FARMACIA HELIANTHUS LTDA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 158: Vistos.Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários foram as partes científicas, ocasião em que o executado requereu a extinção da execução e o exequente ficou-se inerte.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**98.0302634-8** - ANTONIO LUIZ SARTORI E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 216: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário relativo a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0308773-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) SANTA BENETTI CARILLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 175: Vistos. Comunicado os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e a exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0308782-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) JOAQUIM MANOEL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 128: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e a exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.003447-6** - POSFER - POSTES FERRARI LTDA (ADV. SP105764 ANESIO RUNHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Sentença de fls. 231: Vistos.Comunicado a expedição do alvará de levantamento em favor do beneficiário, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e a exequente ficou-se inerte.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.02.000004-0** - JOAO NETO SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, referentes aos saldos remanescentes e honorários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.02.001838-2** - DENERVAL DOS REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

SENTENÇA DE FLS. 484/485 - TÓPICO FINAL.2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento quanto ao mérito. Mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2002.61.02.007784-0** - DERCILIA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SEBASTIANA JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

sentença de fls. 400/410 - tópico final:3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar o direito da autora Dercília Silva à pensão deixada pelo falecimento de Ezequiel Júlio Gomes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se a outra metade para o filho inválido do falecido, Odarci Julio Gomes, a partir da data da publicação desta sentença, a teor do art. 76, caput, da Lei 8.213/91. A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão). Em face da sucumbência recíproca, cada litigante arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC. TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autora: Dercília Silva. Benefício concedido: 50% (cinquenta por cento) do benefício de pensão por morte recebido por Odarci Julio Gomes. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: a partir da data da publicação desta sentença. RMI: a calcular pelo INSS - 50% do benefício de pensão por morte recebido por Odarci Julio Gomes em face do falecimento do segurado Ezequiel Julio Gomes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2003.61.02.011007-0** - ALCEBIADES ROSSETI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 183: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários foram as partes científicas, porém nada requereu o executado e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.02.011435-9** - DINAH ALVES FERREIRA VALENTE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 209: Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários foram as partes científicas, porém nada requereu o executado e a exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.02.012337-3** - EDI ANELLI (ADV. SP175400 SILVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TORRIERI E ADV. SP171983 CELIO ANTONIO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 150). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 14970). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.02.005235-8** - ELIO HENRIQUE LANCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

SENTENÇA DE FLS. 257/270 - TÓPICO FINAL. Em suma: o autor possuía 31 anos, 11 meses e vinte e nove dias de tempo de serviço, razão pela qual faz jus à aposentadoria proporcional por tempo de serviço, de acordo com as regras anteriores à emenda constitucional 20/98, fazendo jus ao benefício, na ordem de 76% do seu salário-de-benefício, que

por seu turno deverá ser calculado de acordo com a legislação vigente em 15.12.1998, antes, portanto, da lei 9876/99.6 - DISPOSTIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal equivalente a 76% do salário-de-benefício, apurado pela média simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (03.05.2002). A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão). No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000). No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do CPC, consoante redação conferida pela lei 10352/2001. TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autor: Elio Henrique Lança Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 03.05.2002 (data do requerimento administrativo). RMI: a calcular pelo INSS - 76% do salário de benefício. Conversão de tempo especial em comum: 01.06.1976 a 31.08.1988 e de 01.12.1988 a 12.05.1994. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.02.008825-4 - GERALDO FAZZION (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo da sentença de fls. 136/146: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) determinar ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez a favor do autor, a partir da data do requerimento administrativo (29.12.1998), observando-se a prescrição quinquenal, mediante a retroação de cinco anos contados do ajuizamento da ação (de 20.07.2005 p/ 20.07.2000); b) deferir o pedido de antecipação da tutela, com vistas à imediata implantação da aposentadoria a que faz jus o autor, nos termos do item 4 supra. A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão). No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a presente sentença (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000). No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do CPC, consoante redação conferida pela lei 10352/2001. TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autor: Geraldo Fazzion Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 29.12.1998 (data do requerimento administrativo). RMI: a calcular pelo INSS Publique-se, registre-se, expeça-se mandado de intimação ao INSS e intime-se o autor.

**2005.61.02.012887-2 - NAIR LUIZA DE TOLEDO CARVALHO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo da sentença de fls. 164/179: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o

fim de: a) condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal equivalente a 70% do salário-de-benefício, apurado pela média simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (03.09.2004).b) deferir o pedido de antecipação da tutela, com vistas à imediata implantação da aposentadoria a que faz jus a autora, nos termos do item 6 supra;A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão).No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000).No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do CPC, consoante redação conferida pela lei 10352/2001.TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006):Autor: Nair Luiza de Toledo CarvalhoBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 03.09.2004 (data do protocolo administrativo).RMI: a calcular pelo INSS - 70% do salário de benefício. Conversão de tempo especial em comum: 01.09.1975 a 27.05.96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.02.004577-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003268-0) ANTONIO CARLOS CIMENTO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

R. sentença de fls. 228/247:(...)7 - DISPOSITIVO Ante o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender o leilão relacionado ao imóvel da requerente, ratificando a liminar anteriormente concedida (v. fls. 48/50 dos autos em apenso).b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial, para:b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no Decreto-lei 70/66, bem como o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor da autora, incluindo a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo a requerida arcar com todas as despesas e custas que decorram da execução extrajudicial que realizou.b2) denegar os demais pedidos formulados.No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF - Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, tendo em vista a sua legitimidade para lide.P.R.I.

**2006.61.02.007623-2** - RUBENS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Dispositivo da sentença de fls. 124/130: Por tais razões, reconheço a prescrição e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.013457-8** - GABRIEL CAPRETZ JULIO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Dispositivo da sentença de fls. 77/79: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em razão da inépcia, na medida que contém pedidos incompatíveis entre si, nos termos do art. 292, I e II, a contrario sensu cumulado com o art. 295, I e parágrafo único, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor em custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 41).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.005754-0** - COMEFOGO COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA E ADV. SP218103 LUCIA SILVÉRIO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)  
Dispositivo da sentença de fls. 104/111: Por tais razões, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), para condenar a ECT a pagar à autora indenização no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), os quais deverão

ser corrigidos monetariamente desde 21.11.2006 (data do fato). Sendo mínima a sucumbência da ECT, deixo de condená-la em honorários advocatícios, bem como nas custas em reposição, as quais deverão ser suportadas pela autora. Consigne-se, ao ensejo, que a ECT já havia ofertado à autora o pagamento da indenização ora fixada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.006546-9** - VALERIA BRIANEZ (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO E ADV. SP238997 DENISE DE CASTRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dispositivo da sentença de fls. 120/125: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a autora condenada a pagar os honorários advocatícios aos patronos da Caixa no montante de 20% do valor da causa e as custas processuais. Estas condenações ficam suspensas nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.006548-2** - NARCISO DE ANDRADE (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da sentença de fls. 55/59: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição, incluídos no período básico do cálculo do salário de benefício, com o pagamento dos respectivos reflexos nas parcelas em atraso, com a aplicação dos mesmos índices de reajustamento da renda mensal atualmente recebida, limitadas ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescidos de atualização monetária segundo os índices previstos no Provimento nº 26, da Corregedoria-geral do TRF da 3ª Região e manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, sem a incidência de índices expurgados de inflação, a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês. Condeno também o INSS a pagar os honorários advocatícios no montante de 5% da condenação ao patrono da parte autora, excluídas as parcelas vincendas após a sentença, devidamente atualizados. Sem condenação em custas em razão da isenção legal. Sem reexame necessário (artigo 475, 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.006823-9** - SUSANA GOMES ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 114/120 - TÓPICO FINAL.4 - DISPOSITIVO Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para: a) afastar as preliminares aviventadas pela Caixa Econômica Federal; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir as contas de poupança da autora com o IPC integral do mês de junho de 1987, na razão de 26,06%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção das referidas contas. c) condenar a CEF a pagar à requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre os meses de julho/87 até a data do encerramento do contrato de poupança, ou da citação o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pela autora em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes. A correção monetária deverá incidir desde o momento que os referidos IPCs deveriam ter sido creditados nas contas fundiárias dos requerentes, até à data de seu efetivo pagamento, observando-se o que dispõe o Provimento nº 26/2001 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo Código Civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Deixo de condenar a CEF/vencida em verba honorária advocatícia, nos termos do artigo 29-C da lei 8036/90, consoante redação dada pela Medida Provisória 2.197-46/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.02.009443-3** - ORTENCIA SIMAO (ADV. SP046327 ORTENCIA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 73/82 - tópico final:4 - DISPOSITIVO Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para: a) afastar as preliminares aviventadas pela Caixa Econômica Federal; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir as contas de poupança da autora com o IPC integral do mês de junho de 1987, na razão de 26,06%, janeiro de 1989, na razão de 42,72% e abril de 1990, na razão de 44,80%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção das referidas contas. c) condenar a CEF a pagar à requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre os meses de julho/87, fevereiro/89 e maio/90 até a data do encerramento do contrato de poupança, ou da citação o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pela autora em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes. A correção monetária deverá incidir desde o momento que os referidos IPCs deveriam ter sido creditados nas contas fundiárias dos requerentes, até à data de seu efetivo pagamento, observando-se o que dispõe o Provimento nº 26/2001 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo Código Civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Deixo de condenar a CEF/vencida em verba honorária advocatícia, nos termos do artigo 29-C da lei 8036/90, consoante redação dada pela Medida Provisória 2.197-46/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.02.009599-1** - LUIZ ROBERTO BERTTI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença de fls. 32/33: Homologo a desistência manifestada pelo autor (fls. 27), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 11/17, mediante o traslado de cópia nos autos. Intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.02.009622-3** - MARCOS ANDRE FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos em inspeção. Designo a audiência preliminar para a data de 27/08/2008, às 14:30h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.61.02.011112-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

PA 1,12 R. Sentença de fls. 115: PA 1,12 (...) HOMOLOGO, por sentença o acordo acima, e declaro extinto o processo de conhecimento, com julgamento de mérito (inciso III, art. 269, CPC). Publicada esta em audiência, saem intimados todos os presentes, devendo ser cientificada a CEF. Decorrido o prazo do acordo, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. R.I.

**2007.61.02.011282-4** - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

R. sentença de fls. 53/59: (...) Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, condeno o autor ao pagamento de custas, despesas e honorários de advogado no montante de 10% do valor da causa ao INSS. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.012249-0** - OTAVIO CORTAPASSO (ADV. SP236954 RODRIGO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dispositivo da sentença de fls. 118/124: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica o autor condenado a pagar os honorários advocatícios aos patronos da CEF no montante de 100% do valor da causa e as custas processuais. Estas condenações ficam suspensas nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.02.006791-4** - AGRO PECUARIA S S LTDA (ADV. SP248317 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 138/139 - tópico final: Em que pese toda a argumentação expendida pela Autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 273 do Código de Processo Civil, para apreciar o pedido de antecipação da tutela sem a vinda da contestação da requerida, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. III. CONCLUSÃO Cite-se e intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**95.0309889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308379-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X WALTER VECCHI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 114). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 113). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**96.0307544-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312475-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X LUIZ MULATI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 100: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes cientificadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0304176-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301904-5) INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DIONYSIO TONETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)**

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 69). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 70). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0308113-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0305349-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARINA PIZZA BETETTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA)**

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios apurados em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 60). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 59). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.013031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312123-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CAETANO NARDELLI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)**

R. sentença de fls. 313: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e os exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.056393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308737-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ALEXANDRINA ROZENDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)**

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 85). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 87). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.078402-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315587-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ALCIDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)**

R. sentença de fls. 88: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização dos honorários advocatícios em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.082625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312387-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X OSMAR MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)**

R. sentença de fls. 398: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.110285-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301709-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CLARICE GOMES E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)**

Sentença de fls. 144: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário

referente a honorários sucumbênciais, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.02.001887-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308782-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAQUIM MANOEL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 68: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbênciais, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.02.008059-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310377-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X GERALDA SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

R. sentença de fls. 237: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicadas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.02.008745-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0302077-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X OLIVINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 95). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 94). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.02.004813-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016352-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X RITA CELIA PELIZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA)

sentença de fls. 32/33 - tópico final: É O RELATÓRIO. DECIDO. No caso concreto, tendo em vista que a embargada prestou o cômputo realizado pelo embargante, restou transparente a incontrovérsia entre as partes. Destarte, face à ausência de litígio, acolho como correto o cálculo elaborado pelo embargante que, observando a coisa julgada apurou que o crédito da embargada correspondia em agosto de 2006 a R\$ 56.201,32, valor esse que deverá ser regularmente atualizado até a data do efetivo pagamento. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de reduzir o crédito dos embargados para R\$ 56.201,32 (valor atualizado para agosto de 2006). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 12 dos autos em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.005408-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305247-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ARLINDO PACIFICO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP233784 PATRICIA LEONEL NOCERA)

R. SENTENÇA DE FLS. 24/26:(...)<sup>2</sup> - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 3.850,56 atualizada para novembro de 2006, data do cálculo apresentado pelos embargados/credores. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 4.102,00 atualizada até março de 2008 (fls. 16/17). Diante da sucumbência ínfima do embargante, condeno os embargados em verba honorária que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.011573-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312602-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

R. sentença de fls. 20/23:(...)<sup>2</sup> - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 369,17 atualizada para abril de 2007, data do cálculo apresentado pelos embargados/credores. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 385,08, atualizada até março de 2008 (fls. 12/13). Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus

respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.012251-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311167-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI E ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI)

sentença de fls. 27/31 - tópico final: A apresentação de cálculos de liquidação por parte do embargado, ainda que nada devido, não se caracteriza como ato passível de aplicação da penalidade de litigância de má-fé, uma vez que compete ao próprio juízo aferir, concretamente, qual o valor efetivamente devido em consonância com os limites do título executivo judicial. 4. Dispositivo Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para extinguir a execução em apenso em face da prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.02.004766-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320432-4) CONSTRUTORA BEMA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

R. sentença de fls. 44/47:(...)DISPOSITIVOPelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de reduzir o crédito dos embargados para R\$ 4.932,46 atualizado até abril de 2007 (fls. 33). Em função da sucumbência mínima da embargante, condeno a União em verba honorária que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

**2006.61.02.001080-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307889-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X BIOFLORA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Sentença de fls. 162/165 - tópico final: Destarte, acolho o cálculo realizado pelas embargadas nos autos principais em apenso (fls. 347/354) e fixo o valor do crédito em R\$ 392.769,94 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado até agosto de 2005. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 431.206,53, atualizada até agosto de 2007 (fls. 143). 4. Dispositivo Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 392.769,94 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizada até agosto de 2005. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 431.206,53, atualizada até agosto de 2007 (fls. 143). Condeno a embargante em verba sucumbencial que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor dado à causa nesses embargos (fls. 138), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.006736-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308395-8) RICARDO PIRATELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 93/95 - tópico final: Nesse sentido, acolho como correto o cálculo da contadoria do juízo e fixo o valor do crédito do embargado em R\$ 36.927,75 atualizada para fevereiro de 2006, data do cálculo apresentado pelo embargado/credor (fls. 80/86). 2 - DISPOSITIVOPelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 36.927,75 atualizada para fevereiro de 2006, data do cálculo apresentado pelo embargado/credor (fls. 80/86). Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.008707-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301445-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIA JOSE PINTO TASQUINI (ADV. SP092282 SERGIO GIMENES E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA)

R. sentença de fls. 34/36:(...) 2 - DISPOSITIVOPelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 75.221,10 atualizada para fevereiro de 2006, data do cálculo apresentado pela embargada/credora. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 90.043,68, atualizada até abril de 2008 (fls. 22/28). Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.010492-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X VALTER CORTARELLI (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 29/31 - tópico final: Nesse sentido, acolho como correto o cálculo da contadoria do juízo e fixo o valor do crédito do embargado em R\$ 2.830,84 atualizado para novembro de 2005, data da apresentação do cálculo apresentado pelo embargado/credor. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 3.611,17, atualizada até abril de 2008 (fls. 19/21). 2 - DISPOSITIVOPelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 2.830,84 atualizada para novembro de 2005, data da apresentação do cálculo

pelo embargado/credor. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 3.611,17, atualizada até abril de 2008 (fls. 19/21). Diante da sucumbência mínima do embargado, condeno o INSS em verba honorária que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.010860-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315972-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X RODOLFO REIGADA E OUTROS (ADV. SP050927 SERGIO PIRES DE LIMA)

R. SENTENÇA DE FLS. 51/53:(...)2 - DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 6.574,04 atualizada para março de 2006, data da apresentação do cálculo apresentado pelo embargados/credores. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 18.736,72, atualizada até abril de 2008 (fls. 39/47).Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.010990-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311376-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SONIA RISSI ANTONIAZZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

sentença de fls. 49/52 - tópico final:Por todos esses aspectos, acolho como correto o cálculo da contadoria do juízo e fixo o valor do crédito da embargada em R\$ 43.362,58 atualizada para abril de 2006, data do cálculo apresentado pela embargada/credora. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 51.124,78, atualizada até abril de 2008 (fls. 27/33). DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 43.362,58 atualizada para abril de 2006, data do cálculo apresentado pela embargada/credora. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 51.124,78, atualizada até abril de 2008 (fls. 27/33).Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.013082-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.022701-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X ACYR IGNACIO E OUTROS (PROCURAD MARIA LUIZA SILVA MENEZES E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

R. SENTENÇA DE FLS. 57/59:(...)2 - DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 8.321,90 atualizada para abril de 2006, data da apresentação do cálculo apresentado pelo embargados/credores. Referido cálculo perfaz a quantia de R\$ 9.936,68, atualizada até agosto de 2007 (fls. 38/52).Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0302640-8** - IGNEZ REGONATO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 200: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0304811-8** - CAROLINA BARBOSA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual a ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 175). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 174).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**90.0308491-2** - MARINO CONTI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 181: Vistos.Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**90.0309015-7** - MODESTO ABONISSIO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Sentença de fls. 235: Vistos. Comunicado os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0310985-0 - TELMA APARECIDA DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

r. sentença de fls. 254: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem das beneficiárias, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e as exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0311765-9 - HEITOR SILVA E OUTRO (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Sentença de fls. 190: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado requereu a extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0312441-0 - OSWALDO DE ALVARENGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)**

r. sentença de fls. 321: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e os exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0314851-3 - EDUARDO FREIRE DOS REIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

r. sentença de fls. 107 Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, porém nada requereu o executado e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0316683-0 - IMPERADOR PALACE HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

R. sentença de fls. 280: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem da beneficiária, foram as partes científicas, ocasião em que a executada pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0316684-8 - L B MATERIAL OTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem das beneficiárias, as quais ao serem instadas a se manifestarem, ficaram-se inertes (v. fl. 316). A executada se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 315). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0322963-7 - ADY APARECIDA NOGUEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl.

202). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 201). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0323927-6** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 182: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0300996-5** - IOLANDA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 274: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e os exequentes ficaram-se inertes. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0301433-0** - CELSO BELINELLO E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 132: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0302647-9** - CASSIA REGINA ZANETTI SQUARISI MERINO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CASSIA REGINA ZANETTI SQUARISI MERINO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 186: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**94.0301627-2** - ROMERO VICTOR BORGES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 243: Vistos. Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**94.0308162-7** - DISTRIBUIDORA JOHNSON DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 296: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário referente a honorários sucumbenciais, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0307461-4** - LUIZ MULATI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 158: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0316714-0** - MARLENE APARECIDA DA SILVA OSTANEL E OUTRO (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI E ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual a ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 163). A executada manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 162). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0316732-9** - NABUCODONOSOR SIMOES E OUTRO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 108: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0304237-8** - MARTA GOMES DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR E ADV. SP116389 JOSE FIRMINO HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 176: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0314852-4** - MARIA DO CARMO LUIS ME E OUTRO (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO E ADV. SP154896 FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. Sentença de fls. 199: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.03.99.010350-1** - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 283: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.02.006308-2** - MANOELA DE SOUZA QUIRINO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 242: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.02.001081-1** - ARNALDO BATISTA LIMA E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 192: Comunicado o depósito e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente mostrou-se ciente. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a

presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.02.004803-6** - IVANDA DE JESUS PONCIANO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 167: Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, porém nada requereu o executado e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0309032-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310027-0) MB AGRICOLA E COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 340). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 339).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.02.003268-0** - ANTONIO CARLOS CIMENTO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

R. sentença de fls. 116/135:(...)7 - DISPOSITIVO Ante o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender o leilão relacionado ao imóvel da requerente, ratificando a liminar anteriormente concedida (v. fls. 48/50 dos autos em apenso).b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial, para:b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no Decreto-lei 70/66, bem como o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor da autora, incluindo a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo a requerida arcar com todas as despesas e custas que decorram da execução extrajudicial que realizou.b2) denegar os demais pedidos formulados.No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF - Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, tendo em vista a sua legitimidade para lide.P.R.I.

**2007.61.02.015091-6** - ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Dispositivo da sentença de fls. 163/165: Ante ao exposto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para o fim de RECONHECER A DECADÊNCIA DO DIREITO À CAUTELAR, com fulcro nos artigos 269, IV, e 806 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os requerentes em custas e honorários advocatícios por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1928**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0309291-5** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**96.0311139-2** - ANTONIO FRANCELINO GNCALVES E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0301234-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305236-1) BENEDITA CATARINA CARVALHO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP160496 RODRIGO ANTÔNIO ALVES E ADV. SP208668 LUCIANA GUALBERTO DA SILVA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0301935-8** - APPARECIDO GOMES BALBI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0302025-9** - ANTONIO TONIOLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0304063-2** - BENEDITO APARECIDO GONCALVES FALCAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0315150-7** - JOSE ELIAS DAMACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**97.0315169-8** - VILSON GONCALVES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**98.0302058-7** - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**98.0304864-3** - SALVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**1999.03.99.031277-4** - OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**1999.61.02.014347-0** - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA LAFFRANCHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2000.61.02.016988-8** - JEFFERSON BARBOSA AMORIM (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2003.61.02.000734-8** - EDUARDO RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2003.61.02.001614-3** - THEREZINHA DE PAULA COLOMBARI (ADV. SP135182 ARIIVALDO BAVIERA E ADV. SP149009 ERCILIO ALVES GARCIA E ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2003.61.02.007664-4** - SUELI APARECIDA TANAJURA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2004.61.02.000262-8** - NELSON JOSE FINANCI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2004.61.02.009033-5** - JOSE GARCIA E OUTRO (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2004.61.02.009331-2** - IVANILDA GOMES SANTOS (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2004.61.02.010530-2** - NEUZA CHRIZOSTOMO DE MELLO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) intime-se a parte interessada(AUTOR) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamen- to(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2005.61.02.005256-9** - JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2007.61.02.004223-8** - MARINO BIANCO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.02.016902-5** - VERMELHINHO SERVICOS DE COPIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**2002.61.02.007734-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301441-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALFREDO LUIZ REGO RANGEL E OUTROS (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) intime-se a parte interessada(RÉU) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 24/07/2008).

**Expediente Nº 1929**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.005313-7** - LUZIA DE JESUS COSTA (ADV. SP209638 JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES) X ISAIAS MESSIAS CAETANO

Considerando que os presentes autos versam sobre corte no fornecimento de água e que este serviço trata-se de serviço público delegado do Estado de São Paulo, suscito, por meio de ofício, conflito negativo de competência para o superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 116 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a solução do presente conflito. Int. EXP.1929

**2008.61.02.006788-4** - MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP212737 DANILA MANFRÉ NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS DE RIBEIRÃO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, recolher as custas devidas para o processamento do pedido ou, face à declaração de fl.28, postular a gratuidade processual. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer cópia dos documentos que instruíram a inicial para acompanhar o ofício requisitando as informações à autoridade impetrada e mais uma cópia integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham para intimação pessoal do representante legal do INSS, nos termos do art. 19 da lei 10.910/04. EXP.1929

## 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Expediente N° 1476**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0300976-0** - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Posto isto, considerando que a matéria é de ordem pública e pode ser decretada de ofício pelo Juiz, tal como prescrito no artigo 219, 5º, do Código de processo civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280/2006, reconheço a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução nos termos dos artigos 269 inc IV e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

**96.0305099-7** - IACI MOURA FABBRI PETRILLI E OUTROS (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI E ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.000721-0** - JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação da CEF para reduzir o crédito dos autores/exeqüentes, já incluídos os honorários advocatícios, ao montante de R\$ 11.507,47, atualizado até março de 2005 (fls. 183/209). Decorrido o prazo para eventual recurso, prossiga-se a execução remetendo-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores a serem levantados pelos credores e patrono, atualizando-os até a data da realização do depósito (agosto de 2005). Após, dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, iniciando-se pelos credores. Inexistindo qualquer impugnação e requerido o levantamento, expeçam-se os respectivos alvarás, com observância do percentual a que os autores faziam jus, com relação ao depósito de fl. 150, na data em que realizado.

**2003.61.02.013952-6** - PIO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Desta forma, acolho a impugnação da CEF para declarar satisfeita a sua obrigação, pelo pagamento integral do débito, no exato valor de seu depósito voluntário. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. ambos do Arcará o exeqüente com o pagamento de verba honorária que fixo, moderadamente, observada a sua natureza de verba acessória em relação ao objeto dos autos, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. , nos termos do O autor deverá, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, providenciar o depósito da verba a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do CPC. a a que foi P.R.I. Providencie a secretaria o levantamento do depósito de fls. 211, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a do depósi para sua retirada em 5 (cinco) dias.

**2006.61.02.001399-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV.

SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

...Ante o exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas ex lege. Arcará a CEF com honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

**2006.61.02.010777-0** - FRANCISCO OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Ante o exposto:1) Declaro o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 267, VI, com relação aos pedidos de:a) revisão da renda mensal inicial para correção de todos os salários-de-contribuição;b) correção do salário-de-contribuição de fevereiro 1994 no importe de 39,67%.2) julgo IMPROCEDENTE o pedido de correção do benefício em índices diversos daqueles aplicados pelo INSS para março de 1994, maio de 1996, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem custas.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que beneficiário da justiça gratuita (fl. 22).Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.61.02.012879-7** - ARNALDO PUCAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor (fls. 103). JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários em razão da gratuidade concedida às fls. 47.Exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 11.03.2008.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique - se . Registre-se . Intime -se.\*

**2006.61.02.014436-5** - CRISTINA ORSI RIBEIRO (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente ação para:1) CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos materiais, tudo o que lhe foi cobrado e não restituído em razão dos débitos efetuados em sua conta corrente como empréstimo CONSTRUCARD nº 2083.160.0000.100-39, no montante de R\$ 2.391,82, atualizados. 2) CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 19.900,00, atualizada.3) DECLARAR inexistente o Contrato Particular de Abertura de Crédito à pessoa física para financiamento de material de construção com garantia Aval e Outros Pactos nº 2083.160.0000.100-39.A correção monetária deveria ser feita a partir do evento danoso, considerando como tal a data em que o contrato foi firmado, ou seja, 21 de junho de 2006, na forma do verbete n. 43, da Súmula do STJ, calculando-se com observância do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, em vigor. A partir desta mesma data incidirão os juros moratórios, à razão de 1% ao mês (art. 406, do Código civil de 2002, c.c. art. 161, 1º, do CTN). Responderá a CEF pelos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 4º, do Código de processo civil.Determino à Caixa Econômica Federal que providencie a imediata exclusão do nome da autora de todos os cadastros de restrição de crédito, onde eventualmente tenha sido incluído com base no contrato aqui invalidado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

**2007.61.02.000797-4** - FLAVIA PAULA E SILVA MINELLI BORGES DE BRITO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Ante o exposto:a) julgo a autora carecedora de ação, por perda de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da ação, com relação ao pedido de percepção de qualquer benefício previdenciário até 04.11.07, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.b) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença a partir de 04.11.07 e de auxílio-acidente. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

**2007.61.02.001702-5** - FARIDA MARUN FERRARI E OUTROS (ADV. SP127262 FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deve figurar no pólo ativo destes autos apenas os herdeiros necessários dos titulares da caderneta de poupança em questão, excluindo-se os respectivos cônjuges, tal como considerado pelo SEDI. Segue sentença em separado....Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a ação proposta, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária de 42,72%, referente aos IPC de janeiro/89, compensando-se as parcelas de correção já pagas por conta da aplicação da LFT, mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tais índices, às contas de caderneta de poupança, devem ser apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores

já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). A ré deverá arcar com o reembolso das custas judiciais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.02.003493-0** - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP175659 PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA E ADV. SP133463 FRANCISCO DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Nessa conformidade e por esses fundamentos, como a perda da caução em caso de desistência estava prevista como cláusula livremente aceita pelas partes e ausente indícios de culpa, em qualquer de suas modalidades, por parte da CEF, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO proposta por JOSÉ APARECIDO RODRIGUES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Arcará o autor com as custas do processo e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da ação, que ficam suspensos, em razão da gratuidade que pra concedo, nos termos do art. 12, da Lei 1060/1950. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.02.004174-0** - REGIANE MARIA GONCALVES (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO E ADV. SP232392 ANDRESA PATRICIA MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e CONDENO a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). A correção monetária será feita a partir do evento danoso, ou seja, 25 de setembro de 2006, na forma do verbete n. 43, da Súmula do STJ, calculando-se com observância do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. A partir desta mesma data incidirão os juros moratórios, à razão de 1% ao mês (art. 406, do Código civil de 2002, c.c. art. 161, 1º, do CTN). Atento à súmula 326 do STJ, responderá a CEF pelos honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.02.004818-6** - PAULO ROBERTO MARTINS SILLES (ADV. SP093060 EURIPEDES MENDES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Nessa conformidade e por esses fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Roberto Martins Silles e o faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: 1. a averbar, como tempo de serviço comum, o período trabalhado no Escritório de contabilidade JK, de 01.06.1963 a 30.12.1966, bem como na Cooperativa Agropecuária da Zona de Bebedouro, hoje denominada de Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, de 01.01.1967 a 31.05.1979, expedindo a respectiva certidão. 2. a implantar o benefício de aposentadoria proporcional, por tempo de contribuição, fixando a RMI na forma da legislação previdenciária pertinente, com DIB na data da citação, ou seja, 15.01.2004. 3. a pagar as parcelas em atraso, de uma só vez, observando-se o mesmo critério de atualização dos benefícios previdenciários, a partir do vencimento de cada parcela, cujos índices estão resumidos no manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado por Provimento da CGJF - 3ª Região. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês. Sem custas em reposição, em face da gratuidade deferida, arcará a autarquia com os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor das parcelas em atraso, até a data da sentença, excluídas parcelas vincendas, na forma de precedentes do TRF-3ª Região e do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o decurso de prazo para recursos voluntários, ou após a respectiva formalização, subam os autos ao TRF-3ª Região. P.R.I.C.

**2007.61.02.004824-1** - MARILDA SOUZA MORRO AGUDO ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Diante do exposto, como a autora não se desincumbiu da obrigação de provar fato constitutivo do seu direito incide a regra do art. 333, do Código de processo civil, pelo que JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido ne inicial. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, tendo em vista a audiência de dilação probatória e utilização de peça padronizada para contestação. P.R.I.

**2007.61.02.006825-2** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; e b) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre

a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Tendo em vista que os autores decaíram da parte mínima do pedido (apenas na majoração dos juros contratuais a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil), condeno a CEF ao pagamento da verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Sem reembolso de custas, uma vez que os autores - na condição de beneficiários da justiça gratuita - nada pagaram. Custas, nos termos da lei. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

**2007.61.02.006829-0** - JOAO MARCOS MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; eb) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condeno a CEF ao pagamento da verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Sem reembolso de custas, uma vez que o autor - na condição de beneficiário da justiça gratuita - nada pagou. Custas, nos termos da lei. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

**2007.61.02.007036-2** - JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP218080 BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Melhor cimpulsando os autos, verifico que o autor tem patrimônio razoável (fls. 26/36), não é hipossuficiente e pode recolher as custas devidas, sendo representado pela filha advogada. Isto posto, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino o recolhimento das custas em cinco dias. Sem prejuízo, segue sentença em separado....Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor:a) a correção monetária de 26,06% e 42,72%, referentes aos IPCs de julho/87 e janeiro/89, em relação à conta poupança n. 1174-2, compensando-se as parcelas de correção já pagas por conta da aplicação da LBC e da LFT., respectivamente, mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação;b) a correção de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, em relação à conta poupança n. 17938-4, compensando-se as parcelas de correção já pagas por conta da aplicação da LFT., mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tais índices, às contas de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado.Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional).Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam.P.R.I.

**2007.61.02.007079-9** - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autores a correção monetária de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; e b) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 20, 3º do CPC. Arcará a CEF / vencida, ainda, com o reembolso das custas adiantadas pelo autor. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do termo de autuação e etiqueta em relação à data da distribuição desta ação (31/05/2007). P.R.I.

**2007.61.02.007527-0** - JOSE ROBERTO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP150510E JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas ex lege. Arcará o autor/vencido com verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa,

devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

**2007.61.02.009046-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES E ADV. SP176675 DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO) X JULIANA FILIPPOZZI DA SILVA PARTRIDGE (ADV. SP118099 ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, forte no artigo 13, letra b, da Convenção de Haia de 1980, sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Os vencidos (União e assistente litisconsorcial ativo) arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, cada qual em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se e registre-se. Dê-se ciência à Autoridade Central Administrativa Federal (endereço à fl. 33), encaminhando cópia desta sentença. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Cajuru/SP, processo nº 65/07, encaminhando cópia desta sentença. Intimem-se as partes, com urgência. Devolva-se o passaporte da criança à requerida, mediante recibo nos autos. Não há reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. De fato, o compromisso da União no cenário internacional é o cumprimento da Convenção de Haia de 1980 e não a restituição, em todo e qualquer caso, da criança ao Estado solicitante. Ademais, a condenação da requerente em honorários advocatícios não excede a sessenta salários mínimos.

**2007.61.02.010375-6** - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP167399 CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Arcará o autor/vencido com verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.02.014608-1** - DARCY MESSIAS VIANA E OUTROS (ADV. SP167557 MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 58/59 e 64/72), Em consequência, Julgo Extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, Honorários advocatícios nos termos do acordo realizado (fls.58). Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do herdeiro e patrono. Remetam-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo, incluindo-se o cônjuge e filhos (fls. 59 e 67/69), com exclusão do Espólio de José Pereira Viana. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. P.R.I.C

**2007.61.02.014831-4** - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

...Ante o exposto, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Arcará a União com o reembolso das custas adiantadas pela autora, bem como o pagamento de verba honorária advocatícia que fixo em R\$ 200,00, atualizado a partir desta sentença até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

**2007.61.02.015399-1** - MARIA SALETE LORENCINI PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; e b) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condeno a CEF ao pagamento da verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Custas, nos termos da lei. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

**2008.61.02.000663-9** - MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP248317 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTRO

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei e honorários advocatícios nos termos do que acordado entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.02.000844-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP (ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE esta ação anulatória de penalidade administrativa proposta pela Caixa Econômica Federal contra o Município de Barretos. Arcará a autora com as custas judiciais e com a verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até esta data, com observância do Manual de orientação de procedimentos para cálculos na Justiça Federal. Após o trânsito, autorizo o Município de Barretos a levantar o valor depositado em garantia, com expedição de alvará, arquivando-se em seguida os autos, com as formalidades de praxe.

**2008.61.02.001353-0** - SOCIEDADE ESPIRITA DO CINCO DE SETEMBRO (ADV. SP075609 KARLA ISSA TOFETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do PIS, até o julgamento final da ação, com força no artigo 151, V, do CTN. Publique-se e Registre-se. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, dando-lhe ciência desta decisão. Cite-se a União, intimando-a desta decisão.

**2008.61.02.004672-8** - ARNALDO GRAZZINI STAMATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Indefiro os efeitos antecipados da tutela pretendida. Para demonstração da incapacidade do segurado torna-se necessária a realização de perícia médica para o que nomeio perito o Dr. Valmir Araújo, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para designar local e data para exame do autor, apresentando seu laudo no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Oficie-se ao perito para que, no prazo de dez dias, traga proposta de honorários. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no mesmo prazo. Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Observo que o autor já apresentou seus quesitos, deixando de indicar assistente (fls. 03/04). Oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia do procedimento administrativo n. 502.690.805-1. Após, dê-se ciência as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela parte autora. Registre-se e intemem-se.

**2008.61.02.006709-4** - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Verifico que o valor atribuído à causa pela autora levou em consideração apenas o pedido de danos morais (fl. 23). Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico que espera auferir com o eventual acolhimento de todos os pedidos, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.006670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005476-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ILDA RICARDO DE MELO DE LUCCA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Providencie o INSS a regularização da inicial, devendo o Procurador subscrever referida petição, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, segue sentença em separado.... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante às fls. 11/12, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo, a qual acolho integralmente, com sua fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.02.000352-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310486-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X IRIS DE OLIVEIRA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante às fls. 105/115, cuja conta foi apresentada pela Contadoria, conforme fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Em razão da recíproca sucumbência, os honorários se compensam. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.02.009830-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313031-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E C CARVALHO DE FRANCA) X MARIA RITA GARCIA SANTORO PEREZ E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para o fim de fixar o valor da condenação naquele apresentado pela Contadoria do Juízo, constante às fls. 54/74 e 118/128, excluindo-se o reembolso das custas e os pagamentos administrativos efetivados anteriormente à concessão da tutela (30/01/98 0 fls. 43/48),

respectivamente, quando da requisição do pagamento. Sem custas por isenção legal. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Após o trânsito em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se estes. P. R. I. C.

**2006.61.02.001325-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317718-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANGELA MARIA PEREZ COSTA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ante o exposto: a) homologo o acordo administrativo firmado por Vilma Aparecida da Silva Pinto Camerrio com a União para recebimento de seu crédito (com exceção da verba honorária devida a seu advogado), nos termos do artigo 794, I, do CPC, conforme documento de fl. 641 dos autos principais em apenso; e b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de limitar o crédito exequindo ao valor apurado pela Contadoria, conforme cálculos de fls. 31/32. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais (nº 97.0317718-2), encaminhando estes ao arquivo. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0310346-1** - JULIO PETTI E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I.

**97.0302040-2** - ANTONIO DESTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.005165-7** - INSTITUICAO MOURA LACERDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUERIDA, para: a) deferir a caução do imóvel constante na matrícula nº 8488, do CRI de Jaboticabal (fl. 61), mediante hipoteca, nos termos do artigo 827 do CPC, para garantia do crédito tributário discriminado às fls. 54/58, referente ao PA 10840.001.526/00-61 - inscrição n. 80608000892-59, no valor de R\$ 546.220,36, valor este posicionado até 29.02.08 (fl. 58); b) determinar, após o respectivo registro no CRI, a expedição de ofício ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, para emissão de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da autora, caso o único óbice seja o débito discutido nos autos. Formalize-se a caução, mediante termo, intimando-se os responsáveis legais da autora para assinatura. Após, o termo deverá ser entregue à parte, a qual deverá providenciar o registro no CRI, trazendo cópia do seu protocolo. Cumprido este ato, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Registre-se e intemem-se a autora e a União.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA** Diretor: Antonio Sergio Roncolato

**Expediente Nº 1458**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0304254-3** - PEPINA PACHE BELLAN E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP058429 JOSE ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP225039 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 27/06/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição

**91.0318400-5** - CEVEL - VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc.1. Fls. 468/469: a co-autora Trucks Ribeirão teve sua denominação/razão social alterada para Funivel Auto Peças Ltda (fl. 459) que, por sua vez, foi incorporada pela co-autora CEVEL (fls. 231/240), pela qual ainda responde o sócio José Gilberto Rodrigues (fl. 443), outorgante do instrumento de procuração de fl. 30. Tenho por regular, pois, a representação processual. Ademais, observo que nos autos somente pende de solução i) o crédito feito em favor da co-autora Taivel (fl. 258), objeto de penhora no rosto dos autos posteriormente levantada (fl. 445), e ii) o crédito presente (fl. 473) - que terá destinação definida abaixo - e futuro da co-autora CEVEL.2. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 1181, as providências necessárias no sentido de, por meio de depósito no Banco 151, Agência 0800-1, conta nº 26-008201-5, transferir a importância depositada a fl. 473 à ordem do D. Juízo de Direito da Comarca de Jaboticabal/SP, em favor da Fazenda Nacional, Processo nº 271/1996, devendo ser enviado a este Juízo o comprovante da referida transferência. Noticiada a transferência, informe-se ao D. Juízo acima mencionado. 3. Após, aguarde-se o pagamento integral do Precatório nº 154/99.4. Int.

**92.0302484-0** - JOSE FRANCISCO LIBERATO E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

ESPACHO DE FLS. 74, ITENS:3. ...Ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 85:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 74, item 3, expedi Ofícios Requisitórios: 20080000121 referente ao valor da sucumbência e 20080000122, 20080000123 referentes ao valores dos autores. Ribeirão Preto, 23 de junho de 2008

**1999.61.02.001512-1** - CARLOS DONIZETE BARBOZA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS E ADV. SP183008 ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA PEREIRA E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

dDESPACHO DE FLS. 339, ITENS:4.... ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 367:.CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 339, item 4, expedi RPs nºs 20080000124 (sucumbência) e 20080000125 (autor e honorários contratuais). Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008..

**1999.61.02.013523-0** - CORNELIO FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 260, ITENS:4....ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 274:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 260, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000126 referente ao valor da sucumbência e 20080000127 a 20080000129 referentes ao valores dos autores. Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008

**2000.61.02.013014-5** - JOSE MARCOS VIOLANTE SILVA (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 271, ITENS:.4. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 285:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 271, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000134 referente ao valor da sucumbência e 20080000135 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008

**2000.61.02.013265-8** - ADILSON CALDANA E OUTROS (PROCURAD MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 264: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 263, devidamente atualizado, em nome da i. procuradora dos autores, Dra. Roberta Cristina Garcia da Silva, OAB/SP 238.710, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS.: O Alvará foi expedido em 25/06/2008.

**2000.61.02.013779-6** - AYRTON MARQUES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 25/06/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

**2001.61.02.005775-6** - EDSON PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 186, ITENS:4. ...Ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 196:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 186, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000136 referente ao valor da sucumbência e 20080000137 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008

**2001.61.02.010693-7** - MARIO ABDO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
DESPACHO DE FLS. 207, ITENS:4....cientificando-se as partes do teor do ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 229:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 207, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000130 referente ao valor da sucumbência e 20080000131 a 20080000133 referentes aos valores dos autores. Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008

**2002.61.02.008967-1** - THEREZINHA BERGAMO DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
DESPACHO DE FLS. 208, ITENS:(...) ciência às partes do ofício requisitório.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 220: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 208, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000138 referente ao valor da sucumbência e 20080000139 referente ao valor da autora. Ribeirão Preto, 24 de junho de 2008.

**2007.61.02.009768-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Fls. 123/124: manifeste-se a CEF sobre a notícia de quitação do valor do débito e pedido de extinção do feito. Com a concordância, cancele-se a audiência designada a fl. 121 e venham os autos conclusos para sentença. Intime-se com urgência.

**2008.61.02.004156-1** - MARIA JOSE CORREZOLA (ADV. SP253462 ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o valor apurado pela contadoria (fls. 45), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.005974-7** - CICERO LEONCIO FERRAZ (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 12), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.005975-9** - PATRICIA MIZIARA JAJAH E OUTRO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 18), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.006336-2** - SIMONE CRISTINA SANCHES (ADV. SP204293 FERNANDO SILVÉRIO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 23), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 834**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.033015-6** - JOSE CARLOS DAVI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**1999.03.99.036324-1** - JOSE CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2000.03.99.059512-0** - VALQUIRIA DE PAIVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2001.61.26.000454-0** - IZAIAS FERNANDO DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2001.61.26.001229-9** - CESARIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.006382-2** - IRENE APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.010044-2** - MARIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.010751-5** - MARIA LUIZA DE CAMARGO FRIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.012048-9** - PEDRO MORGADO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.012245-0** - WALDEMAR JOSE SEGRE (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.012481-1** - ANTONIO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.012524-4** - JUDITH GOSMATI (ADV. SP043207B SIDNEY TORRECILHA E ADV. SP019903 ANTONIO PAULO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.015999-0** - CLAUDIONOR GOMES PEREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.001399-9** - CELY XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.001400-1** - PEDRO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS  
JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.003258-1** - JOAO GAROFOLO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.004062-0** - GILDETE DOS SANTOS SARMENTO E OUTROS (ADV. SP141294 ELIDIEL  
POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE  
MELO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.006878-2** - LUIZA PENA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007022-3** - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP084337 VILMA MENDONCA LEITE DA  
SILVEIRA E ADV. SP098539 PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007142-2** - MARIA APARECIDA PARRON DE QUEIROZ (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS  
VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO  
CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007418-6** - NILBERTO RIBEIRO TORRES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E  
ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.  
SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007433-2** - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057  
NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO  
CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007537-3** - OSMAR FAVERO (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI  
APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA  
APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.007843-0** - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS  
JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008150-6** - FLAVIO PINCERNO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008209-2** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008217-1** - MARILENE NIEDHARDT E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS  
JUNIOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008241-9** - ALICE TONELLO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008449-0** - HEBE GENARO THOME (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008803-3** - JANDIRA BARONCELO YAHARA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.010265-0** - THEREZINHA JUDITH BERTELLI MARQUES (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.001100-4** - NELSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.003267-6** - SILVESTRE VIEIRA FILHO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.004524-5** - ELIZA RUTHE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.005265-1** - ROSELI MARIA DA SILVA ULBRICH MANDELLI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X CESAR HENRIQUE MANDELLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.000074-6** - LUIZ CARLOS FATOBENE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.002186-5** - ORLANDO GUARACHO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.003961-4** - JOSE CARLOS SCIORILLI (ADV. SP179971 LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.004173-6** - SERGIO MARCELINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.004770-2** - ANTONIO NALDI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.005453-6** - VALTER NONATO MARINHO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.005885-2** - WANDERLEY LUIZ FINATTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.000203-6** - AILTON ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Defiro o desentranhamento dos documentos mencionados na petição retro, mediante substituição por cópias, devendo o Ilmo. Patrono do Autor comparecer nesta Secretaria a fim de retirá-los, apondo seu recibo nos autos.Int.

**2006.61.26.001546-8** - JOSE ARTHUR COLOMBO MORO - ESPOLIO (SONIA MARIA SILVEIRA MORO) E OUTROS (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.002843-8** - RUTH PEREIRA DA PIEDADE (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.002874-8** - MANOEL DOS SANTOS LIMA (EDNA APARECIDA DE CAMPOS LIMA SILVA) (ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.002955-8** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.004430-4** - PAULO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.005957-5** - GIDEON DIAS DE SOUZA (ADV. SP202564B EDILENE ADRIANA ZANON BUZAID) X CITIBANK S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X MERCANTIL DO BRASIL (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO) X INTER AMERICAN EXPRESS (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BANCO FININVEST S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.000540-6** - JOSE CARLOS FARIA LAGO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002810-8** - JULIA GOYA E OUTRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que os extratos solicitados não foram juntados até a presente data, determino o prosseguimento do feito, arcando os autores com eventual declaração de nulidade. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.

**2007.61.26.002929-0** - JOSE CARLOS ANSELMO E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que cumpram o determinado à fl. 88, último parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sem prejuízo, determino que seja esclarecido a este Juízo se já houve o encerramento do inventário, trazendo aos autos o devido comprovante, bem como certidão que demonstre ser a Sra. Aparecida Pawlowski a representante do espólio.Int.

**2007.61.26.002944-7** - CARLOS ANGELO GOBBI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para junte aos autos documentos comprovando as tentativas reiteradas de obtenção dos extratos solicitados, perante a instituição bancária.Prazo: 10 (dez) dias.

**2007.61.26.002949-6** - JOAO CHICON FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a CEF forneceu a declaração solicitada.

**2007.61.26.002956-3** - JOSE LAURENTINO AIRES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos encontram-se desde junho/07 aguardando cumprimento do despacho de fl. 18, por parte do Autor. Desta forma, defiro somente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do referido despacho. No silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção, sem julgamento de mérito. Int.

**2007.61.26.003000-0** - ANTONIO PIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.26.003025-5** - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a CEF forneceu os extratos solicitados.

**2007.61.26.003056-5** - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à informação retro, a qual indica que a agência n.º 0253 está localizada na cidade de São Paulo/SP, manifeste-se a Autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int.

**2007.61.26.003066-8** - VANESSA CRISTINA GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2007.61.26.003069-3** - MARCEL GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a CEF forneceu os extratos solicitados.

**2007.61.26.003071-1** - ANTONIO GUILHERMON FILHO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a CEF forneceu os extratos solicitados.

**2007.61.26.003077-2** - HELIO MENDONCA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.26.003087-5** - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a CEF forneceu os extratos solicitados.

**2007.61.26.003090-5** - MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que foi localizado o número da conta corrente dos autores, determino que os mesmos façam nova solicitação à CEF de seus extratos, fazendo-se constar o número da conta. Aguarde-se, por mais 60 dias, a juntada dos referidos extratos. Int.

**2007.61.26.003107-7** - CLARINDA DOS LOUROS SILVA E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos referentes à conta 131.047-9, bem como referentes ao ano de 1991, com relação à conta 85.381-4.Int.

**2007.61.26.003126-0** - ANTONIO AMBROSANO - ESPOLIO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação de fl. 103, aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o fornecimento dos extratos ainda não juntados. Sem prejuízo, determino que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 98, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.003127-2** - HELENA CHERVENKO STOIANOV (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação de fl. 82, aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o fornecimento dos extratos ainda não juntados.Int.

**2007.61.26.003352-9** - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos encontram-se desde junho/07 aguardando cumprimento do despacho de fl. 13, por parte do Autor. Desta forma, defiro somente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do referido despacho. No silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção, sem julgamento de mérito. Int.

**2007.61.26.003748-1** - MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

**2007.61.26.004018-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003015-2) LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.26.004126-5** - FRANCISCA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

**2007.61.26.005667-0** - ANTONIO IGNACIO CORREA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.006360-1** - LAZARO SABIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado à fl. 19.Decorridos, sem manifestação, venham-me conclusos para sentença de extinção, sem julgamento de mérito.Int.

**2007.61.26.006481-2** - ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 32, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

**2007.61.26.006552-0** - IRACEMA CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que retifique a inicial, fazendo-se constar no pólo passivo da ação, o(s) herdeiro(s) do Sr. Gabriel, pleiteando em nome próprio, tendo em vista que já houve o trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha dos bens do falecido.

**2008.61.26.000313-0** - VANDA LOURENCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove a parte Autora:1. O vínculo empregatício com a empresa BSH Continental Eletrodomésticos S.A.;2. Estar em gozo de aposentadoria por invalidez, indicando a data de início do benefício.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.26.000370-0 - JORGE LUCAS DE GODOI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz total e definitivamente para o trabalho. Consequentemente, o segurado fica impedido de exercer atividade que lhe garanta a subsistência e o benefício deve ser pago enquanto permanecer nesta condição. Sendo assim, comprove a parte autora, que recebe aposentadoria por invalidez, informando a data de início do benefício e, ao mesmo tempo está empregado, desde 16/04/1979, na empresa Surraria Dal Molin Ltda. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Feita a comprovação, extraíam-se cópias de toda a documentação, encaminhando-as, por ofício, ao Ministério Público Federal para apuração de eventual fraude na concessão e/ou manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez, certificando-se nos autos. Após, tornem.Int.

**2008.61.26.000560-5 - RAFAEL DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que, até a presente data, não houve comunicação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, determino o cumprimento do despacho de fl. 52.Int.

**2008.61.26.000610-5 - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o Autor para que junte aos autos a comprovação de que recebe aposentadoria por invalidez, indicando a data de início do benefício. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.26.000766-3 - ANTONIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Face à decisão retro, intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

**2008.61.26.000959-3 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o Autor para que esclareça o teor da petição de fl. 24, diante da previsão legal da aposentadoria por invalidez, no art. 42 da Lei n.º 8213/91.Prazo: 5 (cinco) dias.

**2008.61.26.000985-4 - BENONI CRISTIANO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM E ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se a Autora para que retifique o pólo ativo da ação, pleiteando em nome próprio, tendo em vista a inexistência de espólio, bem como para que requeira junto à CEF os extratos solicitados.Prazo: 30 (trinta) dias.

**2008.61.26.001056-0 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001095-9 - ELVIO SIMOES (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001111-3 - NEUSA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se o Autor para junte aos autos os extratos solicitados pelo Sr. Contador Judicial à fl. 15. Prazo 20 (vinte) dias.Após, tornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos.Int.

**2008.61.26.001189-7 - DOMINGOS DE NANI NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº

10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001256-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em Inspeção. Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 13, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

**2008.61.26.001329-8** - CARMELO CAPALBO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001349-3** - MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos extratos solicitados. Int.

**2008.61.26.001374-2** - MARIA DOLORES MAESTRELLO BERNARDES (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001435-7** - RAUL GONCALVES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001593-3** - MARCOS MORENO BORGHI (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.001845-4** - MARIA ROSA RIBEIRO GAMERO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2008.61.26.001862-4** - JOAO GARCIA GIMENEZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que junte aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS, referentes aos períodos indicados na inicial. Prazo: 20 (vinte) dias.

**2008.61.26.001893-4** - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2008.61.26.001894-6** - MARIA DE LOURDES DE JESUS REIS E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

**2008.61.26.002020-5 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2008.61.26.002048-5 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

**2008.61.26.002056-4 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2008.61.26.002076-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

**2008.61.26.002211-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X CARLA FONSECA VIDAL**

Cite-se. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Int.

**2008.63.17.000392-2 - ANTONIO PEREIRA DINIZ AVICULTURA - ME (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO**

Preliminarmente, intime-se o autor para que esclareça a propositura da presente ação nesta Subseção Judiciária, tendo em vista a sede do réu estar localizada na cidade de São Paulo/SP. Prazo: 10 dias.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.001653-0 - JOSE WALTER PERES E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2001.61.26.002934-2 - JOSE TOFOLI E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.006077-1 - GERALDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.008184-1** - TEREZA DE JESUS MARGUTI E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.009230-9** - ERMANO JOSE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.009486-0** - APPARECIDO QUAGLIO E OUTRO (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.001478-9** - JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.001997-0** - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051573 JURANDIR CELIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.004265-7** - ANTONIO SEVERINO BERMUDES E OUTRO (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002765-7** - HELENA CHRISTO E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.**  
**Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2292**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.003444-3** - SIRLEY PAES LEME (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Considerando a informação retro, redesigno a perícia médica para 11.07.2008 às 17:00h, neste fórum.Expeça-se com urgencia mandado de intimação.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

#### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3238**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0205134-9** - CLODOALDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.006626-0** - NAYLOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF o já determinado com relação ao exequente NAYLOR PEREIRA DA SILVA apresentando as respectivas planilhas de cálculo.No prazo de trinta dias, cumpra a obrigação em relação a NIVIO DOS SANTOS NUNES.Int.

**2002.61.04.007224-0** - ESDRA CORREA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 305: Tornem os autos à contadoria para que informe se no cálculo de fls. 293/298 foi considerado o vínculo do autor HERVESSO BARBOSA DOS SANTOS com o Sindicato dos Estivadores de Santos S Vicente Guarujá e Cubatão, efetuando novo cálculo, na hipótese de resposta negativ

**2004.61.04.005297-2** - JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos... Ao exequente MANOEL CARLOS MARTINHO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, tendo em vista a discordância do exequente JOSÉ FERREIRA FILHO, remetam-se os autos ao Contador para manifestação.Int.

**2004.61.04.008766-4** - ARNALDO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.000454-4** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

**2005.61.04.000606-1** - BENEDITO PEDROSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

**2005.61.04.006705-0** - MARIA HELENA ATANAZIO FONTES E OUTRO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.Int.

**2007.61.04.002212-9** - MANOEL PORTO ALEGRE MARTINS SOARES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

**2007.61.04.003843-5** - FRANCISCO NATAL GARBES (ADV. SP226273 ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP236878 MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.004516-6** - JOSE GONCALVES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Ciência ao autor da manifestação de fls. 90/91.Aguarde-se pelo prazo de trinta dias.Int.

**2007.61.04.005381-3** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fls. 83/92: vista à autora.Após, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005731-4** - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal para onde determino a remessa com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.007907-3** - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Fls. 77/84: vista à ré.Após, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.012096-6** - GILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1-Ciência aos autores do desentranhamento.2-Cumpra-se o determinado à fl. 80, remetendo-se os autos ao SEDI parta exclusão dos autores alí mencionados.3-Após, cite-se a CEF.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.013298-1** - TANIA CRISTINA FRANCA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Cumpra a CEF integralmente o determinado às fls. 41, no prazo de 48 horas. Após, tornem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**Expediente N° 3243**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0202261-4** - ALAMIR MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613

DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)

Vistos, A fim de sanear o andamento da presente execução, passo a discriminar a situação de cada exequente (remanescentes em negrito:1) Adenir Antonio Afonso: execução extinta à fl. 781;2) Alamir Mathias de Oliveira: impugnação às fls. 973/974;3) Adilson Rubens Pires: execução extinta à fl. 781;4) Benedicto Miguel: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);5) Carlos Alberto Rodrigues Costa: execução extinta à fl. 781;6) Ezanão Pontes: concordância com os valores depositados pela CEF às fls. 1.028/1.029;7) Everaldo Nascimento: impugnação às fls. 973/974;8) Edson Marques: homologada transação (LC n. 110/01) às fls. 868/869;9) Francisco Carvalho Rodrigues: execução extinta à fl. 781;10) Gilmar de Freitas Francisco: homologada transação (LC n. 110/01) às fls. 868/869;11) Heleno Antonio da Costa: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);12) Ilio Carlos Pinto: execução extinta à fl. 781;13) José Roberto Pereira Rodrigues: homologada transação (LC n. 110/01) às fls. 868/869;14) José Carlos Evangelista: impugnação às fls. 973/974;15) José Edilson Teixeira de Jesus: execução extinta à fl. 781;16) João Augusto de Aquino Pereira: concordância com os valores depositados pela CEF à fl. 1.052;17) José Vicente de Jesus: homologada transação (LC n. 110/01) às fls. 868/869;18) José Leopoldo de Araújo: execução extinta à fl. 781;19) José Batista dos Santos: execução extinta à fl. 1006;20) João Liberato Neto: execução extinta à fl. 781;21) Luiz Carlos Sanches Guerreiro: execução extinta à fl. 993;22) Laércio Salgado Ochogaiva: execução extinta à fl. 993;23) Luiz Barboza Júnior: homologada transação (LC n. 110/01) às fls. 868/869;24) Marcos Antonio de Carvalho: concordância com os valores depositados pela CEF às fls. 1.028/1.029;25) Mário Sérgio Gomes de Moura: execução extinta às fls. 868/869;26) Oniz Delgado: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);27) Pedro de Souza Rodrigues: execução extinta à fl. 781;28) Porfirio Martins de Abreu: execução extinta à fl. 781;29) Ponciano de Lima: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);30) Rogério Felipe Ramirez: homologada transação (LC n. 110/01) à fl. 985;31) Sérgio da Costa: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);32) Saul Wollinger: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449);33) Sérgio Marques Paschoal: execução extinta à fl. 868/869;34) Severino Ramos do Nascimento: execução extinta à fl. 781;35) Silvio Taboada Ramos: execução extinta à fl. 781;36) Sueli Regina Ferreira Martins: execução extinta à fl. 781;37) Sueli Pedro Ochogavia: execução extinta à fl. 781;38) Vera Lúcia Ferreira Martins: execução extinta à fl. 781;39) Zilda Bertelli Chaves: execução extinta à fl. 781;40) Ykue Ikedo Rodrigues Costa: execução extinta à fl. 781;41) Walter Martins dos Santos: execução extinta à fl. 781;42) Wagner Moreira de Araújo: execução extinta à fl. 781;43) Wilson Ribeiro dos Santos: sem valor a executar (extinção sem resolução do mérito às fls. 436/449). A CEF, condenada a proceder às correções nas contas fundiárias dos exequentes, cumpriu parcialmente sua obrigação. Instados, os exequentes Ezanão Pontes, Marcos Antonio de Carvalho e João Augusto de Aquino Pereira expressamente concordaram com os créditos realizados, razão pela qual JULGO-LHES EXTINTA a execução com relação a eles, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, do Código de Processo Civil.No mais, com razão os demais exequentes (Alamir Mathias de Oliveira, Everaldo Nascimento e José Carlos Evangelista) às fls. 973/974. Com efeito, as informações da CEF são imprecisas e contraditórias, à medida que apontam informações divergentes às fls. 895/898 e 928/931 (Alamir Mathias de Oliveira), 889/906 e 932/939 (Everaldo Nascimento) e 909/914 e 940/947 (José Carlos Evangelista).Dessa forma, determino o prosseguimento da execução para que a CEF, em dez dias: a) esclareça a quais processos se referem as planilhas apresentadas às fls. 895/898-928/931, 889/906-932/939 e 909/914-940/947; b) apresente comprovante de creditamento dos respectivos depósitos.Publique-se. Intime-se

**98.0201986-0** - GENIVAL PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia desta decisão ao DD. Relator do agravo noticiado nos autos.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.04.001924-7** - GERALDO BATISTA (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP191361 MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

**2002.61.04.003710-0** - PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP091114E PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.004228-3** - ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP099527 PAULO EDUARDO LYRA M. PEREIRA E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)  
Em face do exposto, reconheço a ilegitimidade de parte de Raimundo de Souza quanto ao pedido de condenação ao pagamento da GCET - Gratificação de Condição Especial de Trabalho e, no mais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus de sucumbência, por litigar sob os benefícios da justiça integral e gratuita. Encaminhe-se cópia desta decisão ao DD. Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.014034-0** - MARTIN JUSTO ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.013795-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS E MAT ELET CUBAT STOS SV GJA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
reconheço a prescrição das parcelas anteriores a dezembro de 1999 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios do patrono do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P. R. I.

**2005.61.04.005563-1** - ALBERTO LUCENA DANTAS - ESPOLIO (ANA MARIA TIRLONE DANTAS) (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Diante do exposto, julgo: a) PRESCRITAS as parcelas anteriores 23.06.1975; b) IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; b) PROCEDENTE o pedido de correção monetária, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P. R. I.

**2006.61.04.010012-4** - LAIRE DINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 17.11.1976 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar ao autor, na conta própria do FGTS, de que é titular, as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.04.009073-1** - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes NEGO PROVIMENTO. Corrijo de ofício inexistência material na data do dispositivo da sentença para que se leia: parcelas anteriores a 01.08.1977 como traz a fundamentação, e não 01.08.2007. Procedam-se às anotações de estilo. Mantido, no mais, intocado o decisum. P. R. I.

**2007.61.04.011560-0** - IZEQUIEL STERSI (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Ante o exposto, julgo: EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao pedido de correção monetária nos meses de março de 1990 e fevereiro de 1991; RECONHEÇO a prescrição em relação ao pedido de correção monetária no mês de junho de 1987, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido

pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 013-00047051-4, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Custas pro rata. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Beneficiária da gratuidade de justiça, o autor é isento do pagamento de custas. P.R.I.

**2008.61.04.000950-6** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA RIZZO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao pedido de correção monetária nos meses de abril, maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991; e PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 013-00015910-9, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Custas pro rata. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Beneficiária da gratuidade de justiça, a autora é isenta do pagamento de custas. P.R.I.

**2008.61.04.001218-9** - CARLOS ROBERTO CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 104 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

**2008.61.04.002950-5** - HAROLDO BONANO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.04.005585-1** - DANILO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, manifesta a ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os termos desta demanda, indefiro a petição inicial e extingo o processo, nos termos do artigo 267, I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.04.017667-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006221-9) JUVENAL SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.014223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002884-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X JOB ANTUNES FILHO (ADV. SP199949 BHAUER BERTRAND DE ABREU)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita, concedida no Processo nº 2007.61.04.002884-3, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de comerciante do ramo da construção civil. Intimada, a impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação e de trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. Os elementos constantes dos autos apontam que o réu não merece o benefício. Sua qualificação de empresário e o valor do empréstimo tomado de cem mil reais são fortes indicativos de que pode contratar advogado, como já fez aliás, e arcar com custas processuais. Intimado para juntar aos autos comprovantes ou declarações de rendimentos atuais, o requerido deixou de fazê-lo, sem desconstituir a presunção probatória que deriva dos elementos de sustentabilidade financeira presentes no feito, considerando sempre que o benefício deve ser destinado às pessoas pobres que realmente lhe façam jus. Ante o

exposto, acolho esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e revogo os benefícios de assistência judiciária gratuita ao réu. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, desapensem-se e remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo.Intimem-se

#### **Expediente Nº 3252**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0201576-5** - FRANCISCO MARMORI MANCO (ADV. SP061367 SUZETE RANGINHA R DE OLIVEIRA E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E PROCURAD MARGARIDA MARIA MOTA LAGE) X UNIAO FEDERAL

Concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**96.0200114-3** - AILTON CAETANO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.Int.

**96.0202029-6** - ALADIR AQUILES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente anoto remanescer neste feito apenas os exequêntes DILZA DA SILVA CALIXTO e GERALDO CARLOS CARNEIRO.1 - Manifeste-se a exequente DILZA DA SILVA CALIXTO sobre a planilha apresentada pela CEF. 2 - Comprove a CEF ter efetuado os créditos das diferenças da taxa progressiva de juro com relação ao exequente GERALDO CARLOS CARNEIRO.Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subseqüentes ao réu.Int.

**97.0206251-9** - RONALDO BUENO MESQUITA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 685/690: manifestem-se os exequêntes. Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**97.0206711-1** - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos... Ao(s) exequente(s) MARIA ELOI NOGUEIRA, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, determino a CEF que proceda ao depósito dos honorários de sucumbência na proporção de 7,98%, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0201007-3** - MANOEL NUNEZ REIZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Concedo a CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação com relação aos exequêntes remanecentes MANOEL NUNEZ REIZ, MANOEL DA SILCA DOS SANTOS, AYRTON DE SOUZA e ELSON CANDIDO.Int.

**1999.61.04.009584-5** - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Da planilha acostada às fls. 300/304, não se constata a efetiva aplicação do juro de mora. Dessa forma, comprove a CEF ter efetuado o pagamento do juro de mora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2000.61.04.004531-7** - MARIA GORETE ALVES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a determinação de fl. 288, acostando aos autos os extratos fundiários da exequente, consoante decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.04.006208-0** - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A planilha trazida à colação não oferece dificuldade alguma à análise dos cálculos, pois estão perfeitamente identificados o saldo da conta vinculada, as atualizações aplicadas e suas épocas, ou seja, a conferência é de mero cálculo aritmético. Ademais, instados à manifestação sobre os créditos, os exequentes limitaram-se a afirmar a ausência de extratos. Dessa forma, julgo extinta a execução aos exequentes SIMÃO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO GARCIA, GRADISTONE FARIAS DE OLIVEIRA, MILTON PINTO RAMOS e JOSÉ VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, concedo a CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para cumprir a obrigação com relação ao exequente remanescente JOÃO BENEDITO DOS SANTOS. Int.

**2004.61.04.002344-3** - JOSE VITOR SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP189141 ELTON TARRAF) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias ao Banco do Brasil, conforme requerido. Int.

**2005.61.04.001117-2** - KARLA FERNANDA DE CARVALHO (ADV. SP165853 MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS E PROCURAD RAUSTER RECHE VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.000713-0** - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. As contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.002374-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELIA MENGOLI (ADV. MG043033 GUILHERME WINTER)

Manifeste-se a CEF sobre a contestação. Após, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.004254-2** - FLAVIO FAUSTO DE ABREU (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O que o exequente pretende, não é aplicação do índice referente a janeiro/89, mas sim que este seja considerado, ou seja, incorporado ao saldo quando da aplicação do índice referente a abril/90, cuja incidência de um sobre o outro, realmente não foi demonstrada pela CEF. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a CEF demonstre ter considerado o saldo já atualizado pelo índice de janeiro/89 (obtido em outro processo), por ocasião da aplicação do índice de abril/90 (objeto deste processo). Int.

**2007.61.04.004605-5** - MARLENE HARTMANN MENDES E OUTRO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste(m)-se os exequentes sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta

**2007.61.04.005383-7** - ROMILDO SIMOES - INCAPAZ (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência, pela derradeira vez. Regularize o autor, senhor Romildo Simões, o pólo ativo da ação, à vista do disposto no artigo 6º do CPC, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, confirmar o recebimento do requerimento de fl. 30, bem como para, no mesmo prazo, apresentar os extratos das contas-poupança do autor, nos períodos postulados. Intime-se. Após, tornem conclusos.

**2007.61.04.005728-4** - NEIDE FERNANDES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do teor do ofício de fl. 59, comprove o autor, documentalmente (declaração de IR etc.) a existência das contas poupança mencionadas na petição inicial.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.04.010965-0** - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os extratos acostados aos autos, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 28, a fim de demonstrar por meio de planilha o valor atribuído à causa.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.04.000876-9** - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem.O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.001369-8** - JONATHAN DE LIMA SANTOS (ADV. SP248825 CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais, os quais deverão ser substituídos por cópias, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.001592-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007522-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MONICA CARBALLO LORENZO E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Concedo o prazo suplementar improrrogável de 15 (quinze) dias aos impugnados.Int.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente N° 1858**

#### **CARTA DE ORDEM**

**2008.61.04.003956-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO)

Designo o dia 07 de julho de 2008, às 14 horas, para dar lugar a oitiva da Dra. Luciana de Souza Sanches.Junte-se o correio eletrônico de contato desse Juízo com a eminente Juíza, à vista do que dispõe o artigo 221 do CPP e art. 33, I, da LOMAN.Proceda-se a Secretaria as intimações necessárias para o ato.Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ciência ao M.P.F..

### **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente N° 4109**

#### **ACAO PENAL**

**98.0207812-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES CAIRES (ADV. SP183733 PAULO EDUARDO DE AZEVEDO SOARES) X SUNG KWANG KIM X SOO KWANG KIM

Fica ciente o defensor supracitado da realização de audiência para oitiva de testemunha de acusação, neste juízo, aos 06 de agosto de 2008 às 14:00 horas, bem como da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha de acusação na Justiça Federal Criminal de São Paulo/SP.

**Expediente N° 4110**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.04.006364-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006363-0) PAULO CESAR PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL E ADV. SP272054 DANIEL DUARTE BRASIL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de Paulo César Pereira de Lima e

de Ricardo Dourado Reis Fontolan, presos pela prática, em tese, do delito de corrupção ativa, tipificado no artigo 333 do Código Penal, bem como do crime contra a fauna previsto no artigo 29, inciso III, da Lei n. 9.605/98, em concurso material. Alega a defesa, em síntese, que não é necessária a prisão preventiva dos requerentes, visto que ambos possuem profissões definidas, residência fixa e bons antecedentes. Sustenta que, ao final, dadas suas condições pessoais, eventual pena privativa de liberdade seria substituída por restritiva de direitos, de maneira que, nesta oportunidade, não seria cabível a manutenção da custódia cautelar. Acompanham o pedido de liberdade provisória os documentos de fls. 45/77 (cópias do auto de prisão em flagrante). Em sua manifestação (fl. 79), o representante do Ministério Público Federal, fazendo referência ao que aduziram o membro do Parquet Estadual e o magistrado que primeiro tomou contato com o feito, opinou pelo indeferimento do pedido. É o que cumpria relatar. Fundamento e decidido. O Texto Constitucional, em seu artigo art. 5o, inciso LXVI, averba que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. O art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, por seu turno, dispõe que, ante a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312), será concedida liberdade provisória ao preso em flagrante, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo. No caso dos autos, verifica-se que não é viável a concessão do benefício aos requerentes, uma vez que sua prisão se justifica para assegurar a aplicação da lei penal. Por ora, não se tem elementos de convicção robustos que demonstrem que ambos possuem residência fixa e ocupação lícita. As faturas de energia elétrica acostadas às fls. 64 e 69, de forma isolada, não comprovam que eles efetivamente residem nos endereços mencionados. Além disso, nada foi comprovado quanto às atividades profissionais de ambos. Consta apenas a qualificação de Paulo Lima como vendedor e a de Ricardo Fontolan como cabeleireiro (fl. 02). Sem tais elementos, conforme aduziu o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, há fundado receio de que os requerentes possam tentar se furtar da aplicação da lei penal. Ademais, não foram juntadas aos autos as folhas de antecedentes dos postulantes, sejam aquelas da Justiça Estadual da Comarca onde residem, seja da Justiça Federal. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. A Secretaria deverá providenciar a juntada de certidões de distribuição de feitos criminais referentes aos denunciados. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Santos/SP, 30/06/2008.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2719**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0202714-7** - ODETE CAMARA LOPES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**89.0207257-6** - ARMANDO MANOEL MIRANDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**91.0201256-1** - MARIA JOSE BARBOSA ROMAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**91.0204224-0** - LAWRENCE FARIA JUNIOR (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**98.0206216-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206980-7) ORLANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**98.0206277-4** - ROMILDO JULIANO RIOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.007639-5** - BENOI DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2000.61.04.007344-1** - AIRTON RABELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2001.61.04.003050-1** - YOLANDA TROMBINI SARTORE E OUTROS (ADV. SP072164 SONIA FRANCISCO DE SOUZA) X CONCEICAO APARECIDA NEGRI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.002473-6** - CANDIDO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.007243-3** - ADEODATO FACONTI NETO E OUTRO (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.000426-2** - ALTAIR FIRMINO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.004975-0** - CASSIO ALBERTO FARINA (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.008856-1** - GIVALDO ARAUJO DOS SANTOS REPRES P/ MARIA JOSE FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2004.61.04.007457-8** - SUELI TERESINHA DE ALMEIDA PINHEIRO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**Expediente Nº 2720**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.000428-6** - NILZA DE JESUS PINTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu

interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.001559-4** - LOURIVAL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.001654-9** - JOSE BARBOSA LEAL (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.002031-0** - JOSE VIRGILIO DA CRUZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.002328-1** - FRANCISCO PERES (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.002440-6** - ARY FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.003024-8** - ANTONIO SERGIO NUNES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.003222-1** - VERA LUCIA MENDES CAPP (ADV. SP191548 JULIANA MENDES CAPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.003255-5** - JOSE LOPES DE LIMA (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.003352-3** - MARIA THERESA RAMOS ANICETO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.003569-6** - MARIA HELENA DA CORTE ANDRADE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.004075-8** - VILMA FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu

interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.004606-2** - WALTER TEIXEIRA FILHO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.005719-9** - SERAFIM DUARTE (ADV. SP027468 ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP147967 AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP190138 ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.006176-2** - ALVARO CONSIGLIO CARRASCO (ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.006312-6** - MILTON MARTINS (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.007580-3** - CELIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.008306-0** - ANTONIO FERREIRA COELHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.008311-3** - JOSE ANGELO BUENO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.008334-4** - REGINA PINTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.008820-2** - PEDRO TCHESKY (ADV. SP158001 CIDÁLIA FERRAZ BARCIA E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.009270-9** - NEIDE FONTES BRITO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.010555-8** - CARMEN LUCIA MARTINS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.011163-7** - BENEDITO RIBEIRO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.011594-1** - EDENIR RODRIGUES BATISTA (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP215114 RAFAEL RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.011788-3** - ELISEU RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.012031-6** - MAURICIO RIBEIRO BATISTA (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.012710-4** - LUIZ PAES LEME (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.012809-1** - CARLOS ALBERTO BOTELHO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.012905-8** - MATILDE CONCEICAO PADOVAM (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.013367-0** - JOSEPHA MOREIRA MUNIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.013491-1** - LIZETE XAVIER (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.013729-8** - RENATO SANTANNA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.013857-6** - DARIO FIGUEIREDO BIANCHI (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.014199-0** - PAULO MARTINS FILHO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.014258-0** - LEONICE MARTINS FRANCA GABRIEL (ADV. SP155767 CARLOS EDUARDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.014474-6** - REGINA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.015037-0** - PAULO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP120629 ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.015185-4** - SERGIO CORREA ALEJANDRO (ADV. SP127335 MARIA DE FATIMA CHAVES GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.015521-5** - GENTIL UEHARA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.016285-2** - DIMAS FONSECA VEIGA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.016786-2** - LEDA MARIA GUERRA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.017092-7** - ANTONIO JULIO DO NASCIMENTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.018726-5** - OSMAR GILBERTO BRITO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.04.004978-0** - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2721**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.04.000788-2** - ALBA TOFANELO ABRAHAO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.04.001673-1** - IZALTINO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO)

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.04.007170-5** - AFONSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.04.008767-1** - MIGUEL GONCALEZ PALAGI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.04.010427-9** - NELSON ROSA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2001.61.04.004243-6** - DIMAS CANDIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2001.61.04.004805-0** - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.000211-0** - CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.001406-8** - AMERICO RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.001998-4** - JUDITH ARMELINA ROCHA TARSSINARI (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.002066-4** - JOEL TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.002362-8** - JANE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.002898-5** - JAIRO RAMOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.003548-5** - WILSON DE LARA MENDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.004112-6** - WILSON ROBERTO PUGLIESE ALVES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.004752-9** - ANTONIO DIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.004949-6** - HAROLDO EDUARDO MEYER (ADV. SP054007 SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.006690-1** - ARACENE JAPORACIRA TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.007614-1** - LUZIA PUPO BELCHIOR (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.008141-0** - ALBERTO GUILHERME LANGE (ADV. SP178558 ANTONIO ARLINDO DE MATOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.010999-7** - SERGIO MARCOS ALITH (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.011004-5** - SEVERIANO LOPES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.04.011010-0** - MARICELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1674**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.007293-3** - ELIDIMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o autor não logrou comprovar sua incapacidade, como determinado pelo despacho de fls. 34, não pode este Juízo nomear curador para representar o mesmo. Assim, aguarde-se em arquivo, a decisão final de declaração de interdição do autor, no processo noticiado às fls. 35/38.Int.

**2007.61.14.008615-4** - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 47, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.000015-0** - CLARINDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000112-8** - PRISCILA PACHALIAN (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o determinado à fl.25, para o fim de que o requerente regularize o pólo passivo da presente ação, fazendo-se constar a União, posto que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal é órgão do Ministério da Justiça, não possuindo personalidade jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Se regularizado o feito, cite-se.Intime-se.

**2008.61.14.000413-0** - RAIMUNDO CALISTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 22, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.000565-1** - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000798-2** - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, o autor deverá subscrever a declaração de pobreza de fls. 37, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária.Int.

**2008.61.14.001090-7** - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 101, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Ressalto que os autores deverão atentar ao valor a ser recolhido, bem como ao banco em que se dará referido recolhimento.Int.

**2008.61.14.001128-6** - RAFAEL DA SILVA FREDERICO E OUTRO (ADV. SP182495 LIVANDRO RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 75, no que concerne ao fornecimento da planilha de evolução do financiamento, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.001882-7** - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 32, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002200-4** - SILVIA CANUTO CAMPOS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, comprove a autora o alegado às fls. 23, trazendo cópia da certidão de casamento devidamente averbada, bem como regularize o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, para constar o nome correto da

mesma, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Saliento que, para expedição de eventual ofício requisitório a favor da autora, ela deverá também providenciar a regularização do CPF, nos termos pretendidos. Int.

**2008.61.14.002310-0** - RENATO MANINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 18, em 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.002325-2** - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os autores o despacho de fls. 49, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.003310-5** - ELENICE MARIA ANDRADE (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003320-8** - NILO BATTISTINI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP156465E DOMINICIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003327-0** - GERALDO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003349-0** - EFIGENIA DA ROCHA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003356-7** - HEITOR MARAGNO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a cópia da inicial, sentença e trânsito do processo nº 1999.03.99.018202-7, mencionado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.003374-9** - VITORIA ROMAO CRISOSTOMO FRANCATTO E OUTRO (ADV. SP263814 CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2004.61.84.352429-2, por tratar-se de pedidos distintos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do representante conforme documentos de fls. 16. Após, a parte autora deverá regularizar a representação processual, apresentando nova procuração, que deverá constar o nome da menor interessada, representada pelo avô, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.003408-0** - ELZA DE FREITAS LOPES (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA E ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando as cópias dos autos nº 2007.63.01.013947-3, juntadas às fls. 21/27, esclareça a parte autora o pedido de revisão de renda mensal inicial pelo artigo 1º da Lei nº 6.423/77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.003409-2** - LUIZA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003411-0** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003483-3** - NEUZA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fls. 12. Após, a parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a

protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.003613-1** - JOSE CARLOS BUENO ARANTES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003616-7** - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003617-9** - CARLOS ROSA DO BOMFIM (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003618-0** - ANTONIO ELZO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003656-8** - LAURINDO PEREIRA NETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003700-7** - JONAS MARCONDES LIMA E OUTROS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie a parte autora a regularização da representação processual da menor púbere MICHELE MARCONDES DE LIMA, que deverá ser feita por procuração pública, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, cópia da certidão de óbito de CÍCERO GOMES DE LIMA. Int.

**2008.61.14.003703-2** - REGINA COUTO DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003755-0** - JUDITE LEOPOLDINA PITA E OUTROS (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O presente feito foi distribuído originariamente à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sendo redistribuído a este Juízo em 25.06.2008, em virtude da decisão de fls. 56, na qual aquele D. Juízo declinou da competência em favor da Justiça Federal. Lançando mão de procedimento de jurisdição voluntária, formula a parte requerente pleito fundamentado em evidente litígio, visto restar subentendido que a CEF estaria recusando o levantamento de FGTS e PIS pleiteados. Em assim sendo, mostra-se descabida a simples formulação de requerimento de expedição de alvará judicial, in casu direcionado a, tão somente, possibilitar ao herdeiro o levantamento de valores depositados em nome do titular, conforme Lei nº 6.858/80. Há efetiva lide, cuja solução não pode ser dada nos estreitos limites de simples requerimento de alvará judicial, afigurando-se inadequada a via processual eleita, de sorte que deveria o interessado valer-se das vias ordinárias em busca de seu direito. Entretanto, por medida de economia processual, determino a conversão do rito, passando o processo a desenvolver-se segundo o procedimento ordinário. Ao SEDI para as providências cabíveis, reatuando-se. Após, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, promovendo as alterações legais decorrentes da conversão ora determinada, bem como a contrafé necessária à citação da CEF. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Int.

**2008.61.14.003765-2** - CONSORCIO POUPAMOVEL E OUTRO (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados na informação do SEDI de fls. 43/48, por tratar-se de pedidos distintos. Considerando o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio juntado às fls. 23/29, cláusulas 6ª à 8ª, comprove a parte autora que a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA possui poderes para representar em juízo o CONSÓRCIO POUPAMÓVEL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, providencie a parte autora, no mesmo prazo, a retificação do pólo passivo, tendo em vista que a Delegacia da Receita Federal do Brasil não tem personalidade jurídica para representação em juízo. Int.

**2008.61.14.003802-4** - CONSLADEL CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados na informação do SEDI às fls. 88/91, por tratar-se de assuntos distintos. Providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da presente ação, tendo em vista que a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL não possui personalidade jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.000685-0** - CONDOMINIO EDIFICIO IV MARIAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, às 15:30 horas, intimando-se o autor. Cite-se e intime-se a ré. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.001215-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008715-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOSE BERNARDINO DOS ANJOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Concedo ao excepto o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.14.002373-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000508-0) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Posto isso, ACOLHO a presente exceção e declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.

**2008.61.14.002475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000471-3) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Posto isso, ACOLHO a presente exceção e declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.

**2008.61.14.003624-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000405-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA BERNADETE MARINHO DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1494**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.15.000182-1** - ANTONIO FINHANA SAMBRANA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria

para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.Int.

**1999.61.15.006183-0** - MARIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.Int.

**2000.61.15.000106-0** - LEONOR FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por cinco dias.

**2000.61.15.000820-0** - ARNALDO PEREIRA PAES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.Int.

**2001.61.15.001340-6** - KLEBERTON DONIZETE-MENOR(EUNICE AUGUSTA DE ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do despacho de fls.118/119, concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para regularização da representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração.

**2002.61.15.000250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000613-0) DENI ARLINDO DE ALMEIDA (ADV. SP139415 RODRIGO FRANCO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA MARIA LOPES (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS)

1- Considerando a nomeação do Dr. José Ronaldo Pires como advogado dativo de Deni Arlindo de Almeida, ré nos autos nº 2001.61.15.000613-0, conexos à estes, estendo a sua nomeação para atuar nestes autos como advogado dativo de Deni Arlindo de Almeida, autora, nesta ação.2- Intime-se o advogado de sua nomeação.

**2004.61.15.000069-3** - MARIA DO CARMO PEREIRA MICELI E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido.

**2004.61.15.001412-6** - ASARINA BESERRA DA SILVA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando que já houve levantamento da quantia depositada bem como o trânsito em julgado da sentença de fls.97, indefiro o requerido. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.15.000153-7** - ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora.

**2006.61.15.000537-7** - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND E COM LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.364; Defiro.

**2007.61.15.000052-9** - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls.220, adequando o pedido da ação ao rito ordinário, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**2007.61.15.000941-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000693-3) CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA E OUTRO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1- Determino a realização de perícia contábil, nomeando como perito judicial a Sra.MIRIANI DE ALMEIDA FERNANDES, com endereço à Rua Engenheiro Augusto Figueiredo, 707 - M22 - SWIFT - Campinas-SP, telefone 19- 3276-1756, que deverá estimar o valor de seu trabalho, como parâmetro para a fixação dos honorários provisórios. Para entrega do laudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-o para a retirada dos autos, após a juntada e apreciação de eventuais quesitos. 2- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC. 3- Int.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**1999.61.15.000290-4** - DEYSE MARIA SEMENSATTO PASTEGA (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**1999.61.15.003311-1** - ABILIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Admito a habilitação de IVONE MARTINELLI como sucessora de JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Considerando que já houve levantamento dos valores referentes ao autor falecido pelo sucessor habilitado às fls.368, intime-se o patrono da causa a comprovar nos autos o recebimento da parte cabente à autora ora habilitada.

**1999.61.15.003313-5** - ANTONIO DELELLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2002.61.15.001986-3** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2002.61.15.002356-8** - MARIA MADALENA MECCA MOREIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2003.61.15.000143-7** - ANGELA MARIA IGNACIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2003.61.15.001597-7** - SEBASTIAO DE GOES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2003.61.15.001753-6** - IRINEU PRECARO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

**2003.61.15.002525-9** - JOAO FELIPE CAMAROZANO (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : 1. Vistos em inspeção. 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. 3. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens

**2005.61.15.000329-7** - GAUDENCIO GRAMATICO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3698**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.06.005728-1** - AUTO POSTO PANORAMA TACITO LTDA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme decisão proferida às fls 43/45 nos autos de impugnação ao valor da causa. Após, intime-se o autor, para complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Ainda, apresente o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à contestação ofertada pela ré, sob pena de preclusão, manifestando-se especialmente acerca da conexão alegada em matéria preliminar. Intimem-se.

**2007.61.06.002913-0** - JOAO CARLOS FERRARONI (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.007721-5** - JOSE MELEGARI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 115/124.

**2007.61.06.010722-0** - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS)

E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 98/100.

**2007.61.06.011453-4** - NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.000668-7** - LEONIDAS FELICIANO DE ASSIS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 42/48.

**2008.61.06.000680-8** - IVANILDO BAIONA AVANCO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 42/47.

**2008.61.06.000836-2** - NILCE ZANATTA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 39/45.

**Expediente Nº 3776**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.06.007023-1** - JANDYRA BASAGLIA E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Fl. 198: Defiro o requerido. Proceda-se ao cancelamento dos alvarás n.ºs. 33, 34 e 35/2008 e expeçam-se novos alvarás, conforme requerido, intimando-se a parte para retirá-lo, observando-se que tem validade por 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 177/178, dando ciência ao Ministério Público Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2002.61.06.012379-3** - ABILIO AUGUSTO PARADA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção. Fl. 198: Expeçam-se novos alvarás, conforme requerido, intimando-se a parte para retirá-los, observando-se que têm validade por 30 (trinta) dias. Com a juntada dos alvarás liquidados, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 126/127, arquivando-se os autos. Intime-se.

**2007.61.06.007028-2** - CARLOS ROBERTO FAVARAO E OUTRO (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos. I. Relatório. Carlos Roberto Favarão e Joana Paula Lucílio Favarão, qualificado nos autos, ingressaram com a presente ação declaratória de nulidade de execução extrajudicial, cumulada com revisional de contrato de mútuo habitacional, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra a Caixa Econômica Federal e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Aduziram que, em 11/08/1999, firmaram contrato de mútuo com obrigações e hipoteca, pelo qual a CEF emprestou aos autores a quantia de R\$ 17.858,57, que foi utilizada como parte do pagamento do imóvel situado na rua Archimedes Ary Beolchi, nº 1011, Bairro Etemp, nesta cidade, e que deveria ser devolvida em 240 parcelas, vencendo-se a primeira em 11/09/1999. O imóvel foi dado em garantia à ré. Afirmaram, também, que após o pagamento de 70 (setenta) parcelas, em razão de dificuldades pessoais, deixaram de honrar as prestações avençadas. Na tentativa de resolver a inadimplência, tentaram valer-se de saldo de FGTS do autor para quitar a dívida, não sendo atendidos pela ré CEF, que procedeu à execução extrajudicial do imóvel, posteriormente adjudicado pela EMGEA. Alegaram que os atos praticados na execução extrajudicial são nulos, em razão de ausência de intimação pessoal dos autores para purgar a mora, conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 70/66, procedimento que precede à realização do leilão. Ademais, entendem que referido procedimento é inconstitucional, pois fere os princípios da ampla defesa e do juiz natural. Apontaram, ainda, a necessidade de revisão das cláusulas contratuais, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, alegando que é vedada a capitalização de juros, adotada pela ré através da utilização da Tabela Price, bem como que é ilegal a cláusula de vencimento antecipado, prevista no contrato. Discorreram sobre os pressupostos e requisitos da antecipação da tutela, pretendendo seja

concedida para retirar o imóvel objeto do contrato do processo de concorrência pública. Requereram, a título de provimento final, a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial, por ausência de intimação pessoal ou por inconstitucionalidade, bem como a revisão do saldo devedor, em razão da ilegalidade dos juros aplicados. Juntaram os documentos de folhas 31/120. À folha 123, foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando-se a citação da ré e postergando-se a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a juntada da contestação. Citada (fl. 126), a ré apresentou contestação nas folhas 133/151, com os documentos de folhas 152/207, pugnando pela improcedência. Os autores manifestaram-se em réplica às folhas 212/222. É o relatório. 2. Fundamentação. Neste momento processual, é temerário antecipar os efeitos da tutela, tendo em vista que a providência nada mais é do que dar à parte aquilo que ela por certo terá assegurado pela sentença. Para a antecipação dos efeitos da tutela se faz necessário um estudo amplo do contrato, inclusive, não está descartada a hipótese de realização de perícia contábil. Inobstante, visando evitar que o imóvel seja alienado pela requerida, o que traria mais problemas jurídicos ainda, com o surgimento de um terceiro na relação jurídica, por cautela, usando dos poderes do art. 798, CPC, determino que as requeridas se abstenham de alienar o imóvel, até segunda ordem. Também fica garantido aos autores a posse do imóvel, pois a desocupação é desaconselhável, visto que se trata de medida de onerosa reversão. 3. Decisão. Diante do exposto, usando dos poderes do art. 798, CPC, determino que as rés se abstenham de alienar o imóvel, até segunda ordem, ficando garantido aos autores, por ora, a posse do imóvel. Após o cumprimento da medida, abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos autores, sob pena de preclusão. Intimem-se.

## 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1146**

### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0710458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710817-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS)

Junte-se. Indefiro o pedido de suspensão do leilão, uma vez que não comprovada a adjudicação da fração de 20%. As demais já foram consideradas por este juízo (fl. 247). Junte o interessado o necessário instrumento de mandato no prazo de quinze dias. Intime-se. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ EM 30/06/2008: Junte-se. Conclusos.

**2002.61.06.005501-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X STENZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Considerando o registro da carta de arrematação à fl. 293v - R. 4/64.322, determino a expedição de: 1) Ofício à CEF para converter em renda da União a guia judicial de fl. 280 (código 5762) referente às custas de arrematação. 2) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial (guia judicial de fl. 281). Após, informe o exequente o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor da arrematação a ser imputado na data da mesma, bem como requeira o que de direito quanto à conversão em renda do INSS do valor depositado à fl. 279 (1ª parcela da arrematação). Em seguida, tornem os autos conclusos.

**2006.61.06.002271-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS) A substituição da penhora por dinheiro é direito da parte previsto no artigo 15 da LEF e consuma-se com a comprovação nos autos do depósito do valor do crédito, não havendo necessidade de autorização judicial para tanto. Outrossim, o valor atualizado do crédito fazendário pode ser obtido pela executada junto ao exequente, sem necessidade de intervenção do juízo. Prossiga-se com o leilão. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3064**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.03.003605-4** - ANTONIO CARLOS EUFRASIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**1999.61.03.004793-3** - JOSE WALDYR DA COSTA GODINHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**1999.61.03.004811-1** - JOSE ANTONIO DE MATOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**1999.61.03.005135-3** - TADASHI MURAKOSHI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção.I - Ciência ao autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para compelir o réu a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço prestado pelo autor como aluno do ITA, no período de 12 de março de 1962 a 16 de dezembro de 1966, condenando, ainda, o réu em honorários advocatícios.Assim, oficie-se à autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, procedendo a averbação do período postulado nos autos.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.03.004274-5** - BEATRIZ JUNKO MIURA MAEDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 402: Defiro o prazo requerido pela parte autora para elaboração de cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2000.61.03.004572-2** - JOAO EVANGELISTA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em inspeção.Fls. 193: Defiro. Oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício do autor nos termos do julgado.Com a resposta, dê-se vista ao autor e venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.03.004928-4** - RICARDO CORREA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.I - Ciência ao autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para compelir o réu a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço prestado pelo autor como aluno do ITA, no período de 04 de março de 1968 a 15 de dezembro de 1973, condenando, ainda, o réu em honorários advocatícios.Assim, comunique-se a autoridade administrativa competente, via correio eletrônico, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, procedendo a averbação do período reconhecido no julgado.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.03.003415-7** - CARLOS PEREIRA CESAR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2001.61.03.005176-3** - TUBUS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO E ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/176: Intimada a se manifestar acerca da negativa de penhora e avaliação de fls. 167/168, requer a UNIÃO nova tentativa de penhora, indicando, para tanto, os endereços dos sócios-administradores da empresa executada.Defiro o pedido, ressaltando-se que a penhora deverá necessariamente recair sobre bens da EXECUTADA que estejam em poder do sócios administradores indicados. Com relação aos sócios não residentes neste município, deprequem-se ao Juízo do domicílio, após eventual negativa da penhora.

**2001.61.03.005640-2** - GERALDO ARCANJO DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2002.61.03.005204-8** - PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 550/552, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Sem prejuízo do acima exposto, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo contar a UNIÃO em substituição ao INSS e INCRA.Int.

**2003.61.03.002922-5** - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Ante a concordância expressa do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS às fls. 100, admito a habilitação requerida pela sucessora do autor falecido, Maria Inês da Silva. Assim, nos termos do artigo 1.062 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento no feito com relação a esta autora. Não é necessária a intimação dos filhos maiores do falecido, uma vez que, conforme estabelece o artigo 112 da Lei 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelo segurado só serão devidos aos seus sucessores na forma da lei civil, na falta de dependentes habilitados à pensão por morte, o que não é o caso dos autos. Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo ativo, passando a constar no lugar de Paulo da Silva, sua sucessora Maria Inês da Silva. Deve, ainda, o SEDI proceder ao cadastramento de seu CPF, haja vista que este cadastro é imprescindível para futura expedição de ofício requisitório/precatório. Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de processo Civil.Int.

**2003.61.03.008112-0** - YARA LUCIA DA SILVA (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 139/145 e 150/154. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2004.61.03.004842-0** - ANTONIO BUENO LIMEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 126/127, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.03.006698-0** - OSWALDO BERNARDO GABINE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 262: Ciência às partes, tendo em vista o caráter itinerante, da remessa da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Formosa do Oeste-PR. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se informações da carta precatória.Int.

**2006.61.03.002626-2** - ALZIRA PRIMON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 113/120: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.03.002141-4** - JAIR LOPES SILVA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.03.002142-6** - JAREDES ANTUNES LEMOS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

### **2007.61.03.002542-0 - MARIA HELENA DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela documentação apresentada às fls. 109/110 percebe-se que a autora faz tratamento psiquiátrico desde fevereiro de 2007. Relevante destacar que a ação foi proposta em 18 de abril de 2007, e em nenhum momento em sua inicial a autora faz menção a esta enfermidade. De fato, me parece que, consoante laudo pericial em que a considera incapaz parcial, relativa e temporariamente, vem a autora inovar nos autos o que, nesta fase processual, não pode ser admitido. Assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Intime-se o INSS da decisão de fls. 89/92 e venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **2007.61.03.002758-1 - VALE INTERNACOES DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Considerando que a prova do pagamento é indispensável para a ação em que se pretende a declaração do direito à compensação, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos cuja compensação é requerida. Cumprido, dê-se vista à União e voltem os autos conclusos para sentença.

### **2007.61.03.002999-1 - JOAQUIM ALVES CARDOSO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 151, II, do provimento do COGE nº 64/2005, requirite-se ao INSS (Agência da Previdência Social - TAUBATÉ, conforme indicado às fls. 111), por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo de Concessão de benefício do autor, bem como esclareça a respeito da aparente divergência entre os índices de atualização dos salários de contribuição indicados na carta de concessão e os previstos na Portaria MPS n.º 368 /2006, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Cumprido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos da renda mensal inicial do benefício. Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes (o INSS por sua Procuradoria) e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

### **2007.61.03.007995-7 - LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL**

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 37/38. Esclareça, ainda, no mesmo prazo o conteúdo da réplica de fls. 33/58, eis que se trata de matéria estranha a lide. Int.

### **2008.61.03.000483-4 - WILSON PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

### **98.0401315-0 - AURELIANO DIAS CHAVES E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Vistos, etc.. Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao item III da decisão de fls. 186. Considerando que, conforme é possível verificar do sistema informatizado de acompanhamento processual do Egrégio TRF 3ª Região, o INSS interpôs agravo ( art. 557, parágrafo 1º, do CPC) em face da r. decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, inclua-se no ofício precatório informação de que o levantamento dos valores requisitados deve ficar bloqueado até posterior comunicação deste Juízo. Intimem-se.

### **1999.61.03.002725-9 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

### **1999.61.03.003334-0 - JOSE MARIA DE MELO PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)**

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

### **2007.61.03.003930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004493-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JOSEVAL DA CRUZ SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)**

Considerando que o embargado se encontra sob o abrigo do artigo 12 da Lei 1060/50, torna-se-ia prematura neste

momento a citação para pagamento da sucumbência. Assim, preliminarmente, oficie-se ao E. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, para que informe se houve pagamento do precatório relativo ao processo nº 4797/06. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.03.007763-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008492-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LUIZ LIMA (ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2338**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0903244-1** - FERNANDA APARECIDA MORENO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o INSS apontou a pendência de crédito somente quanto à co-autora Elizabete Orejana Castanho frente ao acordo administrativo celebrado pelos demais autores, situação essa confirmada pela petição de fls. 263, prossiga-se com a presente execução somente em relação à co-autora acima mencionada, uma vez que quanto aos demais não há crédito a executar no presente feito. Portanto, uma vez que a autora concordou expressamente com a conta apresentada, espontaneamente pelo INSS, fixo o valor da execução nos termos do cálculo de fls. 176/259.

Promova-se o decurso de prazo para a interposição de embargos pelo INSS, considerando-se para tanto, a data de sua manifestação, a saber, 11/10/2007. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta de fls. 176/180. Após, expeça-se Ofício Precatório correspondente ao crédito da autora, posto que houve sucumbência recíproca, nos termos da decisão de fls. 161/164, não havendo o que se apurar a título de honorários advocatícios. Aguarde-se em arquivo, na forma sobrestado, a vinda do pagamento. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr.ª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel.ª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 840**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.10.008563-4** - UNISTAMP COM/ DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.005910-7** - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 23/24: Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.006475-9** - TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 121/174 como aditamento à inicial. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no

prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.10.006780-3** - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 903/907: Entendo devidamente justificada a dificuldade da impetrante em anexar aos autos os documentos indicados no despacho de fl. 893/895.Em face do exposto, prorrogo o prazo para cumprimento da supracitada determinação por 10 (dez) dias adicionais, mantidas, no mais, as demais disposições do ato judicial. Int.

**2008.61.10.007543-5** - NGUEMA VALENTIM CAXALA CAIOMBO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 30 como aditamento à inicial. II) O exame do pedido liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a relevância do fundamento do direito invocado - fumus boni iuris, em especial pela notícia de fl. 19, dando conta de que o ato decisório atacado, supostamente teria sido praticado pela Secretaria Nacional de Justiça em Brasília/DF.III)Assim, notifique-se com urgência a autoridade apontada como coatora, para que prestem as informações no prazo de 10(dez) dias.IV) Transcorrido o prazo legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.V) Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELA  
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4349**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.014145-1** - LUIGI MARCHI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal.Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.83.002413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004398-7) FRANCISCO PIRES CAMPINA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/11/1973 a 11/05/1976 - laborado na Empresa Companhia Nitro Química Brasileira e de 08/06/1976 a 20/01/1999 - laborado para a empresa FEPASA - Ferrovias Paulista S.A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (04/06/1998 - fls. 109), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.004997-5** - JAIME MANUEL DA SILVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/02/1970 a 08/11/1979 - laborado na empresa Sociedade Civil de preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda. e de 01/04/1992 a 21/10/1998 - laborado na empresa Pérola Comércio e Serviços Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (04/08/1999 - fls. 41), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006419-8 - JOSE GOMES DE PINHO JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1965 a 19/12/1967 - laborado na empresa Termomecânica São Paulo S.A, de 25/09/1968 a 13/02/1970 - laborado na empresa Trorion S/A, de 05/06/1972 a 18/03/1977 - laborado na empresa D.F. Vasconcellos S/A Óptica e Mecânica de Alta Precisão, de 24/05/1977 a 04/07/1978 - laborado na empresa Prensas Schuler S/A, de 07/02/1991 a 13/10/1996 - laborado na empresa Brasinca Ferramentaria S/A e de 23/05/1980 a 01/02/1991 - laborado na empresa American Optical do Brasil Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (28/02/1994 - fls. 82), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002439-9 - FRANCISCA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora Francisca Paula Oliveira dos Santos desde sua cessação (17/02/2006). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. P.R.I.O. ...

**2006.61.83.003127-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 30/12/1973 - laborado como pescador artesanal, bem como comum o período de 05/03/1979 a 18/01/1980 - laborado na empresa SEBIL - Serviços Especiais de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/10/2000 - fls. 14), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do

Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006247-9 - DEUSDETE ALVES ALMEIDA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1975 a 26/02/1981 e de 05/06/1985 a 01/12/2003 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/12/2005 - fls. 10), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007495-0 - LEONE CESARIO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/06/1973 a 19/05/1980 e de 04/11/1980 a 31/12/1986 - laborado na empresa Visteon Sistemas Automotivos Ltda., bem como determinar que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000058-2 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 01/01/1970 a 30/12/1973 e de 01/01/1975 a 30/12/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 10/01/1977 a 11/08/1981 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 12/11/1984 a 23/06/1988 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A e de 02/06/1989 a 03/07/2000 - laborado na empresa Saint Gobain Vidros S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/02/2002 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000189-6 - PAULO CASTILHO VALAINIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/10/1977 a 04/05/1978 - laborado na empresa Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, de 01/07/1978 a 03/02/1992 - laborado na empresa Itap S/A, de 05/10/1992 a 26/01/1994 - laborado na empresa Electro Palstic S/A, de 24/06/1971 a 25/11/1974 - laborado na empresa Schlumberger Indústrias Ltda, de 03/07/1995 a 01/08/1995 - laborado na empresa Overprint Embalagens Técnicas Ltda. e de 21/08/1995 a 31/07/1997 - laborado na empresa Garoa - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/03/1998 - fls. 104), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000842-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/04/1980 a 16/03/1991 - laborado na empresa Votorantim Celulose e Papel S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/04/2006 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.001674-7 - CLAUDIONOR UMBERTO DE LIMA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1975 a 11/10/1979 - laborado na empresa Incometal S.A Indústria e Comércio, de 03/06/1985 a 27/11/2000 - laborado na empresa Rolamentos Fag Ltda., de 18/02/1980 a 01/02/1983 - laborado na empresa Indústria Metalúrgica Datti Ltda. e de 05/07/1983 a 03/12/1984 - laborado na empresa Artefatos de Metal Tamas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/10/2000 - fls. 63), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.001707-7 - MAURICIO GNAN (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em favor do autor Mauricio Gnan desde a data da realização da perícia médica (07/04/2006). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.001747-8 - JOSE DONIZETE PINTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/10/1974 a 17/07/1978 - laborado na empresa Ericsson Telecomunicações S/A e de 09/10/1978 a 14/03/2006 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/06/2004 - fls. 08), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.002117-2 - VALTER DOS ANJOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/07/1980 a 17/03/2004 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda., de 03/11/1976 a 28/01/1980 - laborado na empresa Fichet S/A e de 17/03/1980 a 03/06/1980 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/2006 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.002538-4 - HELENO ALMANCIO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1976 a 01/06/1979 - laborado na empresa Indústria de Bijouterias Signo Arte Ltda., de 18/07/1983 a 09/01/1987 - laborado na empresa Shellmar Embalagem Moderna Ltda., de 24/05/1989 a 04/02/1991 - laborado na empresa Laminação Nacional de Metais S/A e de 01/11/1994 a 10/09/1999 - laborado na empresa Douração Alvorada Ltda. ME, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/10/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.004724-0 - WALDIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/08/1971 a 27/10/1971 - laborado na empresa Tubocap Artefatos de Metal Ltda., de 08/02/1971 a 15/07/1971 - laborado na empresa Adamas S/A Papéis e Papelões Especiais, de 20/05/1972 a 25/07/1972 - laborado na empresa Saci Têxtil Ltda., de 09/12/1985 a 10/07/2003 - laborado na empresa Cia. Brasileira de Distribuição, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/11/2004 - fls. 61), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005887-0 - MAURO ZABINI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/07/1978 a 30/04/1987 e de 01/03/1997 a 05/09/2003 - laborado na empresa Cotonífico Guilherme Giorgi S/A, de 05/05/1987 a 31/10/1995 e de 01/11/1995 a 01/03/1997 - laborado na empresa S/A Minerva Empreend. Part. Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (29/12/2003 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006731-7 - MOISES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/03/1970 a 14/11/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 24/01/1978 a 09/10/1998 - laborado na empresa Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/07/2000 - fls. 09), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006949-1 - MANOEL ALVES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/02/1983 a 04/11/1983 - laborado na empresa Alerta Serviços de Segurança Ltda., de 22/02/1988 a 28/04/1995 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Cartuchos e de 01/02/1984 a 14/08/1987 - laborado na empresa Lider Cine-Laboratórios S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/09/2006 - fls.61), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

**2007.61.83.006959-4 - JOSE NELIO MENDES (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1977 a 11/01/1978 - laborado na empresa Kelly Tintas e Solventes Ltda., de 09/03/1982 a 02/04/1993 - laborado na empresa Viação Aérea São Paulo S.A - VASP, de 01/11/1994 a 17/11/1997 - laborado na empresa Comercial Luso Gás Ltda. e de 01/09/1975 a 14/04/1977 - laborado na empresa Philips do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/04/2003 - fls. 148), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.007218-0 - LORISVAL CERQUEIRA ALVES (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/04/1980 a 02/09/1986 - laborado na empresa SISA - Sociedade Eletromecânica Ltda., de 02/03/1987 a 19/05/1989, de 01/06/1989 a 01/04/1992, de 03/04/1995 a 27/08/1999 e de 04/01/2000 a 09/09/2005 - laborado na empresa Neveli Perfurações de Metais Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/10/2004 - fls. 28), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.007496-6 - JOSE BRAZ DE AZEVEDO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/04/1973 a

31/01/1974 e de 31/08/1981 a 28/04/1995 - laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A - TELESP e de 11/04/1974 a 30/04/1981 - laborado na empresa Siemens S/A, bem como determinar que o INSS promova o restabelecimento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspensa e condene o INSS, ainda, no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, por todas as razões indicadas na fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.007968-0 - FLODIZIO ALVES BARBOSA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1977 a 18/07/1978, de 19/09/1978 a 31/05/1979 e de 02/09/1987 a 22/10/1998 - laborado na empresa Bernardini S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/06/1999 - fls. 30), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4357**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0012419-0 - HERMINDO FABRETTI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

1. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se o autor para que, se for o caso, providencie a habilitação dos sucessores de Horácio Lourenço Gomes e Italino Panhoca, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**91.0016925-0 - LUIZ BIASETON E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

1. Fls. 524/535: Vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**95.0046992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033242-4) VALDEMAR CODOGNATO SALMEIRON (ADV. SP122362 JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)**

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**96.0009471-3 - CLAUTIDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**  
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2000.61.83.002294-7 - ODDONE FULLIN NETTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

1.Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, à exeção dos créditos dos co-autores Nelson Righetto e Osvaldo Augusto Martins, cujos créditos estão sendo discutidos em sede de embargos à execução. 2.Prossiga-se no embargos. Int.

**2000.61.83.004101-2** - MARIA APARECIDA LOPES DE FREITAS BRANCO (ADV. SP160890 OTTO RIBEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2000.61.83.005084-0** - JOSEFA CLARA SERRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2001.03.99.024663-4** - WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2001.61.83.000639-9** - LUVERCI FELTRIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2001.61.83.001606-0** - ROQUE ALEXANDRONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, conforme requerido, à execução do destaque dos honorários contratuais para os co-autores Delcídio Alexandroni e Rubens Balduini, visto não terem sido juntados as cópias dos contratos de prestação de serviço. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2001.61.83.001637-0** - ANTONIO CLAUDIO TURCATO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2001.61.83.004402-9** - VIVALDI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.001874-0** - NILSON PEDRO COELHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.003675-3** - CLAUDEMIR SATURNINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2003.61.83.005090-7** - HENOCH HALSMAN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2003.61.83.007075-0** - HILDETE FERREIRA GIACON (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios complementares. Int.

**2003.61.83.007514-0** - ALICE FRAZAO (ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.007676-3** - LOURIVAL FAGUNDES DO CARMO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

**2003.61.83.010028-5** - CONRADO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, conforme requerido, à exeção do crédito de Marcionirio Fabretti, disponibilizado em sua totalidade ao autor, visto inexistir o contrato de honorários de prestação de serviço. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.011984-1** - FERNAND MOISE ANAF E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Indefiro a expedição de ofício requisitório ao co-autor Fernand Moise Anaf, tendo em vista a r. sentença de fls. 237/239. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos requisitórios. Int.

**2004.61.83.003350-1** - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2004.61.83.003648-4** - REINALDO LOURES CAMARGO ANTONIO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 221 a 228: manifeste-se o INSS. 2. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. Int.

#### **Expediente Nº 4358**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.004904-6** - SILVALDO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.005114-4** - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005148-0** - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

**2008.61.83.005150-8** - JOSE GOMES DE CASTRO (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

**2008.61.83.005237-9** - JONAS RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prao de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.005238-0** - JOAO MANOEL FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005260-4 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005442-0 - ANTONIO APARECIDO TEGGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005493-5 - MARCILIA MIRANDA PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005500-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005501-0 - DIMAS MANOEL LEONARDO JUNIOR (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005503-4 - MARIO AFONSO XAVIER (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005579-4 - JOAO ANTONIO MORETTI NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005584-8** - JOSE CARLOS DE MUNNO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005587-3** - JOAQUIM BEMBIBRE MONTESINOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005621-0** - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005654-3** - ARNALDO RICARDO MEYER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005676-2** - NATALINO DE OLIM PERESTRELO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor a relação de todos os salários-de-contribuição, utilizados na simulação de fls. 30/31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.005699-3** - CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005700-6** - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da

renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005702-0** - DIRCE MIYAKO KABUTOMORI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005738-9** - HUGO ANTUNES ANVERSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social ( como é o caso da aposentadoria ) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

#### **Expediente Nº 4359**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.007820-7** - HELENICE DOS REIS CLAUDIO (ADV. SP204872 WELLINGTON ROOSEVELT WANDERLEY DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais, e julgo improcedente o pedido de pensão por morte formulado pela autora Helenice dos Reis Claudio, conforme previsto no art. 36, da lei 3.807/60, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.008534-0** - YASMIM AYUMI DOS SANTOS ASATO (REPRESENTADA POR ILZA BISPO DOS SANTOS ASATO) E OUTRO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido das autoras Yasmim Ayumi dos Santos Asato e Letícia Sayuri dos Santos Asato (representadas por sua genitora, Ilza Bispo dos Santos Asato), com fulcro no art. 74, caput, da lei 8.213/91 resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **Expediente Nº 4360**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0061369-7** - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP235002 DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2000.61.83.003534-6** - IVANI OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2001.61.83.004472-8** - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2001.61.83.005301-8** - MARIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2002.61.83.000734-7** - JOSE DE MIRANDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2003.61.83.002772-7** - JOSE JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2003.61.83.005049-0** - OTAVIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2003.61.83.008674-4** - JOAO CIPRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 194 a 203: não há mais que falar-se em expedição de ofícios precatórios, tendo em vista a r. sentença de fls. 169.  
2. Remetam-se os presentes autos, excepcionalmente, à Contadoria, para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 184/185 e 194 a 203 referentes à renda mensal inicial. Int.

**2003.61.83.009412-1** - LUIZ FRANCISCO PELETEIRO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2003.61.83.010662-7** - JOSE BITENCOURT DOS ANJOS (ADV. SP188719 FABIANA GOMES DA CUNHA E ADV. SP181754 CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

**2003.61.83.014731-9** - ARLINDO LUSVARDI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a verificação de eventual erro material. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2857**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0040390-1** - OSMAR DAMAZIO E OUTROS (ADV. SP007418 NINO DEUSMISIT DA SILVA E ADV. SP154769 NILMA DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO E ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Publique-se o despacho de fl. 223. DESPACHO DE FL. 223: Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, serão transmitidos os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região e os autos remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagam1,10 Considerando o constante do relatório de impressão de fl. 234, extraído da página eletrônica [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), concedo, ao autor Miguel Augusto, o prazo de 10 (dez) dias para complementação dos dados do CPF, devendo, no mesmo prazo, trazer ao feito documento comprobatório de regularidade do referido documento (CPF). No silêncio, proceda, a Secretaria, ao cancelamento dos Ofícios Requisitórios de fls. 229 e 230, remetendo-se, na seqüência, os autos ao arquivo sobrestados.

**2002.61.83.003323-1** - AURELINO ANTONIO MOTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 183/184 - Indefiro o pedido apresentado, pois sequer foi trazido ao feito contrato de honorários, além disso a Procuração Ad Judicia, de fl. 05, foi firmada em nome das pessoas físicas de cada um dos advogados e não em nome da Pessoa Jurídica Santos Silva Sociedade de Advogados. Intime-se e, após, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do Ofício Requisitório de fl. 180, devendo, após, o que, serem os mesmos remetidos ao arquivo.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3713**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.004229-0** - MAGDA PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação trazida pelo ofício de fl. 85/87 do INSS, oficie-se, com urgência, à APS Centro - SP para cumprimento do despacho de fl. 81. Intimem-se.

**2006.61.83.003211-6** - ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se à empresa Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda., pra que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se possui em seus arquivos formulário SB-40/DSS-8030 e laudo técnico pericial relativos às atividades desenvolvidas pelo autor, Sr. Antônio Francisco Alves da Silva, CTPS n.º 13084, série 304-SP, e e, em caso positivo, junte cópias dos mesmos aos autos. Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1745**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0000556-0** - CLOTILDE ALVES CAMPOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Considerando o que dispõe o artigo 196, segunda parte, do Código de Processo Civil, aplico ao(s) patrono(s) da parte autora a sanção de perdimento do direito à vista dos autos fora de cartório, nos termos do referido artigo e do parágrafo 1º, item 3, do artigo 7, da Lei nº 8906/94, estendendo a sanção a todos os advogados integrantes das procurações de fls. 219 e 228 (RT 670/88). Oficie-se ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, para o procedimento disciplinar e imposição da multa respectiva. Após, archive(m)-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.83.001192-9** - VALDO WILSON MARINHO NASCIMENTO (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 15/08/2008, às 14:30 (quatorze e trinta) horas). Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia. Int.

**2004.61.83.003533-9** - ROBERTO ZOCCOLA JUNIOR (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 15/08/2008), às 15:00 (quinze) horas). Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia. Int.

**2005.61.83.003852-7** - IDALINA RIBEIRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 22/08/2008), às 14:30 (quatorze e

trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.004314-6** - RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 15/08/2008), às 15:30 (quinze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.005490-9** - ELIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 22/08/2008, às 15:00 (quinze e horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.005983-0** - ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 22/08/2008, às 15:30 (quinze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2005.61.83.007003-4** - LAERCIO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 29/08/2008), às 14:30 (quatorze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2006.61.83.000845-0** - EDILENE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 29/08/2008, às 15:30 (quinze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia,Int.

**2006.61.83.002036-9** - LINDAURA ANA DE MELO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 05/09/2008), às 14:30 (quatorze e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 969**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.20.002435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.008146-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIANGELA MARQUESI COSTA ROQUE E OUTROS (ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO E ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 48/51, requeira a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários e multa fixados na referida sentença. No silêncio, desampensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.20.004962-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004509-5) INDUSTRIA DE PISTOES ROCATTI LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls.466/471 - Diga a exequente. Fls.473/577 - Ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002335-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000468-7) NEREIDE DE LOURDES RIVA MISSURINO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos, creio que não é caso de indeferimento da inicial. Ocorre que, embora a embargante não seja parte do processo de execução, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, os embargos à execução podem ser conhecidos como embargos de terceiro, se manifesto o equívoco do embargante no denominá-los e o cônjuge do devedor tem legitimidade para embargar à execução para discutir o próprio débito exequente (notas ao artigo 736, no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 38ª edição, Editora Saraiva, 2006). Assim, recebo os embargos como Embargos de Terceiro. Ao SEDI para retificação da classe. Após, tornem conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.20.008146-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIANGELA MARQUESI COSTA ROQUE E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP146540 ROSICLEIA APARECIDA STECHE DOS SANTOS E ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO E ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Tendo em vista o julgamento final dos Embargos à Execução nº 2006.61.20.002435-0 (fls. 187/191), determino o prosseguimento da execução. Desta forma, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

**2004.61.20.004914-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANDRE ZAMBIASE

Tendo em vista que no endereço informado pela D.R.F (fl. 38) já houve diligência para citação do executado a qual restou negativa (fl. 31), manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int.

**2006.61.20.000810-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO NATAL GOMES - ME E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI E ADV. SP100698 EDITH STEFFEN TODT)

Tendo em vista mandado de constatação, juntado a fls. 347/349, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.000910-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões juntadas às fls. 188 e 192, requerendo o que entender de direito.Int.

**2001.61.20.003293-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CARVALHO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA)

Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem penhorado à fl. 110, requerendo o que entender de direito.Int.

**2001.61.20.008097-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CELSO CHICA

Fl. 36: determino a transferência do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD para a agência 2683 - CEF - PAB.Após a efetivação da transferência, voltem os autos conclusos.

**2002.61.20.000294-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI APARECIDA STIVANATO FERREIRA

Fl. 44: Tendo em vista que o parcelamento do débito foi descumprido, determino o prosseguimento da execução.Assim, expeça-se mandado para penhora de bens livres de propriedade da executada, observando-se o valor do débito informado à fl. 44.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.003454-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO POSTO CARAVAN LTDA (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA E ADV. SP111348 ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES E ADV. SP214744 OSMAR POSSI)

Considerando que o bem penhorado à fl. 108 foi arrematado por preço inferior ao do débito em questão, determino o prosseguimento da presente execução pelo saldo remanescente. Desta forma, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.005418-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X DONIZETTI APARECIDO PASQUINI & CIA LTDA (ADV. SP086264 JOSE FRANCISCO ZACCARO E ADV. SP148137E LUIS FERNANDO GIROLI)

Fl.49/50: Proceda a secretaria a inclusão do nome do advogado requerente no sistema informatizado de acompanhamento processual. Concedo o prazo de 30(trinta) dias, para que o depositário e administrador Sr. Donizetti Aparecido Pasquini, traga aos autos, os documentos que comprovem o prejuízo alegado, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.20.005551-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CELIO JOSE RAMIRO  
Vistos. Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida exequenda (fl.14), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

**2002.61.20.005612-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X CARMEN HELOISA MARIM - ME

Fls.80/82 : Esclareça o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido de penhora on line através do Sistema Bacenjud, importa em substituição ou reforço da penhora efetivada à fl. 37. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação. Int.

**2002.61.20.005615-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA VEN LTDA ME (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES E ADV. SP147353 MARIA LUCIA DUPAS)

Tendo em vista a não manifestação do exequente dentro do prazo concedido no despacho de fl.54, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação. Int.

**2003.61.20.000806-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X BRADBURY & LOPES LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Fls. 43/44: constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela executada para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para suprir a irregularidade apontada, juntando aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa (art. 37, parágrafo único, CPC). 2. Fl. 40/41: Designo os dias 05 e 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão dos bens penhorados. O leiloeiro oficial da Fazenda Nacional funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se o disposto nos artigos 686, parágrafo 3º do CPC e 98, parágrafo 1º da Lei 8.212/91 (parcelamento da arrematação). Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Int.

**2003.61.20.004183-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FCIA VILA XAVIER ARARAQUARA LTDA ME

Tendo em vista a certidão de fl. 51, expeça-se novo mandado de substituição de penhora, observando-se o endereço informado à fl. 44. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006502-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TRANSARA TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO ARARAQUARA LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 62. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

**2004.61.20.000069-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X VIDRO SOL ARARAQUARA LTDA. ME (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE

MORAES) X DAVID DE MORAES E OUTRO

Antes de apreciar a petição de fls.40/44, traga o executado, no prazo de 10(dez) dias, instrumento de mandato em via original, bem como cópia do contrato social e alterações. Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.37 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.002299-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X MARCO ANTONIO LOURENCETTI

Tendo em vista que no último endereço diligenciado pelo oficial de justiça (fl. 38) não foi encontrado o executado e nem bens penhoráveis, DEFIRO o requerimento de fls. 31/32 formulado pelo exequente, pelo que determino que se oficie à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado MARCO ANTONIO LOURENCETTI, CPF: 076.776.598-29. Com a vinda das informações que deverão ser juntadas na presente execução, determino que o presente feito passe a tramitar em segredo de justiça. Proceda à Secretaria às devidas anotações. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002459-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X INOCENCIA ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl.37), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.20.003289-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X APARECIDA ELIZABET MARAN PEREIRA

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2004.61.20.003295-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLEUZA TOLOI CARLOS (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os valores bloqueados à fl.40 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005618-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CPM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X ULRICH OTTO KAHL SAUTER E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X DINANATH WAMAN MAHATME

Recebo as petições juntadas às fls. 64/70 e 82/113 opostas respectivamente pelos co-executados Eduardo Cardoso de Almeida Thompson e Regis Arnoldo Bueno como exceções de pré-executividade.Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as peças em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação dos pedidos.Int.

**2004.61.20.007103-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MARCELO LIGABO ARARAQUARA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)

Fl.63/64: Proceda a secretaria a inclusão do nome do advogado requerente no sistema informatizado de acompanhamento processual.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição juntada à fl.65.Escoado o prazo sem manifestação suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação da exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2005.61.20.000107-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI)

1. Tendo em vista as informações trazidas às fls. 85/94, suspendo o andamento dos feitos nº 2005.61.20.000107-2 e 2005.61.20.002193-9 (proc. apenso), nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.2. Já em relação ao débito constante no feito nº

2005.61.20.002676-7 (proc. apenso), venham os autos conclusos para sentença de extinção, haja vista a ocorrência do pagamento total do débito (fl. 78 e 96).3. Postergo a apreciação do pedido de penhora sobre o imóvel indicado à fl. 49 para após eventual rescisão do parcelamento pela executada.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.000110-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X L L CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ) X WILSON LEO  
1. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social e suas posteriores alterações se houver.2. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 37/38, requerendo o que entender de direito.Int.

**2005.61.20.002688-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X PC VIEIRA & VIEIRA LTDA (ADV. SP093813 ANTONIO CARLOS RANGEL) X PAULO CESAR VIEIRA  
Fl. 77/78: o requerimento para adesão ao parcelamento do débito deve ser formulado administrativamente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.Assim, não havendo neste momento nenhuma causa de suspensão do feito, determino o seu normal prosseguimento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.004697-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCO AURELIO GRASSI GIACONI  
Tendo em vista a não manifestação do exequente dentro do prazo concedido no despacho de fl.25, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int.

**2005.61.20.005135-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NASCIMENTO & NASCIMENTO MOTUCA LTDA - ME  
Em face da informação supra e antes de apreciar o requerimento formulado às fls. 42/46, cite-se a empresa executada, por carta, nos termos do art. 8º, I, LEF, observando-se o novo endereço acima indicado.Int.

**2005.61.20.005146-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA COLOMBO ARARAQUARA LTDA - ME  
Em face da informação supra e antes de apreciar o requerimento formulado às fls. 38/42, cite-se a empresa executada, por carta, nos termos do art. 8º, I, LEF, observando-se o novo endereço acima indicado.Int.

**2005.61.20.007603-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARGARET PICOLO FELICIANO  
Fls.21/22 : Esclareça o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido de penhora on lineatravés do Sistema Bacenjud, importa em substituição ou reforço da penhora efetivada à fl. 15.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int.

**2005.61.20.007624-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OSMAR GONCALVES PEREIRA  
Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, haja vista que no ofício nº 77.353/07 oriundo do Departamento Estadual de Trânsito há informação de que o CPF do executado não se encontra cadastrado naquela repartição. Fls.44/46: Indefiro, ao menos por ora, o requerimento para expedição de ofícios a Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que para a apreciação do pedido se faz necessária a comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de localização de bens em nome do executado juntamente com documentos que atestem a inexistência de bens.Desta forma, traga o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, documento do Cartório de Registro de Imóveis que comprove a inexistência de bens do executado.Escoado o prazo legal, sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.001622-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO HENRIQUE CABRERA  
Tendo em vista que no último endereço diligenciado pelo oficial de justiça (fl. 35) não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado, DEFIRO o requerimento de fls. 28/29 formulado pelo exequente, pelo que determino que se oficie à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado EDUARDO HENRIQUE CABRERA, CPF: 094.938.728-23. Com a vinda das informações que deverão ser juntadas na presente execução, determino que o presente feito passe a tramitar em segredo de justiça. Proceda à Secretaria às devidas anotações. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001662-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO  
Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...me dirigi à Av. Jorge Haddad, 69, fundos, Jd. Paulistano, nesta cidade, e verifiquei, contudo, que o executado Renato

de Oliveira Roxo não reside no local. A moradora Maria Angélica Aiello declarou que Roxo é parente e chegou a morar naquela casa há alguns anos. Disse, também, que o demandado reside em Araraquara, no Jd. Marivan, em endereço não sabido. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.003160-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOAO MARQUES BARBOSA NETO**

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...diligenciei à Av. Carmo Fiorillo, nº 290, apto 31, não encontrando João Marques Barbosa Neto, o qual mudou para lugar incerto, reside no local Valter Martins Junior, que não sabe sobre o seu paradeiro. Assim, devolvo o presente mandado aguardando novas determinações. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.004416-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS AUGUSTO SALATA TOSCANO (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS)**

Tendo em vista a não manifestação do exequente dentro do prazo concedido na decisão de fl.38/39, suspendo o curso da execução, com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.004431-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATA OTTINA RAMOS (ADV. SP172473 JERIEL BIASIOLI)**

Tendo em vista a não manifestação do exequente dentro do prazo concedido no despacho de fl.23, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.005493-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAYRICIAS MERCADO LTDA ME (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO)**

Fls.20/23 e fls.25/31: Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.20.005943-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X BENEDITA PEREIRA**

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...ter dirigido-me em 27/11/07 à Av. José Bonifácio, nº 1377, onde a executada afirmou não possuir bens passíveis de constrição judicial. Face ao ponderado, e por não ter ali localizado bens penhoráveis, deixei de proceder à constrição demandada, devolvendo o presente mandado para as deliberações necessárias... Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.005946-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI APARECIDA STIVANATO FERREIRA**

Fl. 18: Tendo em vista que o parcelamento do débito foi descumprido, determino o prosseguimento da execução. Assim, expeça-se mandado para penhora de bens livres de propriedade da executada, observando-se o valor do débito informado à fl. 18.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006676-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IND/ DE PISTOES ROCATTI LTDA (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES)**

Fl. 46: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente para manifestação.Int.

**2006.61.20.006730-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO)**

Fl.33: Expeça-se mandado para penhora de bens livres de propriedade do executado, observando-se o valor do débito informado.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006990-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSUEL OLIVEIRA RIOS

Tendo em vista que na petição protocolada sob nº 2007.000351770-1, não foi anexada a guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça, concedo novamente ao exequente o prazo de 5(cinco) dias, para que dê integral cumprimento ao despacho de fl.11.Int.

**2006.61.20.007877-2** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LENIRA CARACHO NUNES

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl.35), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.20.001090-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CLAUDIONOR RENATO DA SILVA

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...em 28.11.2007, às 14:10 h, dirigi-me à Av. Dona Corina David, 138, nesta, onde fui atendida por Ana Paula Pereda, a qual afirmou que o executado não reside mais no local, não sabendo precisar seu atual paradeiro. Diante do exposto, deixei de proceder à constrição judicial, devolvendo o mandado à Secretaria, aguardando ulteriores determinações. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2007.61.20.003264-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X EDNA SILVA FERREIRA

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...ter dirigido-me à Rua Diógenes Muniz Barreto, 1190, nesta, onde a executada Edna Silva Ferreira afirmou inexistirem bens passíveis de constrição judicial de sua propriedade. Diante do exposto e por eu não ter encontrado bens, deixei, por ora, de efetuar a constrição determinada, devolvendo o r. mandado à Secretaria aguardando ulteriores determinações. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2007.61.20.003266-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARISTELA KAWAKAMI UTSUMI

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...me dirigi à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 411, Vila Xavier, nesta cidade, porém constatei que a demandada Maristela Kawakami Utsumi não mora no local, atual residência de Paulo Henrique kawakami, tio de Maristela. A executada, contatada pelo tel: (48) 3266-8209, informou que reside em Florianópolis/SC, na Servidão João Manoel Vieira, 300 - Bairro Ingleses do Rio Vermelho - CEP 88058-733, onde poderão ser tratadas as questões pertinentes à execução da dívida. Findas diligências deixo de proceder à penhora, visto que não encontrei bens pertencentes à devedora, pelo que restituo o presente ao Juízo para as deliberações pertinentes. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2007.61.20.003483-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALBERTO ZEIGUELBOIM NEVES

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl.19), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.20.003493-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIANO GONCALVES DOS SANTOS

Fl. 17: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Int.

**2007.61.20.003496-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRIQUE FABIANO SAMBIASE

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço do executado, manifeste-se o

exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003497-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISABEL CRISTINA COTTIGE SCHANZ Vistos. Comprovada a satisfação do crédito executando (fl.19), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.20.003499-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO MAURICIO BUENO VENDRAMINI Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão de não existir o número indicado no endereço do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003500-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS DE MELO Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da informação fornecida pelo correio de endereço não atendido, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003502-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LILIAN CRISTINA DE CARVALHO ANDRADE Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003510-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO MAURICIO PINHEIRO MALHEIROS Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003511-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGUEI SIDORENKO (ADV. SP104841 MARCELO EDUARDO LOPES E ADV. SP241909 MARIO JOSE MILANI CECCI) Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo executado executado às fls. 16/19. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

**2007.61.20.003518-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CROMO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003519-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGEMIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003522-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RISCO ZERO S/C LTDA. ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRA

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão de ser desconhecido o endereço do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.003526-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TOPOGRAFIA ARARAQUARA S/C LTDA

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.005091-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG. NOVE DE JULHO DE ARARAQUARA LTDA

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da mudança de endereço da executada, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.20.005122-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO PLANTE PECAS LTDA (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)

Fl. 115: Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado à fl. 79, conforme requerido. Após a vinda do mandado, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008617-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARI ELAINE LEONEL TEIXEIRA

Fl. 12 Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

**2007.61.20.008625-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CRISTINA IRENE CHRISTENSEN HERLANI

Tendo em vista que a citação postal não se efetivou em razão da insuficiência do endereço informado (faltou nº do apartamento), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

## **Expediente Nº 1089**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.20.008750-9** - MARIA DAMIAO BATISTA (ADV. SP250378 CAROLINA RIGOLI ROSSI E ADV. SP246985 DINO MARCOS PORSANI) X CAIXA SEGUROS S/A

A presente ação de cobrança é movida contra Caixa Segura-dora S/A, que é pessoa jurídica de direito privado e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 109 da Constituição Federal que define a competência desta Justiça Federal. Nesse sentido: FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ENFERMIDADE PRÉ-EXISTENTE. MORTE DE MUTUÁ-RIO. SEGURO. 1. Pretensão do apelante sem amparo no STJ: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal: (Conflito de Competência nº 46.309/SP, STJ, 2ª Seção, Rel. Ministro

FERNANDO GONÇALVES, DJ 09.03.2005, p. 184). 2. Mantida sentença. (TRF 4ª Região, AC 200170000118674, UF: PR, 3ª Tur-ma, Data da decisão: 10/10/2006, D.O.E. 06/12/2006, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lens, V. por maioria). Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para pro-cessar a presente ação, determinando sua remessa à Comarca de Matão/SP, compe-tente para processar e julgar o feito. Int. e Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.15.000767-6** - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Fls. 58/59 - Como cedoço, em nosso ordenamento processual só há uma hipótese de reconsideração da sentença, quando se dá o indeferimento da inicial (art. 296, CPC). No caso, embora a sentença tenha julgado o feito extinto sem julgamento do mérito, não o fez para indeferir a inicial, de modo que não é possível a reconsideração da sentença de fls. 51/52. De outra parte, parece-me que o impetrante visa simplesmente retificar dado constante de registro do CIRETRAN o que seria perfeitamente possível por meio de habeas data (art. 5º, LXXII, alínea b, CF/88 e art. 7º da Lei n.º 9.507/97), processo sigiloso ou, ainda, administrativo em face do órgão ou da autoridade que, eventualmente, tenha inserido a informação errônea em seus cadastros. Em suma, esgotada a função jurisdicional em primeira instância, não há outro caminho se não indeferir o pedido do impetrante e manter a sentença tal como lançada. Intime-se.

**2008.61.20.003189-2** - IRINEU HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do e. STJ. Custas ex legi. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**2008.61.20.004301-8** - MARCOS ALEXANDRE CAVICCHIA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, III, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEMJULGAMENTO DE MÉRITO ficando facultado ao impetrante a propositura de ação própria postulando seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais (art. 15, Lei 1.533/51). Dê-se vista ao Ministério Público Federal (Lei 8.625/93, art.25, V). após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1092**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.001528-2** - IRES DE SOUZA XAVIER (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2254**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.22.000190-6** - MARILDA PIMENTEL DE CARVALHO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Converto o julgamento em diligência. Havendo início de prova material relativo ao tempo de trabalho rural, deverá ser complementada pela prova testemunhal, razão pela qual designo o dia 13 de agosto de 2008, às 15h e 30min, para a realização da audiência. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Havendo alguma de fora da terra, expeça-se carta precatória. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.000853-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
Designo audiência para o dia 31 de julho de 2008, às 15h30min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

**Expediente Nº 2256**

**CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.22.000894-2** - CENTRAL DE ALCCOL LUCÉLIA LTDA (ADV. SP183820 CLÁUDIA MARIA DE DEUS BORGES E ADV. SP206227 DANIELLY CAPELO RODRIGUES E ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 387. Considerando a notícia de impossibilidade de registro da constrição realizada no imóvel matriculado sob nº 3016 no CRI de Lucélia, indique a parte autora, em 10 (dez) dias, outro bem livre e desembaraçado para ser caucionado. Formalizada a caução, cumpram-se as demais determinações de fls. 371/374.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1710**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.25.001721-6** - JANDIRA MENDONCA BERTOLDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a conclusão médico-pericial, intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o CID (Código Internacional de Doenças) da doença diagnosticada à f. 60, devendo esclarecer se, à época da realização do laudo pericial, a epilepsia estava sob controle ou não. Juntado o esclarecimento pelo perito, manifestem-se, querendo, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo do 1.º parágrafo, providencie a parte autora cópia completa do procedimento administrativo mencionado na inicial, principalmente do laudo da perícia médica administrativa. Após, à conclusão. Intimem-se.

**2006.61.25.001566-6** - JOSE ADAO FERREIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 05 e 66, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 05, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 67-69, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 67, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de julho de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.001816-3** - WILMA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 08, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f.

09 e 88-89, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 88, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.001901-5** - MARIA APARECIDA COSTA FARIA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 58, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 59-60, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.002011-0** - EDSON NUNES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à f. 45, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 46-47, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 46, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.002026-1** - REGINALDO OLIVEIRA BRAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 44, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 45-46, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 45, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias

outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.002029-7** - CELIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 38, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de julho de 2008, às 15h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.002080-7** - JOAO BATISTA MARCELINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 58, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 59-61, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2006.61.25.002134-4** - NEILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 53, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 54-55, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**Expediente N° 1738**

**ACAO PENAL**

**2006.61.25.000457-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X IDALECIO ARCHANGELO (ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)  
FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, À JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU-SP.

**Expediente N° 1739**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.25.001112-6** - ANESIA MENDES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
EXPEDIDO ALVARÁS - AGUARDANDO RETIRADA URGENTE - ALVARÁ COM PRAZO DE VALIDADE

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

#### 1A VARA DE DOURADOS

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente N° 812**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.000778-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Acolho a manifestação ministerial de fls. 303/304. Revogo os despachos de fls. 287 e 298, uma vez já indeferido por este Juízo a apresentação de nova defesa prévia às fls. 217/218. Solicitem-se as devoluções das cartas precatórias ns. 21 e 22/2008-SE01/SECRI/CVA, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, independentemente de cumprimento. Solicitem-se as certidões de antecedentes atualizadas do acusado. Intime-se. Após, às partes para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2000.60.02.002063-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X DELCIO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS005419 GERALDO CARLOS DINIZ)

Remeta-se, devidamente preenchido, a autoridade policial federal o boletim de decisão judicial. Arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2002.60.02.001467-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES ESTEVAN DA MOTA PESSOA) X ADELIO DE SOUZA (ADV. MS006768 ANDRE LUIZ CARVALHO GREFF) X FIDELIS GONCALVES (ADV. MS006768 ANDRE LUIZ CARVALHO GREFF)

VISTOS EM INSPEÇÃO Acolho o parecer ministerial de fls. 329/330. Indefiro o pedido de fls. 318/321, quanto ao benefício da justiça gratuita, bem como acerca da isenção do recolhimento de custas, pelos próprios fundamentos expedidos pelo Ministério Público Federal. Intimem-se os condenados para que no prazo de 10 (dez) dias comprovem o recolhimento das custas. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Quanto ao incidente da detração da pena dos réus, tal pedido deverá ser resolvido junto ao Juízo de Execução Penal. Após, arquivem os presentes autos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.02.003035-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002962-5) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Intime-se o requerente para que junte aos presentes autos certidão de antecedentes da Justiça Federal da Bahia, da Justiça Estadual da Comarca de Monte Santo/BA, do local do nascimento do requerente, dos Institutos dos Estados de São Paulo e da Bahia. Após vinda das certidões, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**  
**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**  
**Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**  
**Diretora de Secretaria em Substituição**  
**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 1011**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.2001296-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OZIEL NOGUEIRA TAVARES (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X HERMES MATOSO BARBOSA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X OTAVIO JURACI MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZIEL NOGUEIRA TAVARES, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, objeto destes autos. Havendo fiança, destine-se. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

**Expediente Nº 1012**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.02.002315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002259-0) ALVES E SANTOS VEICULOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Acolho a cota ministerial de fls. 43/44. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os seguintes documentos: a) cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, do contrato de constituição da sociedade da empresa ALVES & SANTOS VEÍCULOS LTDA - ME, bem como do contrato de locação do veículo; b) laudo de exame pericial no veículo Uno Mille, placa HSY - 4929, de Campo Grande/MS. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**  
**1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**  
**JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**Expediente Nº 791**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.03.001215-0 - IDRIS FELIPE FARES (ADV. MS011794 JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

(...) Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Caixa Econômica Federal que promova, em 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes do SERASA e SPC, ou qualquer outro em que possa ter sido incluído em razão das dívidas discutidas na presente ação. Por oportuno, afastada a ilegitimidade passiva da CEF, visto que tem interesse direto no deslinde da demanda e o nome do autor fora enviado ao órgão de proteção em decorrência do inadimplemento do contrato realizado com instituição bancária. Ademais, observo pertinente a denúncia da lide ao Sócio Administrador da empresa IF Saúde Ltda, ISSAM FARES JÚNIOR, que poderá trazer maiores esclarecimentos ao caso. Dessa forma, suspendo o processo e determino a citação do denunciado,

para contestar, no prazo legal. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no 1º do artigo 72 do CPC, sob pena de ineficácia da denunciação (2º do referido artigo).Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 792**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.60.03.000048-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JANE FERREIRA E SILVA ZUQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELCIO DA SILVA ZUQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da arrematação ocorrida nestes autos, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN  
NUNES**

#### **Expediente Nº 851**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000609-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X MARIO SERGIO MAGALHAES CHARUPA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu Mario Sérgio Magalhães Charupa como incurso nas penas do art. 33, caput e art. 40, inc. I da Lei 11.343/96. ABSOLVO o réu Mario Sérgio Magalhães Charupa em relação ao delito do art. 35, da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, inc. VI, do CPP. Passo à dosimetria da pena.Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, notadamente às fls. 60/67, 78, 149 e 151, verifico que o réu possui uma personalidade voltada para o crime e, portanto, uma conduta social desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 300 gramas de cocaína (fl. 14). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, não reconheço a confissão no caso sub judice, Ora, o réu, em juízo, mudou a versão dada aos fatos, visando o reconhecimento de eventual inimputabilidade inexistente. Assim, não demonstrou arrependimento sincero, merecedor de uma pena menor. Noutra giro, inexistem causas agravantes. Observo que, de acordo com as folhas de antecedentes, o réu não é reincidente, nos termos do art. 63, do CP, pois o trânsito em julgado da condenação estabelecida no proc. 008.06.008551-4, proferida pela Justiça Estadual (fl. 149), ocorreu em 22.10.2007, posteriormente a ocorrência do fato analisando na presente demanda ( 30.07.2007).Portanto, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 05 anos e 6 meses anos de reclusão e 550 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos e 05 meses de reclusão e 641 dias-multa.Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, pois não é detentor de bons antecedentes de acordo com as filhas de antecedentes juntadas aos autos.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 06 anos e 05 meses de reclusão e 641 dias multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF).Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.Determino que seja

expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se o Diretor do Presídio em que o réu encontra-se recolhido, informando-o da necessidade de ser dispensado tratamento ambulatorial pelo fato do mesmo ser dependente químico, encaminhando juntamente cópia do laudo de dependência toxicológica de fl. 142, nos termos dos arts. 47 e 26 da Lei 11.343/06. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 853**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.04.000413-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ILZA MARA NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA)

Parte final da decisão: Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES e ILZA MARA NEPOMUCENO DA COSTA e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de interrogatório e instrução para o dia 01/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Proceda a citação dos réus. Requistem-se os presos e as testemunhas policiais. Intimem-se os advogados. Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para a expedição de certidões de distribuição criminal. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 855**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.04.000728-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000707-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ADERBAL NERY (ADV. MS005266 MARIA GILSA DE CARVALHO)

Faço constar que reconheço a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda. É válido mencionar que a Constituição Federal em seu art. 109, inc. IV, estabelece: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da justiça Militar e da Justiça Eleitoral; (...). Nesse passo, Mario Aderbal Nery foi preso em flagrante delito em decorrência de ter declarado, perante a autoridade policial, na Delegacia da Polícia Federal em Corumbá, possuir nacionalidade boliviana, apesar de ser brasileiro, conforme consta às fls. 16 e 18. Assim, sua prisão em flagrante teve como fundamento a prática do crime previsto no art. 299, caput, do CP, razão pela qual reconheço a competência da Justiça Federal, tendo em vista a disposição legal acima mencionada. Intime-se o Ministério Público Federal para manifestar no prazo de 24 horas. Após, venham os autos conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1191**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.000591-2** - ALDIR ANSILAGO (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.05.001223-0** - ADERLITA DA SILVA ROCHA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no

prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2007.60.05.000268-0** - WANDERLEY MARQUES (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2007.60.05.000664-7** - DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS RICARDO - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MAYSA DOS SANTOS RICARDO - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X ELAINE COSTA DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2008.60.05.000615-9** - FRANCISCO MARTINS DE ARRUDA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2008.60.05.000710-3** - CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), no efeito devolutivo. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

#### **Expediente Nº 1192**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.05.000084-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ANIBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo o recurso de apelação do réu, juntamente com suas razões. 2. Dê-se vista ao MPF para contra-razões. 3. Com a vinda destas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. 4. Homologo o pedido (fls. 947), dando-se ciência, via publicação, à Dra. Adelaide Benites Franco acerca de sua desconstituição por parte do réu.

#### **Expediente Nº 1193**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000251-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EXPORTADORA E IMPORTADORA VINIFLOR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da exequente e extingo a presente execução fiscal, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com base no artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 20, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido à isenção de que goza a exequente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Interposto ou não recurso voluntário, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Ao SEDI para correção do pólo passivo da ação, retirando-se José Carlos Monteiro, que não foi citado como co-responsável (fls. 136) e incluindo-se Vicente Medeiros Silveira, citado na qualidade de responsável tributário (fls. 134v.). P.R.I.

#### **Expediente Nº 1194**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.05.000911-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000261-6) SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

1. Expeça-se Alvará para levantamento de 50% dos valores depositados às fls. 780, a título de honorários periciais. 2. Admito o assistente técnico indicado pelo embargante às fls. 710/711, bem como homologo os quesitos apresentados, os quais deverão ser respondidos pelo expert, juntamente com os quesitos do Juízo constantes na r. decisão de fls. 695/698. 3. Designo o dia 14 de julho de 2008 para o início dos trabalhos periciais. 4. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, contados da data acima assinalada. Intimem-se. Cumpra-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000429-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NORTON STRAUCH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO VAMBELTO ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADEIREIRA AS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de fls. 381.2- Decorrido o prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 e parágrafo 2º e 3º da LEF, sem manifestação do exequente, após nova intimação, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

**2006.60.05.000540-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALFAMAQ MAQUINAS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de fls. 045.2- Decorrido o prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 e parágrafo 2º e 3º da LEF, sem manifestação do exequente, após nova intimação, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

**2006.60.05.000665-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALFAMAQ MAQUINAS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de fls. 046.2- Decorrido o prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 e parágrafo 2º e 3º da LEF, sem manifestação do exequente, após nova intimação, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.